Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Atos Oficiais

Edição Digitalizada nº 256 | Curitiba, Sexta-feira, 2 de julho de 2010 | Ano V | 169 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO 03
PAUTAS 03
ATAS .....
ACÓRDÃOS 04
PRIMEIRA CÂMARA 20
PAUTAS 20
ATAS 21
ACÓRDÃOS 21
SEGUNDA CÂMARA 30
PAUTAS 30
ATAS 31
ACÓRDÃOS 32
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO 38
GABINETE DA PRESIDÊNCIA 40
CORREGEDORIA GERAL 131
ATOS DE CONSELHEIROS 135
Conselheiro NESTOR BAPTISTA 135
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 143
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG 144
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 152
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES 160
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....
SECRETARIA DE AUDITORIA .....
ATOS DE AUDITORES 161
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI 161
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA 162
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES 163
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA 164
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 164
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....
EDITAIS 168
DESPACHOS 168
ATOS DE ALERTA .....
ATOS NORMATIVOS .....
JURISPRUDÊNCIA .....
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES 169
COMUNICADOS .....

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tribunal Pleno

Conselheiros

Hermas Eurides Brandão
Presidente
Fernando Augusto Mello Guimarães
Vice Presidente
Caio Marcio Nogueira Soares
Corregedor Geral

Nestor Baptista
Conselheiro
Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Heinz Georg Herwig
Conselheiro

Auditores

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Cláudio Augusto Canha
Auditor

Primeira Câmara

CONSELHEIROS
Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente
Artagão de Mattos Leão
Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro
Samara Xavier de Alencar
Secretária

AUDITORES
Claudio Augusto Canha
Auditor
Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Segunda Câmara

CONSELHEIROS
Nestor Baptista
Presidente
Heinz Georg Herwig
Conselheiro
Carlos Eduardo de Moura
Secretário

AUDITORES
Jaime Tadeu Lechinski
Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor

Corregedoria Geral

Caio Marcio Nogueira Soares
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa
Procurador Geral

Gabriel Guy Léger
Procurador

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
Diretora Geral

Simone de Souza Pinto Manassés
Coordenadora Geral

Gastão Gomes Santos
Diretor de Gabinete da Presidência

Fabíola Ferreira Delazari
Diretora de Recursos Humanos

Gracia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora de Execuções

Célia Cristina Arruda
Diretora Econômico-Financeira

Adriane Curi
Diretora Jurídica

Mauro Munhoz
Diretor de Contas Estaduais

Mario Antonio Cecato
Diretor de Contas Municipais

Ivana Maria Pierin Furiatti
Diretora de Análises de Transferências

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Protocolo

Ângela Beatriz Bot
Diretora de Tecnologia da Informação

Luiz Carlos Marchesini Rego Barros
Coordenador de Planejamento

Alcides Jung Arco-Verde
Coordenador de Auditorias

Adhemar Zaparolli
Coordenador de Engenharia e Arquitetura

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca

Valmir José Denardin
Coordenador de Comunicação Social

Cezar Santucci
Coordenador de Apoio Administrativo

Vicente Higino Neto
Comissão Permanente de Licitação

Agileu Carlos Bittencourt
1ª Inspetoria de Controle Externo

Ângelo José Bizineli
2ª Inspetoria de Controle Externo

Desiree do Rocio Vidal
3ª Inspetoria de Controle Externo

Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli
4ª Inspetoria de Controle Externo

Tatianna Cruz Bove
5ª Inspetoria de Controle Externo

6ª Inspetoria de Controle Externo

Jussara Borba Gusso
7ª Inspetoria de Controle Externo

Elaboração

Osmar José Correia Júnior

Simone Regina Sigwalt Bittencourt

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

Imprensa Oficial
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo - Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200
Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

Pautas

Sessão Ordinária número 23 em 8 de Julho de 2010
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 202877/09
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: ELIAS FARAH JÚNIOR (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON)

Processo: 352577/09
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: JOSE ANTONIO CEZARIO (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, TATIANA RODRIGUES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 194920/09 Aguarda Voto de Desempate desde 17/06/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 285144/09 Nova Audiência desde 10/06/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: IVANY MARÉS DA COSTA, JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): ALAOR RIBEIRO DOS REIS)

Processo: 285179/09 Nova Audiência desde 10/06/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: IVANY MARÉS DA COSTA, JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): ALAOR RIBEIRO DOS REIS)

CONSULTA

Processo: 96480/10
Entidade: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
Interessado: AIRTON CARLOS PISSETTI

Processo: 117551/10 Adiado desde 01/07/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
Interessado: ANTONIO CARLOS ZAMPAR

PROJETO DE ENUNCIADO DE SÚMULA

Processo: 520950/09 Vistas desde 17/06/2010 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 95120/09 Vistas desde 10/06/2010 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Interessado: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA (Procurador(es): JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO), NINA ROSA DE LIMA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 131988/10 Adiado desde 01/07/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: NELSON DAL SANTOS (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI)

CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

RECURSO DE REVISTA

Processo: 157118/08 Vistas desde 10/06/2010 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: ADEMAR FERREIRA DE BARROS

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 161402/10 Adiado desde 24/06/2010
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE
Interessado: THELMA ALVES DE OLIVEIRA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 352658/09 Sobrestado desde 15/10/2009
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU (Procurador(es): MARCELO AZEVEDO JORGE, JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA)
Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU (Procurador(es): MARCELO AZEVEDO JORGE, JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA), VLADIMIR DA SILVA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 359970/09 Adiado desde 24/06/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
Interessado: LUCAS CAMPANHOLI

Processo: 506191/09 Vistas desde 17/06/2010 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, SACHA BRECHENFELD RECK, NAHIMA PERON COELHO RAZUK, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA)

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

DENÚNCIA

Processo: 360770/05
Entidade: MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado: CESAR FERNANDO GASPAR FLEISCHER, JOÃO ARY DE MIRANDA, ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 401210/07
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, NELISE CRISTIANE DALPRA, NILSON DE JESUS PIRES FALAVINHA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 481210/09
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: AJARDINI PAISAGISMO LTDA, GRAPHIT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS DA ROCHA, PAVIMENTAÇÃO OLIVEIRA LTDA

Processo: 159793/09 Vistas desde 01/07/2010 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LUIZ CARLOS MANZATO, LAIZA ANDREA CORREA, ANDRE LUIZ PORCIONATO, NEWTON CARDOSO DE PADUA)
Interessado: IPIRANGA ASFALTOS S.A., SILVIO MAGALHÃES BARROS II

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 165874/10
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: HERON ARZUA

Processo: 165904/10
Entidade: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO / SEFA
Interessado: HERON ARZUA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 47970/06
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: HELVECIO ALVES BADARO (Procurador(es): ANA CARLA DOS SANTOS PEREIRA)

Processo: 123497/09
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 240540/09
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA
Interessado: JOSSIMARA VIEIRA XAVIER

Processo: 63778/10
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO

Processo: 260346/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO

Processo: 640958/07 Vistas desde 24/06/2010 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: IRTON OLIVEIRA MUZEL

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 342067/10
Entidade: PARANÁ ESPORTE
Interessado: RICARDO CRACHINESKI GOMYDE (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR, DAYANA SANDRI DALLABRIDA)

Processo: 554849/07 Adiado desde 17/06/2010
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ALISSON ANTHONY WANDSCHEER

CONSULTA

Processo: 472785/09 Vistas desde 24/06/2010 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: REMI RANSSOLIN

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 237819/07 Vistas desde 24/06/2010 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: FLÁVIO LUIZ MAIORKY

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Processo: 325550/08 Vistas desde 24/06/2010 Conselheiro Corregedor-Geral CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: ALICE RIBEIRO NAGATA (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

CONSULTA

Processo: 418330/09 Vistas desde 10/06/2010 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: DIRCEU VIEIRA DE PAULA

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 500117/06 Vistas desde 24/06/2010 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 224617/09
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ
Interessado: MAURO ANTONIO DA SILVA SA RAVAGNANI

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 172440/07 Adiado desde 17/06/2010
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): FABIANO JORGE STAINZACK)
Interessado: MARLEI MARIA MATIAS

Processo: 287824/07 Vistas desde 24/06/2010 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 470464/09 Vistas desde 17/06/2010 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES DE CURITIBA (Procurador(es): MARCIA DOS SANTOS BARÃO, DANIELLE ROCHA BRASIL TAFFAREL CHAGAS)
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES DE CURITIBA (Procurador(es): MARCIA DOS SANTOS BARÃO, DANIELLE ROCHA BRASIL TAFFAREL CHAGAS)

CONSULTA

Processo: 635095/08 Vistas desde 17/06/2010 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: ALARICO ABIB

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 554370/08 Adiado desde 27/05/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Interessado: LUIZ CARLOS TRAPP, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 196699/10
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RAFAEL IATAURO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 66505/03 Adiado desde 20/05/2010
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
Interessado: AFONSO GERONIMO LEITE, ALVARO RODRIGUES DE JESUS, DAVI VIANA, DENISE HIZURU IWAMURA, DIORANDO BAPTISTA DA CUNHA, JAMERSON SANTANA GONÇALVES, JAMIR MEDUNE, JOEL SÉRGIO DA SILVA, JORGE SILVA DE FREITAS, JOSÉ CARLOS CORDEIRO DOS SANTOS, JOSÉ REINALDO MÜELLER, JOSE VILMAR TETOUR MILHAO, OLIMPIO BRUNO DA SILVA, REGINALDO MARTINS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 1425/10 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 491992/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE XAMBRÊ
INTERESSADO : RODRIGO JARENKO ZILIOTTO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISÃO
RELATOR : CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG
Recurso de revisão. Preenchimento dos requisitos recursais. Resultado deficitário. Pouca expressividade. Correção na mesma gestão. Existência de divergência de entendimento e dissídio jurisprudencial. Conhecimento e provimento.
RELATÓRIO
Trata-se de Recurso de Revisão com pedido liminar de efeito suspensivo interposto pelo Sr. Rodrigo Jarenko Ziliotto, ex-Prefeito do Município de Xambrê, contra o Acórdão nº 671/2009 do Tribunal Pleno desta Corte que, julgando pedido de rescisão interposto em processo de prestação de contas do exercício de 2006, manteve a desaprovação das contas do Poder Executivo em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas.
Sustenta o recorrente, em síntese, que esta Corte, em casos análogos de resultado financeiro deficitário, tem considerado regular com ressalva a respectiva prestação de contas, havendo, portanto, dissídio jurisprudencial no âmbito desta Casa.
O pedido veio fundamento no artigo 74, incisos II e IV, da Lei Orgânica desta Corte e foi recebido pelo despacho de fls. 164, tendo sido determinado o seu encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestações, conforme teor do despacho de fls. 168.
Manifestando-se no feito, a Diretoria de Contas Municipais entende, inicialmente, que o pedido de efeito suspensivo feito pelo recorrente perdeu seu objeto em razão da própria lei atribuir tal efeito ao recurso de revisão.
No mérito, opina pelo conhecimento do recurso, mas pelo seu desprovimento porque inexiste a alegada divergência de entendimentos no âmbito deste Tribunal, pois as decisões apontadas como paradigmas assentam que o déficit orçamentário verificado no exercício da prestação de contas poderá ser objeto de aprovação com ressalva desde que corrigido no exercício subsequente, o que não se verificou no caso dos autos porque foi corrigido somente dois exercícios após ao da prestação de contas, conforme se vê da Instrução nº 427/10 de fls. 169/180.
O Ministério Público junto a esta Corte entende, também, que não há razão para a postulação do efeito suspensivo porque está previsto na própria lei e, no mérito, opina pelo provimento do recurso por entender que a decisão recorrida divergiu de outras proferidas por esta Corte, que assentam a possibilidade de aprovação das contas com ressalva desde que o déficit orçamentário seja corrigido, como feito ainda na gestão do recorrente, quando apresentou superávit no exercício de 2008, conforme se vê do parecer nº 3.657/10 de fls. 231/233.
É, em síntese, o relatório.
VOTO
Conforme se extrai da análise do conjunto probatório constante dos autos, o recurso merece conhecimento e provimento porque se enquadra na hipótese legal invocada pelo recorrente.
Como foi bem salientado pelas manifestações técnicas precedentes, não há razão para a análise da postulação do efeito suspensivo porque previsto na própria lei, conforme disposto no artigo 74, da Lei Orgânica desta Corte.
Como, igualmente, salientado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, a decisão recorrida dissentiu de outras proferidas por esta Casa, que assentaram o entendimento de que resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas pode ser objeto de ressalva no julgamento da prestação de contas anual, desde que corrigido no exercício seguinte.
No caso, embora os esforços efetuados para a contenção das despesas não tenham surtido efeito no exercício financeiro imediatamente posterior, o déficit orçamentário de 3,45%, de pouca expressividade, causado e mantido no exercício subsequente por frustração na arrecadação, foi corrigido ainda durante a gestão do recorrente, apresentando superávit no exercício de 2.008.
Logo, tal irregularidade poderá, excepcionalmente, ser objeto de ressalva, pois além da sua baixa expressividade, foi regularizada ainda na gestão do recorrente.
Assim, acompanhando as conclusões do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **voto** pelo conhecimento e provimento do recurso para emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalvas das contas do Poder Executivo do Município de Xambrê do exercício financeiro de 2006, na forma do que estatui o artigo 23, da Lei Complementar nº 113/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISÃO protocolados sob nº 491992/09,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade, em:
Conhecer e dar provimento ao recurso para emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalvas das contas do Poder Executivo do Município de XAMBRÊ do exercício financeiro de 2006, na forma do que estatui o artigo 23, da Lei Complementar nº 113/05.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 6 de maio de 2010 – Sessão nº 15.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1712/10 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 522189/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
INTERESSADO : MOACIR RIBEIRO LATALIZA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Recurso de Revista. Pelo não provimento. Ausência de aplicação financeira dos recursos. Não apresentação do termo aditivo. Responsabilidade do ex-prefeito.
1. RELATÓRIO
Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interposto pelo ex-prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Sr. Moacir Ribeiro Lataliza, visando a reforma da decisão consubstanciada no Acórdão nº 1782/09 – Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2008, no valor de R$ 65.801,54 (sessenta e cinco mil, oitocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), cujo objeto era prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.
Os motivos que ensejaram o julgamento foram a ausência do termo aditivo do contrato de prestação de serviço firmado com as empresas Nilton Galdino Junior e Aguinaldo Nunes de Oliveira e a não aplicação financeira dos recursos recebidos.
Em sua peça recursal, o ex-prefeito afirma que encaminhou ofício (fls. 180) ao atual gestor do Município solicitando cópia do aditivo ausente na prestação de contas, mas que não obteve êxito.
Com relação à ausência de aplicação financeira dos recursos, o recorrente requer a reforma da decisão, afirmando que o recolhimento deve ser determinado ao Secretário Municipal de Educação, porque o mesmo era o responsável pelo acompanhamento do convênio.
A Diretoria de Análise de Transferências, no Parecer n° 406/09-DAT (fls. 188/191), opina pelo não provimento do recurso e pela manutenção integral da decisão recorrida.
A unidade explica que o recorrente limitou-se a negar sua responsabilidade nas impropriedades ventiladas, sem anexar o instrumento contratual ausente ou recolher os valores devidos a título de rendimentos financeiros.
De qualquer modo, a DAT esclarece que a ausência do instrumento contratual se trata de irregularidade formal passível de ressalva, uma vez que a questão se aproxima do artigo 62, *caput*, da Lei nº 8.666/93, em que este é facultado desde que substituído por outro instrumento que cumpra a função de vinculação, como, por exemplo, nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), no Parecer n° 2635/10 (fls. 193/194), corrobora o exposto da DAT e opina pelo não provimento do Recurso de Revista e pela manutenção da decisão objurgada, considerando que é dever do Prefeito acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos atos de seus subordinados.
É o relatório.
2. VOTO
Com razão a DAT e o Ministério Público. O apelo não merece prosperar porque o recorrente não demonstrou qualquer fato que possa eximi-lo da responsabilidade pessoal pela ausência de aplicação financeira dos recursos.
Além disso, destaco que persiste a irregularidade formal relativa à ausência do termo aditivo ao contrato de prestação de serviço firmado com as empresas Nilton Galdino Junior e Aguinaldo Nunes de Oliveira.
Isto exposto, acompanhando o Parecer n° 406/09-DAT, da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer n° 2635/10 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **VOTO pelo CONHECIMENTO** e, no mérito, pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente Recurso de Revista, para manter integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão n° 1782/09 – Primeira Câmara.
Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 522189/09,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Conhecer do presente Recurso de Revista para, no mérito, **negar-lhe PROVIMENTO,** para manter integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão n° 1782/09 – Primeira Câmara.
Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2010 – Sessão nº 19.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

ACÓRDÃO nº 1717/10 – Pleno
PROCESSO N.º: 124660/08
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: EDSON WASEN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: RECURSO DE REVISTA – EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PELO CONHECIMENTO – PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 458/2008 – PRIMEIRA CÂMARA.
Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO
No Processo de prestação de contas do Município de Marechal Cândido Rondon, exercício de 2002, esta Corte, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão 458/08 – Primeira Câmara (folhas 616-618), recomendou o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal, pelos seguintes motivos: *"abertura de créditos adicionais acima da autorização da LOA e sem a devida autorização mediante lei específica."*
Contra a mencionada decisão foi interposto o recurso ora em exame, aduzindo-se, em síntese:
- Violação ao princípio da isonomia, tendo em vista que a prestação de contas municipal do exercício financeiro de 2003, mesmo apresentando situação similar teve o julgamento no sentindo de recomendar a aprovação das contas daquele exercício;
- Existência de autorização genérica e ilimitada na LOA concedida pelo legislados, para abertura de créditos adicionais, não tendo incorrido em nenhuma ofensa à lei orçamentária; e
- Ter havido superávit orçamentário, o que por via transversa caracteriza a observância do art. 7º, I, da Lei 4320/64 e art. 167 da Constituição Federal, visto que os créditos foram abertos com parcimônia.
A Diretoria de Cotas Municipais (Instrução 4920/08, fls. 638-641) manifesta-se pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo não provimento, mantendo-se a recomendação de desaprovação das contas, com fundamento no art. 167, V, da CF/88, art. 42, da Lei 4320/64 e art. 5º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, visto que os dispositivos legais vedam que seja consignada na lei orçamentária qualquer crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Outro ponto que o Setor Técnico aponta é o fato de que no exercício de 2003 a extrapolação na abertura de créditos foi de 29%, ao passo que na situação ora atacada a extrapolação atingiu 60,22%, muito além da média adotada por outros Municípios paranaenses e o que demonstra não haver existido parcimônia.
O Ministério Público de Contas (Parecer 21247/08, fls. 642-643) após considerar a proficiente analise da DCM, opina pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo não provimento, mantendo-se a recomendação de irregularidade das contas do Executivo Municipal de Marechal Cândido Rondon, exercício de 2002.
VOTO E FUNDAMENTAÇÃO
O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.
No tocante ao mérito do feito, verifica-se que não assiste razão ao Recorrente. Em suas alegações traz à baila que houve violação ao princípio da isonomia, pois o exercício financeiro de 2003 apresentava situação similar e obteve a recomendação de aprovação das contas. Entretanto, há que se ressaltar que na análise das contas de 2003 a extrapolação na abertura de créditos adicionais foi de 29%, ao passo que na contas apresentadas relativas ao exercício de 2002 o índice foi de 60,22%, ou seja, mais que o dobro do exercício seguinte.
No que se refere à existência de superávit orçamentário no exercício de 2002, não justifica a irregularidade apontada, pois a abertura de créditos em primeira análise depende de legislação e por conseguinte de disponibilidades financeiras, portanto, o mero superávit não é prerrogativa suficiente para o Executivo suplementar o orçamento arbitrariamente.
Por fim, com relação a existência de autorização na LOA para a abertura de créditos adicionais, há que se observar que a Constituição Federal em seu art. 167, V, veda a abertura de crédito adicional sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
Ainda, o art. 42, da Lei 4320/64, estabelece que os créditos suplementares devem ser autorizados por lei. Fechando o raciocínio, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), em seu art. 5º, § 4º veda que seja consignado na lei orçamentária qualquer crédito com finalidade imprecisa ou dotação ilimitada.
Assim, verifica-se que a autorização na LOA municipal para o exercício de 2002 não observou os referidos dispositivos legais, visto que continha autorização genérica e ilimitada concedida pelo legislador, motivo pelo qual voto pelo não provimento do recurso em análise, mantendo-se a decisão do Acórdão 458/08 – Primeira Câmara que recomendou o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Marechal Cândido Rondon, exercício financeiro de 2002.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, em conhecer o presente recurso e no mérito pelo não provimento, mantendo-se a decisão do Acórdão 458/08 – Primeira Câmara que recomendou o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Marechal Cândido Rondon, exercício financeiro de 2002.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Curitiba, 10 de junho de 2010.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

ACÓRDÃO nº 1718/10 – Pleno
PROCESSO N.º: 210950/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
INTERESSADO: DOMINGOS ADIR PALÚ
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO QUE JULGOU IRREGULARES CONTAS ANUAIS DE MUNICÍPIO – NÃO REGULARIZADOS OS SEGUINTES ITENS: BAIXAS INDEVIDAS DO PASSIVO FINANCEIRO; FALTA DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES AO INSS; REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM LICITAÇÃO OU SEM INDICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA; AUSÊNCIA DE APORTE AO RPPS DAS PARCELAS DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO; E IRREGULARIDADE FORMAL (AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS) – REGULARIZADO PARCIALMENTE (EMBORA DEVENDO PERMANECER O ITEM COMO RESSALVA): CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS EM VALORES DIFERENTES DAS DIVULGADAS NAS PÁGINAS DA INTERNET DAS RESPECTIVAS FONTES – DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES EM PERCENTUAL DIVERGENTE DO RECOMENDADO EM CÁLCULO ATUARIAL NÃO PODE SER CONSIDERADO IRREGULAR, UMA VEZ QUE É CONDUTA PAUTADA EM LEI; PORÉM, DEVE SER EXPEDIDA DETERMINAÇÃO PARA QUE SEJA PROMOVIDA ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, MANTENDO-SE A RECOMENDAÇÃO DE DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO
No Processo 12685-1/06, esta Corte, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão 755/2.009-2CAM (folhas 298/302), julgou irregulares as contas do Município de Mandirituba referentes ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do Sr. Domingos Adir Palú. Os motivos de tal julgamento foram os seguintes:
I. Contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes;
II. Baixas indevidas do passivo financeiro;
III. Falta de repasse da contribuição dos servidores ao INSS;
IV. Realização de despesas sem licitação ou sem indicação de procedimento de dispensa;
V. Desconto das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado em cálculo atuarial;
VI. Indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial;
VII. Ausência de aporte ao RPPS das parcelas de amortização do déficit técnico;
VIII. Irregularidade formal (ausência de documentos).
Contra a mencionada decisão foi interposto o recurso ora em exame, aduzindo-se, em síntese:
I. Contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes – *Os valores escriturados das receitas de transferências demonstrados no item 1.8 do Anexo I, batem com os valores creditados nas Contas Bancárias das referidas rubricas. Os valores informados pela internet não são de nossa responsabilidade cabendo ao órgão encarregado de informar tais valores as divergências com os créditos bancários*;
II. Baixas indevidas do passivo financeiro – (...) *os valores que estavam consignados no Passivo Financeiro correspondiam à dívida da Prefeitura com o Fundo de previdência Municipal como foi feito uma confissão de dívida* (...) *estes valores foram transferidos para a conta "Confissão e Parcelamento de Dívidas no Passivo Permanente*";
III. Falta de repasse da contribuição dos servidores ao INSS – *Os valores devidos ao INSS foram todos recolhidos* (...);
IV. Realização de despesas sem licitação ou sem indicação de procedimento de dispensa – Não apresentada argumentação específica quanto ao item;
V. Desconto das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado em cálculo atuarial – *O percentual de desconto dos Servidores são os estipulados pela Lei Municipal n° 150, o cálculo atuarial não tem força de Lei e sim faz uma projeção para cobrir possível déficit. Os percentuais de contribuição do Fundo de Previdência Municipal seguem os padrões do INSS*;
VI. Indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial – Idem item 'V';
VII. Ausência de aporte ao RPPS das parcelas de amortização do déficit técnico – *A execução orçamentária evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário, este déficit deve-se ao não recolhimento de parte da Contribuição Patronal ao Fundo de Previdência Municipal. A determinação das normas para contabilizar a Contribuição Patronal do Fundo de Previdência Municipal é através de INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, o atraso de seu recolhimento faz com que ocorra déficit, já que não contabilizados estes valores como Receitas no Fundo de Previdência Municipal. Com a determinação das novas normas para contabilização das contribuições dos Fundos de Previdência a vigor a partir de 2007, esta situação será normatizada.* A dívida com o Fundo de Previdência foi parcelada consoante a Lei Municipal 348/2.005.
VIII. Irregularidade formal (ausência de documentos) – Não apresentada argumentação específica quanto ao item.
A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1.003/2.010, a folhas 314/321) opina pelo não provimento do recurso, apontando que:
I. Contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes – (...) *em relação aos valores divulgados pela SEFA (ICMS e Fundo de Exportação), tem-se que a divergência decorre de falha quanto ao registro das referidas receitas nos restos a receber no ativo e passivo compensado, cabendo neste caso, a conversão em ressalva, tendo em vista a ausência de prejuízo ao Erário. Por outro lado, considerando os resultados das pesquisas efetuadas nos sites do Banco do Brasil S/A e da ANEEL, verifica-se que não há qualquer informação de recursos repassados pela União da COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS para o município de Mandirituba, além do responsável não apresentar extrato bancário que comprove o referido recebimento, permanecendo desta forma a irregularidade do item*;
II. Baixas indevidas do passivo financeiro – *O Executivo Municipal informa que a baixa de valores consignados no Passivo Financeiro no valor de R$ 2.234.597,32* (...) *decorre da Lei Municipal nº. 348 de 16/12/05 e que estes valores foram transferidos para a conta "Confissão e Parcelamento de Dívidas" no Passivo Permanente, porém em consulta às informações do SIM-AM 2005, verifica-se que o valor transferido para o Passivo Permanente, referente à confissão da Dívida ocorrida no exercício de 2005 é de R$ 831.287,85* (...), *havendo inconsistência entre os valores baixados do Passivo Financeiro e aqueles transferidos para o Passivo Permanente. Ainda que a atual Administração tenha demonstrado preocupação em regularizar as pendências de recolhimentos junto à Previdência Própria , em consulta à Lei Municipal nº. 348/05 verifica-se que a mesma autorizou um parcelamento em 240* (...) *parcelas mensais, mas não quantifica a dívida para com o Fundo de Previdência Próprio. Ressalta-se que a Orientação Normativa nº. 03 de 12/08/2004 da Secretaria de Previdência Social, veda a inclusão das contribuições descontadas dos contribuintes do regime em parcelamentos para quitação de débitos* (...). *Desta forma permanece a irregularidade para o presente apontamento*;
III. Falta de repasse da contribuição dos servidores ao INSS – *Apesar da Entidade alegar o envio de demonstrativo dos valores devidos e recolhidos das contribuições dos servidores ao INSS, tal demonstrativo, bem como outro comprovante que possa sanar a irregularidade, não foram encontrados junto ao processo nº 210950/09, motivo pelo qual permanece a irregularidade para o presente apontamento*;
IV. Realização de despesas sem licitação ou sem indicação de procedimento de dispensa – *Face a ausência de manifestação por parte do interessado em relação ao presente item, mantém-se a situação apresentada na Instrução de Contraditório nº 4192/08 - DCM, fls. 280/281, ou seja pela manutenção da irregularidade*;
V. Desconto das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado em cálculo atuarial – *O recorrente não apresenta nenhum fato novo que venha a modificar a situação apresentada através da Instrução de Contraditório nº 4192/08 – DCM, fls. 281/282, reiterando-se desta forma o teor dos comentários apresentados por esta Diretoria naquela oportunidade, ou seja, mantendo-se a situação de irregularidade para o apontamento*;
VI. Indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial – Idem item 'V';
VII. Ausência de aporte ao RPPS das parcelas de amortização do déficit técnico – *O recorrente não apresenta nenhum fato novo que venha a modificar a situação apresentada através da Instrução de Contraditório nº 4192/08 – DCM, fls. 283/284, reiterando-se desta forma o teor dos comentários apresentados por esta Diretoria naquela oportunidade, ou seja, mantendo-se a situação de irregularidade para o apontamento*;
VIII. Irregularidade formal (ausência de documentos) – *Face a ausência de manifestação por parte do interessado em relação ao presente item, mantém-se a situação apresentada na Instrução de Contraditório nº 4192/08 - DCM, fls. 284/285 e 288, ou seja pela manutenção da irregularidade.*
O Ministério Público de Contas (Parecer 5.958/2.010, a folhas 323/326) também se manifesta pelo não provimento do recurso, na esteira dos apontamentos da Diretoria de Contas Municipais.
VOTO E FUNDAMENTAÇÃO
O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.
I. Contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes
No que tange ao valores divulgados pela SEFA (ICMS e Fundo de Exportação), resta clara falha quanto ao registro das referidas receitas nos restos a receber no ativo e passivo compensado. Uma fez que o problema possui caráter eminentemente contábil, não configurando qualquer espécie de desvio de recursos, pode ser convertido em mera ressalva.
Porém, considerando os resultados das pesquisas efetuadas pela DCM nos sites do Banco do Brasil S/A e da ANEEL, observa-se a inexistência de informação acerca dos recursos repassados pela União da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, além de que não foi apresentado extrato bancário que comprove o referido recebimento.
Conclusão: Item não regularizado integralmente.
II. Baixas indevidas do passivo financeiro
Inobstante haver sido informada a baixa de valores consignados no Passivo Financeiro no valor de R$ 2.234.597,32 (decorrente da Lei Municipal 348/2.005) e que tal montante foi transferido para a conta 'Confissão e Parcelamento de Dívidas' no Passivo Permanente, em consulta às informações do SIM-AM 2.005 verifica-se que o valor transferido para o Passivo Permanente, referente à confissão da dívida ocorrida no exercício de 2.005, é de R$ 831.287,85, havendo inconsistência entre os valores baixados do Passivo Financeiro e aqueles transferidos para o Passivo Permanente.
Conclusão: Item não regularizado.
III. Falta de repasse da contribuição dos servidores ao INSS
No recurso foi alegado que o Município está quite com suas obrigações ao INSS e que foi anexado "*novo demonstrativo referente ao item*". Entretanto, compulsando-se os autos, observa-se que não há nenhuma peça comprovando a alegação recursal, restando impossibilitada a confirmação do devido repasse das contribuições previdenciárias dos servidores.
Conclusão: Item não regularizado.
IV. Realização de despesas sem licitação ou sem indicação de procedimento de dispensa
O Recorrente sequer abordou tal questão no recurso de revista, restando inexplicada a realização de dispêndios em ofensa ao disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e na Lei 8.666/1.993.
Conclusão: Item não regularizado.
V. Desconto das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado em cálculo atuarial
e
VI. Indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial
Com vênia às manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Órgão Ministerial, entendo que neste aspecto merece acolhimento o argumento trazido pelo Sr. Palú.
É certo que as contribuições previdenciárias devem ser fixadas de acordo com estudos e cálculos atuariais. Todavia, caso a lei que determine o percentual de desconto não tenha sido elaborada de acordo com os devidos cálculos, não se pode penalizar o gestor por obedecê-la.
Nesta esteira, parece-me mais razoável que retire-se o item do rol de impropriedades sem prejuízo de, com fulcro no disposto no artigo 244, I, § 3°, do RITCE/PR, ser expedida determinação ao Município para que promova as medidas necessárias com vistas à adequação de sua legislação previdenciária aos pertinentes cálculos atuariais.
Por fim e apenas a título informativo, considerando alegação trazida no recurso, cumpre destacar que existem diversas condições que influenciam a elaboração de cálculos atuariais, de modo que o padrão do INSS pode não ser o adequado para o Município de Mandirituba.
Conclusão: Irregularidades afastadas, porém, ensejando a imposição de determinação.
VII. Ausência de aporte ao RPPS das parcelas de amortização do déficit técnico
O Recorrente trouxe vários argumentos pertinentes, asseverando que com "*a determinação das novas normas para contabilização das contribuições dos Fundos de Previdência a vigor a partir de 2007, esta situação será normatizada*". Contudo, nenhum elemento probatório foi apresentado para confirmar tal questão, de modo que resta inexplicada a ausência de aporte da quantia de R$ 182.660,88 relativo ao déficit técnico.
Conclusão: Item não regularizado.
VIII. Irregularidade formal (ausência de documentos)
Os documentos cuja ausência foi detectada em primeiro grau não foram encaminhados, não havendo o Recorrente sequer abordado tal questão no recurso de revista.
Conclusão: Item não regularizado.
Em face de todo o exposto, voto pelo provimento parcial do recurso, e conseqüente alteração da decisão materializada no Acórdão 755/2.009-2CAM, nos seguintes termos:

1. Parcial regularização do item relativo a "*contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes*", transformando em ressalva as falhas tocantes aos valores divulgados pela SEFA. O item como um todo deve continuar sendo considerado irregular, em virtude dos problemas que restam, referentes aos recursos repassados pela União da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos;
2. Transformação em ressalva dos seguintes itens: "*desconto das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado em cálculo atuarial*" e "*indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial*";
3. Expedição de determinação ao Município para que promova as medidas necessárias com vistas à adequação de sua legislação previdenciária aos pertinentes cálculos atuariais.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, alterando a decisão materializada no Acórdão 755/2.009-2CAM, nos seguintes termos:
1. Considera-se parcialmente regularizado o item relativo a "*contabilização das receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet das respectivas fontes*", transformando em ressalva as falhas tocantes aos valores divulgados pela SEFA. O item como um todo deve continuar sendo considerado irregular, em virtude dos problemas que restam, referentes aos recursos repassados pela União da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos;
2. Transformação em ressalva dos seguintes itens: "*desconto das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado em cálculo atuarial*" e "*indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial*";
3. Expedição de determinação ao Município para que promova as medidas necessárias com vistas à adequação de sua legislação previdenciária aos pertinentes cálculos atuariais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Curitiba, 10 de junho de 2010.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

ACÓRDÃO nº 1719/10 – Pleno
PROCESSO N.º: 14438-9/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
ARNALDO ROSSATO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO QUE DESAPROVOU CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – NÃO REALIZADA LICITAÇÃO; IMPOSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE DUAS EMPRESAS E QUE POSSUEM OS MESMOS SÓCIOS; CONDUTA DE ACORDO COM A LEI 8666/93 – PROVIMENTO DO RECURSO E REGULARIDADE DAS CONTAS.
Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO
No Processo 6711-8/09, esta Corte, por meio da decisão consubstanciada no Acórdão 350/2.010-2CAM (folhas 167/170), julgou irregulares contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Santo Antonio do Caiuá, no valor de R$ 15.715,46, referente aos exercícios de 2.008/2.009, cujo objeto era a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos residentes na zona rural.
O motivo de tal julgamento foi a ausência de licitação para aquisição de combustíveis, pelo que, inclusive, foi aplicada a multa prevista no artigo 87, IV, "d", da LC/PR 113/2.005, ao Sr. Arnaldo Rossato.
Contra a mencionada decisão foi interposto o recurso ora em exame, aduzindo-se, em síntese:
Nulidade da decisão – Não foram devidamente analisadas as razões apresentadas em sede de defesa;
Inexigibilidade de licitação – Inobstante haver a Diretoria de Análise de Transferências, em pesquisa junto ao *site* da ANP, verificado a existência duas distribuidoras de combustíveis no Município, uma delas encontra-se fora de atividade desde 2.004, sendo que o outro posto apenas foi inaugurado em 2.007. Além disso, os Auto Postos Caiuá I e II pertencem ao mesmo grupo, inexistindo concorrência.
A Diretoria de Análise de Transferências (Parecer 76/2.010, a folhas 211/213) opina pelo provimento parcial do recurso, apontando que:
Esta Unidade Técnica, na fase da instrução processual, apontou a existência de outros dois postos de combustíveis na sede do Município, a saber: BOREGAS, BRAZ E PEDRAZZOLI LTDA., CNPJ nº 07.984.605/0001-03, vinculado ao Distribuidor SAARA, e COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SODA LTDA., CNPJ nº 78.794.690/0001-95, vinculado ao Distribuidor CBPI (fl. 156).
Por sua vez, das cópias dos contratos sociais, verifica-se que o AUTO POSTO CAIUÁ LTDA. pertence realmente aos sócios Cyntia Luciana Neri Boregas, Benedito Correa Braz e Rômulo Willemann Pedrazzoli, conforme a décima terceira alteração contratual registrada em 17/05/2007 (fl. 186); ao passo que o AUTO POSTO BOREGAS, BRAZ E PEDRAZZOLI LTDA. possui como sócios somente Cyntia Luciana Neri Boregas e Rômulo Willemann Pedrazzoli em virtude da retirada de Benedito Correa Braz da sociedade, conforme a terceira alteração contratual registrada em 31/07/2009, a qual também alterou a denominação social da sociedade empresária (fl. 188).
Considerando que a alteração social do AUTO POSTO BOREGAS, BRAZ E PEDRAZZOLI LTDA. somente ocorreu em 31/07/2009 e os recursos foram gastos no exercício financeiro de 2008, certamente ambos postos possuíam os mesmos sócios àquela época.
Conquanto o Recorrente não tenha comprovado que ambos os postos praticassem os mesmos preços quando da aquisição dos combustíveis, o fato de pertencerem aos mesmos sócios e ostentarem a mesma bandeira (Rede SAARA) autoriza tal presunção, em que pese poder existir condições comerciais inerentes a cada um dos postos que recomendassem a diferenciação de preços.
Para afastar as alegações do Recorrente seria necessária diligência à origem, o que não é plausível em face do pequeno valor do convênio e dos custos da própria fiscalização.
Aliado a tal fato, não se constata dos autos qualquer intenção em fraudar a Lei de Licitações, tampouco a prática de ato de má-fé, desvio ou malversação de recursos públicos.
Assim, e até prova em contrário, a decisão administrativa de contratar por inexigibilidade de licitação, fundamentada na premissa de inviabilidade de competição em face da coincidência dos sócios e dos preços praticados pelos dois postos de combustíveis e ante a inexistência de outros revendedores está amparada pela presunção de legitimidade.
O Ministério Público de Contas (Parecer 5.359/2.010, a folhas 214/215) também se manifesta pelo provimento parcial do recurso, na esteira dos apontamentos da Diretoria de Análise de Transferências.
VOTO E FUNDAMENTAÇÃO
O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo a revista a espécie recursal própria a ensejar, pelo Plenário deste Tribunal, a revisão de decisões proferidas por uma de suas Câmaras; motivos pelos quais conheço do presente.
No tocante à alegação de nulidade da decisão, com vênia aos apontamentos do Recorrente, entendo que não pode subsistir. Um exame do Acórdão 350/2.010-2CAM demonstra que apenas não foram acolhidos os argumentos apresentados em sede de defesa, não restando configurado ausência de exame dos mesmos.
Quanto ao mérito do recurso, por outro lado, plenamente procedentes as razões trazidas pelo Município de São João do Caiuá. Ainda que, junto aos cadastros da Agência Nacional do Petróleo (consultados pela DAT em primeiro grau) haja notícia de outros postos de combustíveis na região, à específica época dos repasses dois deles não estavam em funcionamento.
Além disso, os dois postos restantes na Municipalidade possuem os mesmos sócios, de modo que eventual certame teria nenhuma competitividade. Discordo dos órgãos instrutivos que entendem que deve ser aposta ressalva considerando que os postos podem praticar preços diferentes (sendo, portanto, devida a competição). Uma vez que esta Casa, por inúmeras vezes, já entendeu irregulares licitações nas quais participaram empresas de mesmos sócios, não pode julgar imprópria a conduta de Município que não tenha efetivado o certame por apenas haverem como interessadas empresas de mesmos sócios.
Em face de todo o exposto, voto pelo provimento do recurso e conseqüente alteração da decisão materializada no Acórdão 350/2.010-2CAM, julgando-se regulares as respectivas contas de transferência e retirando as penalidades então imputadas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, dar provimento ao recurso, alterando a decisão materializada no Acórdão 350/2.010-2CAM, julgando regulares as respectivas contas de transferência e retirando as penalidades então imputadas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Curitiba, 10 de junho de 2010.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1723/10 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 277893/09
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE
INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JOSÉ ANTÔNIO ZANUTO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
EMENTA: VOTO DE DESEMPATE - PROTOCOLO Nº 277893/09 – TRAZIDO A JULGAMENTO PELO CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES EM 13 DE MAIO DESTE ANO
1. RELATÓRIO:
Tratam os autos de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal contra a decisão contida no Acórdão 1035/09 da Segunda Câmara desta Corte, que julgou legal o concurso público realizado pela Câmara Municipal de Rancho Alegre do Oeste em 2008, para provimento do cargo de Técnico Legislativo.
Encerrada a discussão, o Relator do Recurso de Revista, Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, mediante embasado voto escrito e em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, negou provimento ao recurso, mantendo a decisão favorável à Câmara legislativa.
De modo divergente, o Sr. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães propôs o julgamento pelo provimento do recurso de revista e remessa de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, entendendo como viciado o procedimento do concurso público em questão.
Colhidos os votos, cada proposta recebeu a concordância de três julgadores, restando assim empatada e, na forma regimental, encaminhada ao Presidente da Sessão para o voto de desempate.
2. VOTO:
Da análise das razões apresentadas pelos votos divergentes, entendo merecer acolhida a proposta do Conselheiro relator, que segue o opinativo da Diretoria Jurídica. Desta forma manifesto meu voto de desempate pelo desprovimento do recurso de revista em questão.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 277893/09,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por voto de desempate do presidente, em:
Julgar pelo **desprovimento do Recurso de Revista** em questão, acolhendo a proposta do Conselheiro Relator, que segue o opinativo da Diretoria Jurídica desta Corte de Contas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o CONSELHEIRO PRESIDENTE HERMAS EURIDES BRANDÃO (votos vencedores). O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO votaram pelo provimento do Recurso de Revista (votos vencidos).
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2010 – Sessão nº 19.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

ACÓRDÃO Nº 1726/10 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 628412/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : PEDRO WOSGRAU FILHO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
EMENTA. RECURSO DE REVISTA. 2. NEGATIVA DE REGISTRO DE ADMISSÕES TEMPORÁRIAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE POR TEREM SIDO EFETUADAS COM EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL PREVISTO NA LRF. 3. EXTRAPOLAÇÃO AFASTADA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 1069/08 – 1ª CÂMARA. 4. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. LEGALIDADE E REGISTRO DAS ADMISSÕES.
RELATÓRIO
Trata o presente expediente de RECURSO DE REVISTA interposto por PEDRO WOSGRAU FILHO, na condição de Prefeito do Município de Ponta Grossa, contra decisão desta Corte consubstanciada no ACÓRDÃO Nº 2336/08-PRIMEIRA CÂMARA, de relatoria do Conselheiro Heinz Georg Herwig, assim redigido (*verbis*):
"Negar registro das admissões objeto do presente processo, de acordo com os pareceres nºs 4104/08 e 6486/08, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, em razão das contratações das servidoras Ana Nery de Oliveira e Jussara Dias de Moraes, estarem no limite prudencial estipulado no art. 22, parágrafo único, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal, afrontando o art. 169, da Constituição da República."
2. Em suas razões recursais o recorrente alegou em síntese, que:
a) as contratações objeto dos presentes autos se deram em caráter de substituição de outros servidores que haviam solicitado demissão (documentos de fls. 71/77), não tendo havido, por tal razão, acréscimo de qualquer despesa aos cofres públicos;
b) os salários dos servidores da área de saúde (agentes comunitários) estão compreendidos na verba repassada ao Município pelo Governo Federal para tal finalidade, e em não sendo utilizada para este fim, deve ser devolvida à União, disso resultando que o pagamento de tais salários não interfere no acréscimo das despesas com pessoal;
c) a admissão das servidoras relacionadas neste processo ocorreu no mês de julho de 2006, sendo que nos meses de maio e setembro daquele ano os percentuais de gastos com pessoal foi de 45,56% e de 50,34%, respectivamente, não tendo havido excesso de despesas com pessoal;
d) a aparente extrapolação dos limites se deu em face de apropriação incorreta de informações no sistema SIM-AM, que já se encontram corrigidas, conforme se pode observar pelos relatórios de gestão fiscal juntados a fls.80/85;
e) tal situação já foi reconhecida através do Acórdão nº 1069/2008, da Primeira Câmara deste Tribunal.
3. Por meio do Despacho nº 2700/08-GCHGH (fls. 80), o presente recurso foi recebido pelo relator da decisão atacada, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, nos termos do art. 477, do Regimento Interno.
4. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 491/09 (fls. 85), manifestou-se no seguinte sentido:
"(...)
Aferindo o teor do presente Recurso de Revista é possível verificar que o mesmo pautou-se na apropriação incorreta de informações no sistema SIM-AM, relativamente aos gastos com pessoal do período em que se deram as admissões constantes do protocolo de Admissão de Pessoal.
Isto posto, entende-se como pertinente a prévia apreciação das razões contidas no presente Recurso de Revista pelos técnicos da Diretoria de Contas Municipais – DCM, razão pela qual opina-se pela deliberação do Relator sobre a realização de diligência interna àquela unidade para que subsidie a análise do presente Recurso, nos termos do art. 164, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal, retornando após para manifestação conclusiva."
5. Em razão disso, foram os autos remetidos à Diretoria de Contas Municipais, que, através de análise efetuada nos Relatórios de Gestão Fiscal, verificou ter havido no exercício de 2006 extrapolação da despesa de pessoal do Município de Ponta Grossa – PR, com excesso de 99,99% no primeiro quadrimestre, alerta de 95% no segundo quadrimestre e alerta de 90% no terceiro quadrimestre, sendo que nos exercícios subseqüentes de 2007 e 2008, houve adequação aos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Executivo Municipal, nos termos da Informação nº 112/09, a fls. 87/88.
6. Retornando os autos à Diretoria Jurídica, essa unidade técnica, através do Parecer nº 2956/09, a fls. 90/92, opinou por nova diligência à Diretoria de Contas Municipais nos seguintes termos:
"(...)
No Acórdão nº 2336/08 – 1ª Câmara, que negou registro as admissões, objeto do presente Recurso, restou consignado que a mácula no certame referia-se ao fato das contratações efetivadas estarem no limite prudencial estipulado no art. 22, parágrafo único, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal, afrontando o art. 169 da Constituição Federal.
É evidenciado no processo em epígrafe, através do Acórdão nº 1069/08 – 1ª Câmara, que houve a descaracterização do alerta do Município de Ponta Grossa, alusivo ao exercício de 2006, em função da adoção de medidas corretivas adotadas no que se refere a apropriação incorreta de informações do sistema SIM-AM, entretanto, a situação de alerta prudencial ainda permanece nas informações do SIM-AP.
Convém destacar que a decisão desta Corte se pautou na extrapolação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que restou afastado com o julgamento contido no Acórdão nº 1069/08 – 1ª Câmara, inexistindo mais a motivação para a negativa de registro das admissões constantes do processado, situação que ainda não pode ser comprovada pela movimentação do SIM-AP.
Isto posto, opina-se pela deliberação do Relator sobre a realização de nova diligência interna à Diretoria de Contas Municipais – DCM para que esclareça se efetivamente houve alteração da situação de alerta do Município de Ponta Grossa, relativamente ao exercício de 2006, face à edição do Acórdão nº 1069/08 – 1ª Câmara, ora anexado."
7. Diante do contido em mencionado parecer, por meio do Despacho nº 1265/09, a fls. 98, determinou-se o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais que, através da Informação nº 810/09, a fls. 99/100, esclareceu o que segue:
"
(...)
Somente verificando a despesa com pessoal em conjunto com a receita corrente líquida é que se pode avaliar se houve ou não extrapolação do gasto de pessoal. Conforme consta no quadro, a receita corrente líquida teve um incremento, o que possibilitou ao Município a adequação aos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, descaracterizando o alerta, conforme o exarado no Acórdão nº 1.069/09 – 1ª Câmara.
Desta forma, o Parecer nº 2.956/09, da Diretoria Jurídica deste Tribunal, fls, 90, observa que houve correção no sistema SIM-AM, mas não no SIM-AP, solicitando nova diligência a esta Diretoria, para fins de esclarecimento.
O sistema SIM-AM, possui em seu processamento, dados referentes não só a despesa de pessoal como também a receita corrente líquida, o que possibilita a correção dos dados. Já SIM-AP não é considerada uma ferramenta financeiro-contábil, pois não contempla dados da receita, apenas os registros funcionais e alocação do valor do salário pago, não se destinando, desta forma, à verificação de índices de gasto com pessoal.
Quanto aos registros dos atos de admissão de pessoal, se a negativa do registro tiver sido causada pelo Alerta, com sua descaracterização através do Acórdão nº 1069/08 – 1ª Câmara, não se torna necessária a baixa dos dados implementados no SIM-AP."
8. Em face das informações prestadas por referida unidade técnica, os autos retornaram à Diretoria Jurídica a qual, por meio do Parecer conclusivo de nº 10077/09, a fls. 102/103, opinou pelo provimento do presente recurso, com a reforma da decisão recorrida, nos termos a seguir expostos:
"Retorna a esta Unidade o presente expediente, após a juntada da Informação nº 810/09 da Diretoria de Contas Municipais, apontando que restou descaracterizado o alerta do período em que as admissões ocorreram.
(...)
Convém ressaltar que no Acórdão nº 2336/08 – 1ª Câmara, que negou registro as admissões, objeto do presente Recurso, restou consignado que a mácula no certame referia-se ao fato das contratações efetivadas estarem no limite prudencial estipulado no art. 22, parágrafo único, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal, afrontando o art. 169 da Constituição Federal.
É evidenciado no processo em epígrafe, através do Acórdão nº 1069/08 – 1ª Câmara, que houve a descaracterização do alerta do Município de Ponta Grossa, alusivo ao exercício de 2006, em função da adoção de medidas corretivas adotadas no que se refere a apropriação incorreta de informações do sistema SIM-AM.
Convém destacar que a decisão desta Corte se pautou na extrapolação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que restou afastado com o julgamento contido no Acórdão nº 1069/08 – 1ª Câmara, inexistindo mais a motivação para a negativa de registro das admissões constantes do processado.
Pelas razões anteriormente apontadas, opina-se pelo recebimento do presente Recurso, pois tempestivo e, no mérito, pelo seu provimento, com a reforma da decisão recorrida, constante do Acórdão nº 2336/08 – 1ª Câmara, com a conseqüente legalidade e registro das admissões."
9. O Ministério Público junto a este Tribunal, através do Parecer nº 266/10, de lavra do Procurador Laerzio Chiesorin Junior, a fls. 104/105, opinou pelo provimento do presente recurso, com a reforma da decisão recorrida, nos seguintes termos:
"(...)
Quanto ao cabimento do recurso constata-se que se encontra em conformidade com o artigo 73 da Lei Complementar 113/2005, bem como os artigos 484 e 485 do Regimento Interno.
Ao se analisar o mérito é importante ressaltar que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 22, IV abre exceção à regra que impõe o limite com gastos de pessoal. Segundo este dispositivo a contratação de pessoas para repor agentes de saúde, educação e segurança que saíram do serviço público devido a aposentadoria ou falecimento não precisa seguir o limite legal imposto.
Ressalta-se, ainda, que como explicado pelo interessado, o pagamento do salário destas servidoras ocorre através do repasse de verbas da União para o Município.
Nestes termos e acompanhando o Corpo Técnico, opina-se pelo ***recebimento*** *do presente recurso e no mérito pelo seu provimento, com a reforma da decisão e registro da contratação das servidoras Ana Nery de Oliveira e Jussara Dias de Moraes."*
VOTO
Em corroboração aos pareceres uniformes das unidades técnicas bem como do Ministério Público junto a este Tribunal, entendo que o presente recurso deva ser provido.
2. A decisão recorrida, que negou registro às admissões objeto dos presentes autos, se pautou na extrapolação dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. Contudo, a motivação para a negativa de registro das admissões deixou de existir uma vez que restou descaracterizado o alerta do período em que as mesmas ocorreram, em função da adoção de medidas corretivas no que se refere a apropriação incorreta de informações do sistema SIM-AM, nos termos da decisão contida no Acórdão nº 1069/08 – 1ª Câmara, consoante apontamento contido na Informação nº 810/09 da Diretoria de Contas Municipais.
4. Outrossim, ainda que tais medidas corretivas não tivessem sido implementadas pelo Município de Ponta Grossa, mesmo assim tais admissões se revestiriam de legalidade, conforme bem observado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, ao ressaltar que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 22, IV, abre exceção à regra que impõe o limite com gastos de pessoal quando a contratação de profissional da área de saúde for efetuada com a finalidade de reposição em razão de aposentadoria ou falecimento, como é o caso dos presentes autos.
5. Diante do exposto, voto pelo conhecimento e provimento do recurso, de forma a que as admissões em tela sejam julgadas legais, determinando-se os respectivos registros.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 628412/08,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em **conhecer do presente recurso de revista, para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a que as admissões em tela sejam consideradas legais, determinando-se seus respectivos registros.**
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 10 de junho de 2010 – Sessão nº 19.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1799/10 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 145784/09
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
INTERESSADO : ADELINO DOS SANTOS
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Consulta. Subsídio dos Vereadores. Limites constitucionais. Redução da receita líquida do Município. Possibilidade de redução dos subsídios dos Vereadores para atender ao comando constitucional específico.
1. RELATÓRIO
O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Sr. Adelino dos Santos, encaminha a presente consulta, visando dirimir dúvida sobre a possibilidade de redução dos subsídios dos vereadores, tendo em vista a redução da receita líquida do Município, a fim de que sejam atendidas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal no que tange às limitações das despesas com pessoal.
O pleito encontra-se instruído com Parecer da Assessoria Jurídica local (fls.03-11) que opina no sentido da plausibilidade da redução dos subsídios frente às regras contidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.
A Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca lança Informação nº 26/09 dando conta de que o tema não foi objeto de pronunciamento por esta Corte de Contas.
Por meio da Instrução nº 1086/09, a Diretoria de Contas Municipais ressalta, preliminarmente, que a consulta não estava clara. Entretanto, a fim de evitar demora na resposta, juntou aos autos cópias do Provimento n° 56/05 e das Instruções Normativas n° 24/08 e nº 30/08, pois parte da pergunta formulada pelo consulente encontra resposta nos respectivos normativos.
Os autos retornaram ao Relator e por meio do Despacho nº 916/09 asseverou que, apesar de tratar de caso concreto, a consulta merece ser conhecida na medida em que a temática envolve relevante interesse público, por mencionar possibilidade de afronta às disposições legais e constitucionais a afetar mais de um ente da federação.
A Diretoria de Contas Municipais lançou Parecer n° 06/09 (fls.45-50), opinando pela exigibilidade de observância dos limitadores quando da fixação do subsídio dos Vereadores e quanto ao art.29, VII, CF/88, pela apuração anual, que restringe a despesa total com a remuneração dos vereadores ao montante de 5% da receita do Município.
Por seu turno o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 768/10 (fls.52-55), manifestou-se no sentido de que esta Corte de Contas responda a consulta pela possibilidade de redução dos subsídios dos vereadores a fim de que restem atendidos os limites constitucionais específicos de despesa com remuneração.
2. VOTO
Preliminarmente, verifica-se que o consulente é parte legítima para formular Consultas, conforme artigo 312, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas e que o processo encontra-se devidamente instruído.
Muito embora a Consulta não contenha indicação precisa da dúvida e trate de caso concreto, o tema central é de relevante interesse público e, sendo assim, nos termos do que dispõe o art. 38, § 1º da Lei Complementar nº 113/2005 c/c o art. 311, § 1º do Regimento Interno desta Casa, passo ao enfrentamento da questão, propondo, ao final, uma resposta em tese.
A dúvida suscitada reside na possibilidade ou não de redução dos subsídios dos Vereadores em virtude da diminuição da receita líquida do Município, a fim de que restem atendidos os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a gastos com pessoal.
Importa anotar que, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso XV da Constituição Federal, os subsídios e vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, todavia, salienta-se que dito comando constitucional trata, especificamente, daqueles que ocupam "cargos e empregos públicos", não se referindo aos agentes políticos, detentores de mandato eletivo.
De outra banda, a Carta da República estabelece um limite para gastos com subsídios de Vereadores, consoante disposição encontrada no artigo 29 e 29-A.
Inobstante um aparente conflito de normas, de um lado a irredutibilidade e de outro a limitação de gastos com subsídios de Vereadores, entendo, como bem salientado pelo Ministério Público de Contas, que o princípio da irredutibilidade de vencimentos atende a interesse particular, enquanto que os limites previstos para gastos com pessoal visa atender o interesse público, devendo, por óbvio, prevalecer este último.
Impende salientar que a Corte de Contas do Estado de São Paulo ao analisar casos da mesma natureza e espécie, exarou orientação no sentido de que deve ser aferido, mês a mês, o cumprimento do limite a que refere o art. 29, inciso VII da Constituição Federal de 1988.
Assim, acompanhando o Parecer do MPjTC, **VOTO** pelo **conhecimento da consulta** formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso e, por conseguinte, para que a resposta, em tese, seja dada nos seguintes termos: possibilidade de redução dos subsídios dos vereadores a fim de que restem atendidos os limites constitucionais específicos de despesa com remuneração, assegurando a exigibilidade de observância dos limitadores quando da fixação do subsídio dos Vereadores e quanto ao art.29, VII, da Carta Magna, pela apuração anual, que restringe a despesa total com a remuneração dos vereadores ao montante de 5% da receita do Município.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 145784/09,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Julgar pelo conhecimento da presente consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Paraíso e, por conseguinte, para que a resposta, em tese, seja dada nos seguintes termos: possibilidade de redução dos subsídios dos vereadores a fim de que restem atendidos os limites constitucionais específicos de despesa com remuneração, assegurando a exigibilidade de observância dos limitadores quando da fixação do subsídio dos Vereadores e quanto ao art.29, VII, da Carta Magna, pela apuração anual, que restringe a despesa total com a remuneração dos vereadores ao montante de 5% da receita do Município.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 17 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1800/10 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 467102/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO : WILMAR REICHEMBACH
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
EMENTA: Consulta. Convênio entre Município e Associação de Servidores Municipais para custeio de assistência odontológica. Princípio da Isonomia - Subvenção social – Inviabilidade de se celebrar o convênio.
1. RELATÓRIO:
Trata o presente expediente de consulta formulada pelo prefeito do Município de Francisco Beltrão, sobre a possibilidade e legalidade de, através de autorização legislativa, celebrar um convênio entre o Município e a Associação de Funcionários Municipais, visando subsidiar a atividade da clínica odontológica através de repasse financeiro na forma de subvenção social, para, em cumprimento a sua obrigação legal, disponibilizar a assistência odontológica aos seus servidores e respectivos familiares.
O pleito encontra-se instruído com Parecer do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Francisco Beltrão (fls..05-07), Dr. Everton Lineu Barreto Ramos, (OAB/PR 26.366), que afirmou ser possível a promoção do objeto da consulta, informando que o Município já possui convênio com a Associação dos Funcionários Municipais há anos, sendo que esta cede estrutura física e de pessoal, possibilitando, assim, a abertura da clínica odontológica, localizada na própria sede da Associação.
A Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca lança Informação nº 83/09 dando conta de que não há prejulgados acerca do assunto, mas destaca a decisão contida no Protocolo nº 409040/07, que julgou pela impossibilidade de órgão público repassar contribuição a entidade privada visando custear plano de saúde e seguro de vida de servidores públicos.
Por meio da Instrução nº 3791/09 (fls.13), a Diretoria de Contas Municipais ressalta que a matéria ora em voga já foi objeto de análise, sob diversos aspectos, por esta Corte de Contas, recebendo, em maioria, decisões impeditivas.
Por seu turno o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 1128/10 (fls. 40-42), sustentou no sentido de que esta Corte não responda à consulta. E, não sendo este o entendimento do Douto Plenário, pela resposta no sentido de não ser possível o repasse por subvenção social para Associação que não presta serviços à coletividade.
Acatando sugestão da DCM, os autos foram encaminhados à Diretoria de Analises de Transferências – DAT, para manifestação, visto que o item questionado é objeto de verificação ordinária nos processos de Prestação de Contas a ela encaminhados, o que a legitima como atuante em consulta. E, ainda, cabe salientar, que a referida unidade já se manifestou concretamente quanto à matéria.
A DAT opina que a resposta à consulta seja pela negativa do Município de Francisco Beltrão subvencionar a prestação de serviços odontológicos aos servidores públicos municipais e respectivos familiares, por ferir o princípio da isonomia. Informa, ainda, que tramitam neste Tribunal os Autos n°15.452-0/09 da prestação de contas do convênio celebrado entre o Município de Francisco Beltrão e a Associação dos Funcionários Municipais, referente ao exercício financeiro de 2008, no valor de R$117.673,93 (cento e dezessete mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), cujo objeto consistira na prestação de serviços odontológicos.
É o relatório.
2. VOTO:
Preliminarmente, verifica-se que o consulente é parte legítima para formular Consulta, conforme artigo 39, II, da Lei Complementar n°113/2005, e artigo 312, II, do Regimento Interno deste Tribunal. E, o processo encontra-se devidamente instruído.
Apesar da consulta se referir a um caso concreto, em sede de prestação de contas, já tendo sido, inclusive, objeto de análise da Diretoria de Análise de Transferências desta Corte, que apresentou diversas irregularidades tanto na celebração quanto na execução daquele convênio, entendo que não há óbice para a mesma ser respondida, em tese, nos termos do art. 38, §1º, da LC n° 113/2005 [1].
No mérito, cumpre salientar que a dúvida recai sobre a possibilidade de, através de autorização legislativa, celebrar um convênio entre o Município e a Associação de Funcionários Municipais, visando subsidiar a atividade da clínica odontológica através de repasse financeiro na forma de subvenção social, para, em cumprimento a sua obrigação legal, disponibilizar a assistência odontológica aos seus servidores e respectivos familiar.
Neste panorama, entendo que a Associação dos Funcionários não presta serviços à comunidade, portanto, não pode ser subvencionada com recursos públicos. O instituto da Subvenção Social trata de transferências de recursos destinados a cobrir despesas de custeio (manutenção) de entidades civis, **sem fins lucrativos,** reconhecidas de utilidade pública por lei municipal, conveniadas com o Município, cuja finalidade é a prestação de serviços sociais nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social consideradas de interesse público pela Administração Pública.
Não se discute aqui quantia repassada pelo Município à Associação, pois o que deve reinar é a discussão da prevalência de princípios e não a natureza do caso concreto.
Assim, é que o Acórdão n°209/2008 – Pleno, consignou que:
"A pretensão do Consulente em firmar termo de convênio com a Associação dos Servidores Municipais, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros para custear o plano de saúde e seguro de vida dos associados fere o **princípio da isonomia** plasmado na Magna Carta Federal, considerando que celebrar o ajuste com a já citada associação, o Município estaria a beneficiar apenas e tão somente os servidores que a ela se encontram filiados, deixando em situação diferenciada e prejudicial os demais agentes públicos que não optaram por integrar a entidade." **(gn)**
Meridiana interpretação se faz aqui, pois o princípio em que se fundamentou aquela decisão não era qualquer princípio constitucional subalterno ou derivado, mas o princípio da Isonomia ou da Igualdade perante a lei (Artigo 5°, *caput*, CF/88).
O Principio da Isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, razão pela qual o insuperável GERALDO ATALIBA, às páginas 133 e ss., de seu livro "República e Constituição, (RT, São Paulo,1985) afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto os atos administrativos:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

"Não teria sentido que os cidadãos se reunissem em república, erigissem um estado, outorgassem a si mesmos uma constituição, em termos republicanos, para consagrar instituições que tolerassem ou permitissem, seja de modo direto, seja indireto, a violação da igualdade fundamental, que foi o próprio postulado básico, condicional da ereção do regime. Que dessem ao estado – que criaram em rigorosa isonomia cidadã – poderes para serem usados criando privilégios, engendrando desigualações, favorecendo grupos ou pessoas, ou atuando em detrimento de quem quer que seja. A res pública é de todos e para todos.Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade ."

Do texto constitucional, depreende-se que as ações de saúde pública devem se pautar por políticas universais, não excludentes ou elitistas, assegurando a todos as mesmas condições de acesso sem distinção de qualquer natureza, independentemente de seu vínculo com os poderes públicos.

Cumpre salientar, ainda, que a Diretoria de Contas Municipais emitiu a Instrução n°4194/07, na qual pondera que a efetivação de convênio entre o Município e a Associação transgride a norma, considerando que em relação aos servidores celetistas haverá contribuição em duplicidade, uma vez que referidos servidores são contribuintes do Regime Geral da Previdência Social. E mais, a pretensão viola o princípio da isonomia por não garantir os benefícios a todos os servidores do Município, como também a toda coletividade.

Logo, não há racionalidade e muito menos interesse público em garantir aos funcionários públicos de Francisco Beltrão e aos seus familiares benefício assistencial exclusivo e gratuito, não extensivo à comunidade em geral, uma vez que fere o princípio da Isonomia, acentuando o despropósito do convênio.

Assim, acompanhando o Parecer da DAT e do MPjTC, **VOTO** pelo **conhecimento da consulta** formulada pelo Prefeito da Câmara Municipal de Francisco Beltrão. E, por conseguinte, para que a resposta, em tese, seja dada nos seguintes termos: pela impossibilidade do repasse, tendo em vista que a Associação de Funcionários Municipais não presta serviços à coletividade, não podendo, desta forma, receber repasses em forma de Subvenção Social.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 467102/09,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar pelo **conhecimento da consulta** formulada pelo Prefeito da Câmara Municipal de Francisco Beltrão e, por conseguinte, para que a resposta, em tese, seja dada nos seguintes termos: pela impossibilidade do repasse, tendo em vista que a Associação de Funcionários Municipais não presta serviços à coletividade, não podendo, desta forma, receber repasses em forma de Subvenção Social.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2010 – Sessão nº 20.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

[1] § 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

ACÓRDÃO Nº 1802/10 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 173034/03
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO : JOSE TAVARES DA SILVA NETO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002. CONFORME PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PELA **REGULARIDADE COM RESSALVA** DAS CONTAS.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas da **Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP**, atinente ao exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. **José Tavares da Silva Neto**.

A **Diretoria de Contas Estaduais** (Instrução nº. 313/09, fls. 289/290), em atenção ao Despacho nº. 3.158/09, ancorada *(i)* nos Relatórios Quadrimestrais elaborados pela 7ª Inspetoria de Controle Externo à época, os quais apontaram a realização de contratos emergenciais sem amparo legal e o pagamento de contratos para administração prisional do Estado efetuado pelo número de vagas e não pela quantidade de aprisionados nas unidades; *(ii)* na falta de prestação de contas do Fundo Rotativo da SESP, referente ao segundo semestre de 2002; *(iii)* na ausência de manifestação do órgão atinente às aludidas inadequações (Informação nº. 48/09 – 4ª ICE), manifesta-se pela irregularidade das contas.

O **Ministério Público de Contas** (Parecer nº. 397/10, fls. 291/292) após abordar que os autos foram instruídos consoante os aspectos formal, técnico-contábil e de gestão, baseando-se na documentação examinada, bem como, nos relatórios elaborados à época pela Inspetoria Geral de Controle e pela 7ª Inspetoria de Controle Externo, opina pela irregularidade das contas, determinando a anulação dos contratos ilegais, a devolução dos valores indevidamente pagos e a alteração do critério para pagamento dos contratos de administração prisional.

DO VOTO

Verifico pelas circunstâncias que cercam o caso concreto ser descabido a concessão do contraditório **depois de decorrido mais de seis anos** entre a autuação da presente Prestação de Contas e da manifestação da 4ª ICE (Informação nº. 48/09), conforme já apontado nos termos do Despacho nº. 3.158/09 deste Relator (fls.287/288) [1].

Como se observa de modo cristalino nestes autos, a inércia da Administração Pública em não disponibilizar tempestivamente o exercício do contraditório e a ampla defesa acabou por dificultar a defesa do responsável em angariar provas suficientemente hábeis para desconstituir as anomalias articuladas pelos órgãos técnicos.

De outra parte, entendo que não podem ser minorados, no caso presente, os efeitos perversos causados pela Administração ao responsável no próprio acompanhamento e controle que deveriam ser realizados e não foram.

A lei estabelece a obrigação de prestar contas nos prazos previamente fixados, mas certamente não pretende que se sujeitem os responsáveis a processos kafkianos [2], com exigências solicitadas vários anos após o encerramento dos respectivos mandatos.

Quanto à realização de contratações emergências desprovidas de abrigo legal, por se tratar de serviço ou atividade públicos voltados a concretização da segurança pública - erigido como direito fundamental, consoante o art. 5º *caput* da Constituição Federal, entendo que as irregularidades formais podem ser excepcionalmente relevadas.

Ao caso, o princípio da legalidade exacerbado se curva diante de concretização efetiva de obras e serviços realizados pelo administrador voltados a salvaguardar à ordem pública e à incolumidade da coletividade.

Precedentes jurisprudenciais dos Tribunais de Contas e doutrina incidente apontam ser dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

Pertinente ao pagamento pelo Estado à administração prisional pelo número de vagas e não pela quantidade de aprisionados nas unidades, diante da peculiaridade da situação, converto o item em ressalva.

Do exposto, comungando dos argumentos e teses ora esposados pelos Tribunais Superiores, com fundamento no art. 71, inc. II, da Constituição Federal, no art. 75, inc. II, da Constituição do Estado do Paraná e no art.16, inc. II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **VOTO** no sentido de que a prestação de contas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, de responsabilidade do senhor **José Tavares da Silva Neto**, exercício de 2002, seja julgada regular com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL protocolados sob nº 173034/03,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular com ressalva a prestação de contas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, de responsabilidade do senhor **José Tavares da Silva Neto**, exercício de 2002.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2010 – Sessão nº 20.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

[1] *Consta no despacho ipsis litteris que:*
Em 28/07/2003, foi juntado o Parecer nº 6.249/03, de 25/07/2003, fls. 281, que em preliminar, opinou pelo encaminhamento à 7ª Inspetoria de Controle Externo desta Casa, para que informasse se a Secretaria de Estado da Segurança Pública apresentou justificativas referentes às irregularidades verificadas nos relatórios quadrimestrais.
Em consequência, de acordo com o Termo de Remessa de fls. 281-verso, em 28/07/2003, a prestação de contas foi encaminhada a 7ª ICE (à época). Todavia, na mesma data foi recebida no Ministério Público de Contas, que sem manifestação, somente em 14/08/2003, devolveu à 4ª ICE.
Sem motivação ou explicação, o processo não foi recebido naquela Inspetoria por mais de 06 (seis) anos. Verifica-se, que o Termo de Recebimento de fls. 282-verso, estranhamente, foi datado em 15/10/2009, mesma data da juntada da Informação nº 48/09.

[2] *Do nome de Franz Kafka vem o adjetivo "kafkiano", que, segundo o Dicionário Houaiss, "evoca uma atmosfera de pesadelo, de absurdo, especialmente em um contexto burocrático que escapa a qualquer lógica ou racionalidade". Disponível em http://www.artigos.com/artigos/humanas/artes-e-literatura/o-processo-de-franz-kafka:-vida-e-obras-do-autor-1420/artigo. Acesso em 07 de maio de 2010.*

ACÓRDÃO Nº 1803/10 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 253137/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO : CELSO FERREIRA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA. EXERCÍCIO DE 2006. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. MANUTENÇÃO DO ACORDAO 906/09-SEGUNDA CÂMARA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

DOS FATOS:

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo **Município de Campina da Lagoa,** por meio de seu ex-Prefeito Sr. **Celso Ferreira,** em face do Acórdão nº 906/09- Segunda Câmara (fls. 325/338), que emitiu parecer prévio pela **irregularidade das contas,** atinentes ao exercício financeiro de 2006, em virtude de: a) Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas; b) Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; c) Inconsistência ou omissão de dados do RGPS; d) Falta de repasse das contribuições dos servidores e da contribuição patronal ao regime próprio; e) Realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa; f) desatendimento de formalidades, conforme Instrução nº 2924/08, fls.280-300, da Diretoria de Contas Municipais.

O referido Acórdão determinou a aplicação da multa prevista no § 1º do art. 5º da Lei nº 10.028 de 19/10/2000 [1] ao Sr. Celso Ferreira, em decorrência da infração administrativa contra as leis de finanças públicas descrita no inciso III do mesmo artigo, além daquela prevista no art. 87, III, b, da Lei Complementar n° 113/2005, face ao atraso na entrega da prestação de contas eletrônica.

Determinou, ainda, que o atual gestor tomasse as providências visando regularização, no que coubesse, de todos os apontamentos constantes na instrução, em face do disposto no § 3º do art. 16 da LC nº 113/2005.

Nos termos do despacho nº 215/09, de fl. 371, o Recurso foi recebido porque preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade.

DO RECURSO:

O Recorrente, em suas razões de insurgência **(Protocolo nº. 25313-7/09),** pugnou pela alteração da decisão e aprovação das contas, pelos motivos que a seguir se analisa.

Com relação ao item **a)** Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, solicitou que a irregularidade fosse convertida em ressalva, seguindo-se para tanto, a jurisprudência e similitude ao caso do Acórdão nº 968/08 – Segunda Câmara, referente à Prestação de Contas do Município de Terra Roxa, também relativa ao exercício financeiro de 2006.

Quanto ao tópico **b)** Falta do repasse de valor consignado em folha de pagamento no montante de R$ 41,65 em favor do INSS, repetiu a solicitação anterior, invocando similitude ao caso julgado pelo Acórdão nº 1201/08 – Segunda Câmara, em que se autorizou a conversão.

Em manifestação complementar (protocolado 26109-1/09 a fls. 376-380) o recorrente informou estar regularizada, desde 2009, a dívida de R$ 45.177,04, advinda da extinção do Fundo de previdência do Município-Previscamp, conforme Certificado de Regularidade Previdenciária do Município acostado aos autos do recurso a fls. 354-355.

Tal feito adviria da aplicação ao caso em tela do disposto no art. 5° da Lei Municipal nº12/2006 [2], fls. 277, que extinguiu o Regime Próprio de Previdência Social e o Fundo de previdência dos servidores públicos do Município de Campina da Lagoa, passando para o Município eventuais déficits resultantes.

Quanto ao item **c)** Inconsistência ou omissão de dados do RGPS, afirmou o recorrente que as contribuições previdenciárias do Município de Campina da Lagoa relativas ao Regime Geral eram debitadas na conta do Fundo de Previdência Municipal, e que inexistiam pendências ou dívidas.

Também esclareceu que os servidores regidos pela CLT que não haviam sido informados como servidores do Regime Geral de Previdência no sistema SIM/PCA eram os "agentes da dengue", que equivocadamente, tiveram seus dados preenchidos como servidores do regime próprio no SIM/PCA.

Com relação ao item **d)** Falta de repasses das contribuições dos servidores e da contribuição patronal ao regime próprio, o ex-Prefeito de Campina da Lagoa argumentou que com a extinção do Regime Próprio de Previdência Social, todos os Servidores estariam amparados pelo Regime Geral de Previdência Social, já tendo sido providenciados os meios para quitar pendências, conforme os argumentos invocados para o tópico **b).**

Quanto ao tópico **e)** Realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa, o recorrente solicitou a conversão da irregularidade em ressalva, pugnando pela aplicação do mesmo entendimento do Acórdão nº 1600/08, da Primeira Câmara, fls. 356-361, referente ao Município de Arapongas.

No caso citado, o Município realizou várias aquisições de material para manutenção de bens imóveis (totalizando R$ 161.552,39) localizados em locais diferentes e em datas diferentes, sem processo licitatório, justificadas naquele momento, pela necessidade e urgência. O mesmo Município realizou despesas com combustíveis e lubrificantes automotivos (totalizando R$ 27.831,00), sem licitação, após pesquisa de preços junto à no mínimo 03 (três) fornecedores, para definir-se a proposta de menor custo, conforme Instrução nº4731/07 – DCM.

As despesas apontadas pelo o ex-Prefeito de Campina da Lagoa sem número de licitação, no valor de R$ 17.304,02 para a aquisição de combustíveis e lubrificantes, e no valor de R$ 142.697,72 para aquisição de material para manutenção de bens Imóveis, segundo ele, teriam sido efetuadas procurando o menor preço, deixando de trazer prejuízo para a Administração Pública.

Alegou, ademais, que os gastos efetuados estavam dentro dos limites de dispensa, isto é, abaixo de R$ 8.000,00.

Quanto ao item **f)** Irregularidades formais, apontadas no Acórdão, o recorrente buscou saná-las encaminhando extratos das contas nº 8878-1, 7943-X e 7638-4 do Banco do Brasil, Agência 1713.

Afirmou também, que as contas nº 34.196-7 e 9.654-2 não eram de titularidade da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, e que a conta 9655-90 não existia.

As contas nº 126-2, 133-5, 137-8, 138-6, 169-6, 170-0, 180-7, 99-1 da Agência 1261 da Caixa Econômica Federal teriam sido encerradas no exercício financeiro de 2005 e as contas 116-7 e 121-3 da Agência 1265, no exercício de 2006. Já conta 29126-9 não teria sido localizada pela CEF, de acordo com certidão anexada.

Conforme comprovantes em apenso, (fls.367 e 368) o saldo da Conta 169-6, Agência 1261 da CEF, em 31/12/2006, era igual a zero, o mesmo ocorrendo com a conta n°29126-9, do Banco Cooperativo Sicredi.

DA ANÁLISE:

Quanto ao item: **a)** *resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas*, a Diretoria de Contas Municipais, em Instrução nº 995/2010, fls. (383-392) considerou que a alusão a situação fática demonstrada no Acórdão acostado, bem como a invocação do principio da uniformidade jurisprudencial, não legitimavam a afronta aos dispositivos legais e a quebra do equilíbrio orçamentário ocorridas na Administração Municipal de Campina da Lagoa.

No entanto, partindo da análise comparativa dos resultados dos anos de 2006 (5,83%) e 2007 (2,58%) (Instruções nº 4906/07 e nº5037/08 respectivamente), observou que o Município conseguiu reduzir, ainda que em exercício subseqüente, o déficit do exercício anterior, o que indicaria que eventuais medidas adotadas pelo administrador surtiram algum efeito, opinando pela regularização do item com a devida ressalva.

No tópico: **b)** *falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS*, quanto ao débito de R$ 41,65, opinou pela regularidade das contas, devido o seu pequeno valor. Já com relação à dívida de R$ 45.177,04, consignada para posterior repasse ao Fundo Próprio de Previdência, observou ter o interessado reiterado nas justificativas apresentadas em ocasião do Contraditório, face do que anunciou pela manutenção da irregularidade.

No item: **c)** *inconsistência ou omissão de dados do RGPS*, em virtude de não terem sido encaminhados demonstrativos pormenorizados trazendo os valores realmente debitados junto aos repasses do FPM, entendeu não ter sido possível sanar a irregularidade.

Quanto à: **d)** *falta de repasse das contribuições dos servidores e das contribuições patronais ao regime próprio*, observou que apesar do Sr. Celso Ferreira argumentar que a lei Municipal ampararia o ocorrido (art. 05, lei 12/2006), os valores devidos de R$58.862,66 e R$ 280.346,22, respectivamente, deveriam fazer parte da reserva existente na data de extinção, uma vez que o Município continua com o encargo de pagar os servidores aposentados nesse período. Tal reserva deveria ficar depositada em conta bancária própria da previdência, não devendo ser utilizada para outros fins.

Ademais, salientou que deveria ser feita junto ao INSS a compensação previdenciária do tempo em que os servidores contribuíram para o fundo e que passarão a ser aposentados do INSS, face do que, opinou pela manutenção da irregularidade das contas quanto a este item.

Com relação à: **e)** *realização de despesas sem licitação ou sem indicação do processo de dispensa*, concluiu pela regularidade do feito, sem, no entanto, apreciar o mérito de tais procedimentos, uma vez que foi solicitada apenas uma declaração quanto à realização ou não das licitações na ocasião do Contraditório.

Quanto o item: **f)** *irregularidades formais*, observou que em se tratando dos extratos pertencentes ao item "e", fls. 298, a documentação encaminhada pelo recorrente não resultou em nenhuma irregularidade material, opinando por restar sanada.

No tocante aos itens **"f"** e **"g",** solicitados na Instrução nº 2924/08 – DCM, fls. 298/299, entendeu permanecerem irregularidades formais quanto: a) Extratos bancários do mês de janeiro de 2007, ou dos meses subseqüentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações e b) Documentos emitidos pelos Bancos em que o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal, informando **todas** as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício, o saldo destas em 31/12/2006 e os valores em aplicações financeiras naquela data.

Face ao exposto, concluiu pelo provimento parcial do Recurso de Revista para considerar regularizado o item **(e)** *realização de despesas sem licitação ou sem indicação do processo de dispensa* e regular com ressalvas o tópico **(a)** *resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas.*

Entendeu, porém mantido o disposto no Acórdão nº. 906/09, da Segunda Câmara (fls. 325/338), quanto aos tópicos: ***(b)*** *Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS;* ***(c)*** *Inconsistência ou omissão de dados do RGPS;* ***(d)*** *Falta de repasse das contribuições dos servidores e da contribuição patronal ao regime próprio;* ***(f)*** *desatendimento de formalidades.*

No mesmo sentido, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº5995/10, fls. 394-396, que dispôs: "*Não foram aptos a serem regularizados a falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS, inconsistência ou omissão de dados do RGPS, a falta de repasse das contribuições dos servidores e da contribuição patronal ao regime próprio e a irregularidade formal"*, em que pese a sua manifestação final pela aprovação com ressalva da prestação de contas do Município de Campina da Lagoa.

É o relatório.

DO VOTO:

Com relação item: *A) ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas*, tendo em vista que a análise comparativa dos resultados dos anos de 2006 (5,83%) e 2007 (2,58%) demonstrou redução do Déficit Público do Município, entendo por autorizada a conversão da irregularidade em ressalva e a não aplicação da multa.

Quanto aos tópicos: *B)Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS D) Falta de repasse das contribuições dos servidores e da contribuição patronal ao regime próprio*, mantenho o Acórdão recorrido, tendo em vista que o recorrente conservou as alegações da ocasião do Contraditório.

Com relação ao item *C) Inconsistência ou omissão de dados do RGPS*, tendo em vista a não apresentação dos demonstrativos pormenorizados trazendo os valores realmente debitados junto aos repasses do FPM entendo permanecer a irregularidade.

Quanto ao tópico: E) *realização de despesas sem licitação ou sem indicação do processo de dispensa*,acompanho os referidos pareceres que consideraram regular, tendo em vista que no caso em questão buscou-se a realização da conduta mais vantajosa para a Administração, principio este consubstanciado no art. 3º da Lei de Licitações.

Face ao item F) *Irregularidades formais*, em se tratando dos extratos pertencentes ao item "e", fls. 298, a documentação encaminhada pelo recorrente não resultou em nenhum desvio material, pelo que entendo restar sanada, permanecendo, no entanto, a irregularidade quanto as formalidades previstas nos itens f e g da Instrução nº 2924/08 –DCM que não foram atendidas.

Do exposto, endosso a manifestação da Diretoria de Contas Municipais, e **VOTO** pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, considerando regular o item: (E) *realização de despesas sem licitação ou sem indicação do processo de dispensa* e regular com ressalva quanto ao item: A) *ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas*, mantendo a decisão contida no Acórdão nº 906/09, quanto aos itens: (B*) Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; (C) Inconsistência ou omissão de dados do RGPS; (D) Falta de repasse das contribuições dos servidores e da contribuição patronal ao regime próprio e (F) desatendimento de formalidades.*

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 253137/09,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pelo **conhecimento e provimento parcial do recurso,** considerando regular o item: (E) *realização de despesas sem licitação ou sem indicação do processo de dispensa* e regular com ressalva quanto ao item: A) *ao resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas*, mantendo a decisão contida no Acórdão nº 906/09, quanto aos itens: (B*) Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; (C) Inconsistência ou omissão de dados do RGPS; (D) Falta de repasse das contribuições dos servidores e da contribuição patronal ao regime próprio e (F) desatendimento de formalidades.*

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2010 – Sessão nº 20.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

[1] Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

[2] Art. 5º: "As dívidas do Município de Campina da Lagoa, constituídas ou não para com o Fundo Municipal de Previdência Social, ainda que não quitadas até a data da extinção, serão canceladas". Parágrafo único: Todos os déficits ou insuficiência financeira ocasionada com o pagamento de aposentadorias, pensões e compensação previdenciárias serão de inteira responsabilidade do Município de Campina da Lagoa-Pr.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

ACÓRDÃO Nº 1804/10 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 162034/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PINHÃO
INTERESSADO : JOSE VITORINO PRÉSTES
ADVOGADO: SAMIRA KARAM SEMAAN (OAB/PR 22935)
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUNTADA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DEVIDOS, EM FACE DA NÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS. PAGAMENTO DA MULTA PELO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEMONSTRAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DEVIDOS AO INSS, EM RAZÃO DA OBRA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL - REFORMA DO ACÓRDÃO N° 527/10-PRIMEIRA CÂMARA. REGULARIDADE COM RESSALVA.
DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre Recurso de Revista interposto por advogada, devidamente constituída[1] pelo prefeito do Município de Pinhão, acima indicado, inconformado com o teor do Acórdão nº 527/10 da Primeira Câmara deste Tribunal que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária, efetuada pela Secretaria de Estado da Educação ao Município, no valor de R$ 67.472,16 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), referente ao exercício financeiro de 2008/2009, tendo por objeto a ampliação da Escola Municipal Izaltino R. Bastos.
Ademais, a decisão recorrida determinou o recolhimento dos rendimentos referentes à ausência de aplicação financeira do valor de R$ 11.238,77 (onze mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), no período de 13 de maio a 19 de junho de 2008 e aplicou multa ao gestor pelo atraso de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias na apresentação da prestação de contas.
O Recorrente em sua peça recursal apresenta o Termo de Recebimento da Obra, em sua via original, fornecido pela Secretaria de Estado de Obras Públicas (fls. 126), comprovando a conclusão do objeto do convênio em exame.
No que tange a aplicação financeira, o Recorrente recolheu os valores referentes ao resultado desta, conforme guia de fls. 159, em consonância com os valores extraídos do sistema de cálculos deste Tribunal.
Quanto à multa cominada ao gestor pelo atraso na apresentação da prestação de contas, o Município junta guia de recolhimento do valor devido, fls. 160, demonstrando que o Recorrente é que efetuou o pagamento.
Por fim, no que diz respeito à ausência da certidão negativa de débitos previdenciários da obra objeto do convênio, o Recorrente não a anexou, entretanto, juntou aos autos notas fiscais e guias da previdência social (fls. 127-158), buscando demonstrar que efetuou a retenção dos 11% devidos, protestando assim pela reforma da decisão objurgada.
Recebido o recurso, o mesmo foi encaminhado à Diretoria de Análise de Transferências que analisou a matéria, lançando o parecer nº 74/10, no qual opinou pelo conhecimento do recurso, para, no mérito dar-lhe provimento parcial, no sentido de julgar a prestação de contas regular com ressalva, ressalva essa atinente a não apresentação da CND/INSS específica da obra. Entretanto, com a apresentação das notas fiscais e as guias da Previdência Social, constata-se que a empresa contratada efetuou o recolhimento dos encargos previdenciários referentes aos empregados que trabalharam na obra.
O Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 6154/10, no qual após analisar a fundamentação que embasou a tese recursal e a documentação juntada, verifica que restaram sanadas as irregularidades que ensejaram a desaprovação da prestação de contas de convênio, ponderando que as notas fiscais e guias de recolhimento junto ao INSS são suficientes para comprovar a regularidade fiscal da empresa contratada pelo Município, qual seja, empresa Joelson Pereira & Cia. Ltda. ME, sendo desnecessária a apresentação da CND. Sendo assim, conclui seu arrazoado manifestando-se pelo conhecimento do recurso, por satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo provimento parcial, reformando a decisão impugnada, para que sejam consideradas regulares com ressalvas as contas do convênio.
DO VOTO
De todo o exposto verifica-se que as irregularidades encontradas quando do processamento da prestação de contas da transferência voluntária, objeto do presente recurso, foram sanadas, senão veja-se.
Com a apresentação do Termo de Recebimento da Obra expedido pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, percebe-se que o escopo do convênio foi integralmente alcançado, não restando qualquer não conformidade.
Agora, com a juntada das notas fiscais, respectivas ordens de pagamento e guias de recolhimento junto ao INSS adrede aos valores retidos nas notas fiscais, comprova-se a regularidade fiscal da empresa contratada (Joelson Pereira & Cia Ltda. ME), sendo desnecessária a apresentação da CND *in casu*, uma vez, como bem ponderado pelo ilustre representante do *Parquet*, "... a Certidão tem como objetivo evitar futura responsabilização do ente Público com a empresa contratada, e considerando que o próprio Município apresentou as Guias de recolhimento dos encargos previdenciários autenticados atinentes aos empregados que trabalharam na obra, presume-se, desta forma, estar quite a empresa junto ao INSS".
Ademais, ficou provado nos autos ora em exame que o Recorrente restituiu os valores referentes à ausência de aplicação financeira, como também recolheu a multa imposta, em face do atraso na apresentação da prestação de contas.
Destarte, **VOTO** de acordo com a instrução do processo e parecer Ministerial pelo conhecimento do presente recurso, para, no mérito, reformar parcialmente a decisão contida no Acórdão nº 527/10 da Primeira Câmara deste Tribunal, no sentido de julgar regular com ressalva a prestação de contas de transferência voluntária, efetuada pela Secretaria de Estado da Educação ao Município, no valor de R$ 67.472,16 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), referente ao exercício financeiro de 2008/2009, tendo por objeto a ampliação da Escola Municipal Izaltino R. Bastos, concedendo-se a emissão da correspondente certidão de quitação da multa e, consequente baixa de responsabilidade ao senhor José Vitorino Prestes, prefeito do Município de Pinhão.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 162034/10,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Conhecer do presente recurso, para, no mérito, reformar parcialmente a decisão contida no Acórdão nº 527/10 da Primeira Câmara deste Tribunal, no sentido de julgar regular com ressalva a prestação de contas de transferência voluntária, efetuada pela Secretaria de Estado da Educação ao Município, no valor de R$ 67.472,16 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), referente ao exercício financeiro de 2008/2009, tendo por objeto a ampliação da Escola Municipal Izaltino R. Bastos, concedendo-se a emissão da correspondente certidão de quitação da multa e, consequente baixa de responsabilidade ao senhor José Vitorino Prestes, prefeito do Município de Pinhão, de acordo com a instrução do processo e parecer Ministerial.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 17 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente
[1] Instrumento de mandato constante às fls. 97 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1805/10 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 144966/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
INTERESSADO : JORGE TAKASUMI
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
EMENTA: PEDIDO DE RESCISÃO. CONCESSÃO DE LIMINAR. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA O SEU DEFERIMENTO. DEFERIMENTO DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO PREJULGADO Nº 03-TC. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS ACÓRDÃOS RESCINDENDOS. COMUNICAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA.
DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre Pedido de Rescisão cumulado com pedido de concessão de liminar, formulado por advogada, devidamente constituída pelo interessado, acima epigrafado, inconformado com o teor do Acórdão nº. 058/09 do Pleno deste Tribunal, que em sede de Recurso de Revista manteve a proposição de desaprovação das contas, entretanto, reformou parcialmente[1] o Acórdão nº 419/08 da 1ª Câmara que recomendou a desaprovação da prestação de contas do Poder Executivo do Município de São Sebastião da Amoreira, referente ao exercício financeiro de 2005.
O Postulante buscou ancorar seu pedido no inciso II, art. 494 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.
Da análise dos autos ora em comento verificou-se que remanesceram como situações irregulares na prestação de contas de 2005: - a contabilização de receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet dos órgãos concedentes; - inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias e – ausência de documentos.
Mediante o despacho nº 669/10, determinou-se a emenda da inicial, considerando a necessidade de aclaramento quanto a ordem cronológica dos fatos narrados na peça preâmbular e o processamento da prestação de contas neste Tribunal.
Em atenção ao despacho supra-narrado, compareceu o Requerente por intermédio do protocolado nº 21312-7/10, no qual esclarece que os Boletins de Ocorrência expedidos pela 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procópio foram lavrados nos dias 11 e 17 de julho de 2007, mesmo período da expedição da instrução da unidade técnica[2] e parecer Ministerial[3], consignando que a prefeitura foi invadida por vândalos e boa parte dos documentos contábeis e o sistema de contabilidade teriam sido danificados e/ou extraviados, tornando impossível refazer-se os lançamentos contábeis, as conciliações bancárias e o demonstrativo da movimentação contábil, como também mencionaram o desaparecimento dos processos licitatórios do ano de 2005.
Por fim, quanto a ausência de documentos – extratos de contas bancárias evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2005 – junta novos documentos.
Do exame das ponderações articuladas pelo Requerente, e em face da documentação trazida a lume que refletem situações pretéritas e as cotejando com o contido no Prejulgado nº. 04 deste Tribunal, presentes os pressupostos de sua admissibilidade, recebeu-se o presente pedido.
Quanto ao pedido de concessão de liminar visando suspender os efeitos do acórdão rescindendo, em face do disposto no art. 407-A, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determinou-se a baixa dos autos à Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas para manifestação.
A Diretoria de Contas Municipais exarou a instrução nº 999/10, na qual ponderou, em apertada síntese, que na época da análise da prestação de contas, o autor da presente ação não se manifestou deixando passar o momento processual adequado para juntar documentos e tentar uma reavaliação favorável às suas contas. E mais, que caso a prestação de contas apresentada em março de 2006 estivesse completa e devidamente conciliada o furto ocorrido em 2007 de documentos e informações não teriam repercussão negativa na prestação de contas objeto da presente rescisão.
No que diz respeito à ausência de documentos ponderou que os mesmos demandam exame mais detido, e numa análise superficial não permitem deduzir que houve o saneamento da irregularidade com a sua juntada. Sendo assim, manifesta-se pela não concessão da liminar pretendida.
O Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 5100/10, no qual corrobora com o entendimento esposado pela unidade técnica, razão pela qual opina pelo indeferimento do pedido de concessão da liminar pleiteada pelo interessado.
DO VOTO
Inobstante os opinativos constantes do presente processo, este não é o entendimento do Relator, considerando que o Acórdão nº 058/09 do Pleno deste Tribunal, em sede de Recurso de Revista reformou em grande parte a decisão original que julgou irregular a prestação de contas, uma vez que o ora Requerente, à época, manuseou corretamente o seu direito a ampla defesa, não ficando inerte como quis crer o servidor da unidade técnica que instruiu os autos ora em comento. E, neste juízo inicial, as imperfeições mantidas como irregulares, quais sejam, a contabilização de receitas de transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da internet dos órgãos concedentes e as inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias não foram regularizadas naquela ocasião em razão da ação de vândalos que furtaram e danificaram documentos e os arquivos encontrados no sistema de contabilidade do Município, conforme boletins de ocorrência expedidos pela 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procópio.

Quanto aos novos documentos juntados, cumpre-se frisar, que a Diretoria de Contas Municipais em seu arrazoado afirmou categoricamente que os mesmos demandam um exame mais detido. Entretanto, numa análise superficial não permitem deduzir que houve o saneamento da irregularidade. Ora, esta presunção com a devida *venia* neste momento processual não pode prosperar, necessitando de uma análise aprofundada para se estabelecer sua regularidade ou não.

Destarte, e com base no Prejulgado nº 03 desta Corte **VOTO** pela concessão da medida liminar pleiteada, no sentido de suspender os efeitos dos Acórdãos nºs. 058/09-Pleno e 419/08 da 1ª Câmara, comunicando-se a Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, na pessoa de seu presidente e que se procedam as devidas anotações nas Diretorias de Execução e de Contas Municipais.

Outrossim, procedidas as anotações os autos deverão ser remetidos à Diretoria de Contas Municipais e ao douto Ministério Público para análise do mérito do pedido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PEDIDO DE RESCISÃO protocolados sob nº 144966/10,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar pela concessão da medida liminar pleiteada, no sentido de suspender os efeitos dos Acórdãos nºs. 058/09-Pleno e 419/08 da 1ª Câmara, comunicando-se a Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, na pessoa de seu presidente e que se procedam as devidas anotações nas Diretorias de Execução e de Contas Municipais, com base no Prejulgado nº 03 desta Corte.

II - Remeter, procedidas as anotações os autos, à Diretoria de Contas Municipais e ao douto Ministério Público para análise do mérito do pedido.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2010 – Sessão nº 20.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

[1] *A decisão afastou do rol de irregularidades os itens relativos a existência de créditos adicionais acima do limite autorizado pela LOA; a movimentação de recursos em instituição financeira privada; omissão de conta corrente no sistema informatizado; existência de precatórios judiciais vencidos e não quitados até o exercício financeiro de 2005, omissão de dados do RGPS e falta de aplicação do índice mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino e transformando em ressalva os itens relativos a existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento em favor do RGPS; realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa e falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração do magistério.*

[2] *Instrução nº 2913, de 11 de julho de 2007 da Diretoria de Contas Municipais.*

[3] *Parecer nº 13042, de 27 de agosto de 2007.*

ACÓRDÃO Nº 1809/10 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 543615/09
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS e JACIR ANTONIO CARDOZO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISÃO
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

Recurso de revisão. Preenchimento dos requisitos para o recebimento. Inexistência, contudo, de elementos para modificação da decisão anterior. Desprovimento.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte contra o Acórdão nº 929/09 do Tribunal Pleno desta Corte, que julgou procedente pedido de rescisão para aprovar parcialmente o Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº 03/04, sem a imputação de responsabilidade ao ex-prefeito do Município de Inácio Martins em razão da efetiva execução da obra e da inexistência da comprovação de dano ao erário.

Sustenta o recorrente, em síntese, que a decisão recorrida, ao dar procedência ao pedido rescisório sob o fundamento de erro de cálculo ou material com base em alegações que se limitaram a repetir os argumentos já apresentados em sede de defesa, violou o artigo 77 da Lei Complementar nº 113/05, assim como se distanciou dos parâmetros para o conhecimento e julgamento dos pedidos de rescisão fixados em sede de prejulgado no Acórdão nº 277/07.

O pedido veio fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Complementar nº 113/05 e foi recebido pelo despacho de fls. 181, tendo sido determinado o seu encaminhamento à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA para concessão de prazo ao recorrido pra manifestação, assim como para seu pronunciamento sobre o recurso, conforme teor do despacho de fls. 185.

Em contra-razões de recurso, o ex-prefeito municipal de Inácio Martins reitera os argumentos expendidos no pedido rescisório de que as obras foram concluídas e não existiu qualquer dano ao erário, tendo havido, apenas, falhas formais no processo de realização das obras, que devem ser mitigadas em razão do fim almejado, considerando-se, especialmente, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme se vê de fls. 195/206.

Manifestando-se no feito, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura mantém seu posicionamento de que houve dano ao erário, consistente nos pagamentos irregulares feitos nas obras de ampliação da Escola Municipal Luiz Scheleder e execução de banheiros na Escola Rural Municipal Amália Schimit Pereira, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 03/04, conforme se vê às fls. 210/217.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

Conforme se extrai da análise do conjunto probatório constante dos autos, o recurso não merece provimento porque não trouxe qualquer elemento novo que pudesse infirmar a conclusão do Acórdão recorrido.

Realmente. O recorrente limitou-se a reiterar os argumentos já deduzidos na instrução, em que procurou demonstrar a inadmissibilidade do pedido rescisório em razão da repetição das alegações apresentadas em sede de defesa, o que estaria a contrariar os parâmetros para conhecimento e julgamento das rescisórias, fixados no Acórdão nº 277/07 do Pleno desta Corte. Não se preocupou em demonstrar os motivos pelos quais a decisão proferida no pedido rescisório, objeto da revisão, estaria incorreta e não deveria prevalecer.

Ora, a conclusão da decisão recorrida é de que não se deveria imputar responsabilidade ao ex-prefeito do Município de Inácio Martins porque não existia a efetiva comprovação de dano ao erário, já que as obras foram executadas, devendo ser observado os princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade, da presunção da inocência e do "in dubio pro reu".

E contra essa conclusão a que chegou a douta maioria do Tribunal Pleno que julgou o pedido rescisório, não foi apresentado qualquer argumento ou elemento novo que a desfizesse, não havendo, assim, razão para se modificar a decisão guerreada.

Assim, **voto** pelo conhecimento do recurso, mas nego-lhe provimento para o fim de manter o Acórdão nº 929/09 do Tribunal Pleno desta Corte, que aprovou parcialmente o Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº 03/04, sem a imputação de responsabilidade ao ex-prefeito do Município de Inácio Martins em razão da efetiva execução da obra e da inexistência da comprovação de dano.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISÃO,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por maioria absoluta em:

Conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento a fim de manter o Acórdão nº 929/09, do Tribunal Pleno desta Corte, que aprovou parcialmente o Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº 03/04, sem a imputação de responsabilidade ao ex-prefeito do Município de INÁCIO MARTINS em razão da efetiva execução da obra e da inexistência da comprovação de dano.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI. (voto vencedor)

O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo provimento do recurso. (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2010 – Sessão nº 20.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

ACÓRDÃO nº 1811/10 – Pleno

PROCESSO N.°: 48531/10
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: RAFAEL IATAURO
ASSUNTO: REQUERIMENTO TOGADOS
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: REQUERIMENTO – ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA; APLICAÇÃO DA LEI Nº 7.713/88 – REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS – DEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento de isenção do Imposto de Renda do Conselheiro aposentado Rafael Iatauro.

A DRH (Informação 125/2010, a folhas 24) noticia que o Requerente se enquadra nas exigências legais, fazendo jus à exclusão do desconto do imposto de renda.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8216/2010, a folhas 26), assim como o Ministério Público de Contas (Parecer 6883/2010, a folhas 27), manifestam-se pelo deferimento do pedido.

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes dispositivos legais, endosso o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas, e voto pelo deferimento do pedido de exclusão do desconto do imposto de renda na fonte, com base no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713,88.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, deferir o pedido de exclusão do desconto do imposto de renda na fonte, com base no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713,88.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Curitiba, 17 de junho de 2010.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

ACÓRDÃO nº 1813/10 – Pleno

PROCESSO N.°: 299757/09
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PREJULGADO
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

EMENTA: PREJULGADO – APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 03-STF EM PROCESSOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO DEVE SER OBSERVADO, SEMPRE – NOS PROCESSOS DE PESSOAL QUE TRAMITAM PERANTE AS CORTES DE CONTAS SÃO PARTES OS ÓRGÃOS QUE ENCAMINHAM O EXPEDIENTE. OS SERVIDORES INTERESSADOS, A PRINCÍPIO, NÃO PREENCHEM TAL REQUISITO, DE ACORDO COM ORIENTAÇÃO DO STF – A AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DA EXPRESSÃO 'ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL' NA SÚMULA 03 SE DEU PORQUE OS PRECEDENTES DO EXCELSO PRETÓRIO NÃO TRATAVAM DE TAL HIPÓTESE, MAS NÃO PORQUE A SITUAÇÃO MERECE TRATAMENTO DIFERENCIADO – EM PROCESSOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL, APOSENTADORIA, PENSÃO, REFORMA E RESERVA, OS SERVIDORES AFETADOS NÃO SÃO PARTES ATÉ QUE EXISTA DECISÃO CONTRÁRIA A SEUS INTERESSES. DESTA FEITA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS MESMOS PARA ATUAREM NO PROCESSO, O QUE NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO – NESSES PROCESSOS, HAVENDO DECISÃO PELA NEGATIVA DE REGISTRO, DEVERÁ O ÓRGÃO DE ORIGEM, NO PRAZO DE 15 DIAS, NÃO SÓ APRESENTAR PEÇAS DEMONSTRANDO O ATENDIMENTO À DECISÃO, MAS TAMBÉM DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DATA DE CIENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES AFETADOS, UMA VEZ QUE A PARTIR DE TAL MOMENTO RESTA CONFIGURADO O INTERESSE DOS MESMOS NO PROCESSO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de incidente de prejulgado suscitado pelo Ministério Público de Contas acerca da aplicação da Súmula Vinculante 03, do Supremo Tribunal Federal[1], em processos de admissão de pessoal.

A Diretoria Jurídica desta Corte de Contas opinou por meio do Parecer 8.914/2.009 (folhas 09/14), de acordo com o qual:

Na continuação do debate que deu origem a aprovação da Súmula Vinculante nº 03 foi discutida qual seria a melhor redação a ser proposta, diante da necessidade de consolidar a jurisprudência que o STF adotou em casos concretos, sendo que nenhum dos precedentes cuidava das admissões de pessoal, razão pela qual o texto foi aprovado com alterações.

Nas discussões travadas no âmbito do Supremo Tribunal Federal restou pacificado que embora devam ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos, é competência dos Tribunais de Contas a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadoria, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, nos termos do art. 71, inciso III da Constituição Federal. Sendo assim, tanto as admissões de pessoal como as concessões de aposentadoria, reformas e pensões se constituem em atos complexos, que somente se aperfeiçoam com a análise e registro do Tribunal de Contas. Portanto, deduz-se que a redação do enunciado considerou os precedentes invocados, não se voltando para necessidade do contraditório na atuação relativa à apreciação inicial da legalidade do atos de admissão e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, se dirigindo o contraditório somente aos servidores reflexamente afetados por determinações dirigidas aos órgãos e entidades públicas em processos de fiscalização e de prestação de contas, quando forem revistas decisões que anteriormente haviam determinado o registro destes atos.

Neste sentido é a jurisprudência do Excelso Pretório, conforme se depreende do MS 24784/PB, tendo como Relator o Ministro Carlos Velloso, no julgamento realizado em 19.05.2004, in verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO INCORPORADA: SUA ABSORÇÃO, POR LEI QUE MAJOROU VENCIMENTOS: INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO ADQUIRIDO OU AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. TRIBUNAL DE CONTAS: JULGAMENTO DA LEGALIDADE DE APOSENTADORIAS: CONTRADITÓRIO. I. - Gratificação incorporada, por força de lei. Sua absorção, por lei posterior que majorou vencimentos: inexistência de ofensa aos princípios do direito adquirido ou da irredutibilidade de vencimentos, na forma da jurisprudência do STF. II. - Precedentes do STF. III. - O Tribunal de Contas, no julgamento da legalidade de concessão de aposentadoria, exercita o controle externo que lhe atribui a Constituição, no qual não está jungido a um processo contraditório ou contestatório. IV. - Mandado de Segurança indeferido."

Nesse passo, a celeuma submetida a esta Corte, relativa à correta interpretação do supracitado enunciado e sua aplicação aos entes do Estado do Paraná e seus municípios, deve ser entendida como aplicável os termos da Súmula Vinculante nº 03 somente quando ocorrer a modificação de atos de pessoal já registrados no âmbito do Tribunal de Contas.

Isto posto, revendo posicionamento anterior, opina-se que o presente prejulgado entenda que a necessidade da observância do contraditório e da ampla defesa se faz presente apenas nos processos em que se aprecia a revisão de ato de admissão ou de aposentadoria, reforma e pensão já registrados anteriormente, deixando claro que tais princípios são dispensáveis nas concessões iniciais, pois, nelas, o registro configura manifestação destinada a aperfeiçoar ato complexo ainda não completamente formado.

O Ministério Público de Contas manifestou-se em sentido diverso (Parecer 10.472/2.009, a folhas 15/18), nos seguintes termos:

5.1 O enunciado da Súmula Vinculante nº 03 do Supremo Tribunal Federal fixa que:

Súmula nº 3 - "Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão."

Do exame analítico da proposição geral, percebe-se desde logo a abrangência de sua aplicação a todos os processos perante o Tribunal de Contas da União, e, por conseqüência, face princípio da simetria (art. 75 da CRFB/88), nos processos em trâmite nos Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, se nos processos perante os Tribunais de Contas houver apontamento de irregularidade com a possibilidade de decisão que resulte em anulação ou revogação de ato administrativo, em desfavor de interesse individual ou coletivo, deve ser assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa aos afetados pela decisão.

*A **exceção** à proposição geral, vem também expressa no enunciado e refere-se **exclusivamente** aos processos em que os Tribunais de Contas apreciam da legalidade do **ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão**.*

*5.2 Não foi excluída da proposição geral a hipótese de apreciação, para fins de registro, dos **atos de admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.*

*Note-se que, no debate para aprovar a Súmula Vinculante nº 3, discutiu-se a **alteração** da proposta inicial – que incluía os processos de admissão de pessoal -, em face de solicitação do então Presidente do Tribunal de Contas da União – Ministro Walton Alencar Rodrigues (Aviso nº 680-GP/TCU), que restou refutada, diante dos argumentos lançados pelo e. Ministro Cezar Peluso – no sentido de que a Súmula Vinculante deveria restringir-se aos precedentes – e da ponderação do eminente Ministro Gilmar Mendes, no sentido de que deve ser aplicado o contraditório e ampla defesa nas admissões de pessoal, mesmo reconhecendo eventual dificuldade quando houver múltiplos interessados, verbis:*

"Senhora Presidente, até entendo a preocupação desta última proposta, tendo em vista a admissão de servidores. O TCU certamente tem experiência nesse sentido e tem censurado muitos casos, determinando que a Administração faça a correção e realize concursos, ou ainda que proceda à exoneração. Mas, de qualquer sorte, ainda que aplicado aqui o contraditório e ampla defesa, não haveria graves prejuízos, uma vez que ele poderia pedir até a eventual notificação coletiva. Eu ficaria com a redação proposta originalmente."

Na votação, votaram e retificaram o voto – pela aprovação da proposta sem a alteração solicitada pelo TCU -, a maioria dos Srs. Ministros do STF, vencido apenas o e. Ministro Marco Aurélio.

5.3 Ademais, é cediço que se na decisão do Tribunal de Contas - nos processos de admissão de pessoal - houver a negativa de registro do ato, determinando-se a sua invalidação ou outras imposições, não é apenas o gestor responsável pelo ato que será afetado pela decisão, mas também, e necessariamente, todos os envolvidos no processo, como a comissão do certame e os candidatos nomeados/contratados.

É aplicável, aqui, subsidiariamente, o art. 47 do Código de Processo Civil que impõe, pela natureza da relação jurídica, que o julgador decida de modo uniforme para todos os interessados, cuja decisão somente terá eficácia se houver a citação de todos no processo. No caso dos processos de admissão de pessoal perante o Tribunal de Contas, a prejudicialidade da decisão em relação aos interessados, especialmente os nomeados/contratados, impõe a sua integração processual.

*5.4 Nem se alegue a eventual dificuldade de promoção da notificação, pois como sugerido pelo Ministro Gilmar Mendes, pode-se nesses casos cogitar-se de notificação coletiva. Ademais, se houver apontamento de vício que possa resultar em anulação de ato administrativo nas admissões de pessoal, certamente haverá delimitação dos interessados, pois somente os aprovados – **nomeados ou com expectativa de nomeação** (dentro do número de vagas ofertadas)- é que deverão ser chamados à relação processual.*

6. Diante do exposto, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas pela aprovação do Prejulgado com a seguinte redação:

"Nos processos de apreciação para fins de registro dos atos de admissão de pessoal submetidos ao Tribunal de Contas, asseguram-se o direito ao contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação do ato administrativo que beneficie o interessado, nos termos da Súmula Vinculante nº 03 do Supremo Tribunal Federal."

VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Introdução

Dispõe a Súmula Vinculante 03 do Supremo Tribunal Federal: "*Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão*".

Em virtude de em tal Diploma não restar expressamente incluída a análise de atos de admissão de pessoal, observa-se, em inúmeros processos que possuem tal assunto, a alegação de nulidade de decisão pela negativa de registro, em decorrência da ausência de convocação de todos os servidores atingidos pelo julgado.

Cumpre, portanto, no presente momento, analisar-se o alcance da referida Súmula, o que poderá ensejar, inclusive, uma profunda modificação dos procedimentos de tramitação adotados por este Tribunal de Contas.

Princípio do Contraditório

Um dos mais básicos princípios em que se assenta nosso sistema processual é o do contraditório, de acordo com o qual é imperativo que se dê conhecimento e possibilidade de manifestação a pessoa que possa eventualmente ser atingida por alguma decisão. Esse princípio foi incluído no rol de direitos e garantias fundamentais insculpido no artigo 5° da Constituição Federal, senão vejamos:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A norma constitucional é clara, inclusive na incidência do comando sobre processos de cunho administrativo, como é o caso dos feitos que tramitam nesta Corte de Contas.

Partes nos Processos de Admissão de Pessoal

Com a premissa de que a observação do princípio do contraditório é obrigatória, devemos verificar quem são as partes nos processos de admissão de pessoal, isto é, quem são as pessoas e órgãos que deverão ser comunicados para se manifestar quando identificadas faltas que poderão redundar em decisão desfavorável.

Os processos que correm nesta Casa possuem uma natureza sui generis. Diversamente do que observamos na maior parte dos processos judiciais, nos quais existem duas partes contrárias, em nossos feitos observamos, em geral, a existência de apenas uma parte, que apresenta determinado ato/conta para que seja apreciada sua regularidade. E é exatamente o que ocorre com as admissões de pessoal – os órgãos do Estado e Municípios encaminham documentos relativos ao processo de seleção e o Tribunal de Contas analisa se o mesmo foi efetuado em consonância com as devidas normas legais.

A princípio, portanto, a única parte que existente em um processo de admissão de pessoal é o órgão público que efetuou as contratações. Inobstante ser a única parte, formalmente falando, tal órgão não será o único a sofrer os efeitos da decisão exarada pelo Tribunal de Contas. Caso sejam apuradas irregularidades no processo de seleção, os servidores admitidos poderão ter o registro de seus atos de admissão negados e, por via de conseqüência, perderão seu trabalho.

Seriam então os servidores recém admitidos partes obrigatórias nos processos de admissão de pessoal? A resposta é negativa, uma vez que estes não se enquadram no rol dos jurisdicionados das Cortes de Contas. Entretanto, uma vez havendo decisão contrária aos interesses do servidor, este pode ingressar com as medidas processuais que entender cabíveis, tornando-se parte apenas a partir do momento em que busca defender junto ao Tribunal de Contas o direito que foi atingido (o que somente poderá ocorrer após o julgamento de primeiro grau). Tal orientação resta clara no seguinte julgado do Tribunal de Contas da União (faz-se menção a ato de aposentadoria e pensão, mas o mesmo tratamento deve ser dado a atos de admissão, como se verá à frente em excertos do STF):

Processo 012.175/1997-8
Acórdão 680/2003 2ª Câmara
Relator: Min. Ubiratan Aguiar
Aprovação em 15 de maio de 2003
(...)

4. Requer, então, a nulidade da decisão embargada, "(...) com a conseqüente reabertura da fase instrutória, concedendo-se, por conseguinte, à interessada-embargante oportunidade para contraditar, contradizer, contraproduzir as provas acostadas aos autos, bem como, assegurada a igualdade probatória, seja garantido o direito de juntar os elementos que entender necessários ao convencimento dessa Corte, além de assegurado o conhecimento prévio de toda e qualquer diligência realizada, anulando-se, inclusive, a ocorrida junto à Coordenadoria de Controle Interno do TRT da 13ª Região, uma vez que sem prévia intimação da interessada." (fl. 07).

5. Efetivamente, garante-se às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa, direitos estes conferidos constitucionalmente. No entanto, em processos de aposentadoria e pensão, como no presente caso, a relação processual existente, até o momento da apreciação do ato, é estabelecida entre este Tribunal de Contas da União e o Órgão onde ocorreu a inativação.

6. Até a decisão desta Corte de Contas, nenhum direito do aposentado ou pensionista tinha sido atingido. Somente após a apreciação ter-se-á a possibilidade de ingresso do interessado aos autos, por meio dos recursos cabíveis, como feito pela ora Interessada, por meio de embargos de declaração.

No mesmo julgado, o Ilustre Ministro Ubiratan Aguiar tratou de muito bem fundamentar seu entendimento em decisões do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos outro trecho do decisum:

"(...) Relativamente à preliminar de cerceamento de defesa, suscitada pelo recorrente, cumpre observar que a mesma questão já foi, por diversas vezes, enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, que, à unanimidade, tem entendido inexistir direito ao prévio contraditório em casos da espécie. Note-se, por exemplo, trecho do parecer do então Procurador-Geral da República Aristides Junqueira, acolhido pelo Ministro Sydney Sanches, na Presidência do STF, em processo de suspensão de segurança (RTJ 150/403):

'No tocante aos atos do Tribunal de Contas que anularam atos de concessão pendentes de registro, não parece razoável cogitar-se de inobservância do contraditório, vez que se trata aqui de procedimento unilateral do Tribunal de Contas na apreciação da legalidade, sem necessidade de intervenção do interessado.'

Ao examinar agravo contra essa decisão, o Ministro Octávio Gallotti registrou (AgSS 514 - AM):

'Considerar que o Tribunal de Contas, quer no exercício da atividade administrativa de rever os atos de seu Presidente, quer no desempenho da competência constitucional para o julgamento da legalidade da concessão de aposentadorias, (ou ainda na aferição da regularidade de outras despesas), esteja jungido a um processo contraditório ou contencioso, é submeter o controle externo, a cargo daquela Corte, a um enfraquecimento absolutamente incompatível com o papel que vem sendo historicamente desempenhado pela Instituição, desde os albores da República.'

O mesmo Ministro, nos autos do MS 21449-SP, completou:

'O registro das concessões de pensões, como de aposentadorias e reformas, e ainda os dos atos de admissão de pessoal (art. 71, III, da Constituição), é uma atividade de auditoria, assinalada pelo caráter exaustivo do controle de legalidade. Desenrola-se, o respectivo procedimento, entre os órgãos de fiscalização e os de gestão, sem margem para a participação ativa de eventuais credores da Fazenda, que possam vir a sofrer os efeitos das glosas ou correções impostas.'

Acolhendo, nesse processo, as conclusões do ilustre Relator, o Plenário da Suprema Corte aprovou, em 27/09/95, Acórdão cuja ementa foi taxativa:

'Preterição não caracterizada da garantia constitucional da ampla defesa da impetrante.'

Entendimento semelhante foi esposado pelo Ministro Sepúlveda Pertence no RE 163.301-AM, aprovado pelo Tribunal em 21/10/97.

Como visto, o exame procedido pelo Tribunal sobre os atos de aposentadorias e pensões caracteriza uma ação de fiscalização, voltada para a verificação da legalidade dessas concessões. Nesse sentido, não se encontra tal exame sujeito ao contraditório dos beneficiários, sob pena de comprometimento da efetividade do controle externo constitucionalmente delegado a esta Corte. (...)." (DC-0233-28/00-1).

8. A decisão abaixo, do Egrégio Plenário da Colenda Corte Suprema, também evidencia que nos processos de apreciação de atos de aposentadoria e pensão há a postergação do exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa por parte dos interessados:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE TORNOU NULA A ADMISSÃO DE SERVIDOR NA SECRETARIA DO TRT DA 13ª REGIÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO TCU. APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. DECLARAÇÃO DE QUE OCUPAVA CARGO DE JUIZ CLASSISTA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. POSSE E EXERCÍCIO APÓS O PRAZO LEGAL. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO SERVIDOR. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O Tribunal de Contas da União é parte legítima para figurar no pólo passivo do mandado de segurança, quando a decisão impugnada revestir-se de caráter impositivo. Precedentes. 2. Ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório: inexistência, visto que o impetrante teve oportunidade de interpor pedido de reconsideração e de manifestar-se em embargos de declaração perante o órgão impetrado. (...)" (MS 24001 / DF, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJ 20/09/02) (não grifado no original).

Súmula Vinculante 03 do Supremo Tribunal Federal

As reflexões apresentadas no item '2' servem para delinear o posicionamento que vem sendo defendido nos tribunais pátrios acerca do tema objeto deste prejulgado. Contudo, há de se observar que quase todas as decisões relacionadas são anteriores à edição da Súmula 03, de modo que é plenamente aceitável o argumento de que a Magna Corte modificou seu posicionamento sobre a questão, asseverando que: "Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão".

Para que se tenha melhor noção da intenção pretendida com a edição da Súmula 03, mostra-se essencial a análise dos debates ocorridos no STF previamente à edição de tal enunciado (documento anexado à presente peça). Tal exame deixará claro que a proposta inicial da Ministra Ellen Gracie (Presidente da Corte à época e relatora) era idêntica à que foi aprovada, mas após diligenciar junto ao Tribunal de Contas da União[2], houve uma mudança de redação, que passou a ser a seguinte:

"Nos processos perante o Tribunal de Contas da União, no exercício da competência prevista no inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação inicial da legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões e suas alterações de fundamento legal."

(sem grifos no original)

Os Ministros Ricardo Lewandowski, Carmen Lúcia, Eros Grau, Joaquim Barbosa e Carlos Britto já haviam votado pela aprovação de tal enunciado quando o Ministro Cezar Peluso destacou questão importante, qual seja, de que nenhum dos precedentes indicados como ensejadores da edição de súmula vinculante tratavam de atos de admissão de pessoal, mas apenas de atos relativos a aposentadorias, reformas e pensões.

Desta forma, não se poderia incluir o texto "atos de admissão de pessoal" na súmula, uma vez que a Lei 11.417/2.006 expressamente prevê como condição para a elaboração de tal ato normativo a existência de reiteradas decisões sobre a matéria[3]. Alguns comentários efetuados pelos Ministros ao texto não aprovado foram de que: "*Não obstante atender bem à vontade da Constituição, não foi objeto* [de precedentes]" (Min. Carlos Britto) e "*Mas leva em conta não o que está na Constituição, porque, se pudesse levar em conta o que está na Constituição, inseriria muito mais no verbete, leva em conta os precedentes*" (Min. Marco Aurélio).

Portanto, como facilmente se observa, não houve qualquer alteração no entendimento predominante do Supremo Tribunal Federal. Nunca se deixou de considerar que não existe a necessidade de chamar a processo de admissão de pessoal todos os servidores admitidos, apenas não se incluiu os atos de admissão de pessoal no texto da Súmula 03 em virtude de não estar preenchido requisito previsto no artigo 2° da Lei 11.417/2.006, uma vez que a maior parte das decisões da Corte Suprema sobre o tema eram relativas a atos de aposentadoria, pensão e reforma.

Hipótese de Imputação de Responsabilidade

Em geral, a única conseqüência a candidatos aprovados em concursos públicos quando da negativa de registro da respectiva admissão é seu desligamento do órgão para o qual foi contratado.

Porém, em alguns casos já foram observadas condutas que caracterizaram conluio, dolo e má-fé, de modo que esta Casa pôde imputar penalidades administrativas, como por exemplo a instituição de multa.

Nestas hipóteses, para que a punição possa vir a ser aplicada é essencial que chame-se ao processo o servidor recém contratado que atuou de maneira contrária ao ordenamento jurídico.

Medidas Pós-Julgamento

De acordo com a orientação do STF, não há ofensa ao princípio do contraditório quando é dada oportunidade de interposição de pedido de reconsideração e embargos de declaração perante o Tribunal de Contas ao servidor interessado em ato ao qual se negou registro (v. transcrição do julgamento do MS 24001/DF acima).

Para esta Corte não há qualquer novidade no recebimento de recursos interpostos diretamente por servidores afetados por decisões tomadas em processos de atos de pessoal. Apesar de os funcionários não preencherem as condições para serem, a princípio, considerados partes, nunca se deixou de conhecer um recurso sob o manto do argumento da inexistência de interesse no recurso.

O que se mostra importante, no presente momento, é fixar um procedimento a ser adotado de forma a cientificar os servidores afetados acerca da decisão, de forma que os mesmos possam adotar tempestivamente as medidas administrativas, ou mesmo judiciais, que entenderem de direito.

Uma vez que a comunicação por parte do órgão aos servidores afetados sobre o julgamento desta Casa pela negativa de registro dos respectivos atos é inevitável, além de que após a negativa de registro deve haver comprovação de cumprimento do julgado, parece-me que a solução mais adequada, inclusive do ponto de vista prático, é de que no acórdão que materialize a negativa de registro reste expressamente asseverado que, no prazo de 15 dias, deverão ser apresentados não só peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de cientificação dos servidores afetados – que poderão ser, por exemplo, correspondências com AR encaminhadas para suas casas, ou mesmo cópia do recibo de ofício contendo a comunicação.

Em face de todo o exposto, voto pela fixação de entendimento no sentido de que:

1. Em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses. Desta feita, não há necessidade de citação dos mesmos para atuarem no processo, o que não ofende o princípio do contraditório;

2. Nos processos aludidos no item '1', havendo decisão pela negativa de registro, deverá o órgão interessado, no prazo de 15 dias, não só apresentar peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de cientificação dos servidores afetados, uma vez que, de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal, a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, fixar entendimento no sentido de que:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

1. Em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses. Desta feita, não há necessidade de citação dos mesmos para atuarem no processo, o que não ofende o princípio do contraditório;
2. Nos processos aludidos no item '1', havendo decisão pela negativa de registro, deverá o órgão interessado, no prazo de 15 dias, não só apresentar peças demonstrando o atendimento à decisão, mas também documentos que comprovem a data de cientificação dos servidores afetados, uma vez que, de acordo com orientação do Supremo Tribunal Federal, a partir de tal momento resta configurado o interesse dos mesmos no processo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Curitiba, 17 de junho de 2010.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

[1] Súmula 03-STF: Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.
[2] Por meio do Aviso n° 680-GP/TCU, o Presidente da Corte, Ministro Walton Alencar Rodrigues, apontou que não se incluiu no texto proposto os atos de admissão de pessoal, sendo que eles estão previstos no mesmo dispositivo em que se trata dos atos de aposentadoria (artigo 71, III, da Constituição Federal). Além disso, asseverou que existem outras competências do Tribunal, todas distintas da apreciação de atos de concessão, nas quais seria inviável o contraditório de todos os servidores reflexamente afetados.
[3] Artigo 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta Lei.

ACÓRDÃO nº 1814/10 – Pleno
PROCESSO N.°: 14321-8/10
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
EMENTA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA; UTILIZAÇÃO DE PERÍODO CELETISTA PARA PERCEPÇÃO DE ADICIONAIS – COMO REGRA GERAL, PERÍODO CELETISTA APENAS PODE SER COMPUTADO PARA FINS DE ADICIONAIS SE HOUVER LEI ESPECÍFICA AUTORIZATÓRIA – APOSENTADORIA NA QUAL OS CÁLCULOS DOS PROVENTOS APRESENTEM ADICIONAL QUE INCIDIU SOBRE PERÍODO CELETISTA SEM EXISTÊNCIA DE LEI AUTORIZADORA É IRREGULAR, INDEPENDENTEMENTE DO PERÍODO NO QUAL O ADICIONAL TENHA SIDO IMPROPRIAMENTE RECEBIDO – PENSÃO DECORRENTE DE MORTE DE SERVIDOR QUE ENCONTRAVA-SE EM ATIVIDADE NA QUAL OS CÁLCULOS DOS PROVENTOS APRESENTEM ADICIONAL QUE INCIDIU SOBRE PERÍODO CELETISTA SEM EXISTÊNCIA DE LEI AUTORIZADORA É IRREGULAR, INDEPENDENTEMENTE DO PERÍODO NO QUAL O ADICIONAL TENHA SIDO IMPROPRIAMENTE RECEBIDO – PENSÃO DECORRENTE DE MORTE DE SERVIDOR QUE ENCONTRAVA-SE INATIVADO NA QUAL OS CÁLCULOS DOS PROVENTOS APRESENTEM ADICIONAL QUE INCIDIU SOBRE PERÍODO CELETISTA SEM EXISTÊNCIA DE LEI AUTORIZADORA É REGULAR, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, UMA VEZ QUE A APOSENTADORIA JÁ FOI REGISTRADA COM CÁLCULOS EQUIVOCADOS – REVISÃO DE PROVENTOS NA QUAL OS CÁLCULOS APRESENTEM ADICIONAL QUE INCIDIU SOBRE PERÍODO CELETISTA SEM EXISTÊNCIA DE LEI AUTORIZADORA É REGULAR, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA, UMA VEZ QUE A APOSENTADORIA/PENSÃO JÁ FOI REGISTRADA COM CÁLCULOS EQUIVOCADOS.
Vistos, relatados e discutidos estes autos
RELATÓRIO
Durante a discussão do Recurso de Revista 165858/09, acolhendo proposta do Ministério Público de Contas, foi instaurada a presente uniformização de jurisprudência, para se analisar a possibilidade de contagem de tempo laborado sob regime celetista para cômputo de adicionais sem que exista lei autorizatória específica.
A Diretoria Jurídica (Parecer 4.454/2.010, a folhas 11/12), embasando-se em julgados do Superior Tribunal de Justiça, opina pela impossibilidade da questão proposta, apontando que:
O adicional por tempo de serviço, assim como todas as verbas que integram a remuneração do servidor público, obrigatoriamente são previstas em lei. Logicamente, a forma de cômputo do adicional também deve ter previsão legal.
Isto decorre de expressa previsão constitucional (art. 37): a Administração Pública está atrelada à legalidade estrita, só pode fazer aquilo que esteja expressamente previsto em lei.
O Ministério Público de Contas (Parecer 4.740/2.010, a folhas 13/15), endossa a manifestação da DIJUR, nos seguintes termos:
06. Examinando-se as decisões acima, este representante do Ministério Público de Contas vislumbra a adequação jurídica da decisão proferida nos autos nº. 475414/98, não apenas porque fundamentada na lição de Hely Lopes Meirelles, para quem, o "Adicional por tempo de serviço é o acréscimo pecuniário que se adita definitivamente ao padrão do cargo em razão exclusiva do tempo de exercício estabelecido em lei para o auferimento da vantagem... Sua adoção fica inteiramente a critério e escolha da Administração, que poderá concedê-lo, modificá-lo, ou extingui-lo a qualquer tempo, desde que o faça por lei e respeite as situações jurídicas anteriores que já completaram o tempo necessário para a obtenção da vantagem", mas porque a legalidade é o princípio regente da atuação administrativa.
07. Nesse passo, verifica-se a amplitude da aplicação diferenciada desse princípio para os indivíduos particulares e para a Administração Pública: "Para os indivíduos e pessoas privadas, o princípio da legalidade constitui-se em garantia do direito de liberdade, e materializa-se na proposição tradicional do direito brasileiro, gravada no inciso II do art. 5º da Constituição da República: 'Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei´. Reverencia-se, assim, a autonomia da vontade individual, cuja atuação somente deverá ceder ante os limites impostos pela lei. De tal formulação se extrai a ilação óbvia de que tudo aquilo que não está proibido por lei é juridicamente permitido.
08. Já, para o Poder Público, contudo, o princípio da legalidade assume feição diversa. Ao contrário dos particulares, que se movem por vontade própria, aos agentes públicos somente é facultado agir por imposição ou autorização legal. Inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima. A simetria é patente. Os indivíduos e pessoas privadas podem fazer tudo o que a lei não veda; os Poderes Públicos somente podem praticar os atos determinados pela lei. Como decorrência, tudo aquilo que não resulta de prescrição legal é vedado ao administrador".
VOTO E FUNDAMENTAÇÃO
A maciça jurisprudência desta Corte de Contas é contrária à utilização de período celetista para concessão de adicionais sem que exista legislação autorizatória específica. O sistema jurídico que impera em nossa Administração Pública, calcado em especial no princípio da legalidade estrita, não poderia ensejar solução diferente, consoante se pode extrair dos opinativos da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, que encontram fundamento, inclusive, em decisões exaradas pelos mais altos Tribunais Pátrios.
Resta fixada, desde já, uma importante premissa: período celetista apenas pode ser computado para fins de adicionais se houver lei específica autorizatória.
Embora, em primeiro exame, possa se pensar que o presente feito já se encontra resolvido, uma análise de processos nos quais o tema ora em exame veio à tona nos indica que existe mais uma questão que merece apuração, relativa à contraposição dos princípios da legalidade e da segurança jurídica [1].
Podemos mencionar diferentes exemplos que irão reclamar as mais diversas soluções para situações em que observadas a contraposição em comento. Sem prejuízo de deixar casos possíveis sem conclusão (os quais poderão ser objeto de processos normativos no futuro), trataremos as seguir das hipóteses que já foram trazidas ao descortino desta Casa:
1. Aposentadoria na qual os cálculos dos proventos apresentem adicional que incidiu sobre período celetista sem existência de lei autorizadora.
Solução proposta: Independentemente do período no qual o adicional tenha sido impropriamente recebido, o ato é irregular. Deve ser determinada a alteração dos cálculos dos proventos a qual, caso não efetuada, ensejará a negativa de registro.
2. Pensão decorrente de morte de servidor que encontrava-se em atividade (portanto, não houve registro de sua aposentadoria nesta Corte) na qual os cálculos dos proventos apresentem adicional que incidiu sobre período celetista sem existência de lei autorizadora.
Solução proposta: Independentemente do período no qual o adicional tenha sido impropriamente recebido pelo servidor quando em atividade, o ato é irregular. Deve ser determinada a alteração dos cálculos dos proventos a qual, caso não efetuada, ensejará a negativa de registro.
3. Pensão decorrente de morte de servidor que encontrava-se inativado (portanto, houve registro de sua aposentadoria nesta Corte) na qual os cálculos dos proventos apresentem adicional que incidiu sobre período celetista sem existência de lei autorizadora.
Solução proposta: Uma vez que a aposentadoria já foi registrada com cálculos equivocados, em homenagem ao princípio da segurança jurídica não cabe retificação do adicional quando do exame da pensão.
4. Revisão de proventos (portanto, houve prévio registro de ato de aposentadoria ou pensão nesta Corte) na qual os cálculos apresentem adicional que incidiu sobre período celetista sem existência de lei autorizadora.
Solução proposta: Uma vez que a aposentadoria/pensão já foi registrada com cálculos equivocados, em homenagem ao princípio da segurança jurídica não cabe retificação do adicional quando do exame da revisão.
Finalmente, cumpre destacar que a qualquer tempo é possível que os Municípios promulguem leis autorizatórias, inclusive prevendo o pagamento de parcelas remuneratórias anteriores – devendo obrigatoriamente haver estudo acerca do impacto financeiro nas finanças municipais, bem como a devida repercussão no fundo previdenciário e nos respectivos cálculos atuariais.
Além disso, caso tenha havido descontos sobre os adicionais por tempo de serviço e os mesmos não possam ser incorporados aos proventos, mostra-se cabível a restituição dos valores ao servidor.
É o voto.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, fixar a seguinte orientação jurisprudencial:
I. Como regra geral, período celetista apenas pode ser computado para fins de adicionais se houver lei específica autorizatória;
II. Aposentadoria na qual os cálculos dos proventos apresentem adicional que incidiu sobre período celetista sem existência de lei autorizadora é irregular, independentemente do período no qual o adicional tenha sido impropriamente recebido;
III. Pensão decorrente de morte de servidor que encontrava-se em atividade (portanto, não houve registro de sua aposentadoria nesta Corte) na qual os cálculos dos proventos apresentem adicional que incidiu sobre período celetista sem existência de lei autorizadora é irregular, independentemente do período no qual o adicional tenha sido impropriamente recebido;
IV. Pensão decorrente de morte de servidor que encontrava-se inativado (portanto, houve registro de sua aposentadoria nesta Corte) na qual os cálculos dos proventos apresentem adicional que incidiu sobre período celetista sem existência de lei autorizadora é regular, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, uma vez que a aposentadoria já foi registrada com cálculos equivocados;
V. Revisão de proventos (portanto, houve prévio registro de ato de aposentadoria ou pensão nesta Corte) na qual os cálculos apresentem adicional que incidiu sobre período celetista sem existência de lei autorizadora é regular, em homenagem ao princípio da segurança jurídica, uma vez que a aposentadoria/pensão já foi registrada com cálculos equivocados.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Curitiba, 17 de junho de 2010.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

[1] Apesar de Diretoria Jurídica e Ministério Público de Contas não haverem entrado no mérito de tal polêmica, observa-se que o Acórdão 566/2.009-2CAM (contra o qual foi interposto o recurso de revista que originou a presente uniformização), assim como os outros precedentes por nele mencionados, fundamenta-se claramente no princípio da segurança jurídica.

ACÓRDÃO Nº 1816/10 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 458073/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MIRASELVA
INTERESSADO : CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
EMENTA: Pedido de Rescisão. Novos elementos de prova. Não configuradas as hipóteses. Improcedência. Manutenção da decisão.
RELATÓRIO:
Trata o presente de Pedido de Rescisão que faz CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI, ex-Prefeito Municipal de Mirasselva, do Acórdão nº. 1721/07 – Primeira Câmara que emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do executivo municipal de 2.005.
Da decisão que se pretende reformar não foi interposto recurso de revista no prazo regimental.
Fundamenta o Pedido de Rescisão no Inciso II do art. 77, da Lei Complementar n° 113/05 cc o Inciso II do art. 494 do Regimento Interno, que disciplinam:
Art. 77. à parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:
...
II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;
A Diretoria de Contas Municipais, através de sua Instrução n° 251/10, se manifesta pela procedência parcial do pedido para o fim de emitir parecer prévio pela regularidade com ressalvas às contas de 2.005 do Executivo Municipal.
Diferentemente se posiciona a representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora Juliana Sternadt Reiner, que entende que o Pedido não deve ser conhecido o que determinaria a improcedência do mesmo.
VOTO:
O que levou o gestor municipal a interpor o presente Pedido Rescisório foi o fato de ter havido a desaprovação das contas do exercício de 2.005 do Executivo Municipal, por conta das seguintes inconformidades:
*** Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS;**
*** Falta de repasse da contribuição patronal ao INSS;**
*** Falta de retenção do IRRF sobre a remuneração dos Agentes Políticos;**
*** Irregularidade formal (Ausência de cópia do ato que nomeou o CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF, como também, do ato que nomeou o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE).**
Assim, o alcaide procura demonstrar documentalmente que os fatos ocorridos encontram sua regularidade nas justificações contidas na peça rescisória, que a busca enquadrar na questão regimental orientada pelo Inciso II, do art. 494 e inciso II do art. 77 da Lei Complementar n° 113/05, que tratam da ocorrência superveniente de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos.
Inicialmente foi negado pelo relator o seguimento ao recurso por não estar coadunado com os elementos disciplinadores, contudo, retratando-se de sua posição, mediante Despacho n° 2449/09, para receber da DCM e Ministério Público de Contas a respectiva instrução e parecer.
Para apresentar meu voto, me servirei integralmente da posição manifestada pelo Ministério Público de Contas (ainda que sem citar o texto) que retrata objetivamente, além das questões que levaram à desaprovação inicial das contas, dois outros fatos indicativos da desídia que foi tratado o assunto, primeiro não interpondo o respectivo Recurso de Revista tempestivamente e o segundo, a interposição no último dia de prazo do Pedido de Rescisão, após dois anos da decisão exordial. Tais fatos demonstram, como bem declinou a ilustre procuradora em seu parecer à folha 124, *desinteresse em esclarecer prontamente as irregularidades que inquinavam as contas eivando de caráter procrastinatório a medida*. (grifos no original)
Agrava-se, contudo, a questão, na medida em que se busca enquadrar na moldura regimental da peça rescisória a ocorrência superveniente de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, já que dentre os documentos e situações que pretensamente serviriam a tal mister muitas delas foram promovidas intempestivamente, inclusive após a decisão inicial, como foi o caso do recolhimento do IRRF sobre a remuneração dos agentes políticos, que ocorreu decorridos mais de um ano depois do apontamento da causa que levou a desaprovação das contas.
Assim, deixo de adentrar individualmente às motivações da desaprovação das contas porque entendo que se tornou intransponível a questão do enquadramento regimental, já que os documentos acostados dão conta de que a motivação pretendida para a análise de mérito não foi suficientemente demonstrada.
Portanto, sob o ponto de vista do mérito, voto no sentido de que o presente Pedido de Rescisão seja julgado pela sua **improcedência,** mantendo-se nos exatos termos a decisão prolatada no Acórdão n° 1721/07 – Primeira Câmara.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PEDIDO DE RESCISÃO protocolados sob nº 458073/09,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Julgar pela **improcedência** do presente Pedido de Rescisão, mantendo-se nos exatos termos a decisão prolatada no Acórdão n° 1721/07 – Primeira Câmara.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 17 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1817/10 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 267294/10
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : KATIA REGINA PUCHASKI
ASSUNTO : PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
EMENTA: Afastamento período de luto. Deferimento. Lei 6174/70, inciso III, art.128.
RELATÓRIO:
Trata-se de requerimento de afastamento por motivo de nojo da Procuradora do quadro desta Casa, já nomeada, com período iniciado em 10/05/2010, a qual anexou o atestado de óbito de seu pai.
A Diretoria de Recursos Humanos anexou a ficha funcional e informou que nada consta sobre o afastamento
A Diretoria Jurídica e o Ministério Público junto a este Tribunal manifestaram-se pelo deferimento do pedido, por 08 dias, nos termos do inciso III, do artigo 128 do Estatuto dos Servidores do Estado do Paraná, Lei 6174/70.
VOTO:
Os pressupostos que garantem o direito da interessada estão presentes. O voto é pelo **deferimento do pedido,** nos termos do artigo 128, III, da Lei 6174/70.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL protocolados sob nº 267294/10,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Julgar pelo **deferimento do pedido,** nos termos do artigo 128, III, da Lei 6174/70.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 17 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1818/10 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 144920/08
ORIGEM : SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE
INTERESSADO : THELMA ALVES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
EMENTA: Prestação de Contas Estadual do Exercício de 2007 da Secretaria Estadual da Criança e da Juventude. Proposta de Julgamento pela **regularidade das contas.**
PROPOSTA DE JULGAMENTO:
As contas da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, relativas ao exercício de 2007, foram encaminhadas pela Ilustre Secretária de Estado Sra. THELMA ALVES DE OLIVEIRA, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Estaduais e Ministério Público perante este Tribunal.
A Diretoria de Contas Estaduais, através da Instrução nº 279/09-DCE (fls. 132/133), opina pela regularidade das contas.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 14331/09 (fls. 134), opina pela aprovação das contas.
CONCLUSÃO:
Considerando os termos da Instrução da Diretoria de Contas Estaduais e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo, 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005:
1) que esta Corte julgue pela **regularidade** das contas prestadas pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. THELMA ALVES DE OLIVEIRA.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL protocolados sob nº 144920/08,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI por delegação do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Julgar pela **regularidade** das contas prestadas pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. THELMA ALVES DE OLIVEIRA.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 17 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

ACÓRDÃO Nº 1820/10 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 54016/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : GUILHERME DE SALLES GONCALVES (OAB/PR 21989) PERICLES DE HOLLEBEN MELLO
PEDRO WOSGRAU FILHO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
EMENTA: *Recurso de Revista. Prestação de contas de convênio. Recolhimento do valor de aplicação financeira pelo Município em favor do Tesouro do Estado. Ressarcimento pelo gestor, proporcionalmente ao período de sua gestão. Recolhimento do valor, pelo outro gestor, diretamente em favor do Estado. Provimento parcial do recurso e reforma da decisão, de ofício, julgando-se regulares as contas, com ressalvas. Multas mantidas. Imposição de determinações ao Município.*
RELATÓRIO:
1. Trata o presente processo de Recurso de Revista interposto pelo Ex-Prefeito Municipal de Ponta Grossa, Sr. Péricles de Holleben Mello, objetivando a reforma da decisão contida no Acórdão nº 2/09, da Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas de convênio celebrado entre o Município de Ponta Grossa e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativas ao exercício de 2004/2006, no valor de R$ 45.166,72, que teve por objeto a realização de transporte escolar.
A decisão recorrida teve por fundamento a ausência de aplicação financeira no período de 27.07.2004 a 31.12.2004, de responsabilidade do Ex-Prefeito Péricles de Holleben Mello, e de 01.01.2005 a 31.10.2005, de responsabilidade de seu sucessor, Prefeito Pedro Wosgrau Filho, além do recolhimento errôneo efetuado pela Prefeitura de Ponta Grossa, no valor de R$ 5.158,78, em 31.10.2007, que deveria ter sido feito, pessoalmente, pelos respectivos gestores.
Foi apontado, ainda, o atraso de 39 dias na entrega da prestação de contas, imputável ao Sr. Pedro Wosgrau Filho, com aplicação da multa do art. 87, I, "a", e atraso na resposta às diligências, com a imputação da multa da alínea "b" do mesmo inciso contra ambos os gestores.
O acórdão determinou, ainda, o recolhimento pelo Sr. Péricles de Holleben Mello aos cofres do Estado do valor da aplicação financeira que deixou de ser efetuada, no período de sua gestão, e ao Município de Ponta Grossa, que comprove, em 30 dias, "*haver adotado as medidas cabíveis contra o Sr. Pedro Wosgrau Filho no sentido de se ressarcir da quantia de R$ 5.158,78 impropriamente despendida para sanar dívida de responsabilidade do gestor, sob pena de, vencido tal lapso temporal, restar à Municipalidade obstada a certidão liberatória*" (f. 161).
Alega o recorrente, Sr. Pericles de Hollben Mello, ter agido de boa-fé e que esse princípio, à luz do que dispõe o Acórdão nº 1412/06, do Tribunal Pleno, pode excluir sua responsabilidade. Acrescenta precedentes deste Tribunal, em que a ausência de aplicação financeira foi objeto de ressalva.
Quanto ao atraso na prestação de contas, afirma que se trata de fato sob responsabilidade exclusiva do atual gestor, não podendo o recorrente ser responsabilizado por tal fato.
Requer, ao final, o julgamento de regularidade das contas, ou, alternativamente, sua regularidade com ressalva.
Intimado para que apresentasse contra-razões, o Sr. Pedro Wosgrau Filho, protocolou documentação a f. 181/185, em que alega, em síntese, não ter tido ciência do crédito, que não há lei que imponha a obrigação de restituição e que a obrigação do art. 116, §4º, da Lei de Licitações, é dirigida à entidade, e não, ao gestor.
A Diretoria de Análise de Transferências, pela Instrução 243/09 manifestou-se pelo não provimento do recurso de revista, tendo sido acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de contas, conforme Parecer nº 9469/09.
O atual gestor, Pedro Wosgrau Filho, a f. 197/198, apresentou alegações complementares e, na ocasião, anexou comprovante de restituição de R$ 4.572,68 ao Município de Ponta Grossa.
Instada a manifestar-se, a Diretoria de Contas Municipais, pela Informação 1726/09, de f. 205/206, conclui que "*o valor de R$ 4.572,68 (quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) foi restituído aos cofres do Município de Ponta Grossa*".
O Sr. Péricles de Hollben Mello, por sua vez, anexa aos autos guias de recolhimento no importe de R$ 2.17,81 e de R$ 126,91, a f. 211 e212, respectivamente.
A Diretoria de Execuções manifestou-se, a f. 214, entendendo corretos os valores recolhidos por ambos os gestores e anexou as planilhas de f. 215/217.
Pela Instrução nº 45/10, a Diretoria de Análise de Transferências opina pelo provimento do recurso interposto pelo Sr. Péricles Holleben de Mello, julgando-se regulares as contas relativas à sua gestão e, no que tange ao Sr. Pedro Wosgrau Filho, opina para que seja descontada a quantia de R$ 4.572,68, do montante a ser restituído por ele ao Município de Ponta Grossa, mantendo-se as demais cominações constantes da decisão, inclusive o julgamento pela irregularidade das contas relativas à sua gestão.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 5935/10, corroborou, integralmente, o entendimento da Diretoria de Análise de Transferências.
É o relatório.
VOTO:
2. Em que pese o entendimento diverso da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, além do provimento ao recurso interposto pelo Ex-Prefeito Péricles de Holleben Mello, deve ser reformada, de ofício, da decisão recorrida, em relação ao seu sucessor, Prefeito Pedro Wosgrau Filho.
Toda a polêmica do presente recurso, conforme fundamentação contida na decisão que julgou irregulares as contas, gira em torno da falta de aplicação financeira e do recolhimento indevido, feito pela própria Prefeitura de Ponta Grossa, no valor de R$ 5.158,78, em 31.10.2007, conforme guia de f. 136, visando ao ressarcimento do Estado quanto a esse valor que deixou de ser auferido.
Observe-se, inicialmente, que, conforme esclarecimentos prestados pelo Município, nos protocolos nº 34699-5/07 e 56043-1/07, esse valor é o resultado de cálculos apresentados pelo Banco Itaú S.A., constantes do ofício de f. 128, tendo sido contemplados ambos os períodos, de 27.07.2004 a 31.12.2004 e de 01.01.2005 a 31.10.2005.
Note-se que, para que fosse efetuado o pagamento, foi enviado o projeto de lei nº 246/2007, visando a abertura do respectivo crédito adicional especial (f. 124).
Nessas condições, ainda que a determinação ao Município, constante da decisão recorrida, tenha se referido, apenas, ao ressarcimento contra o Sr. Pedro Wosgrau Filho, é evidente que o total indicado, de R$ 5.158,78, contempla prejuízo causado pela omissão desse gestor, no ano de 2005, e de seu antecessor, Sr. Péricles de Holleben Mello, no ano de 2004.
Dessa forma, resta equivocada a conclusão da Diretoria de Análise de Transferências, que, ao entender imputável esse total, apenas ao Prefeito Pedro Wosgrau Filho, deixa de descontar desse valor o montante recolhido pelo Prefeito anterior, Sr. Péricles de Holleben Mello, de R$ 2.175,81, conforme guia de f. 211.
A prevalecer esse entendimento, haveria enriquecimento indevido do Estado, que obteria o ressarcimento em dobro do valor da aplicação financeira que deixou de ser efetuada, no período de 27.07.2004 a 31.12.2004. Isto é, o Estado do Paraná receberia, além do valor já restituído pelo Município, que, repita-se, incluiu a aplicação devida durante esse período, a parcela recolhida pelo primeiro gestor, referente a esse mesmo período.
Releva notar, nesse ponto, ter havido erro material na decisão recorrida, passível de correção de ofício, que determinou que o recolhimento da aplicação que deixou de ser feita pelo Ex-Prefeito Péricles Holleben Mello fosse efetuado em favor do Estado do Paraná e não, em favor do Município de Ponta Grossa, que já havia arcado com essa despesa.
Por outro lado, o atual Prefeito, Sr. Pedro Wosgrau Filho, juntou aos autos a guia de f. 199, no valor de R$ 4.572,68, recolhido em 14.10.2009, em relação ao qual a Diretoria de Execuções, tomando por base o período de responsabilidade desse gestor, de 01.01.2005 a 31.10.2005, em que os recursos deixaram de ser aplicados, informa, a f. 214, estar correto o recolhimento.
Ainda em relação a esse mesmo valor, a Diretoria de Contas Municipais, a f. 205/206, informa ter havido o efetivo ingresso nos cofres Municipais, indicando como contribuinte o mesmo Prefeito, Sr. Pedro Wosgrau Filho.
Ressalte-se que, conforme indicado na planilha de f. 217, elaborada pela Diretoria de Execuções, o valor correto, em 14.10.2009, data do recolhimento, seria de R$ 4.129.16, o que corrobora o entendimento de ter sido satisfeita a obrigação de restituição, inclusive, com excedente.
Da mesma forma, em relação ao recorrente, Sr. Péricles de Holleben Mello, a Diretoria de Execuções aponta como sendo de R$ 1.978,01 o valor devido, em 29.10.2009, um dia antes da data em que foi feita o depósito judicial do valor de R$ 2.175,81, constante da guia de f. 211, atestando estar também correto esse recolhimento.
Como o ressarcimento seria devido ao Município, e não ao Estado do Paraná, que, conforme referido, já recebeu o valor integral da aplicação que não foi feita, mediante sua Procuradoria, deve a Prefeitura de Ponta Grossa buscar a reversão desse depósito em seu favor, até o montante do crédito que lhe é devido, correspondente ao valor da aplicação que deixou de ser efetuada, de 27.07.2004 a 31.12.2004, atualizada até a data do levantamento do depósito.
De qualquer forma, restou sanada a irregularidade relativa à ausência de aplicação financeira, haja vista que ambos os gestores providenciaram o desembolso do valor devido, cada um deles em relação ao respectivo período de sua gestão.
Com essa foi a única irregularidade apontada com razão de decidir na decisão contida no Acórdão nº 02/2009, da 1ª Câmara, devem ser julgadas regulares as contas, convertendo-se em ressalva a referida ausência da aplicação financeira.
Ressalva-se, ainda, o atraso na apresentação das contas, motivo pelo qual deve ser mantida a multa do art. 87, I, "a", contra o Sr. Pedro Wosgrau Filho, bem como, a da alínea "b", desse mesmo inciso, pelo atraso na resposta ao contraditório.
Verifica-se, outrossim, que a multa imposta ao Sr. Péricles de Holleben Mello já foi ressarcida, conforme guia de f. 212, atestada pela Diretoria de Execuções a f. 214, que deve ser objeto de quitação de débito.
Por último, cabe a observação de que não passou desapercebido o fato de que, muito embora o objeto do convênio não tenha sido executado e o valor do repasse tenha sido integralmente devolvido pelo Município, conforme guia de f. 48, datada de 22.12.2006, constam dos extratos bancários de f. 5 e 6, dois lançamentos de débitos, de R$ 16.154,25, em 13.08.2004, e de 28.000,00, em 01.10.2004.
Esse ponto foi suscitado pela Diretoria de Análise de Transferências, a f. 29 (item nº 1.15) e f. 67 (item 4.5), e o Sr. Péricles de Holleben Mello confirmou, a f. 81, que esse valores "*foram transferidos da conta convênio para a conta movimento do Município, tanto que foram devolvidos posteriormente, em 18.02.2005*".
Muito embora tenha o gestor alegado que essa transferência destinou-se "*ao atendimento de despesas urgentes e inafastáveis do Município*", além da absoluta ausência de comprovação, mostra-se irregular, de qualquer forma, a conduta descrita pelo Ex-Prefeito, sendo oportuna a imposição de determinação ao Município, visando coibir essa prática.
Como a matéria não foi tratada na decisão recorrida, diante da proibição de agravamento da situação do recorrente, resta preclusa a oportunidade de seu reexame e do aprofundamento da instrução, o que não prejudica, contudo, a determinação referida, de cunho eminentemente preventivo, e não, sancionatório ao gestores envolvidos.
Face ao exposto, **voto** no sentido de que:
I – seja dado provimento ao recurso interposto pelo **Sr. Péricles de Holleben Mello**, julgando-se **regulares** as contas de sua responsabilidade, **ressalvada** a falta de aplicação financeira, cujo valor foi objeto de ressarcimento pelo gestor;
II – seja dada quitação ao Sr. Péricles de Holleben Mello, quanto ao valor da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
III – de ofício, seja reformado o Acórdão nº 2/09, da 1ª Câmara, julgando-se **regulares** as contas do **Sr. Pedro Wosgrau Filho**, **ressalvada** a falta de aplicação financeira, cujo valor foi objeto de ressarcimento pelo gestor, e o atraso de 39 dias na apresentação das contas;
IV – sejam **mantidas as multas** do art. 87, I, "a" e "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contra o Sr. Pedro Wosgrau Filho, ainda pendentes de recolhimento;
V – seja imposta **determinação ao Município de Ponta Grossa**, no sentido de que
a) promova em seu favor a reversão do depósito judicial a que se refere a guia de f. 211, até o montante do crédito que lhe é devido, correspondente ao valor da aplicação que deixou de ser efetuada, de 27.07.2004 a 31.12.2004, atualizado até a data do levantamento do depósito;
b) abstenha-se de utilizar recursos de transferências voluntárias em finalidade diversa do objeto pactuado.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 54016/09,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES por delegação do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I – Dar provimento ao recurso interposto pelo **Sr. Péricles de Holleben Mello**, julgando-se **regulares** as contas de sua responsabilidade, **ressalvada** a falta de aplicação financeira, cujo valor foi objeto de ressarcimento pelo gestor;

II – Determinar que seja dada quitação ao Sr. Péricles de Holleben Mello, quanto ao valor da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
III – Determinar, de ofício, a reforma do Acórdão nº 2/09, da 1ª Câmara, julgando-se **regulares** as contas do **Sr. Pedro Wosgrau Filho**, **ressalvada** a falta de aplicação financeira, cujo valor foi objeto de ressarcimento pelo gestor, e o atraso de 39 dias na apresentação das contas;
IV – Determinar que sejam **mantidas as multas** do art. 87, I, "a" e "b" da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contra o Sr. Pedro Wosgrau Filho, ainda pendentes de recolhimento;
V – Impor **determinação ao Município de Ponta Grossa**, no sentido de que:
a) promova em seu favor a reversão do depósito judicial a que se refere a guia de f. 211, até o montante do crédito que lhe é devido, correspondente ao valor da aplicação que deixou de ser efetuada, de 27.07.2004 a 31.12.2004, atualizado até a data do levantamento do depósito;
b) abstenha-se de utilizar recursos de transferências voluntárias em finalidade diversa do objeto pactuado.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 17 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1857/10 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 136432/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Ementa: Recurso de Revista. Transferência voluntária. Recolhimento do valor devido, em face da não aplicação dos recursos financeiros repassados. Conhecimento e provimento, reformando a decisão recorrida, no sentido de julgar a prestação regular.
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre Recurso de Revista apresentado pelo ex-prefeito do Município de Araucária, acima indicado, inconformado com o teor do Acórdão nº 474/10 da Segunda Câmara, que julgou irregular prestação de contas de convênio celebrado pelo Município com a Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto consistiu na prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município.
O motivo da irregularidade da prestação de contas ora em comento prendeu-se a falta de aplicação financeira dos recursos repassados (período de 18.11.08 a 23.12.08) e a omissão do gestor em efetuar o recolhimento do valor apontado.
O Recorrente em sua peça vestibular junta a Guia de Recolhimento, correspondente à restituição da quantia de R$ 347,93 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) ao Tesouro do Estado.
Recebido o recurso, o mesmo foi encaminhado à Diretoria de Análise de Transferências que exarou o parecer nº 72/10, no qual atesta que o valor recolhido corresponde ao determinado por este Tribunal, quando da decisão recorrida, razão pela qual opina pelo provimento do presente recurso, julgando as contas regulares e emitindo-se a respectiva certidão de quitação.
O Ministério Público de Contas lançou o parecer nº 6153/10, no qual entende que a irregularidade que ensejou a desaprovação da prestação de contas de convênio pode ser convertida em ressalva, uma vez que os valores atinentes à ausência de aplicação financeira dos valores repassados foram restituídos pelo responsável, conforme documento de fls. 304.
Sendo assim, manifesta-se pelo conhecimento do recurso, e, no mérito, pelo provimento parcial, reformando a decisão impugnada, para serem consideradas regulares com ressalva as contas do convênio. Ressalta, ao final de seu arrazoado a necessidade de anotação do saldo de R$ 104.890,97 (cento e quatro mil oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos) como pendência para o Município de Araucária no Sistema de Controle da Diretoria de Análise de Transferências, objetivando a sua prestação de contas oportunamente.
É o relatório.
II – DO VOTO
Do acima exposto claro restou demonstrado que único empecilho para o julgamento favorável da prestação de contas de transferência voluntária ora em comento, foi a não aplicação financeira dos recursos no período de 18 de novembro de 2008 a 23 de dezembro de 2008.
Com a peça recursal, o Recorrente junta guia de recolhimento ao Tesouro do Estado no valor de R$ R$ 347,93 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), sendo atestado pela instrução do processo como valor efetivamente devido, sanando a irregularidade.
Destarte, **VOTO** pelo conhecimento do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de julgar a prestação de contas regular, ressaltando a necessidade de anotação do saldo de R$ 104.890,97 (cento e quatro mil oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos) como pendência para o Município de Araucária no Sistema de Controle da Diretoria de Análise de Transferências, gerando a obrigação do tomador de recursos prestar contas dos gastos pertinentes ao retromencionado saldo.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA protocolados sob nº 136432/10,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Conhecer do presente Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de julgar a prestação de contas regular, ressaltando a necessidade de anotação do saldo de R$ 104.890,97 (cento e quatro mil oitocentos e noventa reais e noventa e sete centavos) como pendência para o Município de Araucária no Sistema de Controle da Diretoria de Análise de Transferências, gerando a obrigação do tomador de recursos prestar contas dos gastos pertinentes ao retromencionado saldo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2010 – Sessão nº 21.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1858/10 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 311641/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
INTERESSADO : JOÃO COSTA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
EMENTA: Pedido de rescisão. Concessão de liminar. Deferimento da concessão, uma vez presentes o fumus boni juris e o periculum in mora. Suspendendo os efeitos do julgado quanto a figura do Município.
I – DO RELATÓRIO:
Versa o presente expediente sobre Pedido de Rescisão, cumulado com pedido de concessão de liminar de efeito suspensivo, formulado por advogada, devidamente habilitada pelo interessado, acima epigrafado, na qualidade de prefeito do Município de Porto Barreiro, inconformado com o teor do Acórdão nº. 851/09, da Segunda Câmara deste Tribunal, que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação, determinando o recolhimento integral dos recursos recebidos do Tesouro estadual, devidamente corrigidos a partir das datas dos repasses, solidariamente pelo gestor responsável e pelo Município de Porto Barreiro.
O peticionário buscou ancorar seu pleito no art. 77, inciso V da Lei Orgânica do Tribunal, ponderando que quando da publicação do acórdão rescindendo não constou o Município como interessado, viciando a publicação e impedindo a realização de ações concretas por parte do Município, no sentido de resguardar seus direitos.
Mediante o despacho nº 1422/10, determinou-se a emenda da inicial, em face do descumprimento da 2ª parte do art. 495 do Regimento Interno da Casa, o que foi atendido pelo Requerente, conforme protocolado nº 33160-0/10.
Cotejando-se as ponderações e elementos de prova trazidos pelo Requerente com contido no Prejulgado nº. 04 deste Tribunal, recebeu-se o presente pedido, pois presentes os pressupostos de sua admissibilidade.
Quanto ao pedido de concessão de liminar visando suspender os efeitos do acórdão rescindendo, em face do disposto no art. 407-A, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, determinou-se a baixa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público de Contas para manifestação.
A Diretoria de Análise de Transferências analisou a matéria, exarando o parecer nº 111/10, no qual esclarece que no processo de prestação de contas do Município de Porto Barreiro, protocolado sob o nº 17.056-0/04, já constatou-se o vício no acórdão ora questionado, ponderando-se da necessidade de sua republicação com os devidos ajustes das partes e seus representantes, o que *in casu* caracteriza a fumaça do bom direito; residindo o perigo da demora no impedimento de emissão de certidão liberatória o que impossibilita por parte do Município a celebração de convênios e a transferência de recursos estaduais, razão pela qual opinou pela concessão da medida liminar pleiteada.
O Ministério Público de Contas expediu o parecer nº 7393/10, no qual opinou pela não concessão da medida liminar, conforme Orientação Ministerial nº 01/2009.
II – DO VOTO:
De todo o exposto claro está demonstrado que o acórdão ora guerreado padece do vício da correta indicação das partes, o que impossibilitou o Município de manejar os meios necessários para o resguardo de seus direitos, razão pela qual VOTO pela concessão da liminar pleiteada, no sentido de suspender os efeitos do Acórdão nº 851/09, da Segunda Câmara deste Tribunal, no que diz respeito a figura do Município de Porto Barreiro, determinando-se as devidas anotações junto as diretorias afins.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PEDIDO DE RESCISÃO protocolados sob nº 311641/10,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
Julgar pela concessão da liminar pleiteada, no sentido de suspender os efeitos do Acórdão nº 851/09, da Segunda Câmara deste Tribunal, no que diz respeito a figura do Município de Porto Barreiro, determinando-se as devidas anotações junto as diretorias afins.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.
Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.
Sala das Sessões, 24 de junho de 2010 – Sessão nº 21.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1860/10 - Tribunal Pleno
PROCESSO N º : 322279/10
ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ELIZEU DE MORAES CORREA
ASSUNTO : PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Requerimento Togado. Solicitação de férias. Preenchimento dos requisitos. Deferimento.
RELATÓRIO
Trata-se de Requerimento de Togado, versando sobre solicitação de férias de 30 dias, referente ao exercício de 2008 – 2º Período, efetuado pelo Exmo. Procurador deste Tribunal, Dr. *Elizeu de Moraes Correa*, a serem usufruídas a partir de 28 de junho a 27 de julho do ano em curso.
A Diretoria de Recursos Humanos, através da Instrução nº 169/10, de fls. 05, atesta que o interessado ainda não usufruiu as férias, objeto do pedido.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8762/10, de fls. 09, esclarece que o pedido encontra amparo na disposição contida no art. 72, do Regimento Interno desta Corte, opinando pelo seu deferimento.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 7373/10, de fls. 10, considera preenchidos os pressupostos fáticos para a concessão e opina, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/1993, e artigo 66 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, Lei Complementar nº 35/1979, pela concessão das férias postuladas.

VOTO

Acompanho as informações prestadas e as manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial e **voto** pelo deferimento do pedido, concedendo 30 dias de férias, nos termos do art. 72, do Regimento Interno desta Casa, a serem gozadas no período de 28 de junho a 27 de julho de 2010.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Deferir o presente pedido, concedendo 30 dias de férias ao interessado, nos termos do art. 72, do Regimento Interno desta Casa, a serem gozadas no período de 28 de junho a 27 de julho de 2010.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2010 – Sessão nº 21.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1868/10 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 342067/10
ORIGEM : PARANÁ ESPORTE
INTERESSADO : RICARDO CRACHINESKI GOMYDE
ADVOGADO: ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR (OAB/PR 37979), DAYANA SANDRI DALLABRIDA (OAB/PR 41297), FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES (OAB/PR 20738),
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (OAB/PR 22076)
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

EMENTA: PEDIDO DE RESCISÃO. LIMINAR COM EFEITO SUSPENSIVO. CONCESSÃO.

RELATÓRIO:

Trata o presente de Pedido de Rescisão, com concessão de liminar com efeito suspensivo, que faz Ricardo Crachinski Gomyde, por seu Procurador, do Acórdão nº. 2/09 – Segunda Câmara, que julgou irregular as contas relacionadas pela 2ª Inspetoria de Controle Externo no processo protocolado n.º 3122/08-TC, com aplicação de multa administrativa ao ora interessado, com fulcro no art. 87, III, "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

Fundamenta seu pedido no item V, do art. 494 do Regimento Interno, ou seja, "*violar literal disposição de lei*."

O pedido foi recebido pelo Relator, na forma do art. 495 do Regimento Interno, combinado com o Prejulgado nº 04 desta Corte de Contas, determinando-se seu processamento inicial quanto à concessão da medida liminar.

A Diretoria de Contas Estaduais se manifesta favoravelmente, conforme Instrução nº. 104/10, já analisando o mérito.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina pelo indeferimento da liminar pretendida, por entender que não restou demonstrado os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, conforme Parecer nº. 7764/10.

VOTO:

Acompanho a instrução da unidade técnica, uma vez que há aparência da regularidade da situação, diante dos elementos contidos nos autos.

Isto posto, voto pela **concessão da liminar pleiteada**, para o fim de suspender-se os efeitos do Acórdão nº. 2/09 –Segunda Câmara, devendo a decisão ser imediatamente comunicada ao interessado pelo Presidente do Tribunal, na forma do § 6º, do art. 407-A, do Regimento Interno, bem como à Diretoria de Execuções, para as medidas necessárias, voltando, após, os autos ao Relator, para fins de tramitação do processo quanto ao mérito da rescisória.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PEDIDO DE RESCISÃO protocolados sob nº 342067/10,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar pela **concessão da liminar pleiteada**, para o fim de suspender-se os efeitos do Acórdão nº. 2/09 –Segunda Câmara, devendo a decisão ser imediatamente comunicada ao interessado pelo Presidente do Tribunal, na forma do § 6º, do art. 407-A, do Regimento Interno, bem como à Diretoria de Execuções, para as medidas necessárias, voltando, após, os autos ao Relator, para fins de tramitação do processo quanto ao mérito da rescisória.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2010 – Sessão nº 21.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

Primeira Câmara

Pautas

Sessão Ordinária número 24 em 6 de Julho de 2010

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 459541/09 Adiado desde 22/06/2010
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 647719/08 Adiado desde 22/06/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 229961/10 Adiado desde 22/06/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: NELTON BRUM

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 213120/07 Adiado desde 29/06/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: AGUINALDO LUIS CHICHETTI, ILIZEU PURETZ, ROSANGELA MENDES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 488/10 Vistas desde 25/05/2010 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 253571/07
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 48530/05
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: AMILTON APARECIDO DA SILVA, ANDRÉIA ALVES SILVEIRA, EUROLATINA CONSTRUTORA LTDA, LUIZ PAULO GALLEGO, MAPER CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA, MARCOS ANTONIO LEITE, MENEZES IND. E COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, Nelson Alves da Silva

Processo: 19658/08
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA (Procurador(es): EVERSON JOSE TEIXEIRA DO AMARAL, MANOEL ANTONIO MORGRA NETO)
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM

Processo: 203403/08
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA
Interessado: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Processo: 146080/09
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS

Processo: 176230/09
Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH

Processo: 189102/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA (Procurador(es): JOHNNY DE ALENCAR TAVARES)
Interessado: ELOACIR DA SILVA DE FREITAS

Processo: 196010/09
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ
Interessado: BENEDITO PRADO DIAS FILHO

Processo: 89246/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: ANA MARIA CARLESSI JACINTO

Processo: 129754/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: LUIS FERNANDO DE MASI

Processo: 222797/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE GUARAPUAVA
Interessado: SUZANA DAS GRAÇAS AMARO

Processo: 223033/10
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MIGUEL GERSON AIRES DOS SANTOS

PENSÃO

Processo: 79267/10 Adiado desde 29/06/2010
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ALTAIR REGNIEL

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 107749/08
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
Interessado: JAMERSON LÚCIO DA SILVA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 117861/09
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA
Interessado: CAMILA KAUAM MENEZES ZULIAN, OSVALDO MOREIRA NETO

Processo: 114447/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
Interessado: JORGE RIEGER, OSCAR BACKES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 422881/08
Entidade: COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS
Interessado: JULIVAL FRANCISCO SANTOS SOUZA

Processo: 9430/08 Vistas desde 29/06/2010 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: JOÃO ADOLFO SCHREINER

Processo: 375352/08 Adiado desde 29/06/2010
Entidade: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA DE CURITIBA
Interessado: LUIZ FERNANDO BLEGGI TORRES

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 129410/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: ADIR ELOI DA LUZ, JOSÉ CLAUDIO MACIEL

Processo: 126143/09 Sobrestado desde 23/02/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: JAIR JANUÁRIO DETOFOL

Processo: 126313/09 Adiado desde 22/06/2010
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: LUIZ CARLOS FRETTA, LURDES BERTOLDO

Processo: 125694/09 Sobrestado desde 25/05/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: JOÃO RENATO CUSTÓDIO

Processo: 147275/07 Adiado desde 22/06/2010
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
Interessado: ADAO VALDIR DE CARVALHO, ANTONIO JAIR BARBOSA, ATHAYDE ALVES MORO, DIVA MARIA PALU DE FREITAS, IRIVAN DE JESUS FERREIRA, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA, JOSE ZONETE PINHEIRO, ONILDO CHAVES DE CORDOVA SEGUNDO, SANDRA MARA ZIMERMAN ROCHA

PENSÃO

Processo: 294739/09 Vistas desde 15/06/2010 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELENICE FAETI DE SOUZA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

Ata da Sessão Ordinária número 22 de 22 de junho de 2010

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, com início às quatorze horas, realizou-se a *vigésima segunda* Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, com a presença do Conselheiro **Caio Márcio Nogueira Soares**, bem como do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, **Angela Cassia Costaldello**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, em razão de férias tendo sido convocado o Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor **Cláudio Augusto Canha**, por motivos pessoais. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 21, da Sessão do dia 15 de junho de 2010, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 194220/10 e 207410/10, na pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Foram **devolvidos** os processos nº: 71654/09, 207488/09 e 124698/09 pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Foram **sobrestados** os seguintes processos: da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão: 259011/10, 193240/09, 247021/10, na Diretoria de Análise de Transferências; 289603/10, 262187/10, 264880/10, 269033/10, 258210/10, 289638/10, 257710/10, 264872/10, 257728/10, 279454/10, 254729/10, na Diretoria Jurídica; da pauta do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares: 166672/08, 193440/08, 216351/08, 224915/08, 229380/08, 242301/08, 267029/08, 31610/09, 60679/09, 156417/09, 179310/09, 174482/09, 177198/09, 207542/09, 41766/10, 199299/10, 228515/10, 232822/10, 235805/10, 237468/10, 252246/10, 252610/10, na Diretoria de Análise de Transferências; 561397/09, 19159/10, 102082/10, 212260/10, 238936/10, 245134/10, 245436/10, 246432/10, 247110/10, 251533/10, 261741/10, 261814/10, 263183/10, na Diretoria Jurídica; 101779/10, 122148/10, 166099/10, na Diretoria de Contas Estaduais; da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares: 274932/10 na Diretoria Jurídica. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 71654/09, 303145/07, 124698/09, 207488/09, 100667/10, 571635/09, 570724/08, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 123918/09, 3276/09, 130868/09, 171696/09, 184178/09, 190887/09, 193908/09, 194793/09, 205116/09, 510804/03, 140022/10, 194220/10, 207410/10, 76020/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 100760/08, 121842/09, 126780/09, 127875/09, 129096/09, 129118/09, 183029/05, 224381/06, 213383/07, 305884/05, 221693/09, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de Acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Não houve pedido de **vista**. **Continuaram com vista** os processos nº: 488/10, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 294739/09, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº: 647719/08, 459541/09, 229961/10, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 121079/09, 126313/09, 95909/04, 194555/06, 147275/07, 479596/07, 569293/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foram **retirados de pauta** os processos nº: 237009/98, 131180/09, 169896/09, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 210350/07, 125007/09, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Continuaram **sobrestados em pauta** os julgamentos dos processos nº: 125694/09, 126143/09, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta minutos, do dia vinte e dois do mês de junho do ano de dois mil e dez, o Senhor Presidente encerrou a *vigésima segunda* Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e nove de junho de dois mil e dez, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, **Samara Xavier de Alencar Lima,** Secretária da Primeira Câmara e pelo Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, Presidente, em exercício, do Colegiado. * * * * * * * * * * * * * * * * * *

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 1754/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 127948/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
INTERESSADO : MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA, LUIZ CARLOS DA SILVA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2008 do Município de Lidianópolis. Proposta de emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, ressalvando o atraso de um dia na publicação do Relatório de Gestão Fiscal.
As contas do Executivo Municipal de Lidianóplis, relativas ao exercício de 2008, de responsabilidade dos Srs. Marcos Eusebio Dias Sobreira (nos períodos de 01/01/05 a 01/02/08, 01/03/08 a 31/10/08 e 01/12/08 a 31/12/08) e Luiz Carlos da Silva (nos períodos de 02/02/08 a 29/02/08 e 01/11/08 a 30/11/08), foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:
Após realizar exame da documentação, inclusive dos contraditórios encaminhados pelo responsável, a DCM concluiu a Instrução nº 918/10 (f. 431/449), pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Lidianópolis, exercício de 2008, ressalvando a publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre.
Opina pela aplicação da multa prevista no artigo 5°, inciso I e parágrafo 1º da Lei nº 10.028/00.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 4853/10 (f. 451/453), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação, com ressalva, das contas do Executivo Municipal de Lidianópolis, exercício de 2008, nos termos da Instrução nº 918/10 da DCM.
ANÁLISE DO RELATOR:
Conforme instrução e parecer uniformes no processo, deve ser emitido parecer prévio recomendando a regularidade, com ressalva, das contas prestadas.
Quanto ao atraso na publicação dos relatórios de gestão fiscal, assinalados às f. 443/444, na Instrução nº 918/10, vale ressaltar que o atraso foi de apenas 1 (um) dia, conforme informações da defesa às f. 394.
Verificando-se inexistir qualquer prejuízo ao erário à apreciação das presentes contas, deixo de aplicar a multa a que se refere o artigo 5º, I e § 1º, da Lei nº 10.028/00.
CONCLUSÃO:
Face ao exposto, voto no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Lidianópolis, exercício de 2008, ressalvando o atraso de um dia na publicação do Relatório de Gestão Fiscal.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 127948/09,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES , por unanimidade, em:
Emitir o Parecer Prévio, recomendando a regularidade das contas do Executivo Municipal de Lidianópolis, exercício de 2008, ressalvando o atraso de um dia na publicação do Relatório de Gestão Fiscal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 15 de junho de 2010 – Sessão nº 21.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1757/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 84883/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
INTERESSADO : VALTER RICHTER
MOÍSÉS ELEOTÉRIO DE SOUZA
MARTA RICHTER CABRAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES
EMENTA: Prestação de contas de Transferência Voluntária. Irregularidade das contas prestadas, em virtude da realização de licitação em modalidade diversa da prevista em lei e da aquisição de combustíveis de fornecedor diverso daquele em favor de quem foi adjudicado o objeto do certame. Devolução de recursos, aplicação de multas e remessa de cópia ao Ministério Público Estadual.
RELATÓRIO:
1. Trata o presente processo de Prestação de Contas do Município de Alto Piquirí, de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação (SEED), exercício de 2007, no valor de R$ 48.335,83 (quarenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), tendo por objeto a implementação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município.
Pela instrução inicial n° 4092/08 (fl.159/164), a Diretoria de Análise de Transferências apontou as seguintes irregularidades:
a) ausência de aplicação financeira dos recursos da transferência voluntária conforme períodos e valores constantes do cálculo anexo fls.95/98;
b) ausência de comprovação da destinação do saldo de R$ 778,60, demonstrado às fls. 103/104;
c) realização indevida de despesa no valor de R$ 30,00, feita em 11/10/2007.
d) irregularidade na apresentação dos documentos referentes às licitações destinadas à execução do objeto do convênio.
e) irregularidade na nota fiscal de despesa com gasolina no valor de R$ 4.826,71, já que o combustível foi fornecido pela empresa Oliveira e Montanhini LTDA.
f) irregularidade na modalidade de licitação adotada (tomada de preços), uma vez que o valor total da licitação exige a modalidade de concorrência.
Ao Município foi concedida a oportunidade do contraditório, tendo apresentado às fls. 174/189, cópia da guia de recolhimento da aplicação financeira, no valor de R$ 380,00, cópia da guia de recolhimento do saldo no valor de R$ 798,72 e cópia da documentação referente à licitação.
No que se refere aos itens “e” e “f” aduziu que a empresa Oliveira e Montanhini Ltda realmente emitiu nota fiscal de forma incorreta, com relação à despesas com combustíveis, e, no tocante à modalidade de licitação utilizada, inobstante tenha havido erro na escolha (tomada de preço ao em vez de concorrência), não houve dolo por parte do administrador.
Na oportunidade seguinte, através da Instrução n° 9285/08 (fls.191/195), a Diretoria de Analise de Transferências constatou a permanência de impropriedades e opinou pela intimação do ex Prefeito, e da citação do atual Prefeito do Município, Sr. Gerson Marcio Negrissoli, do presidente da comissão de licitação que conduziu a tomada de preços, Sr. Moisés Eleotério de Souza, bem como da assessora jurídica, Dra. Martha Richter Cabral, para manifestação a respeito dos itens 2.4 (ausência de documentação de licitações) e 2.6 (realização indevida de tomada de preços em detrimento de concorrência).
Foram apresentadas defesas a fls. 206/208, 284/286 e 631/363, em que aduziram, em suma, a ausência de ma fé quanto às irregularidades apontadas pela Unidade Técnica e a ausência de dolo e de dano ao erário na utilização indevida da modalidade de licitação. Anexaram os editais de tomadas de preços, as publicações dos editais e o ato convocatório dos convites n° 051/07 e 060/07.
A Diretoria de Análise de Transferências, pela Instrução n° 2691/09 (fls. 443/446), verificou que a documentação apresentada saneou, em parte, as irregularidades apontadas, mantendo a omissão quanto à ausência dos atos convocatórios dos convites 51/2007 e 60/2007. Sugeriu, ainda, a indicação de ressalva e aplicação de multa pela realização da Tomada de Preços nº 004/2006 em modalidade diversa da prevista em lei. Opinou, ao final, pela realização de nova diligência.
Os interessados foram intimados e permaneceram inertes na apresentação de defesa.
Os autos retornaram à Unidade Técnica para Instrução n° 5334/09 (fl. 451/453), e o posicionamento adotado, inobstante a ausência de juntada do documento, foi a conversão da irregularidade em ressalva, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PR, mantendo a aplicação de multa diante das faltas identificadas.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se no Parecer 11197/09, às fls. 454/455, pela irregularidade das contas e aplicação de multa, por considerar que o ato convocatório (documento não apresentado) é elemento essencial da licitação, sem o qual não se pode considerar comprovada a realização do certame.
Ressaltou ainda a ausência de aplicação financeira, realização de despesas em finalidade não prevista no termo de convênio e aquisição de combustível de particular, em que pese, nos três casos, a reparação ou a ausência de dano ao erário.
Foi determinada nova intimação do gestor, Sr. Valter Richter, para apresentação de contraditório já que a intimação anterior havia sido realizada em endereço não atualizado e, nessa oportunidade, o administrador apresentou defesa, às fls. 459/479.
Alegou, em síntese, que foram devidamente cumpridos os objetivos do convênio (termo de cumprimento às fls. 40), não tendo havido nenhum prejuízo para o Município. Que não houve dolo ou ma fé do gestor na administração, e que os equívoco ocorreram por conta do excesso de trabalho e número reduzido de funcionários do Município. Anexou aos autos os atos convocatórios dos convites 51/07 e 60/07, solicitados na última instrução.
Entendendo sanada a irregularidade referente aos atos convocatórios dos convites 51/2007 e 60/2007, a Diretoria de Análise Técnica, em Instrução conclusiva n° 414/10 (fl. 480/485), opinou pela regularidade das contas com ressalvando a ausência de aplicação financeira, objeto de ressarcimento, a realização de despesas em finalidade não prevista no termo de convênio e a aquisição de combustível de particular, reiterando a aplicação de multa aos responsáveis, em decorrência da realização de licitação em modalidade diversa da prevista e lei, nos termos do art. 87, III “d”, da Lei Orgânica do TCE/PR.
Por fim, sugeriu ao atual prefeito, Sr. Gerson Marcio Negrissoli, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, corroborou o entendimento da Unidade Técnica.
É o relatório.
VOTO:
2. Em que pese o entendimento diverso da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, devem ser julgadas irregulares as presentes contas.
Restou caracterizada a irregularidade relativa à realização de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2006, para a aquisição de combustíveis, tendo constado do Decreto nº 399/2006 (f. 109), que homologou o certame e adjudicou seu objeto, o valor total como sendo de R$ 908.265,00.
De acordo com o disposto no art. 23, II, “c”, da Lei de Licitações, por se tratar de valor superior a R$ 650.000,00, deveria ter sido adotada, obrigatoriamente, a modalidade de concorrência.
Ressalte-se que do parecer jurídico de f. 108, além da equivocada referência a esse certame como sendo “Carta Convite”, constou, expressamente, terem sido observadas as disposições da referida lei, “inclusive quanto à escolha da modalidade de licitação, ou seja, Carta Convite, perfeitamente adequada ao caso em razão do montante dos recursos utilizados”.
Além disso, não foi juntado ao processo e edital dessa tomada de contas e seus anexos, e nem mesmo o contrato celebrado com as empresas vencedoras, limitando-se a defesa a apresentar, a f. 425, o extrato do edital e, a f. 106/109, além do referido parecer e do decreto já mencionados, a ata e o resumo da ata de julgamento.
Outrossim, em que pese o posicionamento diverso da Diretoria de Análise de Transferências, não se trata de mera falha formal, tendo ficado caracterizado o dano ao erário.
Além do prejuízo à competição, inerente à adoção da modalidade licitatória equivocada, de caráter mais restritivo, o Prefeito juntou aos autos a nota fiscal de f. 41, referente à compra de 1.884,7 litros de gasolina comum, ao preço unitário de R$ 2,561, e de 390,4 litros de álcool, ao preço unitário de R$ 1,231, totalizando R$ 5.307,29, emitida pela empresa OLIVEIRA & MONTANHINI LTDA.
Contudo, conforme apontado no Decreto nº 399/2006, o fornecimento de álcool e gasolina foi adjudicado à outra empresa, MARTINS E COZIN LTDA., tendo sido a empresa emitente da referida nota fiscal vencedora do certame, apenas, quanto ao fornecimento de óleo diesel.
Em sua defesa, alegou o prefeito:
“e) Com relação a despesas de combustíveis, podemos constatar que a empresa Oliveira e Montanhini, emitiu nota fiscal de forma incorreta, e a mesma não foi observado pela pessoa competente, no ato da emissão da nota fiscal” (f. 174, sem grifo no original).
Como nenhum outro documento comprobatório da despesa indicada foi apresentado, a prevalecer a versão da defesa, que desconstituiu o próprio documento apresentado, resta sem comprovação a despesa referida, no valor de R$ 5.307,29.
Outrossim, não merece acolhimento a outra argumentação da defesa, apresentada a f. 362, pela emitente do referido parecer jurídico, no sentido de que houve “equivoco, embora ficasse claro que não houve alguma ação dolosa, pois os preços práticos na execução do processo são menores do que o proposto pela própria vencedora. Entendemos que não houve dano ao erário e que os objetivos do convênio foram devidamente cumpridos conforme o plano de aplicação do convênio acima citado mediante o Termo de Cumprimento de Objetivos Atingidos”.
Pelo que se depreende dessa linha de defesa, conflitante com a do Prefeito, teria se efetivado a aquisição de combustíveis, conforme indicado na nota fiscal de f. 41, de empresa diversa da vencedora do certame, não podendo subsistir a irregularidade, por terem sido praticados preços inferiores àqueles resultantes da homologação do certame.
Observe-se, inicialmente, que dessa nota fiscal constou, expressamente, referência à “TOMADA DE PREÇO nº 004/2006” e um carimbo assinado, confirmando o recebimento da mercadoria, o que confirma o fato de que foi adquirido o produto de fornecedor diverso do que foi vencedor no processo licitatório, o que, por si só, corrobora a ilegalidade do gasto.
Outrossim, os preços individuais do litro de gasolina e de álcool, de R$ 2,561 e R$ 1,231, respectivamente, são significativamente inferiores aos constantes da ata de julgamento de f. 106, de R$ 2,66 e R$ 1,88.

Ocorre, contudo que, dentro do contexto da precariedade com que foi conduzida a licitação, de inobservância dos preceitos da Lei de Licitações, tal discrepância não se presta a descaracterizar a ausência de dano ao erário, mas, corrobora a ilegalidade do certame, especialmente, quanto à falta de publicidade na divulgação do certame e de competitividade no decorrer de todo o procedimento.

A enorme discrepância entre os valores praticados e os que foram homologados na licitação confirma a absoluta inidoneidade da Tomada de Preço nº 04/2006 como instrumento de promoção da competição aberta e pública entre as empresas que atuam no ramo de combustíveis, restando, assim, desatendidos os princípios da economicidade e da legalidade, que devem nortear a ação do administrador público.

Acrescente-se que o fato deter sido emitido o termo de atingimento de objetivos não convalida a ilegalidade apontada, diante das falhas apontadas no decorrer da instrução, haja vista que o equívoco na adoção da modalidade licitatória, nos preços praticados e na empresa fornecedora são indícios suficientes para descaracterizar a legalidade de todo o procedimento de aquisição de combustíveis.

Em última análise, seja pela falsidade do documento, levantada pela própria defesa, ou pela ilegalidade da operação nele materializada, não há como converter em ressalva a irregularidade apontada, visto que não se trata de mero vício formal, mas de infração à lei de que redundou dano ao erário, nos termos do art. 248, II e III do Regimento Interno.

Reitere-se que a discrepância dos preços e a ausência do edital de abertura da tomada de preços 004/2006 corroboram a ilegalidade do procedimento adotado para a aquisição dos produtos descritos na nota fiscal de f. 41.

Assim, devem ser julgadas irregulares as contas, condenando-se o Prefeito, Sr. Valter Richter à devolução do valor de R$ 5.307,29, com os acréscimos legais, a serem calculados pela Diretoria de Execuções, nos termos do art. 420, §1º, do Regimento Interno.

Acolhendo-se a sugestão da Diretoria de Análise de Transferências, deve ser imposta a multa do 87, III, "d", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela realização de licitação em modalidade diversa da prevista em lei, individualmente, contra o Prefeito já mencionado, bem como, ao presidente da comissão de licitação que conduziu a Tomada de Preços 04/2006, Sr. Moisés Eleotério de Souza, e à Dra. Marta Richter Cabral, que subscreveu o parecer jurídico de f. 108, nesse mesmo certame.

Impõe-se, ainda, a remessa de cópias ao Ministério Público Estadual, por força do que dispõe o art. 248, §6º, do Regimento Interno.

Face ao exposto, voto:

I – pela irregularidade das contas prestadas, em virtude da realização de licitação em modalidade diversa da prevista em lei e da aquisição de combustíveis de fornecedor diverso daquele em favor de quem foi adjudicado o objeto da Tomada de Preços nº 04/2006;

II – pela condenação do Prefeito, Sr. Valter Richter, à devolução do valor de R$ 5.307,29, a que se refere a nota fiscal de f. 41, com os acréscimos legais, a serem calculados pela Diretoria de Execuções, nos termos do art. 420, §1º, do Regimento Interno;

III – pela aplicação de multa do art. 87, III, 'd' da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, individualmente, ao Sr. Valter Richter, ao Sr. Moisés Eleotério de Souza e à Sra. Marta Richter Cabral (assessora jurídica e subscritora do parecer de fl. 108);

IV – Pela remessa de cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, face ao disposto no art. 248, §6º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 84883/08,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Julgar irregulares as contas prestadas, em virtude da realização de licitação em modalidade diversa da prevista em lei e da aquisição de combustíveis de fornecedor diverso daquele em favor de quem foi adjudicado o objeto da Tomada de Preços nº 04/2006;

II – Determinar a condenação do Prefeito, Sr. Valter Richter, à devolução do valor de R$ 5.307,29, a que se refere a nota fiscal de f. 41, com os acréscimos legais, a serem calculados pela Diretoria de Execuções, nos termos do art. 420, §1º, do Regimento Interno;

III – Determinar a aplicação da multa do art. 87, III, 'd' da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, individualmente, ao Sr. Valter Richter, ao Sr. Moisés Eleotério de Souza e à Sra. Marta Richter Cabral (assessora jurídica e subscritora do parecer de fl. 108);

IV – Determinar a remessa de cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, face ao disposto no art. 248, §6º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2010 – Sessão nº 21.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1758/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 465340/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
INTERESSADO : EDITE TEREZINHA BARTOCZ
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

APOSENTADORIA. PROCESSO Nº. 25500/08 REFERENTE À ADMISSÃO DA SERVIDORA PERMANECE EM TRÂMITE. NOVO SOBRESTAMENTO.

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de aposentadoria por invalidez, da servidora Edite Terezinha Bartockz, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Matelândia.

Por meio do Despacho nº. 227/08, f. 40, ficou determinado o sobrestamento destes autos em razão de o processo que trata da Admissão da servidora, Processo nº. 25500/08, encontrar-se ainda em trâmite neste Tribunal.

Esgotado o prazo do sobrestamento, pela Informação de nº. 475/09, a Diretoria Jurídica informou que o Processo que motivou aquele primeiro sobrestamento permanecia em trâmite, conforme extrato de f. 45. Em face disso, através do Acórdão nº 522/09, da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, foi novamente determinado o sobrestamento do feito.

Novamente esgotado o prazo do sobrestamento, retorna a Diretoria Jurídica a informar, por meio da Informação nº. 1467/10, que o Processo nº 25500/08 permanece em trâmite, conforme extrato de f. 51.

2. Conforme previsto no art. 427 do Regimento Interno, a análise da legalidade do presente processo de aposentadoria depende do julgamento do Processo nº. 25500/08, que trata da admissão da servidora, e se encontra, atualmente, em poder da Diretoria Jurídica.

Face ao exposto, acolhendo-se a manifestação da Diretoria Jurídica, voto por novo sobrestamento do presente processo até decisão final dos autos nº. 25500/08, nos termos do §2º do artigo citado.

Após a apreciação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o §2º do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 465340/07,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por delegação do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade, em:

Determinar novo sobrestamento do presente processo até decisão final dos autos nº. 25500/08 e remessa dos autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2010 – Sessão nº 21.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1760/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 86411/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE VITORINO
INTERESSADO : WILSON JOSE FELINI BARBOSA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

EMENTA: Decisão de mérito depende de julgamento do processo de Auditoria, instaurado por Resolução desta Corte. Pelo novo sobrestamento do feito, até decisão definitiva dos autos nº 438265/08.

RELATÓRIO:

1. Trata-se de processo de registro de admissão de pessoal complementar, para o provimento do cargo de auxiliar de padaria, por concurso público, aberto pelo Edital nº. 001/2003, do Município em epígrafe.

Pela Resolução nº. 5670/05, este Tribunal determinou o sobrestamento dos presentes autos, até o resultado final da auditoria a ser realizada no Município de Vitorino, para se verificar a necessidade da nomeação da servidora para o cargo acima referido.

Esgotado o prazo do sobrestamento, pela Informação nº 3278/08, a Diretoria Jurídica informou ter sido realizada a auditoria no Município de Vitorino, no período de 18.08.08 a 22.08.08, sendo que o relatório da mesma foi autuado sob o nº. 438265/08, encontrando-se ainda em trâmite neste Tribunal. Em face disso, através do Acórdão nº 2130/08, da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, foi novamente determinado o sobrestamento do feito.

Novamente esgotado o prazo do sobrestamento, retorna a Diretoria Jurídica a informar, por meio da Informação nº 1779/10, que o Processo nº 438265/08 permanece em trâmite, conforme extrato de f. 92/93.

VOTO:

2. Com base no disposto no art. 427, §2º, do Regimento Interno, a determinação de novo sobrestamento deverá ser apreciada pelo órgão colegiado, sendo indispensável que constem do processo informações atualizadas referentes ao processo que ensejou o sobrestamento.

Destarte, o julgamento dos autos em análise depende da decisão do processo de auditoria, Protocolo nº. 438265/08, instaurado por meio da Resolução nº. 5670/05, deste Tribunal, que se encontra na Diretoria Jurídica, conforme consulta, nesta data, ao sistema informatizado.

Face ao exposto, voto pelo sobrestamento do presente processo, na Diretoria Jurídica, até a decisão definitiva nos autos nº. 438265/08.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 86411/04,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Determinar o sobrestamento do presente processo, na Diretoria Jurídica, até a decisão definitiva nos autos nº. 438265/08.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2010 – Sessão nº 21.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

ACÓRDÃO Nº 1762/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 585493/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
INTERESSADO : JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Ementa: Aposentadoria. Novo sobrestamento. Art. 427, § 2º, do Regimento Interno.
RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO
Trata-se de processo de aposentadoria do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Pedreiro, da Prefeitura Municipal de Ubiratã.
Tendo em vista que o processo sobrestante (protocolo nº 84433/08) encontrava-se pendentes de decisão final, foi determinado o sobrestamento destes autos (Despacho nº 899/08 – fl. 101) até o julgamento definitivo do processo de admissão originário.
A Diretoria Jurídica (Informação n° 1737/10 - fl. 108) informa que o processo sobrestante ainda se encontra pendente de decisão final, conforme extrato (fls. 109), sugerindo novo sobrestamento, nos termos do art. 427, § 2°, do Regimento Interno.
Registro que o processo sobrestante aguarda decisão definitiva na Diretoria Jurídica.
Haja vista que o fato que ensejou o sobrestamento do presente expediente ainda subsiste depois de um ano, com fulcro no disposto no § 2° do artigo 427 do Regimento Interno desta Casa, proponho que este Colegiado decida por determinar novo sobrestamento deste processo.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 585493/07,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por delegação do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade, em:
Determinar novo sobrestamento deste processo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 15 de junho de 2010 – Sessão nº 21.
CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1828/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 123918/09
ORIGEM : FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
INTERESSADO : MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Prestação de Contas municipal. Fundo. Regular com ressalva.
RELATÓRIO
Trata o presente da prestação de contas do Fundo de Urbanização de Curitiba, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Presidente Paulo Afonso Schmidt.
Após os primeiros exames pela unidade técnica, foi oportunizado o contraditório aos responsáveis, que juntaram novos documentos e prestaram esclarecimentos, conforme protocolados ns. 40560-3/09 e 11158-8/10-TC.
A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº. 553/10 conclui que as contas estão regulares com ressalvas
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanha a Diretoria, conforme Parecer nº 6082/10.
VOTO
Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto julgando regulares com ressalvas as contas do Fundo de Urbanização de Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, de 0,61% e da divergência no ajuste efetuado na conciliação bancária, em confronto com os extratos bancários subseqüentes.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 123918/09,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Julgar regulares com ressalvas as contas do Fundo de Urbanização de Curitiba, referentes ao exercício financeiro de 2008, com fundamento no art. 1º, III, combinado com o art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas, de 0,61% e da divergência no ajuste efetuado na conciliação bancária, em confronto com os extratos bancários subseqüentes, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 22 de junho de 2010 – Sessão nº 22.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1829/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 3276/09
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALVORADA
INTERESSADO : VALDIR KLEIN, SANDRA KRAUSPENHAR THIBES, JOSÉ NERI DAS CHAGAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade com ressalva.
RELATÓRIO
Trata o presente de prestação de contas de transferência voluntária recebida pela Associação acima do município de São José das Palmeiras, no exercício de 2008, no valor de R$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 1761/10 concluiu pela regularidade com ressalva.
Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer n.º 5952/10.
VOTO
Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, referente à gestão do Senhor José Neri das Chagas, CPF 297800209-34, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão da movimentação dos recursos em conta não específica do convênio, determinando ao gestor atual a adoção das medidas administrativas necessárias, objetivando a correção dessa impropriedade.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 3276/09,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Julgar pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, referente à gestão do Senhor José Neri das Chagas, CPF 297800209-34, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão da movimentação dos recursos em conta não específica do convênio, determinando ao gestor atual a adoção das medidas administrativas necessárias, objetivando a correção dessa impropriedade.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 22 de junho de 2010 – Sessão nº 22.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1830/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 130868/09
ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO
INTERESSADO : ADHEMAR FRANCISCO REJANI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
EMENTA: Prestação de contas de transferência voluntária. Regularidade com ressalvas.
RELATÓRIO:
Trata o presente de prestação de contas de transferência voluntária recebida do Fundo Estadual de Saúde, pelo Consórcio acima, no valor de R$ 420.000,00 quatrocentos e vinte mil reais), acrescido do saldo anterior de R$ 213.747,20 (duzentos e treze mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), referente ao exercício financeiro de 2008.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 1995/10, conclui pela regularidade com ressalvas.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina da mesma forma, conforme Parecer nº 6112/10.
VOTO:
Acompanho as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Publico de Contas e, nesse sentido, voto pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, em virtude dos equívocos na movimentação da conta corrente do convênio e no parecer da UGT, determinando ao atual responsável pelo Consórcio, a adoção das medidas administrativas necessárias à correção dessas impropriedades nas futuras prestações de contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 130868/09,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
I) Julgar pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas de transferência voluntária, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, em virtude dos equívocos na movimentação da conta corrente do convênio e no parecer da UGT;
II) Determinar ao atual responsável pelo Consórcio a adoção das medidas administrativas necessárias à correção dessas impropriedades nas futuras prestações de contas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 22 de junho de 2010 – Sessão nº 22.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1831/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 171696/09
ORIGEM : CRECHE DOM GERALDO MICHELETTO PELLANDA DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MALAQUIAS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade com ressalvas.
RELATÓRIO
Trata o presente de prestação de contas de transferências voluntárias municipais, decorrente de convênios firmados pela Creche acima e o município de Ponta Grossa, no exercício de 2008, nos valores de R$ 161.868,00 (cento e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e oito reais) e R$ 8.169,60 (oito mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos)..
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 1483/10 concluiu pela regularidade com ressalvas.
Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer n.º 5489/10.
VOTO
Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, referente à gestão do Presidente, Senhor Aldorico Machado Noleto CPF 699427579-53, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão da ausência de aplicação financeira dos recursos, cujo valor correspondente foi recolhido ao município; pagamento de despesas atípicas do objeto do convênio e de erro formal no preenchimento do demonstrativo de receitas e despesas, determinando ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias, objetivando a correção dessa impropriedade.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 171696/09,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Julgar pela regularidade com ressalva a presente prestação de contas de transferência voluntária, referente à gestão do Presidente, Senhor Aldorico Machado Noleto CPF 699427579-53, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão da ausência de aplicação financeira dos recursos, cujo valor correspondente foi recolhido ao município; pagamento de despesas atípicas do objeto do convênio e de erro formal no preenchimento do demonstrativo de receitas e despesas, determinando ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias, objetivando a correção dessa impropriedade, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 22 de junho de 2010 – Sessão nº 22.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1832/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 184178/09
ORIGEM : ASSOCIACAO COMUNITARIA PRESBITERIANA
INTERESSADO : JORGE EDUARDO WEKERLIN
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Prestação de contas de transferência voluntária. Regularidade com ressalva.
RELATÓRIO
Trata o presente de prestação de contas de transferência voluntária recebida pela Associação acima do município de Curitiba, no exercício de 2008, no valor de R$ 201.480,00 (duzentos e um mil quatrocentos e oitenta reais).
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 1518/10 concluiu pela regularidade com ressalva.
Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer n.º 6019/10.
VOTO
Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, referente à gestão do Senhor Sergio Wesley de Barros Stauffer, CPF 791930997-20, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão da não observância de formalidades que devem revestir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, determinando ao gestor atual a adoção das medidas administrativas necessárias, objetivando a correção dessa impropriedade.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 184178/09,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Julgar pela regularidade com ressalva a presente prestação de contas de transferência voluntária, referente à gestão do Senhor Sergio Wesley de Barros Stauffer, CPF 791930997-20, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em razão da não observância de formalidades que devem revestir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, determinando ao gestor atual a adoção das medidas administrativas necessárias, objetivando a correção dessa impropriedade, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 22 de junho de 2010 – Sessão nº 22.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1833/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 190887/09
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
INTERESSADO : ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
EMENTA: Prestação de contas de transferência voluntária. Regular. Inscrição do saldo.
RELATÓRIO:
Trata o presente de prestação de contas de transferência voluntária decorrente do convênio n.º 41/08 firmado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Associação acima, referente aos exercícios de 2008/2010, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº. 1725/08 conclui pela regularidade, ressaltando que o saldo de R$ 250.950,96 (duzentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), deverá ser lançado como pendência para a Associação, no banco de dados da Diretoria.
Da mesma forma opina o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer nº 6011/10.
VOTO:
Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, com a inscrição do saldo acima referido no banco de dados da Diretoria de Análise de Transferências desta Corte de Contas.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 190887/09,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Julgar pela voto pela regularidade da presente prestação de contas de transferência voluntária, na forma do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº. 113/05, com a inscrição do saldo acima referido no banco de dados da Diretoria de Análise de Transferências desta Corte de Contas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 22 de junho de 2010 – Sessão nº 22.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1834/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 193908/09
ORIGEM : FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO EXTENSÃO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DE CASCAVEL
INTERESSADO : ADIR OTTO SCHMIDT
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Prestação de Contas de Transferência. Baixa de Pendência.Encaminhamento à Inspetoria que fiscaliza a UNIOESTE.
RELATÓRIO
Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária efetuada pelo município de Santa Helena, para implementação e manutenção de cursos de nível superior pela UNIOESTE, naquele município.
A Diretoria de Análise de Transferências através de sua última Instrução n.º 1510, entendendo tratar-se de contrato e não de convênio, opina pela baixa de pendência, em termos de transferência voluntária, tendo em vista “o caso não estar jungido ao termos da Resolução 03/2006.
Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com o encaminhamento dos autos à Inspetoria encarregada da fiscalização da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, conforme Parecer n.º 5589/10.
VOTO
Diante do exposto, voto pela baixa de pendência, em termos de transferência voluntária, na Diretoria de Análise de Transferências, com o encaminhamento dos autos à Inspetoria de Controle Externo desta Casa, à qual competente a fiscalização da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 193908/09,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Determinar a baixa de pendência, em termos de transferência voluntária, na Diretoria de Análise de Transferências, com o encaminhamento dos autos à Inspetoria de Controle Externo desta Casa, à qual competente a fiscalização da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 22 de junho de 2010 – Sessão nº 22.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

ACÓRDÃO Nº 1835/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 194793/09
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CÉU AZUL
INTERESSADO : LEONARDO PEREIRA MENEZES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Prestação de contas de transferência municipal.
Regularidade com ressalva.
RELATÓRIO
Trata o presente de prestação de contas de transferência voluntária recebida pela Associação acima do município de Céu Azul, no exercício de 2008,tendo por objeto o pagamento de despesas de custeio, para a manutenção das atividades de transporte dos estudantes.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 1014/10 concluiu pela regularidade com ressalva.
Da mesma forma se manifesta o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Parecer n.º 5792/10.
VOTO
Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, referente à gestão da Senhora Kamila Valéria Rocha da Silva, CPF 066311069-66, gestora das contas, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em virtude do pagamento de honorários contábeis, determinando ao gestor atual a adoção das medidas administrativas necessárias, objetivando a correção dessa impropriedade.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 194793/09,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Julgar pela regularidade com ressalva da presente prestação de contas de transferência voluntária, referente à gestão da Senhora Kamila Valéria Rocha da Silva, CPF 066311069-66, gestora das contas, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em virtude do pagamento de honorários contábeis, determinando ao gestor atual a adoção das medidas administrativas necessárias, objetivando a correção dessa impropriedade, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 22 de junho de 2010 – Sessão nº 22.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1836/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 205116/09
ORIGEM : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL IVANETE MARTINS DE SOUZA
INTERESSADO : IRACEMA FERREIRA DE OLIVEIRA TINTE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Prestação de contas de transferência voluntária. Regularidade com ressalva. Aplicação de multa ao ordenador de despesas pelo atraso ocorrido na entrega da comprovação.
RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício financeiro de 2007/2009, no valor de R$ 21.936,76, tendo por objeto a construção de salas de aulas.
Mediante procedimentos instrutivo próprio e a respectiva análise de contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências concluiu, mediante instrução n° 6994/09, que a comprovação está irregular em face dos seguintes achados:
a) ausência do Plano de Trabalho;
b) ausência de recolhimento de saldo não aplicado;
c) ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos conclusivo.
Além das questões acima descritas constatou-se o atraso na entrega da comprovação em 78(setenta e oito) dias, passível, portanto, de aplicação de multa, nos termos do art. 87, I, a, da Lei Complementar n° 113/05.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após concessão de nova audiência dos autos, nos termos deliberados pela 1ª Câmara, no dia 11/05/2010, se posiciona de forma que as contas poderão ser apreciadas pela regularidade com ressalva e outras determinações.
VOTO
A Diretoria de Análise de Transferências declina sua posição que é pela irregularidade das contas, considerando as seguintes motivações:
d) ausência do Plano de Trabalho;
e) ausência de recolhimento de saldo não aplicado;
f) ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos conclusivo.
A posição do Ministério Público de Contas, após longo e elucidativo arrazoado descrito no parecer n° 6252/10, onde o ilustre procurador Dr. Gabriel Guy Léger, é pela possibilidade de julgamento pela regularidade das contas, ainda que apondo ressalvas. Para tal posicionamento sustenta que o repasse de recursos a entidade privada, no caso a APMF, que não detinha condições técnicas para realizar o objeto do convênio, que era a construção de 2 salas de aulas, é inadequada.
Argumenta que a contratação de empresa de engenharia para execução de todas as etapas da obra, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra, caracteriza contrato por empreitada global, não se admitindo, por força do disposto no artigo 140, II, da Lei Estadual n° 15.608/07, o trespasse a terceiros.
Portanto, a entidade – APMF – no presente caso, se constituiu em mera intermediária na questão, razão pela qual a solicitação de devolução integral dos recursos configura enriquecimento ilícito do Estado, vez que a obra foi executada parcialmente em face da impossibilidade na sua conclusão por conta da falência da empresa contratada.
Relata ainda que o montante referente a primeira parcela do referido Convênio, no valor de R$ 21.936,76, que corresponde a 50% do valor total previsto, sendo que o valor pago pela APMF à empresa LDV Engenharia, Comercio e Construções Ltda., executora da obra, foi de R$ 16.671,36, o que corresponde a 37,99% do montante total do convênio, enquanto que a SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas assevera que em 10/11/2008 que o percentual de execução da obra, pelo montante pago, foi de 50,49%, portanto, bem acima daquele efetivamente despendido, concluindo, por fim, que a obra foi executada em um percentual maior do que a própria parcela repassada, muito embora a obra encontre-se inacabada, e cuja obra já se incorporou ao patrimônio público, razão pela qual descabe qualquer condenação em restituição.
Salienta, contudo, que existe um saldo restante de R$ 5.265,40 na conta específica do convênio, cujo valor evidentemente deve ser devolvido, o que não implica em condenação à restituição de valores impropriamente despendidos.
À vista disso conclui também que restou impróprio o procedimento da Secretaria de Estado da Educação que transferiu o ônus da reforma e manutenção dos prédios públicos estaduais destinados à educação a Associação de Pais e Mestres, quando na estrutura de Governo existe uma secretaria própria para a realização de tais tarefas.
Por fim, conclui propondo diversos encaminhamentos procedimentais e de mérito, que dentre eles acolho, diante dos fatos aludidos, seja a proposta mais consentânea com a justiça e a realidade, que as contas sejam julgadas pela regularidade.
Contudo, tendo em vista o atraso na entrega das contas de 78(setenta e oito) dias, determino a aplicação de multa à gestora da entidade Sra. Iracema Ferreira de Oliveira Tinte, nos termos do art. 87, I, a, da Lei Complementar n° 113/05, e por conta disso, determino aposição de ressalva.
Registro, contudo, a necessidade de comprovação oportuna da devolução do saldo dos recursos não aplicados, atualizados monetariamente.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 205116/09,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Julgar pela regularidade com ressalvas, tendo em vista o atraso na entrega das contas de 78(setenta e oito) dias, determinando a aplicação de multa à gestora da entidade Sra. Iracema Ferreira de Oliveira Tinte, nos termos do art. 87, I, a, da Lei Complementar n° 113/05, ficando registrado, a necessidade de comprovação oportuna da devolução do saldo dos recursos não aplicados, atualizados monetariamente.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 22 de junho de 2010 – Sessão nº 22.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1837/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 510804/03
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO : LUIZ LAURINDO DOS SANTOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
EMENTA: Aposentadoria municipal. Processo sobrestado há mais de 01 (um) ano. Novo sobrestamento. Aplicação do § 2º, do art. 427 do Regimento Interno.
RELATÓRIO:
Trata o presente de aposentadoria do servidor do município de Umuarama, Luiz Laurindo dos Santos.
A Diretora Jurídica através da Informação nº. 1466/09 esclarece que o processo referente ao Relatório de Inspeção nº 352174/08-TC, ainda se encontra pendente de julgamento, bem como que já decorreu mais de 01 (um) ano do sobrestamento desta aposentadoria, razão pela qual se faz necessária apreciação do colegiado, para novo sobrestamento.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina por novo sobrestamento destes autos, conforme Parecer n.º 5984/10.
VOTO:
Diante do exposto e conforme vem decidindo esta Câmara em tais casos, voto pelo sobrestamento dos presentes autos na Diretoria Jurídica, até a decisão do processo referente ao Relatório de Inspeção acima citado, nos termos do § 2º, do art. 427 do Regimento Interno, que dispõe:
"Esgotado o prazo do caput, a determinação de novo sobrestamento deverá ser apreciada pelo órgão colegiado, mediante inclusão em pauta, sendo indispensável para o deferimento que constem do processo informações atualizadas relativas ao andamento do processo que ensejou o sobrestamento."
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 510804/03,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Determinar o sobrestamento dos presentes autos na Diretoria Jurídica, até a decisão do processo referente ao Relatório de Inspeção acima citado, nos termos do § 2º, do art. 427 do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 22 de junho de 2010 – Sessão nº 22.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1838/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 140022/10
ORIGEM : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO RICHA
ASSUNTO : BAIXA DE PENDÊNCIA
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
EMENTA: Recursos de natureza contratual. Baixa.de pendência. Encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais.
RELATÓRIO:
Trata o presente de pedido de baixa de pendência feito pelo Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba.
A Diretoria de Análise de Transferências através do Parecer nº 75/10, considerando que se tratando de ajuste contratual, não possui atribuições para sua análise, o que autoriza a baixa dos valores inscritos no relatório da "Listagem de Pendências de Transferências Voluntárias Realizadas a Título de Convênios, Auxílios e Subvenções". Outrossim, recomenda o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, corrobora a manifestação da Diretoria, conforme Parecer nº 6105/10.
VOTO:
Diante do exposto, com base nos Pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, voto pela baixa de pendência dos valores inscritos no relatório da "Listagem de Pendências das Transferências Voluntárias Realizadas a Título de Convênios, Auxílios e Subvenções", com o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais, para anotação dos repasses e providências que entender necessárias no âmbito de suas atribuições regimentais.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de BAIXA DE PENDÊNCIA protocolados sob nº 140022/10,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
I) Julgar pela baixa de pendência dos valores inscritos no relatório da "Listagem de Pendências das Transferências Voluntárias Realizadas a Título de Convênios, Auxílios e Subvenções", com base nos Pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas
II) Encaminhar os autos à Diretoria de Contas Municipais para anotação dos repasses e providências que entender necessárias no âmbito de suas atribuições regimentais.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 22 de junho de 2010 – Sessão nº 22.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1841/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 76020/10
ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : ESTANISLAU NARCIZO HALIZAK
ASSUNTO : PROCESSO DE SERVIDORES
RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Processos servidores TC. Abono de permanência. Deferimento.
RELATÓRIO
Trata o presente de requerimento do servidor deste Tribunal Estanislau Narcizo Halizak, da concessão do abono de permanência, previsto na Emenda Constitucional nº. 41/2003.
A Diretoria de Recursos Humanos pela Instrução n.º 44/10 conclui que o servidor tem direito ao requerido a partir de 15 de fevereiro de 2010, data em que completou 53 anos de idade, perfazendo todos os requisitos necessários, conforme disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/03.
A Diretoria Jurídica através do Parecer nº. 2894/10 opina pelo deferimento do pedido.
A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, da Diretoria de Previdência, do PARANAPREVIDÊNCIA e o Departamento de Seguridade Funcional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência informam que o servidor faz "jus" ao benefício requerido (f. 30/31).
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina pelo deferimento, conforme Parecer nº. 6133/10.
VOTO
Diante do exposto, com base em todas as manifestações uniformes e favoráveis constantes dos autos, voto pelo deferimento do presente pedido de abono de permanência, a partir de 15 de fevereiro de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE SERVIDORES protocolados sob nº 76020/10,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:
Deferir o presente pedido de abono de permanência do servidor deste Tribunal Estanislau Narcizo Halizak, a partir de 15 de fevereiro de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 22 de junho de 2010 – Sessão nº 22.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1920/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 303061/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
INTERESSADO : JOSÉ ANTONIO SIRENA
ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
EMENTA: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ. CERTIDÃO LIBERATÓRIA. CONFORME INSTRUÇÕES DA CASA. DEFERIMENTO. RESSALTANDO QUE O MUNICÍPIO E DEMAIS ENTIDADES DEVEM MANTER EM DIA O PREVISTO NA AGENDA DE OBRIGAÇÕES.
DO RELATÓRIO
O Sr. José Antônio Sirena, atual Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, em 27 de maio de 2010, requereu a concessão de Certidão Liberatória para fins de habilitação nos processos de transferência voluntária . Expôs que embora exista desaprovação das contas do ex-prefeito Marco Antonio Teixeira Alves, atinentes ao exercício de 2002, conforme Resolução 1785/2004 do Tribunal de Contas, tal decisão não importou nenhuma responsabilidade do Município.
A Diretoria de Contas Municipais (Informação n° 1356/2010, fls. 5-7), aponta o envio dos arquivos eletrônicos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais de 2009, os quais deram condições para verificação do cumprimento das normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal do 2 ° semestre de 2009 (Instrução nº 847/2010-DCM) . De acordo com a Análise de Gestão Fiscal, verificou que no exercício de 2009 as aplicações no Ensino atingiram o índice de 28,48%, e as ações da Saúde 29,27%, cumprindo, desta forma, os requisitos constitucionais.
No entanto, constata que o Município não está em dia com a Agenda de Obrigações deste Tribunal, estando ausentes o 1º e o 2º bimestres de 2010.
Apesar de ter atendido o prazo estabelecido para remessa da PCA, não acessou a internet para emissão automática da certidão liberatória no período estipulado (18 de abril de 2010). E agora, em face do prazo para habilitação às transferências voluntárias estar próximo do término, não conta com tempo suficiente para a conclusão das remessas dos bimestres necessários para a emissão da Certidão.
Tendo em vista que já dispunha de condições de tê-la obtido por si próprio, efetuando a sua retirada na data da entrega dos dados, a unidade técnica opina pela concessão logo após a apreciação da Diretoria de Análise de Transferências e Diretoria de Execuções.
A Diretoria de Análise de Transferências, por sua vez, entende que, nos termos do disposto no inciso I, do artigo 26, cumulado com o parágrafo 1, da Resolução nº 03/2006 a desaprovação das contas referentes ao exercício de 2002, de responsabilidade do ex-prefeito Marco Antonio Teixeira Alves não obsta à concessão da Certidão Liberatória ao Município de Planaltina do Paraná.
No mesmo sentido acorre a Diretoria Jurídica (Parecer nº8279/10, fls. 28), esclarecendo que do período de 01/01/2000 até a data de 08 de julho de 2010 não constavam pendências relacionadas ao Município. Invoca a aplicação ao caso do prejulgado nº 1º do Tribunal de Contas, que firmou o entendimento pela impossibilidade de aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº113, relativamente a fatos ocorridos antes de 15 de dezembro de 2005, em protocolados posteriores ou não à data de sua vigência.
Já a Diretoria de Execuções, (Informação nº 164/10, fls.31), constata a existência de omissão do Município em relação à Certidão de Débito nº 259/2008, emitida em 26/05/2008, contra o Sr. Marco Antonio Teixeira, no valor de R$ 22.763,08.
O Ministério Público do Tribunal de Contas (Parecer nº7202/10) se manifesta pelo indeferimento da Certidão Liberatória pretendida, tendo em vista que a não inscrição do débito em Dívida Ativa, conforme demonstrava a Certidão da Diretoria de Execuções, implicaria na aplicação do impedimento previsto no art. 95 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Ressalta já ter sido advertido ao atual prefeito (ofício nº141/08), que a eventual omissão em dar cumprimento aos atos executivos decorrentes da Certidão de Débito nº 259/2008-TCE-PR poderia resultar no impedimento ao recebimento da Certidão Liberatória.
Face nova solicitação da Diretoria de Execuções (Informação nº 186/10) os autos lhe foram remetidos, desta vez noticiando que a omissão havia sido cumprida pelo Município, conforme protocolado nº340269/10.
O Ministério Público do Tribunal de Contas, novamente consultado, aponta constar no Cartório Distribuidor da Comarca de Santa Isabel do Ivaí a petição inicial de execução fiscal tendente à execução do título executivo representado pela Certidão de Débito nº 259/2008, não havendo notícia de pagamento das custas respectivas por parte do atual Prefeito. Por fim, entende que inobstante tenha sido regularizada a pendência junto a Diretoria de Execuções, persiste a impossibilidade de emissão da Certidão Liberatória, visto permanecerem as omissões referentes aos dois primeiros bimestres de 2010, conforme consulta informal realizada à DCM em 22 de junho de 2010.
DA PROPOSTA DE VOTO
Analisando os autos, verifico que o Município de Planaltina do Paraná quando da entrega da documentação do 6° bimestre de 2009 já poderia ter obtido a Certidão Liberatória com validade até agosto de 2010. Ademais, conforme manifestações da Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1356/20, fls. 5/7), Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº73/210, fls. 15/16), Diretoria Jurídica (Informação nº2020/10, fls. 27/28), e Diretoria de Execuções (Informação nº186/10, fls. 47), não constam pendências obstativas à concessão da Certidão Liberatória ao Município.
Verifico não persistirem as indagações quanto eventual pendência de custas processuais decorrentes de cobrança do débito (já regularizado perante o Tribunal de Contas) vez que não houve responsabilidade Institucional expressa do Município de Planaltina do Paraná, nos termos do art. 26, parágrafo 1º da Resolução nº03/TCE-PR.
Considerando o exposto, endosso as manifestações da Diretoria de Contas Municipais, Diretoria de Análise de Transferências, Diretoria Jurídica, bem como decisões anteriores desta Casa (Acórdão 791/10), PROPONDO o deferimento da Certidão Liberatória pleiteada pelo Município de Planaltina do Paraná, ressaltando que o Município e demais Entidades devem manter em dia o previsto na Agenda de Obrigações deste Tribunal
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA protocolados sob nº 303061/10,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria simples, em:
Deferir a Certidão Liberatória pleiteada pelo Município de Planaltina do Paraná, ressaltando que o Município e demais Entidades devem manter em dia o previsto na Agenda de Obrigações deste Tribunal
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor).
O Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES não acompanhou o voto do Relator (voto vencido).
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 29 de junho de 2010 – Sessão nº 23.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

ACÓRDÃO Nº 1921/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 308934/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARUMBI
INTERESSADO : ADHEMAR FRANCISCO REJANI
ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
EMENTA: MUNICÍPIO DE MARUMBI. CERTIDÃO LIBERATÓRIA.PARCELAMENTO DO DÉBITO, INCIDINDO ART. 5º DA LEI ESTADUAL Nº15758/2007. DEFERIMENTO.
DO RELATÓRIO
O Município de Marumbi requer a liberação de Certidão Liberatória. Expõe que o Município não está apto ao recebimento do referido documento, em razão da desaprovação das contas de Transferência nº 190378/2005 em Acórdão nº 497/2008-Primeira Camara, determinando o recolhimento integral dos recursos no montante de R$ 20.752,27(vinte mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), o que foi reiterado em Acórdão nº2542/2008 (que julgou improcedentes os embargos de declaração interpostos à primeira decisão). Pondera que através de protocolo nº 246769/09 foi solicitado o parcelamento da dívida em 36 (trinta e seis), sobre o qual manifestou-se a DEX (Ofício nº304/09) informando que o Município se enquadra nas condições de parcelamento da Lei nº15966/2008.
A Diretoria de Contas Municipais em Informação n° 1.393/2010, fls. 56 a 58, apontou que o Município enviou os arquivos eletrônicos do SIM-AM de 2009, os quais deram condições para verificação do cumprimentos das normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre 2009. De acordo com a Análise de Gestão Fiscal, verificou que no exercício de 2009 as aplicações no ensino atingiram o índice de 25,06%, e nas ações da Saúde 18,97%, cumprindo, dessa forma, os requisitos constitucionais.
No entanto, constata que o Município não está em dia com a Agenda de Obrigações deste Tribunal, estando ausentes o 1º e o 2º bimestres de 2010.
Apesar de ter atendido o prazo estabelecido para remessa da PCA, não acessou a internet para emissão automática da certidão liberatória no período estipulado (18 de abril de 2010). E agora, em face do prazo para habilitação às transferências voluntárias estar próximo do término, não conta com tempo suficiente para a conclusão das remessas dos bimestres necessários para a emissão da Certidão.
Tendo em vista que já dispunha de condições de tê-la obtido por si próprio, efetuando a sua retirada na data da entrega dos dados, a unidade técnica opina pela concessão logo após a apreciação da Diretoria de Análise de Transferências e Diretoria de Execuções.
A Diretoria de Análise de Transferências, por sua vez, lançou a Informação n° 102/10, fls. 67, solicitando à DEX informações referentes ao Processo nº 19.037-8/05, para no caso de procedências do parcelamento, entender que nada obsta à obtenção da certidão requerida.
A Diretoria de Execuções, em informação nº162/10 constata que a sanção aplicada ao Município de Marumbi em decisão exarada no Acórdão nº 2542/2008 foi objeto de parcelamento nº08.663597-6 junto à Secretaria de Estado da Fazenda, estando em dia o pagamento das parcelas, não havendo impedimento à obtenção de Certidão Liberatória por parte do Município.
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer n° 7229/10, fls. 72, em face da inadimplência do Município no que se refere à agenda de obrigações junto à Diretoria de Contas Municipais, entende não ser possível a Concessão de Certidão Liberatória, solicitando encaminhamento dos relatórios dos 1º e 2º bimestres de 2010.
O Município, em manifestação complementar, cumprindo a determinação de diligência (protocolado nº 35545-2/10, fls. 75/77), anexa documentação que comprovaria a Remessa dos dados do SIM-AM.
DA PROPOSTA DE VOTO
Analisando os autos, verifico que o Município de Marumbi, quando da entrega da documentação do 6° bimestre de 2009 já poderia ter obtido a Certidão Liberatória com validade até agosto de 2010. Ademais, conforme manifestações da Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1393/10, fls. 56/58), Diretoria de Análise de Transferências (Parecer nº102/10, fls.67), e Diretoria de Execuções (Informação nº162/10, fls. 70), não constam impedimentos à concessão da Certidão Liberatória ao Município, vez que a dívida decorrente do Acórdão nº 497/2008-Primeira Câmara foi objeto de parcelamento e esta sendo paga em dia, aplicando-se o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº15758/2007 .
Em que pesem as manifestações do Ministério Publico do Tribunal de Contas, que apontou inadimplência do Município no que se refere a agenda de obrigações junto à DCM, verifico ter o Município acostado aos autos documentação demonstrando a remessa das informações solicitadas, pelo que restou cumprida a diligência solicitada.
Considerando o exposto, endosso as manifestações da Diretoria de Contas Municipais, e Diretoria de Análise de Transferências, PROPONDO o deferimento da Certidão Liberatória pleiteada pelo Município de Marumbi.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA protocolados sob nº 308934/10,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria simples, em:
Deferir a Certidão Liberatória pleiteada pelo Município de Marumbi, endossando as manifestações da Diretoria de Contas Municipais, e da Diretoria de Análise de Transferências.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor).
O Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES não acompanhou o voto do Relator (voto vencido)
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 29 de junho de 2010 – Sessão nº 23.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1922/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 312737/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
INTERESSADO : JOSE OTAVIO SCHIAPATTI RIGIERI
ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
EMENTA: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. CERTIDÃO LIBERATÓRIA. DEFERIMENTO.
DO RELATÓRIO
O Município de Nossa Senhora das Graças, através de Procurador devidamente constituído, conforme instrumento procuratório constante as fls. 06, requer a liberação de Certidão Liberatória. Expõe que inexiste qualquer responsabilização daquela municipalidade quanto à execução do convênio sob n° 23362-2/02, bem como o gestor responsável atendeu determinação da Corte, haja vista o recolhimento dos valores determinados no Acórdão n° 04/07- Segunda Câmara . Ressalta que, inobstante o não provimento do Recurso de Revista objeto dos autos n° 6808-5/07, as determinações da referida decisão foram integralmente atendidas pelo Sr. José Otávio Schiapati Rigieri, razão pela qual, a Diretoria Geral concedeu a baixa de responsabilidade do gestor, através da Certidão de Quitação de Débito n° 375/08, enquadrando-se a situação ao disposto no art. 29, I, da Resolução n° 03/2006 .
Ao final, requer o recebimento das ponderações apresentadas, e via de consequência, o deferimento da certidão liberatória, diante do cumprimento das determinações impostas no Acórdão n° 04/07-Tribunal Pleno.
A Diretoria de Contas Municipais em Informação n° 1.468/10, fls. 18 a 20, apontou que " (...) à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se que o Município enviou os arquivos eletrônicos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais de 2009, os quais deram condições para verificação do cumprimento das normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal do 2° semestre de 2009, conforme Instrução n° 641/2010-DCM em anexo." Ainda, que de acordo com a Análise de Gestão Fiscal, no exercício de 2009 as aplicações no Ensino atingiram o índice de 31,06%, e nas ações da Saúde 19,43%, cumprindo, desta forma, os requisitos constitucionais.
Todavia, ressalta que conforme os registros, o Município de Nossa Senhora das Graças, à época da emissão da presente instrução, não estava em dia com a Agenda de Obrigações deste Tribunal, constando a falta dos 1º e 2º bimestres de 2010. Expõe, porém, que "embora o prazo fatal para remessa da PCA-eletrônica tenha sido fixado em 31 de março de 2010, em face de trânsito/congestionamento no sistema de transmissão de dados e outras dificuldades técnicas de última hora, o Tribunal de Contas possibilitou – excepcionalmente – que os municípios que fizessem a entrega até 18 de abril de 2010, obtivessem a certidão com validade para 31 de agosto de 2010. Cabe enfatizar que é na parte referente à base eletrônica dos elementos, posto que o prazo para a protocolização da documentação física é improrrogável."
Lembra que alguns municípios se beneficiaram da exceção. De modo que, mesmo tendo remetido os dados após a data regulamentar da agenda estão atualmente com certidão em vigor; pois se precaveram emitindo o documento entre 31 de março de 18 de abril de 2010.
Especificamente, quanto ao Município de Nossa Senhora das Graças, apesar de ter atendido o prazo estabelecido na norma para a ocasião, não acessou a internet para emissão automática da certidão liberatória naquele período, ou seja, até 18 de abril de 2010.
Observa, que "não obstante não estarem em dia com a agenda de obrigações, aqueles municípios que acionaram a emissão "on line" até 18 de abril de 2010, no momento contam com a certidão válida até agosto de 2010." Assevera, ainda, que a questão foi apenas de aproveitamento da oportunidade, pois se tivesse feito reserva do documento antes do vencimento das obrigações da agenda, neste momento disporia do Certificado, como acontece com aqueles que entregaram mais tarde os dados da parte eletrônica da PCA-2009 e em seguida retiraram a Certidão Liberatória.
Por fim, volta a frisar que a exemplo de casos análogos, a concessão da Certidão Liberatória parece ser razoável, diante de que dispunha de condição de já tê-la por si próprio, se tivesse feito a retirada na data da entrega dos dados.
Em seguida foram os autos remetidos à Diretoria de Análise de Transferências que lançou a Informação n° 22/09, fls. 13 e 14, noticiando a existência das seguintes pendências:
Autos nº 223656/07- Recurso de Revista que reformou parcialmente o Acórdão nº 338/07 – 2ª Câmara, e excluiu a determinação de recolhimento a ser realizado pelo Município de Nossa Senhora das Graças aos cofres estaduais, porém, manteve o julgamento pela irregularidade das contas, de responsabilidade do gestor Sr. José Otávio Schiapatti (prefeito gestão 2001/2004). Destaca que a decisão deixou de imputar responsabilidade institucional ao Município, porém determinou o recolhimento pelo gestor dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da não aplicação financeira dos recursos. Informa que o gestor à época quitou o débito, conforme Certidão de Quitação de Débito nº 99/09. Todavia, as contas restaram desaprovadas em virtude de irregularidades outras que não somente a não aplicação financeira dos recursos, pois embora em grau recursal tenha comprovado o cumprimento dos objetivos do convênio e apresentação termo de convalidação de despesas, remanesceu a ausência das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS da empresa vencedora do certame, conforme apontado em Relatório do Acórdão nº1720/08 - Pleno.
2) Autos 68085/07 - de Recurso de Revista improvido, que manteve em sua integralidade o Acórdão 04/2007, que julgou irregulares as contas e determinou o recolhimento a ser realizado pelo Sr. José Otávio Shiapatti Rigieri (Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças gestões 1.997/2.000 e 2.001/2.004) aos cofres do Estado, do montante que deixou de ser auferido em virtude da não aplicação financeira dos repasses, bem como do valor empregado na aquisição de calcário para pessoas que não se enquadravam entre os beneficiários do respectivo programa. Informa que o gestor comprovou o recolhimento conforme Certidão de Quitação de Débito nº 375/08. Todavia, as contas restaram desaprovadas em virtude da ausência de aplicação financeira, não comprovação do atingimento dos objetivos e aquisição de calcário junto a empresas não cadastradas junto à SEAB.
Diante dos fatos acima relacionados, concluiu pelo indeferimento da certidão liberatória.
Através da Informação n° 172/10, fls. 53, a Diretoria de Execuções noticiou a inexistência de pendências de execução sob a responsabilidade do Município de Nossa Senhora das Graças. Entretanto, apontou registro sob a responsabilidade do atual Prefeito, Sr. José Otávio Schiapatti Rigieri, que se referem aos mesmos apontamentos trazidos pela Diretoria de Análise de Transferências.
A Diretoria Jurídica apresentou as seguintes ocorrências (Informação n° 2.201/10, fls. 55):
a) Processo de Admissão de Pessoal nº 163321/00 referente a concurso público levado a efeito em 1990, julgado legal através do Acórdão nº 2956/07 – Primeira Câmara, que se encontra apensado à Denúncia autuada sob o nº 240097/99 que determinou a realização de auditoria no Município.
b) Processo de Admissão de Pessoal nº 163330/00 referente à Concurso Público disciplinado pelo Edital 002/94, julgado legal pela Decisão Definitiva Monocrática nº 278/08-GACAC e também apensado à Denúncia acima citada.
c) Processo de Denúncia nº 240097/99, encaminhado à Diretoria de Protocolo deste Tribunal em 14/06/2010 (extrato anexo) após a emissão do Despacho nº 954/10-GCG, que não foi possível acessá-lo no Sistema de Consulta de Atos.
d) Processo de Admissão de Pessoal nº 391031/03 referente ao Concurso Público disciplinado pelo Edital 001/2001, encaminhado à origem para atendimento ao contido no Parecer nº 6888/05-DIJUR, que não retornou até a data de emissão do parecer em análise.
e) Processo de Aposentadoria nº 450139/04 referente à inativação do servidor Luiz Josino de Souza, encaminhado à origem em 13/06/2005 para atendimento ao contido no Parecer nº 5939/05-DIJUR, que não retornou até a data de emissão do parecer em análise.

Em face da situação acima detectada, a Diretoria Jurídica emitiu o Parecer n° 8.936/10, fls. 60 e 61, enfatizando que "não se verificaram pendências a enseja a negativa de concessão de Certidão Liberatória" ao Município de Nossa Senhora das Graças.
Por fim manifesta-se o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer ° 7.550/10, fls. 62 a 64, da lavra da Procuradora Dra. Angela Cassia Costaldello, no sentido de indeferir a certidão liberatória requerida, por entender que a administração municipal violou normas e regras constitucionais e infraconstitucionais.
DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
O Procurador constituído pelo Município de Nossa Senhora das Graças apresentou o protocolo n° 34981-9/10, as fls. 65 a 81, quando reafirmou as ponderações apresentadas na inicial, bem como juntou Laudo de Supervisão emitido pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, que comprova o cumprimento integral dos objetivos do convênio referente aos exercícios de 1999 a 2003, que foi julgado pelo Acórdão n° 04/07 – Segunda Câmara.
DA PROPOSTA DE VOTO
Em que pesem os posicionamentos exarados pela Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público de Contas, entendo que a situação apresentada pode ser relevada, levando em conta que não existe qualquer imputação de responsabilidade institucional e que as sanções imputadas ao gestor foram devidamente cumpridas conforme Certidões de Quitação sob n°s 375/08 e 99/2009.
Desta forma, obstar a emissão da certidão solicitada ensejará prejuízo direto à municipalidade.
Vale ressaltar que na esfera da Diretoria de Execuções inexiste qualquer pendência de execução sob a responsabilidade do Município de Nossa Senhora das Graças.
Do exposto, proponho o deferimento da certidão liberatória pleiteada pelo Município de Nossa Senhora das Graças, representado pelo Sr. José Otávio Schiapatti Rigieri, Prefeito Municipal, válida até 30/08/2010.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA protocolados sob nº 312737/10,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria simples, em:
Deferir a certidão liberatória pleiteada pelo Município de Nossa Senhora das Graças, representado pelo Sr. José Otávio Schiapatti Rigieri, Prefeito Municipal, válida até 30/08/2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor).
O Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES não acompanhou o voto do Relator (voto vencido).
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 29 de junho de 2010 – Sessão nº 23.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 1923/10 - Primeira Câmara
PROCESSO N º : 313997/10
ORIGEM : MUNICIPIO DE PALMITAL
INTERESSADO : CLERIO BENILDO BACK
ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA
RELATOR : CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
EMENTA: MUNICÍPIO DE PALMITAL. CERTIDÃO LIBERATÓRIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO COM VALIDADE ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2010. DEFERIMENTO.
DO RELATÓRIO
O Sr. Clério Benildo Back, atual Prefeito Municipal de Palmital, requer a concessão de Certidão Liberatória. Expõe que o Município não está apto ao recebimento do referido documento em razão da existência de pendências decorrentes das seguintes prestações de contas: 1)328043/05, SEED, no valor de R$ 27475,88; 2)417863/03, FIA, no valor de R$ 23.000,00; 3)266847/08, FIA, no valor de R$ 12120,53.
Pondera que relativamente à prestação de Contas 328043/05, SEED, o Município interpôs pedido rescisório nº31166-8/10. Referia-se a Convênio celebrado entre o Município de Palmital e a Secretaria de Estado da Educação-SEED, (exercício de 2002, no valor de R$ 96.483,16) que teve como única causa para reprovação das contas o saldo de R$ 2.230,32 (dois mil, duzentos e trinta reais, trinta e dois centavos) remanescente em janeiro de 2003 sem justificativa devida.
Destaca que no dia 21/01/2003 foi compensado o cheque nº 319380, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais), ficando somente o saldo de R$ 45,45 (quarenta e cinco reais, quarenta e cinco centavos) na conta corrente em questão. Afirma ter a equipe técnica do Município posteriormente encontrado a nota fiscal que deu cobertura a este pagamento (no total de R$ 4.113,20), paga com dinheiro do Convênio, restando no mês de agosto o saldo de R$ 55,51 (cinqüenta e cinco reais, cinqüenta e um centavos), objeto de restituição ao Estado conforme comprovante juntado naquele processo.
Concernente à prestação de Contas 417863/03, FIA, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme as decisões acostadas (Acórdãos 1583/2006, 302467/07, 744/2009, 397805/09 e 1092/2009) o Município atestou a integral aplicação dos recursos no objeto do convênio, que foi devidamente cumprido, tendo a desaprovação das suas contas motivada apenas pela existência erros formais no processo licitatório, que não resultaram prejuízo ao erário, pelo que não poderia obstar à obtenção da Certidão.
Recentemente, através do protocolo 35313-1/10, o Município requereu baixa de pendência junto a DEX pelas razões acima citadas. Por ter o ente adimplido com a sua parte no convênio (aplicou, deu contrapartida, adquiriu bens e os instalou em conformidade com o convênio) entende que não há motivos para continuar a figurar como responsável.
Quanto ao processo 266847/08, FIA, informa que devolveu os recursos referentes aos equipamentos não adquiridos e quanto aos adquiridos, realizou recentemente a sua instalação.
Observa que pela análise do Acórdão 423/2010 a instalação dos equipamentos era a única pendência remanescente. O Termo de Objetivos Atingidos, juntamente com o pedido de baixa de pendência junto a DEX, seriam razões pelas quais os efeitos da referida reprovação não deveria persistir, proferindo-se o deferimento do pedido de Certidão Liberatória.
A Diretoria de Contas Municipais em Informação nº 1488/2010, fls. 15/17, confirma que o Município enviou os arquivos eletrônicos de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais de 2009, os quais deram condições para verificação do cumprimento das normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal do 2° semestre daquele ano, conforme Instrução n° 991/2010-DCM. A Análise de Gestão Fiscal demonstrou que no exercício de 2009 as aplicações no Ensino atingiram o índice de 25,55%, e nas ações da Saúde 15,85%, cumprindo, desta forma, os requisitos constitucionais. Embora o Município não esteja em dia com a Agenda de Obrigações deste Tribunal, constando naquela data ausência dos 1º e 2º bimestres de 2010, opinou ser razoável a Concessão da Certidão Liberatória, vez que já poderia tê-la obtido quando da prestação de contas de 2009 na forma "on line", com validade até agosto de 2010.
A Diretoria de Análise de Transferências, em Informação nº 80/2010, fls. 25/27 aponta a existência de pendências nos processos de prestação de contas nºs 328043/05, 417863/03 e 266847/08. No primeiro (ainda sob a pendência de Pedido de Rescisão) e no segundo determinou-se a irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Clério Benildo Back, imputando-se lhe o encargo de devolução do saldo em conta corrente. Não houve responsabilização institucional do Município, mas por tratar-se de atual prefeito incidiria a vedação disposta no §3º do artigo 26 da Resolução 03/2006 . No terceiro processo foram julgadas irregulares as contas de responsabilidade do ex-prefeito Darci José Zolandek, tendo havido, no entanto, a imputação de responsabilidade institucional ao Município. Informa ter o atual prefeito protocolado documentação (nº 269633/08) informando a devolução dos recursos referentes aos equipamentos não adquiridos e a instalação dos comprados, mas estar pendente de apreciação pelo Relator, razão pela qual permaneceria o óbice à obtenção de certidão pelo Município, em virtude do disposto no artigo 26, inciso I e §1º da Resolução 03/2006.
A Diretoria de Execuções, em informação nº 174/10, fls.48, aponta pendências quanto ao Município de Palmital nos processos nº. 266847/08 – ACO nº 423/2010–S1C, com imputação de sanção de devolução solidária com o ex-Prefeito Darci José Zolandek, inscrito em Dívida Ativa Estadual em 14/06/2010. Também pendências relativas ao Sr. Clerio Benildo Back nos processos nºs 14261/05, 269633/08, 59168/05, que indicam respectivamente: a)ACO nº 1006/07-TC com execução suspensa (Restituição de Valores); b)ACO nº 683/08 – TC sanção de Restituição de Valores com ação ajuizada na Comarca 405, e c)ACO nº 1517/06 – TC sanção de Restituição de Valores com solicitação de Inscrição em Dívida Ativa, em situação de omissão quanto à apresentação da inscrição em dívida ativa municipal, bem como acerca de outro procedimento, como execução administrativa ou judicial para recebimento dos valores. (exercício de 2001). As demais pendências referem-se ao ex-prefeito Darci José Zolandek.
A Diretoria Jurídica do Tribunal de Contas, em Informação nº 2203/10, fls.58/59 , localiza ocorrências nos processos nºs : 261593/05, 261607/05, 4670/05, 7741/05, 156958/04, 80685/04, 473829/06, 232750/09, 222861/04. Relata, porém, (parecer nº 8986/10, fls.80/82), que no período de 01/01/2000 até 21/06/2010, quanto as pendências referentes aos protocolados nºs 80685/04, 156958/04, 222861/04, 4670/05, 7741/05, 261593/05 e 261607/05 haveria a incidência do Prejulgado nº 01 desta Corte de Contas, que prevê a impossibilidade de aplicação das sanções do artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº113 relativamente a fatos ocorridos antes de 15 de dezembro de 2005, em protocolados posteriores ou não à data de sua vigência.
Em relação ao protocolo nº 473829/06 não se vislumbraria descumprimento de decisão desta Casa, uma vez que houve determinação pelo sobrestamento do processo na origem, situação que permanece até aquela data. O protocolo nº 232750/09 teria sido remetido à origem para atendimento de diligência sugerida pela DIJUR, em 20/11/09 não tendo retornado, não ensejando a aplicação de sanção prevista no art. 85 da LC 113/05, pois conforme art. 426 daquela Lei, é vedada sua imposição no curso de instrução ou antes do julgamento de mérito. Em face disso, manifesta-se pela inexistência de óbice à concessão da Certidão Liberatória requerida pelo Município nas matérias afetas àquela Diretoria.
O Ministério Público junto a este Tribunal, por sua vez, em Parecer nº 7632/10, fls.83/85, fundando-se na instrução da Diretoria de Análise de Transferências e da Diretoria de Execuções, opina pelo indeferimento do pedido de Concessão de Certidão Liberatória.
DA PROPOSTA DE VOTO
Quanto às pendências apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências, com relação à Prestação de contas de nº328043/05, julgado pelo Acórdão nº 271/08, objeto de Pedido de Rescisão nº311668/10, pendente de decisão, verifico constar nesses autos despacho nº 1237, em que o relator verifica a existência de documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas no exame inicial, sendo passíveis, em análise superficial, de se caracterizarem como novos elementos de prova capazes de elidir os anteriormente produzidos, encaminhando dos autos para instrução do Pedido Liminar requerido pelo interessado, no prazo regimental de 24h.
No que toca à prestação de contas nº417863/03, conforme protocolado nº 302467 (no qual o Município requer à DEX baixa de pendência) aposto aos autos de Pedido de Rescisão nº302467/07, a desaprovação das contas decorreu de erros formais no processo de licitação, no qual ao invés de se entregar o convite a três empresas diferentes se fez apenas a duas, embora a licitação em comento tenha permitido o correto cumprimento dos termos do convenio, não gerando prejuízo a Administração. Verifico que tal pedido encontra-se pendente de decisão desta casa.
Quanto à prestação de Contas nº 266847/08, nos termos de protocolado nºs 31290-7 e 31400-4/10 naqueles autos a desaprovação das contas decorreu apenas da ausência de instalação de equipamentos, tendo demonstrado o recorrente que o Município devolveu os recursos referentes aos recursos não adquiridos e instalou os adquiridos. Verifico haver despacho nº1238/10, referente aos protocolados, o que demonstra que a citada prestação de Contas ainda esta sendo analisada por esta Corte.
Da mesma forma, o processo 59168/05, referente à prestação de contas do exercício de 2001, encontra-se pendente de julgamento pelo Legislativo de Palmital, mas com parecer pela aprovação das contas.
Constato que os processos referidos nos autos como impeditivos à concessão de Certidão Liberatória referem-se a prestações de contas de mandatos anteriores, e que o Município, nos termos do parecer da Diretoria de Contas Municipais (nº 1488/2010) cumpriu os requisitos para a Concessão da Certidão com validade até agosto de 2010 quando da prestação de contas de 2009, não tendo a emitido porque não entendeu necessário.
Em que pesem os posicionamentos exarados pela Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público de Contas, entendo que a situação apresentada pode ser relevada, levando em conta que não existe qualquer imputação de responsabilidade institucional ao Município a obstar a emissão da certidão solicitada.
Considerando o exposto, PROPONHO, o deferimento da certidão liberatória pleiteada pelo Município de Palmital, representado pelo Sr. Clério Benildo Back , atual Prefeito Municipal, com validade ate 30 de agosto de 2010.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA protocolados sob nº 313997/10,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria simples, em:
Deferir a certidão liberatória pleiteada pelo Município de Palmital, representado pelo Sr. Clério Benildo Back, atual Prefeito Municipal, com validade ate 30 de agosto de 2010.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES (voto vencedor).
O Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES não acompanhou o voto do Relator (voto vencido)
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.
Sala das Sessões, 29 de junho de 2010 – Sessão nº 23.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro no exercício da Presidência

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Segunda Câmara

Pautas

Sessão Ordinária número 23 em 7 de Julho de 2010

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 126240/09 Adiado desde 16/06/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 115829/07
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ADELINO MARGONAR, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO

Processo: 222404/07
Entidade: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA
Interessado: JOSEF VIKTOR DIETSCHE

Processo: 22793/09
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ALCEU RICARDO SWAROWSKI

Processo: 144397/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
Interessado: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE

Processo: 177350/09
Entidade: PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE
Interessado: FERNANDO LUIS MAZUR, VALDECI MARCOLINO

PENSÃO

Processo: 97613/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAIS CRISTINA BARUFFI, LIRIO BARUFFI

RESERVA

Processo: 226644/10
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMAR MACHADO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 624328/08
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA

Processo: 629770/08
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA

Processo: 9088/09
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA

Processo: 18273/09
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA

Processo: 99192/09
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA

Processo: 107831/09
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA

Processo: 150770/09
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA

Processo: 508127/09
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES

PROCESSO DE SERVIDORES

Processo: 237336/10
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IRANI ANTONIO TRENTIN

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 133670/09
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA, JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 638104/07 Adiado desde 23/06/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 82938/06
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 131576/05
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOÃO MARIA CLAUDINO

Processo: 120862/09
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA (Procurador(es): VINICIUS BULIGON, PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON)
Interessado: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, Vimar Jose Muller

Processo: 122350/09
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE
Interessado: MARCOS JOSÉ DA SILVA

Processo: 125783/09
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: SUSUMO ITIMURA

Processo: 161693/07
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Interessado: ALBERTO ROBERTI

Processo: 105996/01 Vistas desde 19/05/2010 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Interessado: ABIMAEL BALDANI, EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA

Processo: 166296/07 Adiado desde 16/06/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: LUIZ KOPROVSKI

Processo: 144911/08 Adiado desde 23/06/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: PLÍNIO STUANI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 459568/09
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ELOY TONON, VALDERLEI GARCIAS SANCHES

Processo: 192829/03 Vistas desde 16/06/2010 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: JAIME HIGINO DOS SANTOS

Processo: 276996/04 Adiado desde 02/06/2010
Entidade: INSTITUTO ECOPLAN DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: MARCO AURÉLIO BUSCH ZILIOTTO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 136386/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Interessado: ADIR LEITE DE LIMA, JORGE DOS SANTOS PEREIRA

Processo: 140162/09
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA
Interessado: RODOLFO SCALCO NETO

Processo: 124960/05 Vistas desde 09/06/2010 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Interessado: JOÃO NUNES VALÇO, OSMIR MIGUEL BRAGA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 181069/05 Nova Audiência desde 23/06/2010
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ
Interessado: MILTON CARLOS ANTONELLI

APOSENTADORIA

Processo: 448368/08
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JACINTO REYES FILHO

Processo: 449321/08
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLAIR RIBEIRO LAGO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 323642/07
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: ROSANA RAMOS DA SILVA PERES

Processo: 625629/06 Adiado desde 23/06/2010
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 128880/10 Vistas desde 09/06/2010 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA (Procurador(es): EMERSON ROGÉRIO MOLETA)
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 355459/08 Adiado desde 09/06/2010
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: DONALDO WAGNER

Processo: 355637/08 Vistas desde 09/06/2010 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: NEDSON LUIZ MICHELETI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: http://www.tce.pr.gov.br, opção Consulta Plenário.

Atas

Ata da Sessão Ordinária nº 20, em 16 de junho de 2010

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/2010), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, bem como dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador, MICHAEL RICHARD REINER. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Secretário de Câmara, CARLOS EDUARDO DE MOURA. O Senhor PRESIDENTE , Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 19, da Sessão do dia 9 de Junho de 2010, a qual foi homologada. Na seqüência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram devolvidos os processos nºs: 640419/07, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; O Auditor Jaime Tadeu Lechinski comunicou o deferimento de sobrestamento dos processos n°s: 268070/10 e 269041/10; Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 123020/09, 124930/09, 124949/09, 126259/09, 131356/08, 50013/10, 179740/08, 211965/10, 271030/07, 359861/08, 637900/08, 215423/04, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 184824/08, 107092/10, 390969/04, 595352/08, 529779/09, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 140890/07, 125236/09, 128146/09, 459586/04, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 131270/04, 232034/04, 128120/09, 137030/09, 139806/09, 82822/06, 310390/05, 227228/07, 159540/07, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 127697/09, 138435/09, 74548/09, 538081/08, 355653/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; Foram concedidas vistas aos processos nºs: 126240/09, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig; 128170/09, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig; 192829/03, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig; Continuaram com vistas os processos nºs:: 105996/01, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 124960/05, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 355459/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig; 355637/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 128880/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski; Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 166296/07, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 120170/09, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; Foram adiados após devolução de vistas os julgamentos dos processos nºs: 640419/07, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 276996/04, 148711/05, 126534/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; Foram retirados de Pauta os processos nºs: 137994/09, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski; Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte e dois minutos (15:22), do dia dezesseis do mês de junho do ano de dois mil e dez (16/06/2010), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e três de junho de dois mil e dez (23/06/2010), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Carlos Eduardo de Moura, e pelo Conselheiro Nestor Baptista, Presidente do Colegiado. * * * * * * * * * * *

Ata da Sessão Ordinária nº 21, em 23 de junho de 2010

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (23/06/2010), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, bem como dos Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador, MICHAEL RICHARD REINER. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Secretário de Câmara, CARLOS EDUARDO DE MOURA. O Senhor PRESIDENTE , Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 20, da Sessão do dia 16 de Junho de 2010, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram devolvidos os processos nºs: 126240/09, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig; 128170/09, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig; 355459/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo Conselheiro Heinz Georg Herwig; O Conselheiro Heinz Georg Herwig comunicou o deferimento de sobrestamento dos processos n°s: 124612/10, 267499/10, 269130/10, 263884/10, 257701/10, 276250/10, 275505/10, 253030/10, 275483/10, 268770/10, 263868/10, 605080/08, 107807/09 e 600437/08; O Auditor Jaime Tadeu Lechinski comunicou o deferimento de sobrestamento dos processos n°s: 25523/10, 131236/10 e 561648/09; O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca comunicou o deferimento de sobrestamento do processo n°: 132976/10; O Auditor Thiago Barbosa Cordeiro comunicou o deferimento de sobrestamento do processo n°: 228116/10; Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 118647/09, 121036/09, 129975/09, 132178/09, 196176/09, 73436/09, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 91441/00, 428471/05, 170560/04, 216363/10, 365765/00, 482772/09, 600445/08, 622562/08, 640846/08, 655762/08, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 107912/09, 128170/09, 393886/01, 178028/03, 252880/03, 118775/08, 155093/08, 441347/08, 313739/05, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 195587/09, 148711/05, 121753/09, 126534/09, 131791/09, 139865/09, 180658/05, 181780/06, 206384/09, 440824/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 117977/09, 120170/09, 128847/09, 640419/07, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; Continuaram com vistas os processos nºs:: 105996/01, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 192829/03, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig; 124960/05, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 355637/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 128880/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski; Foi concedida nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal dos processos nºs: 181069/05, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 638104/07, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 144911/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 625629/06, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; Foram adiados após devolução de vistas os julgamentos dos processos nºs: 126240/09, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 355459/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 276996/04, 166296/07, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos (15:30), do dia vinte e três do mês de junho do ano de dois mil e dez (23/06/2010), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Primeira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia trinta de junho de dois mil e dez (30/06/2010), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Carlos Eduardo de Moura, e pelo Conselheiro Nestor Baptista, Presidente do Colegiado. * * *

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 1639/10 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 125147/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
INTERESSADO : EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI
EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2008 do Executivo Municipal de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO. Parecer Prévio pela irregularidade das contas, em face da abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; Resultado orçamentário das fontes não vinculadas; movimentação de recursos em instituição financeira privada; inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; omissão de conta corrente no sistema informatizado; ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2007; informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição à menor; e, IRREGULARIDADE FORMAL pela ausência de documentos relativos aos itens B, F, J, O, P e Q da Instrução n° 1870/09.
PARECER PRÉVIO
As contas do Executivo Municipal de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, relativas ao exercício de 2008, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.
ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :
Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 91/10-DCM (fls. 333/359) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, exercício de 2008, em face da abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; Resultado orçamentário das fontes não vinculadas; movimentação de recursos em instituição financeira privada; inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; omissão de conta corrente no sistema informatizado; ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2007; informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição à menor; e, IRREGULARIDADE FORMAL pela ausência de documentos relativos aos itens B, F, J, O, P e Q da Instrução n° 1870/09.
Por fim, a Unidade Técnica sugere aplicação de multas, todas nos termos do artigo 87, III, §4° da Lei Complementar n° 113/2005, para cada item considerado irregular na instrução.
ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 1101/10 (fls. 360), da lavra da Procuradora Kátia Regina Puchaski, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a irregularidade das contas do Executivo Municipal de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, exercício de 2008, corroborando a conclusão da DCM.
Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 28,42% (item 3.7.a), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 20,90% (item 3.8.a), dando–se atendimento às determinações legais.
No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 48,80% (item 3.5.b), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.
CONCLUSÃO
No que se refere ao resultado orçamentário deficitário das contas, com relação somente as fontes livres, verificamos que o percentual negativo apurado foi na ordem de 10,78%, representando R$ 348.052,56, num montante anual de arrecadação de R$ 3.228.021,34. Tal indicador, somado a abertura de créditos adicionais acima do autorizado na LOA e às demais inconsistências de valores e ausência de pagamentos devidos, representa um claro descontrole nas contas públicas, ferindo frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.
Nestas condições, não restam dúvidas acerca da merecida reprovação das contas e a imposição das sanções dela decorrentes, nos exatos termos propugnados pela Unidade Técnica.
Faço parêntesis, no entanto, quanto à aplicação das multas fundamentadas no artigo 87, III, §4º da Lei Complementar n° 113/2005. A meu juízo, o dispositivo previsto pelo artigo citado, não tipifica o fato punitivo, abrangendo, de forma genérica, várias situações. Tal condição afasta sua aplicabilidade e torna instável sua presença no referido diploma legal.
De tudo o que foi exposto, acompanhando parcialmente os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mas considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, III, da Lei Complementar n° 113/2005:
1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, em face da abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; Resultado orçamentário das fontes não vinculadas; movimentação de recursos em instituição financeira privada; inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; omissão de conta corrente no sistema informatizado; ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2007; informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição à menor; e, IRREGULARIDADE FORMAL pela ausência de documentos relativos aos itens B, F, J, O, P e Q da Instrução n° 1870/09.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 125147/09,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:
Emitir o Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, em face da abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado; Resultado orçamentário das fontes não vinculadas; movimentação de recursos em instituição financeira privada; inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; omissão de conta corrente no sistema informatizado; ausência de pagamento dos precatórios notificados antes de julho de 2007; informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição à menor; e, IRREGULARIDADE FORMAL pela ausência de documentos relativos aos itens B, F, J, O, P e Q da Instrução n° 1870/09, acompanhando parcialmente os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mas considerando tudo o que consta no processo, na forma do artigo 16, III, da Lei Complementar n° 113/2005.
Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 2 de junho de 2010 – Sessão nº 18.
JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1764/10 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 123020/09
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU
INTERESSADO : OSMÁRIO DE LIMA PORTELA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
EMENTA: Prestação de Contas Municipal. Câmara Municipal de Guaraniaçu. DCM pela Regularidade. MPjTC pela Regularidade. Voto pela Regularidade das Contas.
1. RELATÓRIO:
Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Guaraniaçu, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Osmário de Lima Portela.
Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), a Diretoria de Contas Municipais, em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 344/2010 – DCM – 1º CONTRADITÓRIO (fls.75), opinou pela Regularidade das Contas.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 2849/10 (fls.84), corrobora integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Regularidade das Contas.
É o relatório.
2. VOTO:
Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnarem pela Regularidade das Contas da Câmara Municipal de Guaraniaçu, pois conforme documentos e dados eletrônicos apresentados à esta Corte, a Gestão do Sr. Osmário de Lima Portela, no exercício de 2008, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.
Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 344/2010 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 2849/10 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Do exposto, VOTO para que o Tribunal julgue pela REGULARIDADE das contas da Câmara Municipal de GUARANIAÇU, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Osmário de Lima Portela, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.
Determino, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a devolução à origem.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 123020/09,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I) Julgar pela REGULARIDADE das contas da Câmara Municipal de GUARANIAÇU, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Osmário de Lima Portela, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.
II) Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a devolução à origem.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 16 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1767/10 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 126259/09
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL
INTERESSADO : GENTIL DE LIMA COSTA, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Prestação de Contas Municipal. Câmara Municipal de Farol. Exercício 2008. Instrução da DCM pela desaprovação e aplicação de multa. - Parecer do MPjTC pela desaprovação. Voto pela Irregularidade das Contas.
1. RELATÓRIO
Tratam os autos de Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de Farol, relativa ao exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Angela Maria Moreira Kraus.
Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Diretoria de Contas Municipais, em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 182/10 (fls.218), opinou pela desaprovação das Contas e aplicação de multas em razão de:

Ressalvas:
- O conteúdo do Relatório do Controle Interno não é satisfatório - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE 113/2005, art. 87, III, §4º;
- Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor - Lei Federal nº 8212/91 e Instrução Normativa do INSS nº 03/2005;
- Atendimento das Formalidades.
Irregularidades:
- O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74.
- Comentários Técnicos:
"O responsável pelo Controle Interno, relata que existe irregularidade na licitação que contratou a assessoria contábil para a prestação de serviço mensal, e que tal irregularidade já foi comunicada a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Campo Mourão.
A DCM, como unidade técnica em sua Instrução nº 182/10, mantém a irregularidade, em vista do apontamento efetuado pelo Controle Interno, pois nas análises efetuadas, o item LICITAÇÕES não é analisado na prestação de contas, mas somente quando feita inspeção "in loco". Correta está a informação enviada, pois desta forma verificou-se tal irregularidade."
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 2024/10 (fls.232), corrobora integralmente com a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela irregularidade das Contas.
É o relatório.
2. VOTO
Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnarem pela desaprovação das contas, em vista da irregularidade apresentada e das ressalvas, conforme exposto no relatório acima.
Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 182/10 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 2024/10 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Do exposto e conforme Art. 16 – III, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela IRREGULARIDADE das contas da Câmara Municipal de Farol – exercício 2008 de responsabilidade da Sra. Angela Maria Moreira Kraus – CPF 005.144.149-79.
Determino a remessa dos autos à Diretorias de Execuções (DEX) para as anotações das ressalvas, conforme relatório acima.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 126259/09,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Julgar pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Farol – exercício 2008 de responsabilidade da Sra. Angela Maria Moreira Kraus – CPF 005.144.149-79;
II – Encaminhar os autos à Diretorias de Execuções (DEX) para as anotações das ressalvas, conforme relatório acima.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 16 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1770/10 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 50013/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIO SERGIO RODRIGUES
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Revisão. Pensão Estadual. DIJUR pela - baixa e arquivamento. MPjTC pelo indeferimento. Voto pela Baixa e Arquivamento na origem.
1. RELATÓRIO
Trata o presente processo de pedido de inclusão de beneficiário à pensão da ex-servidora estadual, Eliane Leandro Rodrigues, falecida em 14/03/2006.
Através deste expediente o Sr. Mario Sérgio Rodrigues busca sua inclusão como dependente da ex-servidora mencionada, na condição de convivente. Porém, na ocasião em que requereu a pensão ao filho menor da ex-segurada, qualificou-se como ex-cônjuge, e o parecer da PARANAPREVIDÊNCIA é pelo indeferimento.
A referida pensão já foi deferida ao filho da servidora em sua totalidade através da Decisão Definitiva Monocrática nº 345/06.
Submetidos os autos à análise da Diretoria Jurídica (DIJUR) esta manifestou-se, Parecer nº 4118/10 (fl. 26), opinando que não cabe a esta Corte de Contas o controle deste processo, uma vez que nada foi alterado no registro do beneficio já concedido ao filho menor da "de cujus", através do Protocolado nº 320941/06-TC. Recomendando a baixa e arquivamento.
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), mediante o Parecer nº 5138/10 (fls.28-29) opina pelo indeferimento do pedido.
É o relatório.
2. VOTO
Em análise aos autos, acolho os Pareceres nº 4118/10 da DIJUR e nº 5138/10 do MPjTC, visto que já há ato registrado nesta Corte de Contas.
Isto posto, considero a perda do objeto do presente processo, e destaco que o referido assunto deve ser tratado no âmbito administrativo, conforme consta no parecer da DIJUR.
Do exposto, VOTO pela Baixa e Arquivamento na Origem, tendo em vista que o pensionamento da ex-servidora já foi deferido ao filho menor, através da Decisão Definitiva Monocrática nº 345/06.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para as anotações necessárias e após, para devolução à origem.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO protocolados sob nº 50013/10,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Determinar a baixa e arquivamento dos autos na origem, tendo em vista que o pensionamento da ex-servidora já foi deferido ao filho menor, através da Decisão Definitiva Monocrática nº 345/06;
II - Encaminhar à Diretoria Jurídica (DIJUR), para as anotações necessárias e após, para devolução à origem.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 16 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1771/10 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 211965/10
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JORGE LUIZ MATTKE
ASSUNTO : RESERVA
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Transferência para Reserva. DIJUR - Legalidade e Registro. MPjTC - Legalidade e Registro com ressalva. Voto pela legalidade e registro.
1. RELATÓRIO
Trata o presente processo de Ato de Transferência para a Reserva Remunerada compulsória do servidor Jorge Luiz Mattke, ocupante do cargo de Coronel QOPM da Polícia Militar do Estado do Paraná, encaminhado pela PARANAPREVIDÊNCIA, para fins de registro nesta Corte de Contas.
A transferência foi concedida pela Resolução nº 9604, publicada no Diário Oficial nº 8147 de 26/01/10, com fundamento no art. 157, caput, combinado com o art. 160, § 2º da Lei Estadual nº 1943/54 e demais legislações vigentes.
A Diretoria Jurídica (DIJUR), por meio do Parecer nº 7088/10 (fls.42), opinou pelo registro do ato apreciado, em face de sua legalidade, transferindo para a Reserva Remunerada o interessado com proventos mensais e integrais de R$ 12.454,59 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) em vista do servidor contar com 37 anos, 06 meses e 06 dias, para os efeitos de Reserva Remunerada prestados para todos os efeitos legais.
O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPjTC), por intermédio do Parecer nº 6407/10 (fls.43-44), opina pela legalidade e registro, contudo, ressalva que o percentual de Adicional por Tempo de Serviço acumulado antes de 1998 incidiu sobre outras verbas além do soldo.
É o relatório.
2. VOTO
Com a observância da ressalva apontada pelo MPjTC, de que o percentual do Adicional de Tempo de Serviço acumulado antes de 1998 incidiu sobre outras verbas além do soldo, este opina pela legalidade e registro. Além disso, o próprio MPjTC observa que este E. Tribunal, por intermédio de suas Câmaras, firmou jurisprudência no sentido de não haver ilegalidade/inconstitucionalidade na forma de cálculo adotada.
Diante do acima exposto e tendo a Diretoria Jurídica verificado a regularidade do procedimento de transferência para Reserva Remunerada, bem como do MPjTC, com a ressalva acima, acompanho seus pareceres e VOTO pela legalidade e registro da Resolução nº 9604/10, que concedeu a transferência para Reserva Remunerada ao servidor Jorge Luiz Mattke, CPF 318.331.289-15.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RESERVA protocolados sob nº 211965/10,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9604/10, que concedeu a transferência para Reserva Remunerada ao servidor Jorge Luiz Mattke, CPF 318.331.289-15.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 16 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1772/10 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 271030/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
INTERESSADO : MAURICIO BUENO DE CAMARGO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
EMENTA: Admissão de pessoal. Concurso Público. Emprego Público. Profissionais de Áreas diversas. Pela negativa de registro, com aplicação de multa Art. 87, III, "b" da LC 113/2005.
1. RELATÓRIO:
Trata o presente processo de Admissão de Pessoal, mediante Concurso Público para a contratação dos seguintes profissionais: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Oficial Administrativo, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Serviços Gerais, Professor e Odontólogo, trazido à esta Corte de Contas pelo Município de Cruzmaltina.
Submetidos os autos a análise da Diretoria Jurídica (DIJUR), mediante o Parecer nº 5412/10 (fls.94), opinou pela negativa de registro em razão da falta de registro de dados do concurso no "Sistema SIM – AP – movimentação de pessoal".
Oportunizado por 3 (três) vezes ao Município, efetuar a regularização/registro, este não o fez, estando desta forma o concurso com irregularidade perante esta Corte de Contas, conforme estabelece a Lei Complementar 113/2005.
Opina a DIJUR, pela aplicação de multa administrativa consoante art. 87, inciso I, alínea "b" e inciso III, alínea "b" da LC 113/05.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Por sua vez o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPjTC) (fls.95), através do Parecer nº 5257/10, também opina pela negativa do registro.
É o relatório.
2. VOTO:
Acolho os Pareceres da Diretoria Jurídica e do MPjTC, haja vista que o presente processo de Admissão de Pessoal não possui condições de ser registrada por esta Casa, em razão da falta de registro dos dados junto ao "Sistema SIM- AP deste Tribunal de Contas", conforme determina a legislação vigente.
Ainda, por se tratar de desrespeito a Norma Legal, entendo cabível a aplicação da multa disposta no Art. 87, III "b" da LC 113/05, no valor de R$ 595,47 (quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), de conformidade com as atualizações disposta na Portaria nº 20/10-TC.
Do exposto, VOTO pela NEGATIVA DE REGISTRO dos atos de admissão de pessoal do Município de Cruzmaltina e aplicação da multa prevista no art. 87, III "b" da LC 113/05 ao responsável Sr. Maurício Bueno de Camargo – CPF 869.656.629-72 - Prefeito Municipal.
É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 271030/07,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
Julgar pela NEGATIVA DE REGISTRO dos atos de admissão de pessoal do Município de Cruzmaltina e aplicação da multa prevista no art. 87, III "b" da LC 113/05 ao responsável Sr. Maurício Bueno de Camargo – CPF 869.656.629-72 - Prefeito Municipal.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 16 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1773/10 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 359861/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
INTERESSADO : VALTER RICHTER
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Admissão de Pessoal. Concurso Público. DIJUR pela legalidade e registro. MPjTC pela legalidade e registro com ressalva. Voto pela Legalidade e Registro com ressalva.
1. RELATÓRIO
Referem-se os autos a Admissão de Pessoal por Concurso Público, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Monitor de Peti e Técnico de Enfermagem, para o preenchimento de vagas, conforme Edital nº 002/2008, efetuado pelo Município de Alto Piquiri.
Submetidos os autos à análise da Diretoria Jurídica (DIJUR) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC), ambos, mediante os Pareceres nº 84/10 e nº 906/10, respectivamente, opinaram pela Legalidade e Registro do Concurso, objeto do Edital nº 002/2008, contudo, foi ressalvado pelo MPjTC, que o gestor deverá observar que o Município dispensou procedimento licitatório na contratação da empresa responsável pela elaboração e aplicação das provas, o que seria permitido para a prestação de serviços que não ultrapassassem o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Contudo, o preço proposto pela empresa contratada era de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) (fls. 133), violando assim, o disposto no art. 24, I e art. 23, II "a" da Lei nº 8.666/93.
É o relatório.
2. VOTO
Do exposto, VOTO pela LEGALIDADE E REGISTRO com ressalva, dos atos de admissão de pessoal por Concurso Público - objeto do Edital nº 002/2008 do Município de Alto Piquiri, acompanhando as manifestações da DIJUR e do MPjTC, considerando que o Município dispensou procedimento licitatório na contratação da empresa responsável pela elaboração e aplicação das provas, o que seria permitido para a prestação de serviços que não ultrapassassem o montante de R$ 8.000,00. Contudo, o preço proposto pela empresa contratada era de R$ 16.500,00 (fls. 133), violando, assim o disposto no art. 24, I e art. 23, II "a" da Lei 8.666/93.
Encaminhe-se a Diretoria de Execuções (DEX) para anotação da ressalva acima, para fins de não haver reincidência.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL protocolados sob nº 359861/08,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Julgar pela legalidade e registro com ressalva, dos atos de admissão de pessoal por Concurso Público - objeto do Edital nº 002/2008 do Município de Alto Piquiri, acompanhando as manifestações da DIJUR e do MPjTC, considerando que o Município dispensou procedimento licitatório na contratação da empresa responsável pela elaboração e aplicação das provas, o que seria permitido para a prestação de serviços que não ultrapassassem o montante de R$ 8.000,00. Contudo, o preço proposto pela empresa contratada era de R$ 16.500,00 (fls. 133), violando, assim o disposto no art. 24, I e art. 23, II "a" da Lei 8.666/93;
II - Encaminhar a Diretoria de Execuções (DEX) para anotação da ressalva acima, para fins de não haver reincidência.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 16 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1775/10 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 215423/04
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO : ADRIANA LOPES BELLO
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
EMENTA: Impugnação de despesas decorrente de processo de auditoria – DCM - confirmação da impugnação proposta – MPjTC - Arquivamento sem julgamento de mérito, em face do assunto estar sendo discutido no processo principal. Voto- acompanhando o MPjTC. Pelo arquivamento.
1. RELATÓRIO:
Trata-se de proposta de impugnação de despesas com pessoal, realizadas no Município de Matinhos durante o exercício de 2003, através de auditoria externa realizada por esta Corte de Contas, que após o evento definiu a forma de desdobramento em processos distintos de impugnação de despesas por área com base nos achados, no presente caso, na área de pessoal, no cargo de Diretor de Hospital.
Os argumentos apresentados para tal impugnação são:
a) No exercício de 2003, Adriana Lopes Bello, Diretora do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes, recebeu mensalmente a importância de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) como autônoma, para exercer suas funções típicas de cargo comissionado ou estatutário, correspondendo, portanto, aos ditames constitucionais–Chefia, direção e assessoramento, art. 37, inciso V;
b) Ocorre que de acordo com a Legislação Municipal específica, o valor correspondente ao cargo comissionado de Diretor de Departamento é de R$ 1.854,00 (hum mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais);
c) Ainda, verificou-se que Adriana Lopes Bello possui vínculo estatutário no município de Pontal do Paraná, tendo sido aprovada através de concurso público;
d) Destaca-se que as administrações locais vêm utilizando-se de contratação de pessoal de maneira direta, por meio da APMI e cooperativa (COOMTAU), celebrando contrato de prestação de serviços especializados, e mais recentemente, já durante a intervenção Estadual, sendo feito o pagamento ao pessoal irregularmente contratado, como se fossem autônomos, trabalhadores eventuais, contudo, prestando serviços até mesmo de direção;
e) Sugere-se a Impugnação do valor de R$ 53.168,00 (cinqüenta e três mil, cento e sessenta e oito reais) referente à quantia paga à maior ao cargo em comissão, inexistente no município, à Adriana Lopes Bello, como Diretora Geral do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes.
Oportunizado o direito à defesa e do contraditório, os interessados manifestaram-se através dos protocolos 323803/04 e 323811/04.
A DCM, através da Instrução nº 931/07, manifesta-se, alegando em síntese que o valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) por mês foi recebido em razão da função da medicina exercida por Adriana Lopes Bello junto ao Município de Matinhos, decorrente de contratação entre este e a COOMTAU- tendo sido demonstrado que o valor recebido por Adriana Lopes Bello decorreu de suas atividades médicas e não da função de Diretora de Hospital.
Diante dos Fatos trazidos nas defesas apresentadas, bem como da portaria de nomeação de Adriana Lopes Bello para exercer a função de Diretora do já referido hospital, restou comprovado o fato de que os valores pagos pelo Município à mesma não foram em razão da dita função. De outro lado, não foi trazido aos autos qualquer elemento que comprove a forma de contratação dos serviços da servidora, tendo sido somente alegado que houve a contratação entre o Município e a COOMTAU.
Em vista do exposto, a DCM opina pela exclusão de Adriana Lopes Bello do pólo passivo da presente impugnação, propugnando-se pela confirmação da impugnação proposta em relação a José Maria de Paula Correia (Interventor Estadual).
O MPjTC, em opinativo através do parecer nº 3565/10, corroborando com a instrução da DCM, onde conclui que o Município de Matinhos contratou profissionais via cooperativa COOMTAU para evitar o necessário concurso público, sugerindo a responsabilização do ex-interventor Estadual e de seu Secretário de Administração, mas sem a devolução do valor pago à prestadora de serviços.
Em demanda do Ministério Público, à equipe auditante, esta informou que há processo de impugnação em trâmite, quanto à contratação da COOMTAU, que esta forneceu médicos para o PSF em Matinhos, mas que os valores pagos variam muito, que há possível acumulação ilegal do cargo de médico do PSF de Matinhos e em Pontal do Paraná.
Em conclusão o MPjTC. considera que a servidora prestou os serviços e por estes foi paga, e que os gestores estão sendo questionados quanto ao contrato com a COOMTAU, sugere o arquivamento do presente, sem julgamento do mérito, mas com a determinação de que o Município de Matinhos crie cargo comissionado ou função de confiança para Diretor de Hospital, abstendo-se de usar prestadores de serviços eventuais nessa função.
2. VOTO:
Tendo em vista os elementos que compõe este processo, especialmente o Parecer nº 3565/10 do MPjTC acima invocado, cujos argumentos adoto, e aos quais me reporto, VOTO pela PROCEDÊNCIA dessa proposta de impugnação, e pelo arquivamento, sem julgamento do mérito, tendo em vista que em processo específico, está sendo questionado o gestor, quanto os contratos efetuados entre o Município de Matinhos e a COOMTAU.
Determino que seja notificado o Município de Matinhos para a criação do cargo em comissão ou função de confiança para Diretor do Hospital, conforme recomendado pelo MPjTC.
À DEX para o cumprimento da decisão.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de IMPUGNAÇÃO protocolados sob nº 215423/04,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I) Julgar pela PROCEDÊNCIA da presente proposta de impugnação e pelo arquivamento, sem julgamento do mérito, tendo em vista que em processo específico está sendo questionado o gestor quanto aos contratos efetuados entre o Município de Matinhos e a COOMTAU;
II) Determinar que seja notificado o Município de Matinhos para a criação do cargo em comissão ou função de confiança para Diretor do Hospital, conforme recomendado pelo MPjTC;
III) Determinar o encaminhamento à Diretoria de Execuções desta Corte de Contas – DEX, para cumprimento da decisão.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 16 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1776/10 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 184824/08
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LEONOR DUARTE DE SÁ POLAK
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Aposentadoria. Município de Curitiba. Admissão de pessoal pendente de julgamento. Sobrestamento nos termos do art. 427, § 2º, do Regimento Interno.
RELATÓRIO
Trata o presente de registro de ato de aposentadoria da servidora Leonor Duarte de Sá Polak, do Município de CURITIBA.
Conforme a Informação nº 1462/10, prestada pela Diretoria Jurídica, ainda se encontra pendente de julgamento o processo nº 375140-08 – TC, referente ao ato de ingresso da servidora– o que se comprova mediante a juntada do extrato processual em anexo.
VOTO
Isto posto, com fundamento no art. 427, § 2º, do Regimento Interno, VOTO pelo sobrestamento do presente feito até a decisão final nos autos nº 375140-08.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em: Determinar o sobrestamento do presente feito até a decisão final nos autos nº 375140-08, com fundamento no art. 427, § 2º, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 16 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1777/10 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 107092/10
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ELAINE APARECIDA DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Reversão de aposentadoria por invalidez. Precedentes favoráveis. Cancelamento do registro do ato aposentatório.
RELATÓRIO
Trata-se de reversão de ato de aposentadoria por invalidez da servidora do município de Cascavel, Elaine Aparecida de Souza concedida pelo Decreto nº 8657/09, julgado legal através da Decisão Monocrática nº 580/09, que determinou o registro do ato apreciado.
A reversão, consubstanciada no Decreto nº 9268/2010, publicado no Órgão Oficial do Município nº 79, datado de 25/02/2010, decorreu da constatação através de perícia médica que atestou que a servidora está em condições de retornar ao trabalho, consoante o Laudo Médico de fls. 05.
A Diretoria Jurídica, através do Parecer nº 5512/10, invoca precedentes deste Tribunal (Acórdãos nº 559/2006 – 1ª Câmara e 779/2008 – 2ª Câmara) e opina favoravelmente à reversão, com o consequente registro do Decreto nº 9.268/2010.
O Ministério Público junto a este Tribunal, manifestando-se por intermédio do Parecer nº 5621/10, ressaltando a inexistência de oposição da Administração ao retorno da servidora à atividade, bem como a existência de laudo médico favorável e de previsão legal, corrobora o entendimento da unidade técnica acerca da possibilidade de reversão, opinando, ainda, pelo cancelamento do registro de aposentadoria contido na Decisão Monocrática 582/09.
VOTO
O ato de reversão de aposentadoria por invalidez sob comento, com o conseqüente cancelamento do registro anteriormente concedido, está em condições de ser deferido, conforme instrução favorável da Diretoria Jurídica e manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, tendo em vista a conclusão de nova perícia médica a que a servidora foi submetida, na qual se constatou a cessação da incapacidade para o trabalho.
Consoante os precedentes desta Casa acima relatados, o instituto da reversão encontra respaldo jurídico na Constituição Federal, bem como no artigo 97, §3º, da Lei Municipal nº 2.215/1991, nos termos apontados no Parecer nº 5512/10 exarado pela Diretoria Jurídica.
Diante do exposto, acato o parecer acima citado, bem como o Parecer nº 5621/10 do órgão ministerial e VOTO pela legalidade e registro do ato de REVERSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Elaine Aparecida de Souza, consubstanciado no Decreto nº 9.268/2010, com o consequente cancelamento do registro do ato aposentatório, determinado na Decisão Definitiva Monocrática nº 582/09.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em: Julgar legal e registro do ato de REVERSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Elaine Aparecida de Souza, consubstanciado no Decreto nº 9.268/2010, com o consequente cancelamento do registro do ato aposentatório, determinado na Decisão Definitiva Monocrática nº 582/09.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 16 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1778/10 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 390969/04
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GENY LEME DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Pensão. Paranaprevidência. Pendente de julgamento o ato de admissão de pessoal correspondente, em razão de recurso de revista interposto. Sobrestamento nos termos do art. 427, § 2º, do Regimento Interno.
RELATÓRIO
Trata o presente de registro de ato de concessão do benefício de pensão, decorrente do falecimento do servidor estadual Aparecido dos Santos, em que figura como beneficiária a interessada acima nominada.
Conforme a Informação nº 1473/10, prestada pela Diretoria Jurídica às fls. 58, ainda se encontra pendente de julgamento o processo nº 522323-06, que trata de Recurso de Revista interposto face à decisão que registrou o ato de admissão do servidor falecido, conforme extrato atualizado do feito.
VOTO
Isto posto, nos termos do art. 427, § 2º, do Regimento Interno, VOTO pelo sobrestamento do presente feito até a decisão final nos autos nº 522323-06.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PENSÃO,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em: Determinar o sobrestamento do presente feito até a decisão final nos autos nº 522323-06, nos termos do art. 427, § 2º, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 16 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1779/10 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 595352/08
ENTIDADE : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA
INTERESSADO: HENRIQUE CESAR GUZZONI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Admissão de pessoal complementar. Pendente de julgamento o ato de admissão de pessoal inicial. Sobrestamento nos termos do art. 427, § 2º, do Regimento Interno.
RELATÓRIO
Trata o presente de documentação relativa a atos de admissão de pessoal complementar da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, para provimento dos cargos de Auxiliar Administrativo II (3º ao 5º colocado), Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família (do 3º ao 5º clocado), Agent Comunitário de Saúde (7º colocado), Agente Comunitário de Saúde da Família (12º e 14º colocados) e Auxiliar Administrativo (7º colocado) em razão de aprovação no concurso público disciplinado pelo Edital 003/2007.
Conforme a Informação nº 4292/08, prestada pela Diretoria Jurídica às fls. 205, ainda se encontra pendente de julgamento o processo nº 14770-08, que trata dos autos de admissão de pessoal inicial, conforme extrato atualizado do feito.
VOTO
Isto posto, nos termos do art. 427, § 2º, do Regimento Interno, VOTO pelo sobrestamento do presente feito até a decisão final nos autos nº 14770-08.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL,
ACORDAM
Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em: Determinar o sobrestamento do presente feito até a decisão final nos autos nº 14770-08, nos termos do art. 427, § 2º, do Regimento Interno.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Sala das Sessões, 16 de junho de 2010 – Sessão nº 20.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1780/10 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 529779/09
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: DECIO SPERANDIO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Admissão de Pessoal. Universidade Estadual de Maringá. Teste Seletivo. Edital nº 239/2009. Precedentes jurisprudenciais admitindo a possibilidade de registro. Prejulgado nº 08. Legalidade. Registro.
RELATÓRIO
Trata o presente processo de registro de ato admissional, relativo à contratação por prazo determinado de 03 (três) professores assistentes, efetivada pela Universidade Estadual de Maringá - UEM mediante Teste Seletivo disciplinado pelo Edital nº 239/2009.
A UEM encaminha a documentação referente à contratação relacionada na Informação nº 218/10 - DCE, de acordo com a Instrução Normativa nº 08/2006.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

A Diretoria Jurídica, em seu parecer nº 3191/10, opina pelo registro dos atos de admissão constantes do processado, face à observância da ordem classificatória e do prazo de validade do certame.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em sua manifestação consubstanciada no Parecer nº 3286/10 posiciona-se no sentido de que o cargo de professor, por ser atividade técnica e de caráter permanente, necessita ser provido através de concurso público. Opina, destarte, pela negativa de registro dos atos em exame.

Após a apresentação de novas justificativas pela entidade, o MPjTC, através do Parecer nº 5321/10, reitera seu entendimento, excluindo todavia de tal conclusão o ato referente à admissão da Sra. Marisa Emmer – admitida para suprir a necessidade de sala de aula devido à aposentadoria de Wilson Antonio Teixeira, opinando pelo seu registro. De outra parte, quanto às contratações de Mauro Henrique Bueno de Camargo e da Jucélia Kuchla Vieira, para atender vagas decorrentes de reiteradas rescisões, opina pela negativa de registro, pelos fundamentos acima expostos.

VOTO

Para pronunciar-me sobre o mérito, trago à colação o Acórdão nº 1065/2007, Tribunal Pleno, que, em sede de Recurso de Revista interposto pela Universidade Estadual de Londrina, deu provimento e reformou a decisão anterior, julgando legal e dando registro às admissões ali contidas, consignando que:

"Independentemente da inadequação dos atos do Poder Executivo com o regramento legal, o dirigente da IEES objetivamente está perante uma clara situação de emergência, causada pela falta de pessoal e sob o risco de colapso na prestação de serviços públicos tidos como essenciais. Tal situação de risco, sob o prisma do dirigente, se renova a cada término de contrato temporário sem que o Poder Executivo providenciasse o provimento efetivo do cargo. Assim, salvo melhor juízo, é plenamente justificável e legalmente aceitável que se efetuasse nova contratação temporária, via teste seletivo.

Assim, sob a perspectiva do dirigente da IEES fica bem caracterizado o "excepcional interesse público" e a urgência, justificadores da contratação temporária, seja ela sucedânea de outra da mesma espécie ou não."

Nesse mesmo sentido foi julgado o processo nº 269519/05, relativo aos autos de admissão da UEL, conforme decisão contida no Acórdão nº 2446/07, da Primeira Câmara, cuja ementa abaixo transcrevo:

"Ementa. Admissão de pessoal de universidade. Teste seletivo para contratação temporária. Ausência de autorização do senhor governador para realização de concurso público. Problema crônico da Administração do Estado do Paraná cuja solução transcende à competência dos senhores reitores. Necessidade de manutenção das atividades das universidades. Interesse público relevante. Boa-fé do gestor e dos contratados. Observância dos princípios da moralidade, publicidade e impessoalidade no caso concreto. Legalidade e registro das admissões."

Anoto, ainda, os Acórdãos nºs 1151/2007, 2447/07, 2456/07, da Primeira Câmara, com o mesmo conteúdo.

Refuto, pois, os argumentos apresentados pelo órgão ministerial que redundaram em seu parecer pela negativa de registro em virtude da reiterada realização de testes seletivos, considerando que perduram as circunstâncias fáticas que justificam a adoção de tal procedimento.

Todavia, é de se ressaltar que assiste razão ao membro do Parquet ao asseverar que o Acórdão nº 463/09 – Pleno não autorizou a perpetuação de contratações temporárias pelas universidades em detrimento da realização do Concurso Público.

Destaco ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn nº 3.068-0, acatando voto do Ministro Eros Grau, manifestou que o texto constitucional não distinguiu entre carências temporárias e permanentes como fator determinante da possibilidade de contratações emergenciais, dando ampla autorização ao administrador público, desde que a contratação seja indispensável ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI nº. 10.843/04. SERVIÇO PÚBLICO. AUTARQUIA. CADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ESTATAL. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, IX, DA CB/88.

1. O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente.

2. A alegada inércia da Administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal.

3. Ação direta julgada improcedente."

E, finalmente, considerando a decisão desta Corte com a edição do Prejulgado nº 08, tendo sido atendidos todos os requisitos ali dispostos e ainda, de que os trabalhos não precisam ser única e exclusivamente de natureza temporária, podendo ser para o exercício de atividades permanentes, sob pena de engessar a máquina administrativa e privar a coletividade da continuidade dos serviços públicos, acato o Parecer nº 3191/10, exarado pela Diretoria Jurídica, e VOTO pela legalidade dos atos de admissão objeto destes autos, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, decorrentes de aprovação no teste seletivo disciplinado pelo Edital nº 239/2009, determinando o devido registro.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em: Julgar legal os atos de admissão objeto destes autos, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, decorrentes de aprovação no teste seletivo disciplinado pelo Edital nº 239/2009, determinando o devido registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2010 – Sessão nº 20.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1781/10 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 140890/07
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
INTERESSADO : ALDEMIR GUERINO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 200 do Legislativo Municipal de Santa Helena. Proposta de Julgamento pela irregularidade das contas, em face da remuneração dos Agentes Políticos - recebimento acima do valor devido. Ressalvas e restituição de valores.

PROPOSTA DE JULGAMENTO:

As contas do Legislativo Municipal de Santa Helena, relativas ao exercício de 2006, foram encaminhadas pelo Presidente da Câmara Sr. Ademir Guerino, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 957/10-DCM (fls.265 a 271), opina pela irregularidade das contas, em face da remuneração dos Agentes Políticos - recebimento acima do valor devido.

A DCM procede ainda ressalvas, às fls. 269, item 3.1, as quais deverão ser observadas, relativamente a divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura; e, despesas impróprias ao Poder Legislativo – Alimentação – Art. 37 da CF/88.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 5801/10 (fls.272), opina pela desaprovação das contas, corroborando com a decisão da Diretoria de Contas Municipais não se opondo ao julgamento do presente feito nos termos exatos da Instrução nº957/10 – DCM.

CONCLUSÃO:

A extrapolação da remuneração dos Edis, identificada na Instrução nº 4260/07 da Diretoria de Contas Municipais, se refere ao pagamento de sessões extraordinárias realizadas nos meses de fevereiro de julho de 2006.

Em suas argumentações, o interessado informa que as sessões realizadas extraordinárias realizadas no mês de fevereiro de 2006, ocorreram nos dias 13 e 14, portanto, antes do período de vedação imposto pela Emenda Constitucional nº 50/06.

Em reproche, a Unidade Técnica afirma que não foram juntadas provas de que as sessões realizadas no mês de fevereiro tenham sido convocadas por iniciativa do chefe do Poder Executivo, nem tão pouco foi encaminhado cópia das listas de presença dos Edis e nem as Atas correspondentes a realização das sessões.

Conclui ainda, que nas referidas sessões extraordinárias foi posto em discussão e votação o Projeto de Lei nº 004/2006, que permitia a renegociação e prorrogação de dívidas contraídas pelos agricultores, fato que não se enquadra em caráter de urgência e poderia ser votado no início do período legislativo normal que começara em 15 de fevereiro, ou seja, um dia após a realização da última sessão extraordinária do mês de fevereiro.

Por fim, enfatiza que com relação as sessões extraordinárias no mês de julho, nada foi abordado pelo interessado, razão pela qual mantém a irregularidade das contas e a recomendação de restituição dos valores pagos em razão da realização de sessões extraordinárias, fato que contraria o disposto na Emenda Constitucional nº 50/06.

Consoante Protocolo nº 15208-6/08, fls. 107, o interessado comparece aos autos, desta vez trazendo a colação o ofício de solicitação de votação em regime de urgência, devidamente emitido pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 109), lista de presença dos Edis (fls. 111), e, atas das sessões (fls. 112/115). Já com relação as sessões extraordinárias realizadas no mês de julho, pede atualização dos valores para posterior devolução dos recursos.

Neste ínterim, a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 4303/08, afasta a irregularidade relativa as sessões extraordinárias realizadas no mês de fevereiro e encaminha às fls. 125/137, planilha com o detalhamento dos valores ainda pendentes de recolhimento, correspondentes somente ao mês de julho de 2006.

Neste prisma, os Senhores Vereadores foram regularmente citados, conforme Despacho nº 3104/08 e Ofício nº 2588/08 da Diretoria de Contas Municipais.

Em que pese tenham sido realizadas todas as citações, somente os Vereadores Irineo Francisco da Rosa e Luisa Cordelia Soalheiro efetivamente comprovaram a devolução dos subsídios recebidos à maior.

Isto posto, restando pendente as demais restituições, acompanho os termos da instrução da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer do douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Por fim, considerando tudo mais o que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma do artigo 16, III, da Lei Complementar n° 113/2005:

1) Que esta Corte julgue pela irregularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Santa Helena, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. ARMANDO EDUARDO PORTUGAL CASEIRO RIBERIO PRATA, em face da remuneração indevida dos agentes políticos;

2) Incluo ainda, como objeto desta decisão, as ressalvas relativas a divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura; e, despesas impróprias ao Poder Legislativo – Alimentação – Art. 37 da CF/88;

3) Ante a determinação relativa a devolução de valores dos subsídios percebidos acima do permitido (v. fls. 125/137, excetuando apenas os nomes dos Srs.(a). Irineo Francisco da Rosa e Luisa Cordelia Soalheiro, após a lavratura e certificação do Acórdão, encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções para atualização de valores e registro da sentença, nos termos do artigo 153, inciso I, do Regimento Interno;

4) Após transito em julgado, cumpra-se o disposto no artigo 92 e seguintes da Lei Complementar n° 113/2005.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 140890/07,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

1) Que esta Corte julgue pela irregularidade das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Santa Helena, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. ARMANDO EDUARDO PORTUGAL CASEIRO RIBERIO PRATA, em face da remuneração indevida dos agentes políticos;

2) Incluo ainda, como objeto desta decisão, as ressalvas relativas a divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara não contabilizadas na receita da Prefeitura; e, despesas impróprias ao Poder Legislativo – Alimentação – Art. 37 da CF/88;

3) Ante a determinação relativa a devolução de valores dos subsídios percebidos acima do permitido (v. fls. 125/137, excetuando apenas os nomes dos Srs.(a). Irineo Francisco da Rosa e Luisa Cordelia Soalheiro, após a lavratura e certificação do Acórdão, encaminhe-se os autos à Diretoria de Execuções para atualização de valores e registro da sentença, nos termos do artigo 153, inciso I, do Regimento Interno;

4) Após transito em julgado, cumpra-se o disposto no artigo 92 e seguintes da Lei Complementar n° 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2010 – Sessão nº 20.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1782/10 - Segunda Câmara
PROCESSO N º : 125236/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO : EUGENIO MILTON BITTENCOURT
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2008 do Executivo Municipal de NOVA LARANJEIRAS. Retificação do primeiro julgamento, relativo ao Acórdão nº 1104/10, onde constou exercício financeiro equivocado. Substituição de exercício financeiro de 2007 para exercício financeiro de 2008. Manutenção do julgamento quanto ao mérito das contas.

VOTO RETIFICADOR

As contas do Executivo Municipal de NOVA LARANJEIRAS, relativas ao exercício de 2008, encaminhadas pelo Prefeito Sr. EUGÊNIO MILTON BITTENCOURT, foram submetidas a julgamento nesta Casa, no dia 07 de abril de 2010, ocasião em que a Segunda Câmara de Julgamento, lavrou o Acórdão nº 1104/2010, recomendando julgamento pela regularidade das contas, acompanhando a proposta de voto nº 103/2010 deste Relator.

Ocorreu, contudo, que aquela proposta de voto e conseqüentemente também o referido Acórdão, informaram como sendo estas as contas relativas ao exercício financeiro de 2007, quando, na verdade, são correspondentes ao exercício financeiro de 2008.

Neste diapasão, verificando que houve erro formal no julgamento das contas e que a decisão se encontra transitada em julgado, na forma do artigo 471, Par. Único, do Regimento Interno desta Casa, proponho a retificação do Acórdão nº 1104/10, para fazer constar que se trata do julgamento das contas do exercício financeiro de 2008, substituindo-se o texto onde antes constava exercício de 2007.

Com relação ao mérito, mantêm-se inalterados os termos daquela decisão, pela regularidade das contas do Município de NOVA LARANJEIRAS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. EUGÊNIO MILTON BITTENCOURT.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 125236/09,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I - Retificar o Acórdão nº 1104/10, para fazer constar que se trata do julgamento das contas do exercício financeiro de 2008, substituindo-se o texto onde antes constava exercício de 2007, uma vez que houve erro formal no julgamento das contas e que a decisão se encontra transitada em julgado, na forma do artigo 471, Par. Único, do Regimento Interno desta Casa.

II - Manter inalterados os termos daquela decisão, pela regularidade das contas do Município de NOVA LARANJEIRAS, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. EUGÊNIO MILTON BITTENCOURT.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2010 – Sessão nº 20.

JAIME TADEU LECHINSKI
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

ACÓRDÃO N.° 1790/10 – SEGUNDA CÂMARA
PROCESSO N.°: 310390/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: CENTRO DE INFORMÁTICA PARA DEFICIENTES VISUAIS PROFESSOR HERMANN GORGEN
RESPONSÁVEL: IVETE TEREZINHA MION BODACZNY
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMENTA. Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Verificação de várias falhas que demandam esclarecimentos. Proposta do relator pela realização de inspeção in loco. Acórdão do Tribunal de Contas pela realização de inspeção in loco.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R$ 141.782,09 (cento e quarenta e um mil setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos), transferidos ao CENTRO DE INFORMÁTICA PARA DEFICIENTES VISUAIS PROFESSOR HERMANN GORGEN, no exercício de 2004, em razão do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, tendo como objeto o pagamento de pessoal, instrutor, zeladora, atendente, professor e encargos sociais.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que se realize inspeção in loco, pelos servidores da Unidade Técnica, com o propósito de levantar possíveis irregularidades administrativas no intuito de propor correções, bem como individualizar responsabilidades caso haja o cometimento de irregularidades materiais (fls. 46/47 e 48/51).

Cito trecho da Instrução n.° 109/2010 da Diretoria de Análise de Transferências, às fls. 46/47: "Trata-se da comprovação de recursos recebidos da SEED, no exercício de 2004, com o especial propósito da manutenção de educandos especiais da entidade, notadamente para pagamento de pessoal e encargos sociais, tudo em conformidade com o plano de aplicação anexo às fls. 004. Preliminarmente, cabe-nos tecer comentários acerca da relevância dos serviços públicos prestados a comunidade pelas entidades do denominado terceiro setor.

Com o desaparelhamento do modelo estatal atual, para fazer frente a uma demanda em constante crescimento, resta prejudicado o cumprimento por parte do Estado de muitos de seus compromissos para com a sociedade, assumido solenemente com o advento da carta Magna de 1988. Entre estes compromissos a atendimento ao educando portador de necessidades especiais. Assim o Estado se vale de parcerias com as APAES e co-irmãs para o atendimento retro citado.

No caso em questão, durante a fase instrutória, esta Unidade se deparou com impropriedades de ordem formais e materiais, conforme restou apontado nas Instruções de nºs. 1388/06 (fls. 218/220), 9773/06 (fls. 230), 3485/07(fls.241/243), 7784/07 (fls.267/270), 4887/08 (fls.274/276).

Em síntese apertada, são as seguintes impropriedades apontadas e não devidamente esclarecidas:

• Não apresentação de justificativas ou esclarecimentos, quanto a não apresentação do desconto legal da previdência, conforme apontado às folhas 242 deste protocolado.

• Ausência do recolhimento de R$ 1.006,00 (um mil e seis Reais), referente à diferença entre o montante a ser recolhido R$ 7.592,92 (sete mil, quinhentos e noventa e dois Reais e noventa e dois centavos) e a guia GR-PR apresentada na ordem de R$ 6.692,86 (seis mil, seiscentos e noventa e dois Reais e oitenta e seis centavos)

• Verifica-se ainda, a prática de pagamentos de RPA, para a Sra. Ivete Terezinha Mion Bodaczny, CPF 663.933.539-53, gestora das contas e ordenadora das despesas, os quais motivaram o recolhimento de R$ 4.766,86 (quatro mil, setecentos e sessenta e seis Reais e oitenta e seis centavos).

Conforme o Estatuto da Entidade, fls.282/286, em seu artigo 1º, é expressamente proibido o pagamento de qualquer remuneração as seus diretores, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

• Por várias vezes, ausência de manifestação da gestora responsável/ordenadora das despesas e a dificuldade encontrada para a entrega dos ofícios de citação deste Tribunal.

• Ausência da apresentação de documentos, solicitados na Instrução nº.4887//07.

• Verifica-se ainda, conforme os protocolados nº.599021/08 (fls.279), de 13/11/2008; nº.931/09 (fls.291), de 08/01/2009; e nº.314357/09 (fls.294),de 10/07/2009, o pedido de fotocópias e carga desta Prestação de Contas, sem nenhuma manifestação da Entidade que justificasse as referidas solicitações.

Assim, considerando-se os relevantes serviços públicos prestados pela entidade em questão;

Considerando-se os fatos relatados e não esclarecidos;

Considerando-se possíveis anomalias de ordem administrativa na instituição;

Considerando-se que a sede da entidade é na Capital e não demandaria custos operacionais para se realizar um inspeção de rotina;

Esta Unidade opina pela realização de uma inspeção "in loco", pelo corpo técnico desta Unidade, com o especial propósito de levantar possíveis irregularidades administrativas no intuito de propor correções, bem como individualizar responsabilidades caso haja o cometimento de irregularidades materiais."

Devido à omissão da entidade em esclarecer os apontamentos, acompanhando as manifestações uniformes, proponho que o Tribunal determine à Diretoria de Análise de Transferências que realize inspeção in loco, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, com fundamento no artigo 255, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Diretoria de Análise de Transferências que realize inspeção in loco, a fim de verificar a regularidade dos procedimentos adotados pelo CENTRO DE INFORMÁTICA PARA DEFICIENTES VISUAIS PROFESSOR HERMANN GORGEN na gestão de convênios.

Integraram o quorum de deliberação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das sessões, 16 de junho de 2010.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Resenhas de Distribuição

1 – Ciente:
2 – Autorizo a Publicação.
T.C. em 29 de junho de 2.010.

Conselheiro Hermas Eurides Brandão
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Período de 22/06/2010 a 28/06/2010

Total de processos distribuídos no período: 255

22/06/2010

ADMISSÃO DE PESSOAL

341311/10 - PEDRO WOSGRAU FILHO - HGH
342016/10 - LUIZ EDUARDO MARQUES HALILA - CMNS
343462/10 - OTÉLIO RENATO BARONI - NB
344639/10 - SEZAR AUGUSTO BOVINO - NB

ALERTA

346062/10 - ORLANDO PESSUTI - AML

APOSENTADORIA

339384/10 - JOSEMAR BRAZIL SILVERIO - HGH
339562/10 - JOSE MARTINS DE ALBUQUERQUE - HGH
339945/10 - IZAULINA DE OLIVEIRA ROSA - CMNS
340072/10 - SUELI PROCHMANN MARTINS - NB
340080/10 - VALKIRIA LINHARES KVIATKOVSKI - AML
340099/10 - JORGE GOMES MACHADO - FAMG
340722/10 - APARECIDA LIBANIO - HGH
340838/10 - VALDIR FRIEDRICH - AML
340846/10 - MARLI LURDES BRESSAN BRUNING - FAMG
341028/10 - MIRIAM RESENDE MENDES - HGH
341257/10 - WANDERLEY GARCIA DE SOUZA - CMNS
341265/10 - LUIZ CARLOS DOIN - HGH
341818/10 - LAURA GONÇALVES FLORIANO - CMNS
341826/10 - LUCIMARA SAPORSKI LOEBLEIN - CMNS
341842/10 - ALIPIO DOS SANTOS - CMNS
341850/10 - VERA LUCIA SMECK DOS SANTOS - NB

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

343489/10 - OTÉLIO RENATO BARONI - NB
344655/10 - MAURICIO BUENO DE CAMARGO - NB

PENSÃO

339600/10 - SINECIA MARIA RIBEIRO LAZARO - NB
340668/10 - HELENA SPRADA RAMOS - CMNS
340684/10 - JOSE PASSER - FAMG
340730/10 - RICARDO JOSÉ CARNEIRO - HGH
340749/10 - THARGUS FLORIANO MARIANO - AML
340757/10 - ROGERIO MARCOS CORREIA - FAMG
340765/10 - DIOGO DURAU SARTORI - FAMG
340994/10 - ROQUE GUBERT - FAMG
341133/10 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVEIRA - FAMG
341176/10 - MARIA SOLEDADE DE JESUS FELINTO - CMNS
341192/10 - TERESA ESTRADIOTO GREBOGGI - HGH
341303/10 - MARILLIZ MENDES - CMNS
341737/10 - NOELI DE FATIMA PARANA - AML

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

342113/10 - JOSE DE CASTRO FRANÇA - AML
342644/10 - ROSA MITIYO SATO - FAMG
343373/10 - JOSÉ CARLOS JOBIM - HGH
343381/10 - JOSÉ CARLOS JOBIM - NB
343390/10 - JOSÉ CARLOS JOBIM - AML
343403/10 - JOSÉ CARLOS JOBIM - HGH
344094/10 - JOÃO CARLOS GOMES - HGH
344116/10 - JOÃO CARLOS GOMES - AML
344124/10 - JOÃO CARLOS GOMES - AML
344833/10 - VALFRIDO EDUARDO PRADO - TBC
344892/10 - MARIA DE LURDES PENTEADO FEDERMANN - NB
344914/10 - CASSIO MURILO TROVO HIDALGO - HGH
345066/10 - LECY FERREIRA MATTOS - NB
345198/10 - ASSIS GURGACZ - CMNS

PROCESSO DE SERVIDORES

319170/10 - EDSON TAKESHI ASSAHIDE - HGH

RECURSO DE REVISÃO

340870/10 - ESMAEL ANTONIO FERREIRA PADILHA - HGH

RECURSO DE REVISTA

276196/10 - YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE - CMNS

REPRESENTAÇÃO

345317/10 - VARA DO TRABALHO DE APUCARANA - CMNS
345694/10 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU - CMNS

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

344612/10 - MCD PLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - CMNS
345392/10 - FRAM CONSULTING LTDA DO RIO DE JANEIRO - CMNS

23/06/2010

ADMISSÃO DE PESSOAL

344930/10 - EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI - CMNS
345171/10 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - HGH
345678/10 - LUIZ WESSLER - AML
345856/10 - RUBENS EUGENIO DOS SANTOS - CMNS
346283/10 - CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR - FAMG
346461/10 - IDIR TREVISO - HGH
346666/10 - ANTONIO CARLOS ALEIXO - CMNS
346925/10 - IDIR TREVISO - FAMG
346933/10 - ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO - HGH
348162/10 - CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMANHOL - TBC
348545/10 - ALDO NELSON BONA - CMNS
348553/10 - ALDO NELSON BONA - CAC
348561/10 - ALDO NELSON BONA - HGH
348650/10 - ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA - HGH
348855/10 - ANILDO ALVES DA SILVA - HGH
349150/10 - HOMERO BARBOSA NETO - HGH
349754/10 - NILSON APARECIDO MARTINS - FAMG

APOSENTADORIA

341389/10 - GEORGINA LEONILDE GOMES - CMNS
342490/10 - IRACEMA CORDEIRO - IZL
342512/10 - VALDE MARIA APARECIDA FERREIRA - SRVF
342520/10 - ANASTÁCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - AML
342539/10 - APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA - CAC
342547/10 - MARIA DO CARMO SANTOS - NB
342555/10 - MARIA CARDOSO BUCHELT - CMNS
342563/10 - MARIA LUCIA DA SILVA - CMNS
342571/10 - ELUZA MARA PEDROSO DA SILVA - NB
343020/10 - ALICE VISBISKI LEGAT - NB
343039/10 - OLGA SCHNORRENBERGER - AML
343047/10 - MARIA APARECIDA CORREIA - AML
343446/10 - IZANETE INACIO SUZUKI - JTL
343543/10 - NEUSA BRIGIDA VICENTE NEVES - NB
343560/10 - MARIA DOLORES POLLMANN - HGH
343578/10 - TEREZA DOS SANTOS - SRVF
343608/10 - MARILI CARNEIRO BECHER - TBC
343616/10 - POLA KALINOWSKI - AML
343624/10 - TEREZINHA JUVENCIO - HGH
343632/10 - CARMELINA DE ANDRADE SANTOS - IZL
343640/10 - CLAUDIO MUNIZ DA SILVA - CMNS
343659/10 - DIRCEU CASAGRANDE - CMNS
343667/10 - JOSE CARLOS DOSSO - NB
343675/10 - ANA ROSA DE SOUZA - JTL
343713/10 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA - TBC
343721/10 - ARNO VANDERLE FOESCH - NB
343730/10 - NAIDER LUCIA OCHI BETONI - HGH
343756/10 - VERA LUCIA DE ANDRADE MASTECK XAVIER - NB
343764/10 - SERGIO WIRBISKI - NB
344175/10 - MIRIAM NORECY RAICOSKI HRUSCHKA - NB
344213/10 - EVALDO ASSIS CORDOVA - IZL
344221/10 - DENISE ULIR CALLIARI - SRVF
344230/10 - EUCLIMIR PISSAIA - NB
344256/10 - PEDRO ARLINDO ALVES - HGH
344264/10 - CLARICE YURICO YOKOGAWVA TAKAHASHI - HGH
344299/10 - JOAO CARLOS DE FREITAS - HGH
344302/10 - DONAIDE DE FATIMA VIANTE - HGH
344310/10 - EDIR DE OLIVEIRA DA SILVA - AML
344329/10 - DIVONSIR FRARESSO - TBC
344337/10 - ROGERIO KAMAROWSKI - CMNS
344345/10 - MARIA LUISA FERRER - HGH
344353/10 - ELIDE BUENO - CMNS

344361/10 - ALEXANDRINA MARIA MELO TONET - HGH
344370/10 - JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA - AML
344388/10 - JOAO DE MELLO - NB
344493/10 - EDENIR CREMONEZI - CMNS
344507/10 - MARIA IRMA LINO - NB
344515/10 - AGNELO SILVA LOPES - CMNS
344523/10 - ADENIR OHPIS - CMNS
344531/10 - NANCY EMY TSUNEDA BOTELHO - CMNS
344698/10 - MARIA ROSA PEREIRA - HGH
344744/10 - JUDITH SILVA DE OLIVEIRA - AML
344752/10 - MARIA ROSA PEREIRA - IZL
345260/10 - IVANI DE FATIMA MICHELON PAZELLO - NB
345341/10 - JOSEFA SIRIACO RAMOS - HGH
345651/10 - JURACI VIANA SILVA - TBC
345660/10 - EDUARDO IRINEU PAIZANI DE ARAUJO - CMNS
345686/10 - VALDIR PICUSSA - NB
346399/10 - ISOLETE VACARI BURATTI - AML

CONSULTA

348731/10 - SILVERIO GHEZZI - CMNS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

272271/10 - SERGIO SCHMIDT - CMNS

PEDIDO DE RESCISÃO

346976/10 - JOÃO JOSÉ BAPTISTA - AML
346992/10 - CARLOS ALBERTO VIEIRA - AML
347000/10 - JOÃO JOSÉ BAPTISTA - HGH

PENSÃO

342504/10 - JOAO RODRIGUES - AML
343063/10 - MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA - HGH
343101/10 - ELISANGELA VIRMOND CORREIA - CMNS
343195/10 - JULIA LEMES DA SILVA ALMEIDA - AML
343250/10 - IRINEU PASTORI - HGH
343314/10 - EDNEIA NUNES PEREIRA - HGH
343420/10 - VALMIRA DE OLIVEIRA GABRIEL - AML
343500/10 - IDA MARIA DA FONSECA - HGH
343586/10 - ANA MARIA XISTO COSTA LIMA - AML
344779/10 - MARIA AMALIA SOBRAL ROCHA - AML
345163/10 - ISABEL TSURUDA PROCÓPIO - AML
345180/10 - TEREZINHA BORSATO SKROBOT - HGH

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

344108/10 - MANFREDO DOLL - TBC
344132/10 - JOÃO CARLOS GOMES - HGH
344140/10 - JOÃO CARLOS GOMES - HGH
345430/10 - JUAN CARLOS SOTUYO - SRVF
345589/10 - MOACIR LUIZ FROEHLICH - AML
349649/10 - GUIDO MOACIR SCHEIDT - HGH

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

349827/10 - JULIANA STERNADT REINER - HGH

PROCESSO DE SERVIDORES

197954/10 - EDUARDO SUPRINYAK FILHO - AML

24/06/2010

ADMISSÃO DE PESSOAL

348588/10 - FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO - CMNS
350132/10 - NADINA APARECIDA MORENO - IZL
350140/10 - NADINA APARECIDA MORENO - AML
350159/10 - NADINA APARECIDA MORENO - NB
350167/10 - NADINA APARECIDA MORENO - CMNS
350175/10 - NADINA APARECIDA MORENO - JTL
350183/10 - NADINA APARECIDA MORENO - HGH
350191/10 - NADINA APARECIDA MORENO - TBC
350205/10 - NADINA APARECIDA MORENO - HGH
350213/10 - NADINA APARECIDA MORENO - AML
350221/10 - NADINA APARECIDA MORENO - NB
350230/10 - NADINA APARECIDA MORENO - FAMG
350248/10 - NADINA APARECIDA MORENO - HGH
350256/10 - NADINA APARECIDA MORENO - AML
350264/10 - NADINA APARECIDA MORENO - AML
350280/10 - NADINA APARECIDA MORENO - TBC
350299/10 - NADINA APARECIDA MORENO - HGH
350310/10 - CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS - NB
350329/10 - CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS - NB
351147/10 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - JTL
351155/10 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - NB
351376/10 - ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES - AML
351643/10 - MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO - HGH
351678/10 - ANTONIO GONÇALVES DA LUZ - AML
351872/10 - NIZAN PEREIRA ALMEIDA - CMNS

APOSENTADORIA

344965/10 - JACINTA MONTEIRO - CMNS
345058/10 - PEDRO HOTZ - SRVF
345082/10 - MIRIAM HELENA TOMAZONI - AML
345104/10 - MARIA EVA DOS SANTOS - NB
345112/10 - NAIR BROETTO RODRIGUES - AML
345236/10 - JOAO CAETANO DE PAULA - AML
345252/10 - ELIANE BIHUNA D OLIVEIRA - TBC
345279/10 - ILDA DA SILVA ZANE - TBC
345287/10 - LUIZA CANDIDA SEKI - AML
345309/10 - JOSE WACHAK - IZL
345350/10 - ANTONIO DOS SANTOS - CMNS
345384/10 - BENEDITO CANDIDO RAMOS - SRVF
345414/10 - MARIA LIDIA DE OLIVEIRA - CAC
345520/10 - ACIR NILSON METZGER - CMNS
345554/10 - RENATO ALVES CASUSA - HGH
345562/10 - NEUZA ALVES DA SILVA ARAUJO - SRVF
345597/10 - TANIA APARECIDA TREZUB - NB
345600/10 - JACIRA SABINO - CMNS
345619/10 - DENISE DO ROCIO OTTO - SRVF
345635/10 - APARECIDA CONCEIÇAO DE ANDRADE - HGH
345643/10 - ZAIRA TEREZINHA SCHEMES DE MORAES ALVES FERREIRA - HGH
345813/10 - LUIZ GONZAGA DE MELO - TBC
345821/10 - NEIDE MARIA KOERBEL - AML
345848/10 - JONICE LUCCHESI MICHALOWSKI - HGH
346020/10 - JOAO MARIA RIBEIRO DANIEL - AML
346038/10 - MARCIA BATISTA DE LIMA - AML
346046/10 - JOSE BALBINO DE AMORIM - CMNS
346054/10 - OSMAR ATHAIDE MAHS - NB
347166/10 - LUIZ CARVALHO DA SILVA - TBC
347174/10 - JANDIRA MARIANGELA SANT´ANA DE OLIVEIRA - CMNS
347182/10 - ALVASSI ZARBIM - HGH
347190/10 - GENICE DE ALMEIDA LIMA - HGH
347271/10 - MARIA HATSUE ICHIKAWA - HGH
347425/10 - EDITH RIBEIRETE ARRABACA PRADO - HGH
347433/10 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS - CMNS
347441/10 - CELIA REGINA PIRES - NB
347832/10 - ILZE MARIA ESTEVES TANGERINO - NB
347891/10 - APARECIDO ALVES PEREIRA - AML
348022/10 - MARIA FILOMENA BRASILE - CMNS
348030/10 - VALTER FLORENCIO DOS SANTOS - HGH
348049/10 - MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA - AML
348065/10 - NIVALDO NATALINO BANHO - HGH
348073/10 - JULINA MARIA ARAUJO - NB
348103/10 - JEANETE DIONE LOPES - CMNS
348111/10 - DAYSE NAPOLEAO BARRICHELO - CMNS
348219/10 - CORNELIA KAESTNER LIMA - CMNS
348235/10 - MARIA ELENA SABIDUSSI - CMNS
348260/10 - ROBERTO MOLINARI - CMNS
348464/10 - HAROLDO VASCONCELLOS JOURDANI - HGH
348898/10 - MARICI DO ROCIO DA SILVA CARDOSO - NB
348910/10 - MARIA EUNICE DA SILVA - NB

ATOS DE CONTRATAÇÃO

213593/10 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CMNS

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

350817/10 - JOÃO COSTA DE OLIVEIRA - AML

CONSULTA

349916/10 - CARLOS AUGUSTO MACHADO - NB
351198/10 - HELIO LUIS BOÇOEN - HGH

PENSÃO

345201/10 - ROSILDA DO ROCIO DE SOUZA - CMNS
345244/10 - MARIA DE LOURDES PAMPUCH - NB
346747/10 - TADEU PASALA - IZL
347557/10 - AQUILA RODRIGUES DA LUZ - AML
348324/10 - ISABEL FRANCISCA DA SILVA - JTL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

348472/10 - FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO - SRVF
351015/10 - MARIA APARECIDA DINIZ - HGH
351139/10 - MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO - HGH
351163/10 - NADINA APARECIDA MORENO - CMNS
351716/10 - ASSIS GURGACZ - CMNS
351929/10 - DECIO SPERANDIO - CMNS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

350590/10 - FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES - CMNS

25/06/2010

CONSULTA

351724/10 - LUIZ GOULARTE ALVES - HGH
351732/10 - LUIZ GOULARTE ALVES - NB

28/06/2010

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

354022/10 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA - CMNS
354170/10 - SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA - CMNS
354588/10 - LICITAO LTDA ME – CMNS

REDISTRIBUIÇÃO

Período de 22/06/2010 a 28/06/2010
Total de processos distribuídos no período: 12

22/06/2010

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

190518/09 - ROBERT BEDROS FERNEZLIAN - IZL
321248/09 - ROBERTO SALVADOR VIGANO - CMNS

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

322279/10 - ELIZEU DE MORAES CORREA - HGH

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

161851/06 - MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - CMNS

23/06/2010

APOSENTADORIA

528546/07 - MARIA BEATRIZ DE ANDRADE MATOS - CAC

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

338698/10 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS - HGH

CONSULTA

346640/10 - JOÃO CLAUDIO DEROSSO - HGH

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

513201/09 - DONALDO WAGNER - SRVF

24/06/2010

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

640419/07 - FLORIVAL PEREZ DE MARCOS - HGH

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

117993/09 - CELIO PINTO DE CARVALHO - TBC

RECURSO DE REVISTA

368597/09 - JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS - HGH

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

513228/09 - ESTANISLAU MATEUS FRANUS - SRVF

DP, em 29 de junho de 2010.

Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 280/10

O CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 48195/06 e no Ofício nº 104/10-DRH, de 23 de junho de 2010, da Diretoria de Recursos Humanos, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, e, em virtude da desistência do candidato CASSIA HELENA FAVERE, RG nº 68170451/PR e conforme classificação publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 56, de 7 de julho de 2006, LUIZ CARLOS ADRIANO, RG nº 4988947/PR, para exercer cargo inicial da carreira de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de junho de 2010.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

PORTARIA N° 281/10

O CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 48195/06 e no Ofício nº 98/10-DRH, de 21 de junho de 2010, da Diretoria de Recursos Humanos, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, e, em virtude da desistência dos candidatos TIAGO ALMEIDA NEGRY, RG nº 2399520/DF e VALDIR CHACON FERREIRA, RG nº 68092639/PR e conforme classificação publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 56, de 7 de julho de 2006, LEONARDO TSUTIYA, RG nº 59677721/PR e PAULA CRISTHINA RANSOLIN, RG nº 63069175/PR, para exercer cargo inicial da carreira de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de junho de 2010.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

PORTARIA N° 282/10

O CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 015/2010-CCS/TCE, de 23 de junho de 2010, resolve

DESIGNAR

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei n° 6174, de 16 de novembro de 1970, o servidor OMAR NASSER FILHO, Matrícula nº 51.443-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir VALMIR JOSÉ DENARDIN, Matrícula nº 51.310-5, no cargo em comissão de Coordenador, Símbolo DAS-3, durante seu impedimento (férias) no período de 26 de julho a 08 de agosto de 2010.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de junho de 2010.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

PORTARIA N° 283/10

O CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 349401/10, resolve

DESIGNAR

os funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para realizarem inspeção na Prefeitura Municipal de Quatro Pontes - PR, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, referente ao exercício de 2009, durante o período de 19 a 23 de julho de 2010.

Nome	Cargo	Matrícula
PAULO ROBERTO INCOTT	AC-H/11	50.222-7
GUILHERME BRAGA LACERDA	CT-I/11	50.344-4
ANGELA SUELI BROTTO	AC-I/01	50.227-8

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de junho de 2010.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

PORTARIA N° 284/10

O CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e vista o contido no Processo nº 349410/10-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto a prefeitura Municipal de São José dos Pinhais-PR, relativa ao exercício 2009, no período de 12 a 16 de julho de 2010.

Servidor	Matrícula	Cargo
JANE CHRISTIANE PEREIRA	50.676-1	AC-H/07
ANGELA SUELI BROTTO	50.227-8	AC-I/01
RICARDO RÜPPELL PARANÁ	50.056-9	AC-H/11
MARCELO MAISTRO BIANCHI	50.720-2	TC-E/09

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de junho de 2010.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

PORTARIA N° 285/10

O CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 349398/10, resolve

DESIGNAR

os funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para realizarem inspeção na Prefeitura Municipal de Ibema - PR, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, referente ao exercício de 2009, durante o período de 19 a 23 de julho de 2010.

Nome	Cargo	Matrícula
JOSE ANTONIO BAGGIO PEREIRA	AC-H/11	50.186-7
MARCELO MAISTRO BIANCHI	TC-E/09	50.720-2
CARLOS AUGUSTO PAZ BRITO	TC-D/11	50.184-0

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de junho de 2010.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

PORTARIA N° 286/10

O CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 339929/10-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor/ Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
ELOI FAVARO 50.080-1	AC-H/11	01/07/2010	10 %
JUSSARA BORBA GUSSO 50.087-9	AC-H/11	28/06/2010	5 %
CIBELE BAPTISTA MARCONDES 50.277-4	AC-I/01	21/06/2010	10 %
ROBERTO RUPPEL 50.292-8	CT-I/11	17/06/2010	15 %
ALVARO AUGUSTO MAGDALENA 50.381-9	TC-E/10	15/04/2010	10 %
TANIAMARA DO ROCIO LEON BORDES 50.591-9	AC-I/01	22/06/2010	25 %

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de junho de 2010.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

PORTARIA N° 287/10

O CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 194475/10, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 272/10, desta Presidência, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 255, de 25 de junho de 2010, para determinar que o percentual neste ato fixado, é de 40% (quarenta por cento) e não como constou no aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de junho de 2010.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

PORTARIA N° 288/10

O CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 277/10, desta Presidência, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 255, de 25 de junho de 2010, para esclarecer que o nome do cargo da servidora SUIANE VOLPATO DE OLIVEIRA, matrícula nº 51.477-2, é Assessor Administrativo da Procuradoria Geral, Símbolo DAS-3, e não como constou no aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de junho de 2010.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

PORTARIA N° 289/10

O CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 345449/10-TC, resolve

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CLEONICE GOMES DE LIMA, Matrícula nº 50.475-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 22 a 25 de junho de 2010.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de junho de 2010.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

PORTARIA N° 290/10

O CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 339910/10-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor/ Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
PRISCILLA MARA PALLÚ 50.245-6	TC-F/11	20/06/2010	20%
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI 50.670-2	AC-H/11	22/06/2010	25%
ARTHUR LUIZ HATUM NETO 50.683-4	AC-H/07	16/06/2010	20%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de junho de 2010.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

PORTARIA N° 291/10

O CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e vista o contido no Processo nº 84490/10-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, junto ao Município de Curiúva, tendo em vista o contido no Ofício nº 085/2010, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, para apuração técnica de fatos verificados conforme Ofício nº 064/10, da Diretoria de Contas Municipais.

Servidor	Matrícula	Cargo
MILTON PORTUGAL LOBATO FILHO	50.164-6	AC-H/11
PAULO FRANCISCO BORSARI	50.058-5	AC-H/11
LARISSA CAMPOS	51.448-9	TC-C/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de junho de 2010.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

PORTARIA N° 292/10

O CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 316929/10-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora LILIAN ELIZABETH RYCHUV, Matrícula nº 50.728-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, os 76 (setenta e seis) dias pendentes de sua licença especial, referente ao seu 2º (segundo) qüinqüênio de função pública, completado em 01 de abril de 2002, para ser usufruída a partir de 08 de junho de 2010.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de junho de 2010.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

PORTARIA N° 293/10

O CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 349908/10, resolve

EXONERAR

a pedido ANA CLAUDIA MARTINS BRAGA CASAGRANDE, Matrícula nº 51.318-0, do cargo (em comissão) de Diretor Gabinete de Conselheiro, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 2 de julho de 2010.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de junho de 2010.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

PORTARIA N° 298/10

O CONSELHEIRO **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com fundamento nos arts. 16, XXVII, 187, IV e 198, do Regimento Interno, e ainda no disposto e no § 10 do art. 7º e do art. 6º, da Instrução de Serviço nº 13/2010,

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada Comissão de servidores abaixo nominados para validar os atos de que trata o § 1º, do art. 6º, da Instrução de Serviço nº 13/2010:

Servidor	Matricula	Cargo
DENISE GOMEL	50.675-3	AC-H/03
LARISSA CAMPOS	51.448-9	TC-C/01
LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	51.295-8	TC-C/02
ADRIANA LIMA DOMINGOS	50.270-7	TC-E/09
KARIN REGINA VIEIRA SDROIEWSKI	50.068-2	AC-H/11
MARICY MARQUES ZUBEK	50.365-7	AC-H/11
EVELY MARIA ROCHA GOMEZ	50.340-1	AC-G/11
HORACIO AARON CHRISTHIAN GALDEZANNI PEDROSO	51.439-0	AC-F/01
LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO	51.333-4	AC-F/01
TATHYANE FAIX PORDEUS	51.476-4	TC-C/01
PEDRO PAULO BUENO DOS SANTOS	50.850-0	AC-H/11
MAURITÂNIA BOGUS PEREIRA	50.201-4	AC-H/11
MARIA MORENA BOSSONI MOURA BONTORIN	50.303-7	AC-H/11
JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR	51.354-7	AC-F/01

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de junho de 2010.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente

EDITAL Nº 003/2010 DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A servidora designada à Presidência da Comissão de Temporalidade e Gestão de Documentos do Projeto TCE-Memória Digital, pela Portaria 283/09 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informa a quem possa interessar que a partir do trigésimo dia subseqüente a data de publicação deste edital nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - AOTC, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da listagem em anexo, aprovada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimação do pedido, dirigido à Comissão de Temporalidade e Gestão de Documentos.

Curitiba, 29 de junho de 2010.

Cristina Teresa Iwersen – matrícula 50.950-7
Presidente da Comissão de Temporalidade e Gestão de Documentos

Processo	Assunto	Origem/Entidade	Classificação
327170/00	AJUDA DE CUSTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-2-8-6
336218/00	AJUDA DE CUSTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-2-8-6
338644/00	AJUDA DE CUSTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-2-8-6
48780/97	ANEXAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	0-1-6-3
187956/00	ANEXAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
302237/96	ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLADO	RASERA E CIA LTDA	0-1-6-3
3535/89	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	CETESUL ENGENHARIA TERMOMECÂNICA LTDA	0-3-1-3
29144/98	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	INFOCOMPRAS TELEINFORMÁTICA LTDA	0-3-1-3
418549/97	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-1-6-3
526428/01	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0-1-6-3
36953/95	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
322677/98	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	AR DUTOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	0-3-1-3
143554/96	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-3-1-3
338452/96	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-3-1-3
407462/96	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	D'VICTORY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	0-3-1-3
99127/96	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA	0-3-1-3
366412/01	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	LUCIO FLAVIO NIESPODJINSKI ME	0-3-1-3
398475/97	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	MÓVEIS TEPERMAN LTDA	0-3-1-3
489867/01	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0-3-1-3
346229/02	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
20164/05	ATOS DE CONTRATAÇÃO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-1-6-3
45193/01	ATOS DE CONTRATAÇÃO	QUIMITEC TRATAMENTO DE AGUAS INDUSTRIAIS LTDA	0-1-6-3
45550/01	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TERMOCLIMA ENGENHARIA LTDA	0-1-6-3
12670/06	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
135659/96	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
314794/97	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
378019/03	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
39329/95	ATOS DE CONTRATAÇÃO	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	0-2-5-2
111721/03	ATOS DE CONTRATAÇÃO	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-3-1-1
89741/96	ATOS DE CONTRATAÇÃO	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-3-1-1
283062/96	ATOS DE CONTRATAÇÃO	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-3-1-1
10344/95	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
157811/98	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
166236/96	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
194547/98	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
199254/03	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
200519/97	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
25025/95	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
25554/95	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
272462/02	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
273390/03	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
32634/95	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
355176/98	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
35632/95	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
375165/97	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
378027/03	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
38328/95	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
40881/95	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
43061/95	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
43062/95	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
433370/03	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
461246/96	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
46352/95	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
508997/02	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
7015/94	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
7739/92	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
11082/95	ATOS DE CONTRATAÇÃO	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-3-1-2
121305/96	ATOS DE CONTRATAÇÃO	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-3-1-2
117200/96	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-2
162765/97	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-2
251974/98	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-2
329913/03	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-2
387727/03	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-2
389450/97	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-2
39213/96	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-2
446588/03	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-2
459241/96	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-2
51691/99	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-2
80338/03	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-2
80346/03	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-2
17068/95	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-4-1
23140/91	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-4-1
266052/96	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-4-2
42281/96	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-4-2
311732/96	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-4-1-1
408113/98	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-4-1-6
63549/03	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-4-1-8
21014/01	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-4-2-1
22493/95	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-4-2-1
284216/97	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-4-2-1
500019/03	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-4-2-1
166228/96	ATOS DE CONTRATAÇÃO	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-6-1
13706/95	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-6-1
389425/97	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-6-1
177959/97	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-6-2
235890/96	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-6-2
75566/99	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-6-2
408600/03	ATOS DE CONTRATAÇÃO	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-7-2
55422/03	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-7-2
334631/03	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-7-3
366726/02	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-7-3
84452/02	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-7-3
157940/97	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
165206/99	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
17972/92	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
19609/92	ATOS DE CONTRATAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
8194/03	AUDITORIA	CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS	0-1-6-3
379093/01	AUDITORIA	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	0-1-6-3
85/92	BAIXA DE PENDÊNCIA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	0-1-13
167312/01	BAIXA DE PENDÊNCIA	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES	0-1-6-3
290870/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	3-3-3
293721/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PINHAIS	3-3-3
229403/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	3-3-3
229640/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	3-3-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

229667/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	3-3-3
229683/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	3-3-3
230568/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE REALEZA	3-3-3
230576/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	3-3-3
230606/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE	3-3-3
231467/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RIO AZUL	3-3-3
231475/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA	3-3-3
232161/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	3-3-3
233850/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	3-3-3
234024/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	3-3-3
234806/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	3-3-3
234873/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS	3-3-3
235055/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	3-3-3
235349/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PALMAS	3-3-3
236094/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GOIOXIM	3-3-3
237058/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE	3-3-3
237090/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	3-3-3
237104/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JAPURÁ	3-3-3
237856/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	3-3-3
239468/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PINHÃO	3-3-3
243511/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PEABIRU	3-3-3
248017/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PÉROLA D´OESTE	3-3-3
248173/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IBEMA	3-3-3
253991/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE	3-3-3
257474/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FÊNIX	3-3-3
259469/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	3-3-3
267275/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA INÊS	3-3-3
271710/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TERRA ROXA	3-3-3
285540/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS	3-3-3
285559/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	3-3-3
285630/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	3-3-3
285672/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	3-3-3
285702/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	3-3-3
285915/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	3-3-3
286342/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	3-3-3
286369/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	3-3-3
286385/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GUAPOREMA	3-3-3
286423/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO	3-3-3
286431/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	3-3-3
287047/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	3-3-3
287403/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU	3-3-3
288515/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL	3-3-3
289660/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	3-3-3
289775/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	3-3-3
289783/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	3-3-3
290005/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL	3-3-3
290854/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	3-3-3
291168/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	3-3-3
291257/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	3-3-3
291290/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	3-3-3
291788/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	3-3-3
292660/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	3-3-3
293772/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PINHÃO	3-3-3
293934/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	3-3-3
310618/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	3-3-3
310626/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PALMAS	3-3-3
310740/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ALTONIA	3-3-3
310812/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	3-3-3
310820/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PÉROLA	3-3-3
310839/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	3-3-3
310847/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	3-3-3
311282/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	3-3-3
311690/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PIEN	3-3-3
311703/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MALLET	3-3-3
311894/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK	3-3-3
312858/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3-3-3
314524/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RIO AZUL	3-3-3
316179/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BITURUNA	3-3-3
316462/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	3-3-3
316748/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE VIRMOND	3-3-3
316756/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	3-3-3
319178/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	3-3-3
186725/04	CERTIDÃO	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL DE ARAUCÁRIA	3-2-3-10
283990/98	CERTIDÃO	WAGNER LUIZ COELHO	0-1-6-3
14789/95	CERTIDÃO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	3-3-3
281170/00	CERTIDÃO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	3-3-3
393976/04	CERTIDÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO	3-3-3
375390/04	CERTIDÃO	GOVERNO DO ESTADO DO PARANA	3-3-3
236523/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DA LAPA	3-3-3
284404/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DA LAPA	3-3-3
309504/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DA LAPA	3-3-3
506006/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DA LAPA	3-3-3
235748/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL	3-3-3
257156/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	3-3-3
290277/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	3-3-3
246596/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	3-3-3
229608/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ	3-3-3
288426/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ	3-3-3
252693/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	3-3-3
384299/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	3-3-3
260041/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ALTONIA	3-3-3
368242/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ALTONIA	3-3-3
401336/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ALTONIA	3-3-3
230940/00	CERTIDÃO	MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL	3-3-3
296011/00	CERTIDÃO	MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL	3-3-3
292555/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE AMAPORÃ	3-3-3
234814/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE AMPÉRE	3-3-3
280697/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE AMPÉRE	3-3-3
231378/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ANAHY	3-3-3
239131/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ANDIRÁ	3-3-3
237864/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ÂNGULO	3-3-3
283564/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ÂNGULO	3-3-3
234245/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ANTONINA	3-3-3
236086/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO	3-3-3
296151/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO	3-3-3

245913/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE APUCARANA	3-3-3
225440/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	3-3-3
231610/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	3-3-3
244720/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	3-3-3
237406/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ARAPUÃ	3-3-3
296003/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ARAPUÃ	3-3-3
237821/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ARARUNA	3-3-3
286717/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ARARUNA	3-3-3
300257/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ARARUNA	3-3-3
292547/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	3-3-3
249714/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	3-3-3
282738/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	3-3-3
231440/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	3-3-3
286318/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	3-3-3
236582/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	3-3-3
284374/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	3-3-3
463838/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	3-3-3
237899/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ATALAIA	3-3-3
283572/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ATALAIA	3-3-3
234709/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BALSA NOVA	3-3-3
234598/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	3-3-3
240504/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ	3-3-3
238178/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ	3-3-3
228466/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BARRACÃO	3-3-3
280700/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BARRACÃO	3-3-3
286725/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	3-3-3
241233/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	3-3-3
236124/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BITURUNA	3-3-3
478290/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BITURUNA	3-3-3
295155/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	3-3-3
233605/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	3-3-3
235250/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL	3-3-3
242299/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL	3-3-3
237830/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	3-3-3
232390/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	3-3-3
282908/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	3-3-3
235829/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	3-3-3
230690/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BRAGANEY	3-3-3
286334/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BRAGANEY	3-3-3
249340/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL	3-3-3
237945/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAFEARA	3-3-3
283580/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAFEARA	3-3-3
236922/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	3-3-3
234890/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL	3-3-3
285400/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL	3-3-3
252820/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	3-3-3
274760/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	3-3-3
521773/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAMBARÁ	3-3-3
237910/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	3-3-3
283602/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	3-3-3
228490/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAMBIRA	3-3-3
286709/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAMBIRA	3-3-3
231580/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA	3-3-3
246588/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	3-3-3
234920/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	3-3-3
234903/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	3-3-3
259833/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE	3-3-3
301996/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE	3-3-3
249854/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	3-3-3
230711/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	3-3-3
237791/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	3-3-3
289651/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	3-3-3
241217/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CANDÓI	3-3-3
235047/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	3-3-3
280727/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	3-3-3
256117/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	3-3-3
430727/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	3-3-3
240113/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	3-3-3
232340/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	3-3-3
483588/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	3-3-3
232668/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CASTRO	3-3-3
248181/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	3-3-3
234504/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	3-3-3
238836/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	3-3-3
230959/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	3-3-3
284730/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	3-3-3
232293/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CIANORTE	3-3-3
283661/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CIANORTE	3-3-3
232528/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	3-3-3
257563/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE COLOMBO	3-3-3
262672/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE COLORADO	3-3-3
285621/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE COLORADO	3-3-3
237392/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS	3-3-3
228431/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK	3-3-3
272287/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	3-3-3
230614/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	3-3-3
256478/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	3-3-3
279826/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3-3-3
229233/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	3-3-3
289481/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	3-3-3
241446/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	3-3-3
235276/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	3-3-3
285362/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	3-3-3
237961/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	3-3-3
283610/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL	3-3-3
256532/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA	3-3-3
295945/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA	3-3-3
257202/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	3-3-3
283530/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	3-3-3
477405/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	3-3-3
233559/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	3-3-3
283718/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	3-3-3
248572/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE	3-3-3
285664/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE	3-3-3
229632/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL	3-3-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

288736/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL	3-3-3
232641/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	3-3-3
448685/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	3-3-3
229500/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE DOURADINA	3-3-3
287179/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE DOURADINA	3-3-3
230860/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	3-3-3
284927/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	3-3-3
236817/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	3-3-3
524098/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	3-3-3
229454/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO	3-3-3
285397/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO	3-3-3
232498/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	3-3-3
235420/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA	3-3-3
285354/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA	3-3-3
327546/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA	3-3-3
239000/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	3-3-3
253010/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FAROL	3-3-3
246561/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FAXINAL	3-3-3
285320/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	3-3-3
500296/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	3-3-3
233729/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	3-3-3
285257/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	3-3-3
237716/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	3-3-3
280743/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	3-3-3
237988/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	3-3-3
283645/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	3-3-3
238917/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	3-3-3
283629/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	3-3-3
238003/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS	3-3-3
283670/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS	3-3-3
250305/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA	3-3-3
237112/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	3-3-3
247738/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	3-3-3
293462/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	3-3-3
365804/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	3-3-3
503970/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	3-3-3
245468/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO	3-3-3
236787/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	3-3-3
280735/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	3-3-3
266031/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO	3-3-3
237805/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	3-3-3
289686/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	3-3-3
247789/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	3-3-3
285753/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GOIOXIM	3-3-3
283637/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	3-3-3
155994/04	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	3-3-3
265892/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	3-3-3
283750/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	3-3-3
285770/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	3-3-3
249536/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	3-3-3
233532/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	3-3-3
239859/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA	3-3-3
231548/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GUAPOREMA	3-3-3
248866/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GUARACI	3-3-3
234911/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	3-3-3
250020/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	3-3-3
250330/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	3-3-3
355787/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	3-3-3
236132/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	3-3-3
284862/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	3-3-3
240083/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IBAITI	3-3-3
250291/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	3-3-3
238038/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IGUARAÇU	3-3-3
283742/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IGUARAÇU	3-3-3
230657/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IGUATU	3-3-3
286326/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IGUATU	3-3-3
245280/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	3-3-3
287241/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	3-3-3
235519/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE INAJÁ	3-3-3
288418/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE INAJÁ	3-3-3
246553/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	3-3-3
278790/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	3-3-3
230991/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IPORÃ	3-3-3
285427/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IPORÃ	3-3-3
286407/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE	3-3-3
247150/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IRETAMA	3-3-3
238054/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	3-3-3
283700/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	3-3-3
262559/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	3-3-3
249447/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ	3-3-3
238070/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ITAMBÉ	3-3-3
283769/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ITAMBÉ	3-3-3
231386/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	3-3-3
287055/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	3-3-3
494547/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	3-3-3
264500/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	3-3-3
249510/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL	3-3-3
245301/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IVAÍ	3-3-3
238992/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ	3-3-3
231106/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IVATÉ	3-3-3
297980/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IVATÉ	3-3-3
238097/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IVATUBA	3-3-3
283777/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IVATUBA	3-3-3
284340/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IVATUBA	3-3-3
249498/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JABOTI	3-3-3
246499/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	3-3-3
116689/04	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	3-3-3
236760/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	3-3-3
238852/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	3-3-3
250275/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	3-3-3
240121/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JAPIRA	3-3-3
286350/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JAPURÁ	3-3-3
236833/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	3-3-3
240180/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	3-3-3
243694/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	3-3-3

241209/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JESUITAS	3-3-3
286377/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JESUITAS	3-3-3
239905/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	3-3-3
228440/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL	3-3-3
235756/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JURANDA	3-3-3
288400/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JURANDA	3-3-3
233150/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JUSSARA	3-3-3
288329/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JUSSARA	3-3-3
366380/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JUSSARA	3-3-3
238275/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE KALORÉ	3-3-3
285710/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE KALORÉ	3-3-3
246618/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	3-3-3
235039/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	3-3-3
238194/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS	3-3-3
237775/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	3-3-3
292539/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	3-3-3
521390/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	3-3-3
274115/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LINDOESTE	3-3-3
284820/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LINDOESTE	3-3-3
295228/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LINDOESTE	3-3-3
306263/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LINDOESTE	3-3-3
239816/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LOANDA	3-3-3
288523/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LOANDA	3-3-3
313359/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LOANDA	3-3-3
238062/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	3-3-3
283785/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	3-3-3
238933/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LUIZIANA	3-3-3
237465/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LUNARDELLI	3-3-3
238046/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	3-3-3
283793/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	3-3-3
236078/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MALLET	3-3-3
250283/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	3-3-3
235292/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	3-3-3
237848/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	3-3-3
252804/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	3-3-3
281260/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	3-3-3
230967/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	3-3-3
235888/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	3-3-3
280875/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	3-3-3
231033/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS	3-3-3
282215/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	3-3-3
247215/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	3-3-3
288337/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	3-3-3
230800/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARIALVA	3-3-3
283696/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARIALVA	3-3-3
229560/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	3-3-3
230843/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARILENA	3-3-3
283653/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARILENA	3-3-3
358891/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARILENA	3-3-3
235411/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARILUZ	3-3-3
288345/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARILUZ	3-3-3
240563/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	3-3-3
282835/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	3-3-3
230932/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	3-3-3
230703/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	3-3-3
484657/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	3-3-3
230894/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	3-3-3
280751/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	3-3-3
263075/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	3-3-3
240636/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARUMBI	3-3-3
282630/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MARUMBI	3-3-3
238887/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MATINHOS	3-3-3
239220/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA	3-3-3
256729/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3-3-3
247746/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MERCEDES	3-3-3
254629/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MIRADOR	3-3-3
238089/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MIRASELVA	3-3-3
283807/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MIRASELVA	3-3-3
241225/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MISSAL	3-3-3
234296/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	3-3-3
278781/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	3-3-3
250054/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MORRETES	3-3-3
237872/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO	3-3-3
283823/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO	3-3-3
237880/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	3-3-3
283831/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	3-3-3
245611/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	3-3-3
338904/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	3-3-3
229446/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	3-3-3
233796/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU	3-3-3
289074/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU	3-3-3
230789/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	3-3-3
283688/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	3-3-3
470990/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	3-3-3
230550/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	3-3-3
280760/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	3-3-3
246081/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA	3-3-3
234989/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS	3-3-3
253673/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	3-3-3
266562/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	3-3-3
235314/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	3-3-3
288310/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	3-3-3
269820/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	3-3-3
266015/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA	3-3-3
230630/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	3-3-3
285656/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	3-3-3
278839/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	3-3-3
289643/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	3-3-3
269421/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI	3-3-3
292571/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI	3-3-3
249471/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	3-3-3
237902/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE OURIZONA	3-3-3
283840/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE OURIZONA	3-3-3
256427/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE	3-3-3
230762/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	3-3-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

286032/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	3-3-3
288728/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PALMAS	3-3-3
232323/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	3-3-3
292113/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	3-3-3
246570/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PALMITAL	3-3-3
245018/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PALOTINA	3-3-3
497678/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PALOTINA	3-3-3
247711/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	3-3-3
484525/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE	3-3-3
238011/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA	3-3-3
283866/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA	3-3-3
245719/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	3-3-3
279974/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	3-3-3
232501/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	3-3-3
286830/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	3-3-3
287225/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	3-3-3
498453/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	3-3-3
292580/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PEABIRU	3-3-3
276126/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PEROBAL	3-3-3
235381/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PÉROLA	3-3-3
287187/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PÉROLA	3-3-3
298782/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PÉROLA D´OESTE	3-3-3
309601/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PÉROLA D´OESTE	3-3-3
367114/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PÉROLA D´OESTE	3-3-3
232358/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PIEN	3-3-3
287217/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PIEN	3-3-3
240571/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PINHAIS	3-3-3
280778/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO	3-3-3
236779/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PINHALÃO	3-3-3
214196/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PINHÃO	3-3-3
246551/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL	3-3-3
248394/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL	3-3-3
500229/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL	3-3-3
500261/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL	3-3-3
244100/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	3-3-3
277947/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	3-3-3
247770/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PITANGA	3-3-3
237929/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS	3-3-3
283815/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS	3-3-3
230827/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ	3-3-3
283734/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ	3-3-3
229411/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PLANALTO	3-3-3
280786/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PLANALTO	3-3-3
244690/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	3-3-3
256508/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PORECATU	3-3-3
245182/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS	3-3-3
283319/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS	3-3-3
42333/04	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS	3-3-3
497023/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS	3-3-3
236108/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	3-3-3
285222/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	3-3-3
237481/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	3-3-3
285230/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	3-3-3
287233/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	3-3-3
237953/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	3-3-3
283858/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	3-3-3
281251/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	3-3-3
233184/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	3-3-3
245000/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	3-3-3
239735/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS	3-3-3
230975/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO	3-3-3
236795/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ	3-3-3
239948/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	3-3-3
279621/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	3-3-3
234482/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	3-3-3
235853/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU	3-3-3
487397/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU	3-3-3
254637/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	3-3-3
289996/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	3-3-3
236736/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL	3-3-3
335244/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL	3-3-3
248599/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	3-3-3
245247/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA	3-3-3
240105/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	3-3-3
263202/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	3-3-3
295481/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	3-3-3
280794/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE REALEZA	3-3-3
234610/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE REBOUÇAS	3-3-3
234792/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	3-3-3
280808/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	3-3-3
251450/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RESERVA	3-3-3
236116/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU	3-3-3
290102/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU	3-3-3
229365/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO	3-3-3
280310/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO	3-3-3
244712/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	3-3-3
287209/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RIO AZUL	3-3-3
265590/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RIO BOM	3-3-3
234962/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	3-3-3
285435/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	3-3-3
238356/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	3-3-3
284285/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	3-3-3
237937/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	3-3-3
292041/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	3-3-3
295961/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	3-3-3
233788/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RONCADOR	3-3-3
288574/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RONCADOR	3-3-3
229489/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RONDON	3-3-3
288353/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RONDON	3-3-3
269413/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ	3-3-3
236809/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	3-3-3
230592/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	3-3-3
280816/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	3-3-3
245298/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	3-3-3
231351/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	3-3-3

250267/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	3-3-3
275731/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	3-3-3
236507/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3-3-3
296020/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3-3-3
230886/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	3-3-3
284919/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	3-3-3
237970/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	3-3-3
283890/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	3-3-3
240601/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	3-3-3
281243/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE	3-3-3
253274/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	3-3-3
235004/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	3-3-3
249722/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	3-3-3
229047/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	3-3-3
292237/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	3-3-3
230622/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	3-3-3
295392/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	3-3-3
233540/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	3-3-3
236442/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	3-3-3
251050/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	3-3-3
255420/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	3-3-3
369710/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	3-3-3
240822/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	3-3-3
480287/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	3-3-3
234776/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	3-3-3
280824/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	3-3-3
241543/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	3-3-3
264667/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	3-3-3
338335/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	3-3-3
409019/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	3-3-3
233818/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	3-3-3
238909/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	3-3-3
72151/04	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	3-3-3
233893/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	3-3-3
234768/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	3-3-3
280832/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	3-3-3
475992/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	3-3-3
237996/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	3-3-3
283904/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	3-3-3
235373/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	3-3-3
285370/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	3-3-3
239123/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	3-3-3
263962/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3-3-3
230002/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	3-3-3
304197/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	3-3-3
236060/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	3-3-3
286393/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	3-3-3
371135/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	3-3-3
232463/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	3-3-3
285184/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	3-3-3
261293/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	3-3-3
242124/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	3-3-3
354497/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	3-3-3
235675/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	3-3-3
292563/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	3-3-3
239824/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	3-3-3
286750/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	3-3-3
241683/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	3-3-3
296860/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	3-3-3
338157/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	3-3-3
240091/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	3-3-3
230746/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SARANDI	3-3-3
283726/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SARANDI	3-3-3
246600/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU	3-3-3
234865/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SENGÉS	3-3-3
260262/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	3-3-3
240075/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	3-3-3
239972/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	3-3-3
283874/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	3-3-3
257261/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	3-3-3
235144/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SULINA	3-3-3
284897/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SULINA	3-3-3
236752/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	3-3-3
235322/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TAPIRA	3-3-3
240687/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES	3-3-3
281944/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	3-3-3
295139/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	3-3-3
236710/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TERRA RICA	3-3-3
238828/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	3-3-3
234946/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	3-3-3
281189/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	3-3-3
231432/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	3-3-3
285648/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	3-3-3
235284/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TOMAZINA	3-3-3
245042/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	3-3-3
259183/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE	3-3-3
286415/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE	3-3-3
245506/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TUPÃSSI	3-3-3
284529/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TUPÃSSI	3-3-3
246626/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TURVO	3-3-3
250356/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ	3-3-3
240202/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	3-3-3
285419/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	3-3-3
239441/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	3-3-3
238020/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE UNIFLOR	3-3-3
283882/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE UNIFLOR	3-3-3
240776/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE VENTANIA	3-3-3
263520/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE	3-3-3
297166/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE	3-3-3
233800/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE VERÊ	3-3-3
287063/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE VERÊ	3-3-3
285249/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE VIRMOND	3-3-3
230983/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE VITORINO	3-3-3
288582/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE VITORINO	3-3-3
244828/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ	3-3-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

296984/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ	3-3-3
285389/00	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE AMBRÊ	3-3-3
334720/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE AMBRÊ	3-3-3
371180/98	CERTIDÃO	ADILSON JOSÉ BONATO	0-1-6-3
406390/98	CERTIDÃO	ALBERTO LUIZ CASSOU	0-1-6-3
343330/98	CERTIDÃO	ALBONI MARISA DUDEQUE PIANOVSKI VIEIRA	0-1-6-3
84190/99	CERTIDÃO	ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO	0-1-6-3
10057/99	CERTIDÃO	ALCIONE FRIDLUND	0-1-6-3
272661/98	CERTIDÃO	ALEXANDRE TRINO D'GROSSI	0-1-6-3
482500/98	CERTIDÃO	ALTINO CREPALDI	0-1-6-3
236552/04	CERTIDÃO	ANA MARIA CARLESSI JACINTO	0-1-6-3
468590/98	CERTIDÃO	ANACLETO PETENATI	0-1-6-3
351092/96	CERTIDÃO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
237556/98	CERTIDÃO	ATHOS PORTUGAL FARIA	0-1-6-3
367622/04	CERTIDÃO	BLANCA GUILHERMINA ROJAS	0-1-6-3
474345/98	CERTIDÃO	CARLOS ABRAHÃO KEIDE	0-1-6-3
37741/05	CERTIDÃO	CICERO VIANA DOS PASSOS	0-1-6-3
321166/98	CERTIDÃO	CLAYTON REIS	0-1-6-3
446023/98	CERTIDÃO	CLÓVIS ROBERTO RIBAS	0-1-6-3
314909/98	CERTIDÃO	DERLEI CEZAR BRUDER	0-1-6-3
366038/98	CERTIDÃO	ECLEA CORD'HOME DE ASEVEDO	0-1-6-3
55816/99	CERTIDÃO	EDISON DE OLIVEIRA MACEDO	0-1-6-3
352290/98	CERTIDÃO	EDISON JOSÉ PENTEADO DE CARVALHO	0-1-6-3
379784/98	CERTIDÃO	EDMA COQUEMALA	0-1-6-3
351726/96	CERTIDÃO	EDNER SEGHESI	0-1-6-3
344344/98	CERTIDÃO	EDVIGES KULICZ	0-1-6-3
384494/98	CERTIDÃO	EMILIA NANCI MARTINS NERY	0-1-6-3
339367/98	CERTIDÃO	ENOS DE CASTRO DEUS FILHO	0-1-6-3
424496/98	CERTIDÃO	FRANCISCO MENIN	0-1-6-3
301424/98	CERTIDÃO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL TRINTA E UM DE MARÇO DE PONTA GROSSA	0-1-6-3
445485/98	CERTIDÃO	IRINEU LOVATO	0-1-6-3
280192/98	CERTIDÃO	JAUDE RICARDO LOURES ROCHA	0-1-6-3
181127/98	CERTIDÃO	JOÃO EUDES PARENTE DE ALENCAR	0-1-6-3
205565/98	CERTIDÃO	JOSÉ CARLOS TIBÉRIO	0-1-6-3
223733/98	CERTIDÃO	JOSÉ VICENTE ELIAS	0-1-6-3
393665/01	CERTIDÃO	JURANDY KERN BARBOSA	0-1-6-3
214394/98	CERTIDÃO	LEOCLYDES VIANNA MAFRA	0-1-6-3
397871/98	CERTIDÃO	LOURENÇO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA	0-1-6-3
175855/04	CERTIDÃO	LUISA CORDELIA SOALHEIRO	0-1-6-3
173209/99	CERTIDÃO	LUIZ CARLOS ZORZI	0-1-6-3
297850/98	CERTIDÃO	LUIZ EDUARDO CHEIDA	0-1-6-3
36056/99	CERTIDÃO	MARIA GORETTI DAVID LOPES	0-1-6-3
38477/94	CERTIDÃO	MAURICIO ROSLINDO FRUET	0-1-6-3
446058/98	CERTIDÃO	MOIZES TORQUATO	0-1-6-3
516969/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	0-1-6-3
298938/98	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	0-1-6-3
460723/05	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	0-1-6-3
267820/98	CERTIDÃO	NELSON RACHED	0-1-6-3
402263/98	CERTIDÃO	NELSON VENANCIO	0-1-6-3
288517/98	CERTIDÃO	PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO	0-1-6-3
381353/00	CERTIDÃO	RAUL VICTOR LOPES	0-1-6-3
469959/02	CERTIDÃO	RENATO MACHADO NEWTON	0-1-6-3
262399/98	CERTIDÃO	ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO	0-1-6-3
186501/98	CERTIDÃO	RUTH GRECCA LANGER	0-1-6-3
33723/93	CERTIDÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	0-1-6-3
56489/01	CERTIDÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	0-1-6-3
183561/98	CERTIDÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0-1-6-3
329876/98	CERTIDÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0-1-6-3
379910/03	CERTIDÃO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0-1-6-3
14677/92	CERTIDÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
18190/92	CERTIDÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
273528/98	CERTIDÃO	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO	0-1-6-3
376315/97	CERTIDÃO	VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO	0-1-6-3
296650/98	CERTIDÃO	WALDYR ORTENCIO PUGLIESI	0-1-6-3
303268/04	CERTIDÃO	APMF DO COLÉGIO ESTADUAL MARGARIDA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	3-2-3-10
4678/01	CERTIDÃO	ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL	3-2-3-10
397101/00	CERTIDÃO	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ	3-2-3-10
252914/04	CERTIDÃO	CRECHE JESUS MENINO DE RONCADOR	3-2-3-10
405120/00	CERTIDÃO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR	3-2-3-10
262339/03	CERTIDÃO	INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3-2-3-10
121224/04	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CIANORTE	3-2-3-10
126958/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK	3-2-3-10
258994/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	3-2-3-10
296110/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	3-2-3-10
248697/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	3-2-3-10
100401/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE	3-2-3-10
375679/02	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	3-2-3-10
166961/04	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	3-2-3-10
325136/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	3-2-3-10
271338/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE LUNARDELLI	3-2-3-10
22006/04	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU	3-2-3-10
331500/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PEROBAL	3-2-3-10
316498/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE PINHALÃO	3-2-3-10
263904/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RESERVA	3-2-3-10
47188/01	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	3-2-3-10
493101/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	3-2-3-10
194558/04	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	3-2-3-10
521136/02	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	3-2-3-10
271168/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TERRA ROXA	3-2-3-10
322668/03	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	3-2-3-10
407801/01	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	3-2-3-10
369474/02	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE TUPÃSSI	3-2-3-10
399309/00	CERTIDÃO	SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE MARILANDIA DO SUL	3-2-3-10
43085/93	CERTIDÃO	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	0-1-6-3
87124/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE TERRA BOA	3-2-3-10
284642/03	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APM DO COLÉGIO ESTADUAL HOMERO BAPTISTA DE BARROS	3-2-3-10
3195/93	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	0-1-6-3
1000/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
101090/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
105712/00	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
10624/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
107770/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
107850/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
107982/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
108598/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

110002/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
112056/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
11522/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
116611/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
126327/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13109/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13427/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
135307/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13585/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13843/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
139263/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14094/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
141123/00	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14228/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
143535/98	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
143551/98	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14428/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
1493/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
1503/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15043/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15131/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15316/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
153588/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
154076/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
156846/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
156854/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15793/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15807/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
1588/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
16008/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
161088/98	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
166163/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
1669/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
1670/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
1704/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
1705/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17060/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17119/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
172493/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
172929/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
174212/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
174310/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
175/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
176/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
177/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
181069/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
184111/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
186327/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
186447/98	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
19857/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
199711/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
20027/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
200349/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
201210/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
201310/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
20275/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
20333/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
20546/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
205534/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
20607/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
209494/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21005/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21030/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21069/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2137/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2144/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2156/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21821/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21855/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
22578/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
22608/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
22609/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
22633/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
226740/98	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2286/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23025/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
230655/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23476/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
236661/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
237560/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
240029/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
24009/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
24055/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
24072/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
24155/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
242/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
24443/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
24490/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
245172/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
24606/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
249082/98	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
251640/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2542/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2545/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
25576/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
25709/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
25710/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
25838/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
26058/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
26201/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
26528/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
26560/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
26685/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
267784/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
268072/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

27208/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27607/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27720/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27763/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
28190/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
281969/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
282376/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
284870/00	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2872/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
289082/00	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2905/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29208/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29209/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
295540/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
295559/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29972/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
300120/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
3008/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
301754/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
304272/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
311744/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
31301/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
316114/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
317995/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
321901/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32222/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
323502/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
324480/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
3311/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
33481/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
33485/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
336590/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
340732/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
344096/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
344119/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
344518/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
346/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
346189/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
346626/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
346730/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
355440/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
355970/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
356594/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
3608/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
367891/98	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
367895/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
3689/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37050/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
371/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
371582/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
371647/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
372/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
372260/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
372708/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
372740/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
373/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
373780/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
374/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
374289/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
374944/98	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
374956/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
375/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37555/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
378099/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
378102/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
379949/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
389760/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
392708/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
392732/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40481/93	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40996/93	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
416968/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
417190/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
42703/93	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
454360/98	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
4580/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
464021/98	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
464920/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47445/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47454/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
474744/98	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
476383/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
480094/98	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
481295/98	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
483576/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
485196/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
485200/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
49408/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
497747/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
500780/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
502120/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
502139/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
5039/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
514030/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
518582/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
521923/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
524728/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
525520/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
526372/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
526399/96	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
580/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
597/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
704/95	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7896/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7897/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

84307/98	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
850/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
8822/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
96377/99	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
9647/94	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
99563/97	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
11483/92	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35234/92	COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
16720/94	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CURITIBA	3-2-3-6
38478/94	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	3-2-3-6
18650/91	CONSULTA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-7
476262/02	CONSULTA	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	0-1-6-3
307774/03	CONSULTA	AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	0-1-6-3
481588/03	CONSULTA	AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A	0-1-6-3
152140/05	CONSULTA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
38659/05	CONSULTA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
78962/01	CONSULTA	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
283622/01	CONSULTA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E AMIGOS DO BOIXININGA DE ALM. TAMANDARE	0-1-6-3
353947/06	CONSULTA	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA	0-1-6-3
467260/04	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL	0-1-6-3
34495/95	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA	0-1-6-3
329727/03	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL	0-1-6-3
267355/08	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	0-1-6-3
399639/01	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL	0-1-6-3
401294/96	CONSULTA	CLEITON KIELSE CRISOSTOMO	0-1-6-3
15523/95	CONSULTA	CLICHERPAR EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-1-6-3
51614/94	CONSULTA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-1-6-3
181992/98	CONSULTA	CONDOMÍNIO DO MERCADO DE LONDRINA	0-1-6-3
21673/93	CONSULTA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
14299/94	CONSULTA	J.MALUCELLI EQUIPAMENTOS LTDA	0-1-6-3
34788/93	CONSULTA	JOSE ROSA FILHO	0-1-6-3
201120/04	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	0-1-6-3
448177/04	CONSULTA	MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL	0-1-6-3
18864/94	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	0-1-6-3
412555/04	CONSULTA	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	0-1-6-3
284755/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE LONDRINA	0-1-6-3
220250/05	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	0-1-6-3
124412/02	CONSULTA	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	0-1-6-3
255510/00	CONSULTA	MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	0-1-6-3
457063/02	CONSULTA	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0-1-6-3
176948/06	CONSULTA	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	0-1-6-3
24061/95	CONSULTA	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	0-1-6-3
14275/04	CONSULTA	NELSON PEREIRA	0-1-6-3
21459/94	CONSULTA	OLIVEIRA & CARNIERI LTDA	0-1-6-3
717/94	CONSULTA	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0-1-6-3
323159/00	CONSULTA	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA	0-1-6-3
27792/94	CONSULTA	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES	0-1-6-3
4257/94	CONSULTA	SECRETARIA ESPECIAL DA POLITICA HABITACIONAL	0-1-6-3
227549/97	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
46148/94	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO	3-2-3-10
578662/03	CONSULTA	AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA DE CASCAVEL	3-2-3-6
120880/04	CONSULTA	ARON MAGNO DANGUI	3-2-3-6
265300/02	CONSULTA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICIPIOS DE BRASÍLIA	3-2-3-6
167728/98	CONSULTA	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CANTUQUIRIGUAÇU	3-2-3-6
193/96	CONSULTA	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO MEDIO PARANAPANEMA DE LONDRINA	3-2-3-6
26362/95	CONSULTA	CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ	3-2-3-6
394735/96	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA	3-2-3-6
253353/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ	3-2-3-6
47724/94	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI	3-2-3-6
124170/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES	3-2-3-6
153529/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO	3-2-3-6
107993/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO	3-2-3-6
156340/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	3-2-3-6
43715/94	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO	3-2-3-6
381165/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL	3-2-3-6
113440/98	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO	3-2-3-6
382064/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE	3-2-3-6
54780/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	3-2-3-6
397421/98	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	3-2-3-6
402910/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	3-2-3-6
571226/03	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	3-2-3-6
152097/98	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO	3-2-3-6
284301/96	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO	3-2-3-6
5077/90	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO	3-2-3-6
166554/96	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ	3-2-3-6
20101/95	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ	3-2-3-6
11509/92	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ	3-2-3-6
62993/01	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA	3-2-3-6
433420/96	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ	3-2-3-6
5098/92	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ	3-2-3-6
358015/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO	3-2-3-6
529815/03	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA	3-2-3-6
306383/02	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ	3-2-3-6
384888/96	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE	3-2-3-6
38726/94	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO	3-2-3-6
411106/98	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS	3-2-3-6
170268/96	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA	3-2-3-6
411633/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE	3-2-3-6
43904/95	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA	3-2-3-6
283732/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU	3-2-3-6
149947/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI	3-2-3-6
376676/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI	3-2-3-6
463671/01	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI	3-2-3-6
523132/03	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI	3-2-3-6
20103/95	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA	3-2-3-6
419510/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA	3-2-3-6
513327/96	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA	3-2-3-6
357972/02	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ	3-2-3-6
358377/08	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ	3-2-3-6
176928/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA	3-2-3-6
448103/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA	3-2-3-6
273293/98	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	3-2-3-6
23785/94	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA	3-2-3-6
9920/01	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA	3-2-3-6
130529/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY	3-2-3-6

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

260022/02	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS	3-2-3-6
463079/96	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA	3-2-3-6
409507/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO	3-2-3-6
304562/03	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO	3-2-3-6
312476/03	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO	3-2-3-6
432145/03	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS	3-2-3-6
42483/95	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU	3-2-3-6
146200/96	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE	3-2-3-6
80604/96	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA	3-2-3-6
40921/95	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL	3-2-3-6
196356/96	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ	3-2-3-6
27171/95	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA	3-2-3-6
7886/04	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3-2-3-6
427530/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ	3-2-3-6
208422/00	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	3-2-3-6
155734/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE	3-2-3-6
155750/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE	3-2-3-6
31687/95	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	3-2-3-6
304756/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	3-2-3-6
96947/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	3-2-3-6
18164/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ	3-2-3-6
137004/98	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA	3-2-3-6
69205/99	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI	3-2-3-6
90005/98	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI	3-2-3-6
216409/00	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	3-2-3-6
141237/97	CONSULTA	COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA	3-2-3-6
43738/97	CONSULTA	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN	3-2-3-6
188261/98	CONSULTA	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ	3-2-3-6
504432/01	CONSULTA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	3-2-3-6
520265/03	CONSULTA	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	3-2-3-6
217868/04	CONSULTA	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
51513/94	CONSULTA	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
87220/97	CONSULTA	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL	3-2-3-6
93611/97	CONSULTA	EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL	3-2-3-6
359933/97	CONSULTA	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ	3-2-3-6
4190/94	CONSULTA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ	3-2-3-6
160548/96	CONSULTA	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA	3-2-3-6
288701/00	CONSULTA	LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI	3-2-3-6
18884/92	CONSULTA	MILTON MARENIUK	3-2-3-6
218183/97	CONSULTA	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	3-2-3-6
243958/96	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	3-2-3-6
245888/96	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	3-2-3-6
7951/92	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ALTONIA	3-2-3-6
42395/95	CONSULTA	MUNICÍPIO DE AMAPORÃ	3-2-3-6
180971/01	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ANTONINA	3-2-3-6
151801/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE APUCARANA	3-2-3-6
378888/96	CONSULTA	MUNICÍPIO DE APUCARANA	3-2-3-6
14470/02	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	3-2-3-6
155706/96	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	3-2-3-6
74072/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	3-2-3-6
157850/02	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	3-2-3-6
344379/98	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	3-2-3-6
384666/01	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	3-2-3-6
402150/96	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	3-2-3-6
247708/04	CONSULTA	MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ	3-2-3-6
225430/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ	3-2-3-6
160020/00	CONSULTA	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	3-2-3-6
48400/03	CONSULTA	MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL	3-2-3-6
411820/05	CONSULTA	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	3-2-3-6
162260/00	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	3-2-3-6
105811/98	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	3-2-3-6
28196/95	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA	3-2-3-6
43743/95	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO	3-2-3-6
156048/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	3-2-3-6
31426/95	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CANDÓI	3-2-3-6
147430/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CASTRO	3-2-3-6
11462/95	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	3-2-3-6
39620/93	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	3-2-3-6
43612/95	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CIANORTE	3-2-3-6
16960/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	3-2-3-6
21454/96	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	3-2-3-6
270696/96	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CONTENDA	3-2-3-6
64101/98	CONSULTA	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3-2-3-6
308138/96	CONSULTA	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	3-2-3-6
135624/04	CONSULTA	MUNICÍPIO DE FAXINAL	3-2-3-6
577305/03	CONSULTA	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	3-2-3-6
296470/03	CONSULTA	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	3-2-3-6
343151/98	CONSULTA	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	3-2-3-6
356264/96	CONSULTA	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	3-2-3-6
280130/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE GOIOERÊ	3-2-3-6
327502/00	CONSULTA	MUNICÍPIO DE GOIOXIM	3-2-3-6
145862/00	CONSULTA	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	3-2-3-6
54181/98	CONSULTA	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	3-2-3-6
82924/98	CONSULTA	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	3-2-3-6
534739/06	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	3-2-3-6
112630/98	CONSULTA	MUNICÍPIO DE IRATI	3-2-3-6
13438/95	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	3-2-3-6
3942/95	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ	3-2-3-6
55113/01	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	3-2-3-6
120872/96	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ	3-2-3-6
107039/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL	3-2-3-6
84043/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	3-2-3-6
381334/02	CONSULTA	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ	3-2-3-6
249553/03	CONSULTA	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	3-2-3-6
226506/96	CONSULTA	MUNICÍPIO DE JESUITAS	3-2-3-6
476746/03	CONSULTA	MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	3-2-3-6
449421/98	CONSULTA	MUNICÍPIO DE LONDRINA	3-2-3-6
79937/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE LONDRINA	3-2-3-6
322057/98	CONSULTA	MUNICÍPIO DE LUNARDELLI	3-2-3-6
489549/01	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MALLET	3-2-3-6
151767/98	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	3-2-3-6
73857/99	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	3-2-3-6
372665/03	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	3-2-3-6
17269/95	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	3-2-3-6
36758/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	3-2-3-6

351723/98	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MARIALVA	3-2-3-6
393813/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MARIALVA	3-2-3-6
70175/04	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MARIALVA	3-2-3-6
49076/95	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	3-2-3-6
461982/02	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	3-2-3-6
66244/98	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	3-2-3-6
338509/96	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MATINHOS	3-2-3-6
368908/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MATINHOS	3-2-3-6
235987/98	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA	3-2-3-6
17874/90	CONSULTA	MUNICÍPIO DE MISSAL	3-2-3-6
222740/02	CONSULTA	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	3-2-3-6
336383/03	CONSULTA	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	3-2-3-6
355008/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA	3-2-3-6
237192/96	CONSULTA	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	3-2-3-6
146859/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	3-2-3-6
38811/95	CONSULTA	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	3-2-3-6
403398/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	3-2-3-6
197005/00	CONSULTA	MUNICÍPIO DE PALOTINA	3-2-3-6
93484/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE PALOTINA	3-2-3-6
64805/01	CONSULTA	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	3-2-3-6
523333/02	CONSULTA	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	3-2-3-6
74082/02	CONSULTA	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	3-2-3-6
40415/94	CONSULTA	MUNICÍPIO DE PEABIRU	3-2-3-6
473780/03	CONSULTA	MUNICÍPIO DE PÉROLA	3-2-3-6
178331/96	CONSULTA	MUNICÍPIO DE PINHAIS	3-2-3-6
410/04	CONSULTA	MUNICÍPIO DE PINHALÃO	3-2-3-6
316713/00	CONSULTA	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	3-2-3-6
436175/03	CONSULTA	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	3-2-3-6
15964/95	CONSULTA	MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS	3-2-3-6
241974/02	CONSULTA	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	3-2-3-6
114949/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU	3-2-3-6
73793/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO	3-2-3-6
358561/02	CONSULTA	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	3-2-3-6
108148/07	CONSULTA	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	3-2-3-6
262394/02	CONSULTA	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	3-2-3-6
392470/03	CONSULTA	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	3-2-3-6
121424/00	CONSULTA	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	3-2-3-6
13578/94	CONSULTA	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	3-2-3-6
16161/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	3-2-3-6
211197/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	3-2-3-6
155118/98	CONSULTA	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	3-2-3-6
79384/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	3-2-3-6
198871/96	CONSULTA	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	3-2-3-6
427630/06	CONSULTA	MUNICÍPIO DE TOLEDO	3-2-3-6
102041/04	CONSULTA	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	3-2-3-6
234460/96	CONSULTA	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	3-2-3-6
314581/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ	3-2-3-6
35891/97	CONSULTA	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ	3-2-3-6
378290/98	CONSULTA	MUNICÍPIO DE VITORINO	3-2-3-6
60230/03	CONSULTA	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	3-2-3-6
66487/97	CONSULTA	REBELLO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	3-2-3-6
33182/93	CONSULTA	REINALDO COSTA DA ROCHA LOURES	3-2-3-6
11598/94	CONSULTA	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	3-2-3-6
411059/03	CONSULTA	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	3-2-3-6
273799/03	CONSULTA	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	3-2-3-6
194448/00	CONSULTA	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	3-2-3-6
11564/96	CONSULTA	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3-2-3-6
68775/02	CONSULTA	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	3-2-3-6
458687/96	CONSULTA	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES	3-2-3-6
14498/95	CONSULTA	SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE	3-2-3-6
194663/96	CONSULTA	SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE	3-2-3-6
25894/95	CONSULTA	SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE	3-2-3-6
306040/97	CONSULTA	SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE	3-2-3-6
438721/98	CONSULTA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES	3-2-3-6
173163/97	CONSULTA	SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA	3-2-3-6
444968/03	CONSULTA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	3-2-3-6
48337/03	CONSULTA	SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA	3-2-3-6
161264/00	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	3-2-3-6
11147/95	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
119653/04	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
122042/96	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
16359/91	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
18650/95	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
20860/90	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
2165/92	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
219233/99	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
22200/92	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
231221/98	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
23493/95	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
253468/02	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
259516/03	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
259524/03	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
259532/03	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
324010/04	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
327565/01	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
357248/97	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
37733/94	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
40461/94	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
76673/98	CONSULTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
220486/04	CONSULTA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
165934/97	CONSULTA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	3-2-3-6
18062/96	CONSULTA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	3-2-3-6
517291/01	CONSULTA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	3-2-3-6
5702/90	CONSULTA	NUCLEO DE ESTUDOS EM SAUDE COLETIVA NESCO	3—2-3-6
177231/97	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA	3-2-3-6
76240/98	CONSULTA	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA	0-1-6-3
13758/94	CONSULTA	EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	0-1-6-3
172703/00	CONSULTA	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	0-1-6-3
222743/00	CONTRATO	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-3-1-1
29919/92	CONTRATO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
355050/00	CONTRATO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
44574/95	CONTRATO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
46080/00	CONTRATO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
250410/00	CONTRATO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-2-6-1
263011/99	CONTRATO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-2-6-1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

416031/97	CONTRATO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-2-6-1
380229/01	CONTRATO	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-3-4-1
400029/02	CONTRATO	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-3-4-1
298931/99	CONTRATO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-4-1-8
42396/95	CONTRATO	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-4-1-8
303450/00	CONTRATO	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-4-1-8
402146/97	CONTRATO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-6-3-1
60527/97	CONTRATO	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-6-5-2-2
62271/00	CONTRATO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-7-1
273992/00	CONTRATO	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-7-3
17595/90	CONTRATO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-5
91797/96	CONTRATO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
91800/96	CONTRATO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
3091/93	CONTRATO/ADITIVO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
336186/97	CONVÊNIO/AJUSTE	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-2-15-7
5500/89	CONVERSÃO DE SISTEMAS	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – D.E.R.	0-1-6-3
2735/95	CONVERSÃO DE SISTEMAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-6-2
74673/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRUDENTOPOLIS	0-1-6-3
460206/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
69261/03	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
46211/94	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
153060/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	0-1-6-3
30530/02	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
402270/00	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
437247/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
480673/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
113670/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
144505/00	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
145556/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
175072/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
178393/02	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
191886/99	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
23165/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
278770/02	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
288977/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
301365/02	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
305266/00	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
378490/02	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
378511/02	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
394622/02	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
406850/02	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
479870/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
504114/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
51636/94	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
65640/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
74347/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
74380/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
85220/00	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
86234/02	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
158437/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	0-1-6-3
163992/00	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	0-1-6-3
216271/00	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	0-1-6-3
84156/01	CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	0-1-6-3
40836/93	DEFESA	ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES	0-1-6-3
12392/91	DENÚNCIA	CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ	3-2-3-7
33154/93	DENÚNCIA	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	0-1-6-3
375684/04	DENÚNCIA	ALMIR DA SILVA CARNEIRO	0-1-6-3
22532/92	DENÚNCIA	ANTONIO FELIZARDO DA SILVA	0-1-6-3
87012/98	DENÚNCIA	ARI WOLLMUTH	0-1-6-3
45085/94	DENÚNCIA	ARNOLDO BLOCH	0-1-6-3
479460/98	DENÚNCIA	CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL	0-1-6-3
19849/95	DENÚNCIA	CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU	0-1-6-3
25655/93	DENÚNCIA	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI	0-1-6-3
1167/95	DENÚNCIA	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	0-1-6-3
304694/03	DENÚNCIA	DELAIR VILMAR AMBROSINI	0-1-6-3
2048/92	DENÚNCIA	FLORISVALDO FIER	0-1-6-3
252423/98	DENÚNCIA	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0-1-6-3
159561/00	DENÚNCIA	OSMAR TRAIANO	0-1-6-3
149668/96	DENÚNCIA	RASERA E CIA LTDA	0-1-6-3
173844/96	DENÚNCIA	SANDRA TERESINHA DA SILVA	0-1-6-3
450716/04	DENÚNCIA	TECKLIMP ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA	0-1-6-3
10103/94	DENÚNCIA	TOKIO OKAGAWA	0-1-6-3
364712/04	DENÚNCIA	TRATORBIG - PEÇAS PARA TRATORES LTDA	0-1-6-3
1313/93	DENÚNCIA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-7
4772/92	DENÚNCIA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
75002/04	DENÚNCIA	UBIRACI FERREIRA DE OLIVEIRA	0-1-6-3
33619/93	DENÚNCIA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
183758/06	DENÚNCIA sítio	SIVONEI DELGADO DA CONCEIÇÃO, CLEITO MARCELO TURRA, NEURO RAIMUNDO MONTEIRO	0-1-6-3
238571/04	DENÚNCIA sítio	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	0-1-6-3
144106/00	DEVOLUÇÃO DE PROTOCOLADO	CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS	0-1-6-3
436569/01	DEVOLUÇÃO DE PROTOCOLADO	PARANAPREVIDÊNCIA	0-1-6-3
47140/00	DIVERSOS	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	0-1-6-3
197558/99	DIVERSOS	JOSE AUGUSTO BECK LIMA	0-1-6-3
287250/00	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ	0-1-6-3
514447/96	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	0-1-6-3
456789/98	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	MUNICÍPIO DE IRATI	3-3-3
12304/93	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	3-3-3
3335/90	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
78229/01	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	0-1-6-3
722/94	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	0-1-6-3
16230/94	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	MUNICÍPIO DE INAJÁ	0-1-6-3
14946/91	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	MUNICÍPIO DE LONDRINA	0-1-6-3
36041/94	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0-1-6-3
171550/02	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	PARANÁ ESPORTE	0-1-6-3
6542/94	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	PODER JUDICIARIO	0-1-6-3
17782/93	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	0-1-6-3
23010/93	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	0-1-6-3
23636/93	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	0-1-6-3
28327/93	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	0-1-6-3
9935/93	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	0-1-6-3
108312/00	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	0-1-6-3
19768/91	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0-1-6-3
232122/01	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES	0-1-6-3
15762/90	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	SEGUNDA INSPETORIA DE CONTROLE	0-1-6-3
15130/95	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	SETIMA INSPETORIA DE CONTROLE	0-1-6-3

70180/01	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	0-1-6-3
1079/91	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
23761/93	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
29258/92	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
37754/94	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
45884/93	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
86/92	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
20080/95	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
15298/93	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-2-9-2
5948/94	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-2-9-2
22113/93	ESCLARECIMENTOS/JUSTIFICATIVAS	FLORISVALDO FIER	3-2-3-11
233984/06	EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	3-2-3-13
78779/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-2-8-6
331253/04	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ESFERA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
237041/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	A ABSOLUTA CARIMBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	0-5-6-3
124186/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	A DENTAL PARANÁ LTDA	0-5-6-3
159888/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	A RIEPING E CIA LTDA	0-5-6-3
266293/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	A RIEPING E CIA LTDA	0-5-6-3
476275/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	A.D.J. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.	0-5-6-3
7422/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABA ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
7449/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABA ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
8710/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABA ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
126248/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABA ARTES GRÁFICAS LTDA	0-5-6-3
200324/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABA ARTES GRÁFICAS LTDA	0-5-6-3
243600/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABA ARTES GRÁFICAS LTDA	0-5-6-3
315210/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABA ARTES GRÁFICAS LTDA	0-5-6-3
108535/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABC CIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
25249/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABC CIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
262360/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABC CIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
304280/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABC CIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
36344/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABC CIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
37005/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABC CIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
41343/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABC CIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
80850/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABC CIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
97412/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABC CIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
202473/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABC DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E EXPURGO S/C LTDA	0-5-6-3
398420/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABC DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E EXPURGO S/C LTDA	0-5-6-3
292425/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABRAL IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA	0-5-6-3
359574/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABRAL IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA	0-5-6-3
80571/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ABRAL IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA	0-5-6-3
50670/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ACAO INFORMATICA PARANA LTDA	0-5-6-3
18973/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AÇÃO INFORMÁTICA PARANÁ LTDA	0-5-6-3
197382/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AÇÃO INFORMÁTICA PARANÁ LTDA	0-5-6-3
223553/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AÇÃO INFORMÁTICA PARANÁ LTDA	0-5-6-3
253649/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AÇÃO INFORMÁTICA PARANÁ LTDA	0-5-6-3
288124/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AÇÃO INFORMÁTICA PARANÁ LTDA	0-5-6-3
311932/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AÇÃO INFORMÁTICA PARANÁ LTDA	0-5-6-3
345764/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AÇÃO INFORMÁTICA PARANÁ LTDA	0-5-6-3
350913/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AÇÃO INFORMÁTICA PARANÁ LTDA	0-5-6-3
381663/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AÇÃO INFORMÁTICA PARANÁ LTDA	0-5-6-3
112404/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ACCOMPANY SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
242167/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ACCOMPANY SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
33061/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ACECO PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
451020/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ACECO PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
279702/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ACESSIVA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
37020/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ACO MINERACAO LTDA	0-5-6-3
44319/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ACO MINERACAO LTDA	0-5-6-3
5067/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ACO MINERACAO LTDA	0-5-6-3
287711/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ACQUASUL POÇOS ARTESIANOS LTDA	0-5-6-3
31349/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ACQUASUL POÇOS ARTESIANOS LTDA	0-5-6-3
74336/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ACQUASUL POÇOS ARTESIANOS LTDA	0-5-6-3
322517/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ACRIBEL ARTESANATO EM ACRÍLICO LTDA	0-5-6-3
21615/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ACTO EDICAO DE PUBLICACOES FISCAIS LTDA	0-5-6-3
110315/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
120007/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
150402/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
153697/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
156749/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
224230/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
292618/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
297621/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
327814/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
348419/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
348504/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
34920/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
358716/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
37129/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
380260/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
389073/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
392469/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
398670/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
40559/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
408997/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
409004/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
409012/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
420156/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
429338/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
442101/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
461022/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
465632/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
467217/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
467225/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
474990/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
498875/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
50717/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ADIR FRANCISCO GNOATTO	0-5-6-3
14353/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AGAPRINT INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
102220/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AGF BRASIL SEGUROS S/A	0-5-6-3
78140/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AGF BRASIL SEGUROS S/A	0-5-6-3
183720/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AJARDINAMENTO ALVORADA LTDA	0-5-6-3
191480/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AJARDINAMENTO ALVORADA LTDA	0-5-6-3
193288/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AJARDINAMENTO ALVORADA LTDA	0-5-6-3
225899/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AJARDINAMENTO ALVORADA LTDA	0-5-6-3
248171/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AJARDINAMENTO ALVORADA LTDA	0-5-6-3
248906/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AJARDINAMENTO ALVORADA LTDA	0-5-6-3
277724/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AJARDINAMENTO ALVORADA LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

322223/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AJARDINAMENTO ALVORADA LTDA	0-5-6-3
430816/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AJARDINAMENTO ALVORADA LTDA	0-5-6-3
472326/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AJARDINAMENTO ALVORADA LTDA	0-5-6-3
79308/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AJARDINAMENTO ALVORADA LTDA	0-5-6-3
452384/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AKITA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.	0-5-6-3
303137/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AKTA DECORAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	0-5-6-3
11614/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
147743/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
151992/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
18292/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
200357/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
21024/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
21025/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
23121/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
23182/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
23865/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
296706/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
30976/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
31514/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
31852/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
353773/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
356695/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
368936/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
378583/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
396766/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
411700/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
422260/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
44581/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
480051/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
77530/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
8566/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
9853/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALBIMAR MECÂNICA FUNILARIA E PINTURA S/C LTDA	0-5-6-3
31422/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALEXANDRE JOSÉ MORI DE ALMEIDA & CIA LTDA	0-5-6-3
210852/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALLCOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
251508/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALLCOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
360290/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALLCOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
416392/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALLCOPY COPIADORAS E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
109580/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
110053/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
110061/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
110070/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
112393/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
113648/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
122013/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
122021/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
122030/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
13750/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
13769/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
13777/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
139108/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
139116/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
139124/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
140283/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
141148/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
146950/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
146976/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
151870/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
151889/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
151897/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
173104/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
175961/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
175970/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
175988/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
18294/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
189894/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
189908/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
189916/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
192602/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
197520/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
197538/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
206967/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
212948/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
212956/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
214290/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
220210/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
220228/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
220236/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
222790/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
242327/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
243173/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
243181/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
245390/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
245404/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
245412/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
249302/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
257326/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
257334/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
257342/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
277473/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
278752/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
278760/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
278779/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
282098/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
282438/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
292598/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
292601/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
292610/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
298057/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
301932/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
301940/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
301959/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
312256/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
313496/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
323248/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
324180/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3

324198/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
327733/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
327741/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
328539/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
328547/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
328555/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
335957/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
338440/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
345551/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
345560/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
345891/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
345896/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
354079/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
355854/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
355862/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
355870/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
361656/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
361664/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
361672/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
391652/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
392221/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
393132/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
393140/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
422180/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
425816/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
425832/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
425840/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
465176/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
465184/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
465192/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
50750/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
50768/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
50776/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
526380/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
52677/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
54171/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
56613/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
57111/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
57120/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
57138/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
61166/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
6793/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
76724/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
76732/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
76740/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
76759/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
76767/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
7680/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
7698/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
7701/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
78736/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
83210/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
83228/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
83236/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
85281/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
87888/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
95856/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
101107/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALPHACOM TELEMÁTICA LTDA	0-5-6-3
24848/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALPHACOM TELEMÁTICA LTDA	0-5-6-3
253217/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALPHACOM TELEMÁTICA LTDA	0-5-6-3
449430/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALPHACOM TELEMÁTICA LTDA	0-5-6-3
80832/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALPHACOM TELEMÁTICA LTDA	0-5-6-3
115181/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALPHANIX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
142168/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALPHANIX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
219594/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALPHANIX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
292941/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALPHANIX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
299789/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALPHANIX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
323043/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALPHANIX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
423465/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALPHANIX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
436784/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALPHANIX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
112883/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
119239/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
121459/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
154403/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
155065/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
197234/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
226790/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
233520/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
239455/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
248993/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
264136/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
286976/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
299770/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
309593/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
326948/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
340814/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
374948/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
392304/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
393700/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
56182/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
64459/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
82775/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
9020/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-5-6-3
25679/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALTRA COMÉRCIO DE CADEIRAS E POLTRONAS LTDA	0-5-6-3
37337/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALTRA COMÉRCIO DE CADEIRAS E POLTRONAS LTDA	0-5-6-3
446384/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALUMIPISO ESQUADRIAS DE ALUMÍNIOS LTDA	0-5-6-3
180137/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALUMISA - COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS LTDA	0-5-6-3
234669/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALUMITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA	0-5-6-3
100570/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
115035/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
11755/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
11999/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
122927/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
123336/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
126472/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

143309/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
15529/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
16304/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
164407/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
164786/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
165338/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
172403/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
189368/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
19459/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
195237/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
197739/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
200227/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
21434/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
224365/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
227619/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
234410/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
236230/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
236580/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
23909/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
23921/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
262465/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
266599/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
273160/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
273389/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
276562/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
28116/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
290043/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
29661/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
304075/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
305320/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
309286/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
312870/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
32313/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
324052/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
32422/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
332824/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
338100/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
342151/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
348773/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
35137/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
36463/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
366362/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
36659/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
368378/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
370926/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
379667/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
380880/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
38872/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
391049/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
40295/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
405893/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
408152/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
415829/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
41713/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
42157/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
430042/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
442063/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
44255/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
449308/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
46667/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
47047/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
474817/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
479757/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
4827/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
49060/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
50164/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
50209/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
504565/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
62670/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
69531/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
7021/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
80387/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
8277/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
8942/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
90232/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
94072/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
96173/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL	0-5-6-3
27002/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AMARAL TRANSPORTES LTDA	0-5-6-3
100778/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
138655/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
158474/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
172365/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
176739/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
192630/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
197740/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
216001/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
217205/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
239559/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
248365/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
248373/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
265432/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
265870/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
298121/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
319439/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
319447/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
325036/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
325044/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
325052/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
382788/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
422899/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
431800/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
497240/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
497259/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
72761/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
72770/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3

7749/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
80799/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
405838/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
407601/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ÂNCORA AUTO VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
156206/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANDRE LUIZ FERNANDES	0-5-6-3
266726/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANDRIOLI E TEIXEIRA LTDA	0-5-6-3
241904/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANGELIS STRAPASSON GABARDO	0-5-6-3
32549/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANGELIS STRAPASSON GABARDO	0-5-6-3
40501/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANGELIS STRAPASSON GABARDO	0-5-6-3
87854/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANGELIS STRAPASSON GABARDO	0-5-6-3
105283/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
105291/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
105305/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
119560/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
119578/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
133554/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
149833/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
149841/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
149850/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
179716/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
179724/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
179732/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
18710/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
194529/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
194561/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
204010/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
206611/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
206620/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
206638/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
212000/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
212018/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
218270/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
220171/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
220180/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
22121/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
221992/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
222000/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
235330/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
235403/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
235489/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
235497/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
248608/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
249175/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
257270/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
257288/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
268395/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
268409/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
271081/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
271090/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
278906/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
291575/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
291583/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
291591/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
291605/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
292828/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
294456/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
294464/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
294472/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
294480/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
301223/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
301231/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
316611/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
316620/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
316638/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
319653/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
323205/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
32321/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
323213/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
323221/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
325858/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
334237/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
337023/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
343082/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
343090/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
350415/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
350423/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
350941/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
352570/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
360496/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
360500/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
367121/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
367148/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
367202/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
37358/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
374438/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
374462/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
374489/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
389117/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
389982/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
389990/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
390000/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
391065/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
43358/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
43366/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
45091/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
56646/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
56654/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
71025/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
77139/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
77147/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
77155/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
81322/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
81330/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
88190/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ANTONIO RENATO BRUSTOLIN	0-5-6-3
123791/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

191673/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3
214250/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3
214269/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3
217278/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3
238661/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3
287999/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3
316450/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3
357440/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3
372770/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3
377072/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3
420012/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3
441044/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3
51918/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3
82264/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3
85273/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUALINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3
108894/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
113715/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
128771/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
155000/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
182024/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
196831/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
202734/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
212330/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
229071/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
263083/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
280026/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
291630/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
305304/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
317345/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
324473/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
331461/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
336498/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
346175/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
358815/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
370645/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
377380/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
385251/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AQUAVILLE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	0-5-6-3
106110/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR CONDICIONADO E AQUECEDORES PARA VEÍCULOS ÉPOCA LTDA	0-5-6-3
216633/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR CONDICIONADO E AQUECEDORES PARA VEÍCULOS ÉPOCA LTDA	0-5-6-3
216641/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR CONDICIONADO E AQUECEDORES PARA VEÍCULOS ÉPOCA LTDA	0-5-6-3
245471/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR CONDICIONADO E AQUECEDORES PARA VEÍCULOS ÉPOCA LTDA	0-5-6-3
351050/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR CONDICIONADO E AQUECEDORES PARA VEÍCULOS ÉPOCA LTDA	0-5-6-3
81230/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR CONDICIONADO E AQUECEDORES PARA VEÍCULOS ÉPOCA LTDA	0-5-6-3
89729/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR CONDICIONADO E AQUECEDORES PARA VEÍCULOS ÉPOCA LTDA	0-5-6-3
104099/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR DUTOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
178653/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR DUTOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
208994/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR DUTOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
246306/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR DUTOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
283791/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR DUTOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
314166/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR DUTOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
353714/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR DUTOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
388798/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR DUTOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
419596/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR DUTOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
73858/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR DUTOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
9261/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AR DUTOS COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
20875/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARCO IRIS MOLDURAS LTDA	0-5-6-3
18078/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AREA ARQUITETURA E PROMOÇÕES DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA DE CURITIBA	0-5-6-3
10480/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
129021/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
165150/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
19104/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
191312/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
213006/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
241590/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
266785/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
269342/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
280407/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
329608/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
331625/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
350510/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
367054/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
375894/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
4014/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
454166/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
408160/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA	0-5-6-3
186641/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA LAVANDERIA	0-5-6-3
194560/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA LAVANDERIA	0-5-6-3
273432/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA LAVANDERIA	0-5-6-3
301088/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA LAVANDERIA	0-5-6-3
412064/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA LAVANDERIA	0-5-6-3
52979/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA LAVANDERIA	0-5-6-3
56529/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA LAVANDERIA	0-5-6-3
86428/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA LAVANDERIA	0-5-6-3
90765/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARI TABORDA LAVANDERIA	0-5-6-3
102219/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARNS PLANEJAMENTO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA	0-5-6-3
454395/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARPOADOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPEIS LTDA.	0-5-6-3
11706/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARTECI LTDA	0-5-6-3
20180/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARTECI LTDA	0-5-6-3
292260/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA	0-5-6-3
62421/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA	0-5-6-3
16058/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARTES GRÁFICAS E EDITORA UNIFICADO LTDA.	0-5-6-3
24651/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARTES GRÁFICAS E EDITORA UNIFICADO LTDA.	0-5-6-3
34159/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARTES GRÁFICAS E EDITORA UNIFICADO LTDA.	0-5-6-3
40256/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARTES GRÁFICAS E EDITORA UNIFICADO LTDA.	0-5-6-3
50231/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARTES GRÁFICAS E EDITORA UNIFICADO LTDA.	0-5-6-3
83573/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ARTES GRÁFICAS E EDITORA UNIFICADO LTDA.	0-5-6-3
199154/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ASP COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
18017/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ASSIPAR COM ASSIST MAQ COPIAD E MAT LTDA	0-5-6-3
2946/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ASSIS MARQUES E CIA LTDA	0-5-6-3
405262/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ASSISTACECO SERVIÇOS E MONTAGENS S/C LTDA	0-5-6-3
167130/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ASTTRE CENTRO DE EA PESQUISA EM PROG. NEUROLINGÜÍSTICA S/C LTDA	0-5-6-3
210656/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ASTTRE CENTRO DE EA PESQUISA EM PROG. NEUROLINGÜÍSTICA S/C LTDA	0-5-6-3
30434/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ASTTRE CENTRO DE EA PESQUISA EM PROG. NEUROLINGÜÍSTICA S/C LTDA	0-5-6-3
92910/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ATM PUBLICIDADE LTDA	0-5-6-3
47138/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ATM PUBLICIDADE LTDA / DESATUALIZADO	0-5-6-3

59050/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUCHEWSKI & CIA LTDA	0-5-6-3
458820/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDAX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	0-5-6-3
91201/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDI-CAR ESTOFADORA E PINTURA DE VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
14375/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS FUNCIONAIS LTDA.	0-5-6-3
15581/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS FUNCIONAIS LTDA.	0-5-6-3
18738/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS FUNCIONAIS LTDA.	0-5-6-3
19579/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS FUNCIONAIS LTDA.	0-5-6-3
23360/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS FUNCIONAIS LTDA.	0-5-6-3
24229/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS FUNCIONAIS LTDA.	0-5-6-3
27088/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS FUNCIONAIS LTDA.	0-5-6-3
30280/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS FUNCIONAIS LTDA.	0-5-6-3
34323/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS FUNCIONAIS LTDA.	0-5-6-3
36072/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS FUNCIONAIS LTDA.	0-5-6-3
370933/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS FUNCIONAIS LTDA.	0-5-6-3
39533/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS FUNCIONAIS LTDA.	0-5-6-3
43145/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS FUNCIONAIS LTDA.	0-5-6-3
48984/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS FUNCIONAIS LTDA.	0-5-6-3
8770/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUDITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS FUNCIONAIS LTDA.	0-5-6-3
377327/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO ESCAPAMENTOS BRUNO LTDA	0-5-6-3
17316/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MECANICA A.M.G.LTDA.	0-5-6-3
12475/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MECANICA ADIR.	0-5-6-3
14500/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MECANICA ADIR.	0-5-6-3
19144/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MECANICA ADIR.	0-5-6-3
19451/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MECANICA ADIR.	0-5-6-3
22737/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MECANICA ADIR.	0-5-6-3
23878/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MECANICA ADIR.	0-5-6-3
23978/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MECANICA ADIR.	0-5-6-3
40376/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MECANICA ADIR.	0-5-6-3
46669/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MECANICA ADIR.	0-5-6-3
6986/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MECANICA ADIR.	0-5-6-3
7986/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MECANICA ADIR.	0-5-6-3
8262/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MECANICA ADIR.	0-5-6-3
9660/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MECANICA ADIR.	0-5-6-3
9785/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MECANICA ADIR.	0-5-6-3
9500/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MECANICA GARRETT	0-5-6-3
11342/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
118894/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
120825/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
122000/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
13985/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
14996/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
14997/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
164307/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
17957/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
182100/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
19345/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
20732/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
210049/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
22843/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
23478/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
23644/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
23645/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
27766/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
295524/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
32056/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
32057/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
32101/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
337162/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
393801/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
39949/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
417840/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
42079/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
43610/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
453073/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
46779/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
48262/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
498778/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
6260/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
7668/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
81850/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
83992/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
89230/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO MOTOR LTDA	0-5-6-3
349050/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTO PEÇAS VILA NORI LTDA	0-5-6-3
14685/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AUTOLATINA BRASIL S/A DIV.VOLKSWAGEM	0-5-6-3
241920/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AVERY COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
313930/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AVERY COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
351238/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AVERY COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
374319/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AVERY COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
406377/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	AVERY COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
212489/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	B.V.Q.I. BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA	0-5-6-3
229462/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	B.V.Q.I. BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA	0-5-6-3
126221/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA	0-5-6-3
399370/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMATICA DO BRASIL LTDA	0-5-6-3
9210/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS	0-5-6-3
112160/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
120806/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
13702/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
13981/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
144996/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
147735/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
15004/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
15912/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
161196/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
16211/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
182090/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
18624/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
193540/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
206/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
20891/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
211525/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
216334/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
22599/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
237726/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
25157/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
253159/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

258750/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
279828/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
283422/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
29526/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
301940/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
322169/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
327563/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
33561/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
348334/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
357116/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
361257/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
37489/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
37490/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
37491/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
379043/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
37929/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
388992/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
396794/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
39838/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
39901/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
419932/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
424581/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
430836/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
454231/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
45654/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
47403/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
47404/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
48026/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
49581/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
503500/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
5150/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
53770/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
668/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
7143/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
78191/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
82887/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
84323/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
9294/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
120517/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
141269/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
190706/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
196195/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
211484/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
215842/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
217558/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
222285/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
241774/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
245113/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
252868/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
256230/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
264975/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
269758/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
27247/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
27484/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
27492/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
286603/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
286611/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
287039/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
29029/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
308010/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
328357/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
328365/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
328373/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
333369/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
355296/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
3706/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
381703/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
383885/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
391458/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
394267/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
409775/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
430840/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
444139/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
444147/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
445957/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
445965/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
52294/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
76620/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
83381/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
83390/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
405633/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BARIGUI VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
19276/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BASSO MOVEIS ESOTFADOS LTDA	0-5-6-3
369835/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BENETTI E CIA LTDA	0-5-6-3
10186/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BERNARDO VALDEMAR SIWEK	0-5-6-3
11986/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BERNARDO VALDEMAR SIWEK	0-5-6-3
42097/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BERNARDO VALDEMAR SIWEK	0-5-6-3
46175/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BERNARDO VALDEMAR SIWEK	0-5-6-3
49128/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BERNARDO VALDEMAR SIWEK	0-5-6-3
6255/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BERNARDO VALDEMAR SIWEK	0-5-6-3
8717/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BERNARDO VALDEMAR SIWEK	0-5-6-3
9494/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BERNARDO VALDEMAR SIWEK	0-5-6-3
474442/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BIANCO TECNOLOGIA DO CONCRETO S/C	0-5-6-3
133538/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BINDERS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	0-5-6-3
202259/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BLACK BOX DO BRASIL	0-5-6-3
210666/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BLACK BOX DO BRASIL	0-5-6-3
289570/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BLANCO SISTEMAS DE ARQUIVOS LTDA.	0-5-6-3
393505/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BLANCO SISTEMAS DE ARQUIVOS LTDA.	0-5-6-3
350229/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BMS COPIADORAS LTDA	0-5-6-3
378514/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BMS COPIADORAS LTDA	0-5-6-3
173674/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BOTTEGA E CIA LTDA	0-5-6-3
365716/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BOTTEGA E CIA LTDA	0-5-6-3
43749/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BOTTEGA E CIA LTDA	0-5-6-3
46409/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BOTTEGA E CIA LTDA	0-5-6-3
47627/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BOTTEGA E CIA LTDA	0-5-6-3
115327/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BPGR ELETRONIC IMAGEM E ASSESSORIA LTDA	0-5-6-3

433536/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BPGR ELETRONIC IMAGEM E ASSESSORIA LTDA	0-5-6-3
91251/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BPGR ELETRONIC IMAGEM E ASSESSORIA LTDA	0-5-6-3
94175/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BPGR ELETRONIC IMAGEM E ASSESSORIA LTDA	0-5-6-3
103300/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BPGR ELETRONIC IMAGEM E ASSESSORIA LTDA	0-5-6-3
182348/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BRADESCO SEGUROS S.A	0-5-6-3
8136/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BRADESCO SEGUROS S.A	0-5-6-3
396638/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO	0-5-6-3
195191/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BRASÍLIA JURÍDICA PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA	0-5-6-3
234177/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BRASÍLIA JURÍDICA PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA	0-5-6-3
314054/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BRASÍLIA JURÍDICA PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA	0-5-6-3
41849/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BRASÍLIA JURÍDICA PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA	0-5-6-3
125700/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BRILHOSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
224600/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BRILHOSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
395596/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BRILHOSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
42608/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	BRILHOSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
269880/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C. OLIVEIRA & M. OLIVEIRA LTDA	0-5-6-3
12297/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.C.A. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
136604/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.C.A. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
13716/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.C.A. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
17047/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.C.A. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
19894/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.C.A. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
234584/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.C.A. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
28105/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.C.A. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
32854/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.C.A. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
36491/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.C.A. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
42816/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.C.A. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
46643/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.C.A. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
7790/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.C.A. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
80981/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.C.A. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
153499/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA	0-5-6-3
157737/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA	0-5-6-3
206735/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA	0-5-6-3
85146/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.O. MUELLER COMÉRCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA	0-5-6-3
14986/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.P. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	0-5-6-3
14994/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.P. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	0-5-6-3
331289/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.P. COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	0-5-6-3
260297/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS E MOVEIS LTDA	0-5-6-3
104439/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
106969/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
113391/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
1230/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
127980/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
140150/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
155838/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
173201/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
187001/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
198766/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
207173/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
23370/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
234271/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
244010/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
245705/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
258685/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
274907/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
281721/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
293718/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
314930/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
316408/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
318130/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
335534/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
341074/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
353463/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
362776/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
371174/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
377393/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
386990/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
388287/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
415627/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
423674/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
433614/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
453120/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
460522/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
47368/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
492931/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
51418/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
57917/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
63963/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
67356/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
7021/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
81472/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
41262/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAA INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
113086/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
11601/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
122682/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
124738/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
15215/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
15528/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
159560/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
17658/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
19179/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
196600/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
20545/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
20694/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
222768/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
23325/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
240618/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
24526/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
27546/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
28741/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
31005/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
35778/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
366383/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
401189/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
42388/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
43901/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

443833/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
46190/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
48429/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
48453/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
490220/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
509826/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
6282/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
79643/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
8413/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
85886/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ ALVORADA S/A	0-5-6-3
157253/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ DAMASCO S/A	0-5-6-3
192318/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ DAMASCO S/A	0-5-6-3
238334/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ DAMASCO S/A	0-5-6-3
267024/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ DAMASCO S/A	0-5-6-3
31397/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ DAMASCO S/A	0-5-6-3
320014/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ DAMASCO S/A	0-5-6-3
358752/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ DAMASCO S/A	0-5-6-3
36327/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ DAMASCO S/A	0-5-6-3
38693/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ DAMASCO S/A	0-5-6-3
394163/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ DAMASCO S/A	0-5-6-3
42486/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ DAMASCO S/A	0-5-6-3
430879/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ DAMASCO S/A	0-5-6-3
465141/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ DAMASCO S/A	0-5-6-3
10952/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ NEGRESCO LTDA	0-5-6-3
12553/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ NEGRESCO LTDA	0-5-6-3
22070/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ NEGRESCO LTDA	0-5-6-3
32731/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ NEGRESCO LTDA	0-5-6-3
40255/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ NEGRESCO LTDA	0-5-6-3
49265/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ NEGRESCO LTDA	0-5-6-3
6527/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ NEGRESCO LTDA	0-5-6-3
9080/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CAFÉ NEGRESCO LTDA	0-5-6-3
163151/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CALCAGNOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
321180/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CALCAGNOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
362640/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CÂMARA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
10162/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
10163/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
11148/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
113957/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
11416/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
11857/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
125967/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
13534/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
13635/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
13951/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
160408/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
16059/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
16710/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
18464/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
18646/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
18881/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
21070/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
229696/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
22993/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
23212/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
23836/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
27406/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
27805/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
28031/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
30585/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
313964/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
32062/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
32828/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
36698/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
36722/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
3727/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
384519/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
40095/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
41368/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
43719/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
4431/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
45494/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
457249/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
48722/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
7273/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
7274/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
7788/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
79541/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
8773/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL D INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
152902/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL SYSTEM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCN.MÁQUINA ESCRITÓRIO INFORMÁTICA LTDA.	0-5-6-3
183642/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL SYSTEM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCN.MÁQUINA ESCRITÓRIO INFORMÁTICA LTDA.	0-5-6-3
223431/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL SYSTEM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCN.MÁQUINA ESCRITÓRIO INFORMÁTICA LTDA.	0-5-6-3
251504/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL SYSTEM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCN.MÁQUINA ESCRITÓRIO INFORMÁTICA LTDA.	0-5-6-3
286100/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL SYSTEM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCN.MÁQUINA ESCRITÓRIO INFORMÁTICA LTDA.	0-5-6-3
312396/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL SYSTEM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCN.MÁQUINA ESCRITÓRIO INFORMÁTICA LTDA.	0-5-6-3
336930/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL SYSTEM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCN.MÁQUINA ESCRITÓRIO INFORMÁTICA LTDA.	0-5-6-3
361013/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL SYSTEM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCN.MÁQUINA ESCRITÓRIO INFORMÁTICA LTDA.	0-5-6-3
384610/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL SYSTEM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCN.MÁQUINA ESCRITÓRIO INFORMÁTICA LTDA.	0-5-6-3
43643/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL SYSTEM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCN.MÁQUINA ESCRITÓRIO INFORMÁTICA LTDA.	0-5-6-3
409248/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANAL SYSTEM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCN.MÁQUINA ESCRITÓRIO INFORMÁTICA LTDA.	0-5-6-3
186814/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CANNEDO ARTES GRÁFICAS LTDA	0-5-6-3
10123/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
12746/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
13873/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
14949/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
14950/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
15554/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
17443/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
19240/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
19241/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
19242/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
23558/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
23559/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
23914/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
24029/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
27421/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3

27422/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
27423/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
29936/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
30539/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
33311/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
34272/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
37011/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
39053/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
42709/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
47189/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
49076/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
5257/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
7456/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
7679/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
799/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
8721/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
8960/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
9641/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CARFILD AGENCIAMENTO E ENCOMENDAS LTDA	0-5-6-3
440351/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA CONEXÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA	0-5-6-3
229290/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA DA TORNEIRA MATERIAIS HIDRÁULICOS E FERRAGENS LTDA	0-5-6-3
324231/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA DAS BOMBAS HIDRÁULICAS DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
370810/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA DAS FRAGMENTADORAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	0-5-6-3
214031/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA DE TINTAS BROMANA LTDA	0-5-6-3
237050/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA DE TINTAS BROMANA LTDA	0-5-6-3
286685/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA DE TINTAS BROMANA LTDA	0-5-6-3
296230/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA DE TINTAS BROMANA LTDA	0-5-6-3
323491/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA DE TINTAS BROMANA LTDA	0-5-6-3
414083/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA DE TINTAS BROMANA LTDA	0-5-6-3
58517/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA DE TINTAS BROMANA LTDA	0-5-6-3
84666/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA DE TINTAS BROMANA LTDA	0-5-6-3
117074/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA DO COMPUTADOR PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
47011/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA DO COMPUTADOR PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
10904/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA NICKEL COM.DE PECAS P/VEIC.SER.LTDA	0-5-6-3
13727/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA NICKEL COM.DE PECAS P/VEIC.SER.LTDA	0-5-6-3
7893/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA NICKEL COM.DE PECAS P/VEIC.SER.LTDA	0-5-6-3
152496/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA NICKEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
124640/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA PARANAENSE DOS BARBANTES LTDA	0-5-6-3
176220/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA PARANAENSE DOS BARBANTES LTDA	0-5-6-3
196262/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA PARANAENSE DOS BARBANTES LTDA	0-5-6-3
278283/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA PARANAENSE DOS BARBANTES LTDA	0-5-6-3
325580/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA PARANAENSE DOS BARBANTES LTDA	0-5-6-3
379981/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASA PARANAENSE DOS BARBANTES LTDA	0-5-6-3
283640/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
105211/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CD GRAF PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA	0-5-6-3
173485/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CD GRAF PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA	0-5-6-3
195205/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CD GRAF PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA	0-5-6-3
100359/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
11439/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
114616/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
11555/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
122633/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
124278/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
124534/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
15525/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
157407/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
16302/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
163559/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
163712/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
165630/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
173477/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
186733/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
19273/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
195431/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
197143/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
200332/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
20332/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
21424/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
223024/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
227040/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
235616/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
235894/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
23613/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
238580/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
24008/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
25376/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
263240/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
265487/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
270304/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
273356/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
277062/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
289401/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
29398/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
305185/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
307402/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
312365/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
321312/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
32421/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
331470/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
339484/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
341368/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
34653/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
346908/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
36373/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
363789/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
36501/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
368297/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
368867/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
378300/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
380286/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
38293/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
3920/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
40288/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
40300/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
404790/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
414040/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

42015/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
428471/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
44270/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
442756/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
448174/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
46540/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
46635/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
46647/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
474094/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
480720/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
49987/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
504085/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
51302/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
61658/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
67652/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
75219/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
8085/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
8713/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
90216/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
93351/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
95037/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
405870/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA DIVA PEREIRA GOMES DE CURITIBA	0-5-6-3
425260/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE APUCARANA	0-5-6-3
100235/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
11446/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
11814/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
121902/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
122188/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
123970/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
142060/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
15524/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
160131/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
163320/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
163615/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
16669/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
170630/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
185753/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
19005/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
195787/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
196381/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
199059/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
21439/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
220823/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
225136/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
233120/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
233826/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
234898/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
23891/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
23918/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
262295/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
263824/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
270290/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
272031/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
274861/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
27676/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
287883/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
29736/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
299179/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
302950/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
305809/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
312357/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
320030/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
32011/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
32220/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
332689/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
340582/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
342507/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
345081/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
34650/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
36153/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
36322/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
364238/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
366155/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
366936/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
378202/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
378915/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
38046/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
38528/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
386363/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
404951/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
40497/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
411971/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
41916/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
438007/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
43827/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
44101/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
4452/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
445353/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
46418/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
47091/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
472814/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
47860/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
479129/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
4992/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
49988/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
502023/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
63022/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
68748/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
8090/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
8094/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
81979/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
8659/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
88130/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
91685/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
96190/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3

409558/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR	0-5-6-3
326524/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CEQUIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
274389/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CEREALISTA CURITIBA LTDA	0-5-6-3
31411/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CEREALISTA CURITIBA LTDA	0-5-6-3
322812/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CEREALISTA CURITIBA LTDA	0-5-6-3
34885/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CEREALISTA CURITIBA LTDA	0-5-6-3
375754/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CEREALISTA CURITIBA LTDA	0-5-6-3
417872/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CEREALISTA CURITIBA LTDA	0-5-6-3
42063/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CEREALISTA CURITIBA LTDA	0-5-6-3
466768/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CEREALISTA CURITIBA LTDA	0-5-6-3
54941/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CEREALISTA CURITIBA LTDA	0-5-6-3
348170/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CERTA COMERCIAL DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	0-5-6-3
101735/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
116379/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
13632/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
154340/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
155952/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
159555/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
16036/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
16317/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
168590/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
168825/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
18251/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
185532/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
18662/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
189695/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
210545/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
211760/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
213472/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
21559/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
216889/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
21716/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
234193/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
23641/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
260418/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
261760/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
26511/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
280292/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
28201/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
285577/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
28584/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
287379/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
288924/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
30049/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
308376/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
31511/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
322009/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
32678/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
330037/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
34125/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
347840/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
34866/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
355633/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
355668/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
365506/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
371201/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
387531/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
38985/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
39549/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
400530/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
402824/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
43066/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
43250/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
441598/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
45933/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
463890/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
46412/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
468011/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
47093/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
47094/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
477204/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
481654/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
48376/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
48500/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
50461/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
508064/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
520773/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
62290/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
64610/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
72627/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
75195/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
78913/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
92220/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
93548/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-5-6-3
32178/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CHILFLOR PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE FLORES LTDA DE CURITIBA	0-5-6-3
357163/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CHIMELLI E BONA LTDA	0-5-6-3
479061/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CHIMELLI E BONA LTDA	0-5-6-3
74195/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CHIMELLI E BONA LTDA	0-5-6-3
325524/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	0-5-6-3
28030/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CICOPAL S/A	0-5-6-3
11057/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
11237/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
115297/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
13617/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
145426/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
147182/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
181287/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
199166/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
202651/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
212077/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
223330/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
242812/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
252040/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
262794/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
278833/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

284732/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
291735/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
301991/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
321740/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
327362/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
329965/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
356311/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
361342/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
363900/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
397703/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
400058/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
425847/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
436729/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
467810/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
54414/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
56796/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
80512/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
90501/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIDETRON CONSULTORIA E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
19538/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CIRO PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS LIMITADA DE CURITIBA	0-5-6-3
109171/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLANGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA	0-5-6-3
168280/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLANGRAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA	0-5-6-3
39462/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLASSIC TELEFONIA CELULAR LTDA	0-5-6-3
173076/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLAUDINEI FLORENCIO LTDA	0-5-6-3
245859/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLAUDINEI FLORENCIO LTDA	0-5-6-3
255765/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLAUDINEI FLORENCIO LTDA	0-5-6-3
280336/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLAUDINEI FLORENCIO LTDA	0-5-6-3
176150/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLICHERIA CURITIBA LTDA	0-5-6-3
33379/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLICHERPAR EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
47137/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLIMA AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
101202/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLIMASUL AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
135964/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLIMASUL AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
161558/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLIMASUL AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
162791/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLIMASUL AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
178043/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLIMASUL AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
190876/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLIMASUL AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
213256/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLIMASUL AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
249889/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLIMASUL AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
287020/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLIMASUL AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
311134/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLIMASUL AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
343770/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLIMASUL AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
377437/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CLIMASUL AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
131940/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COAN S/A MATERIAIS ELETRICOS	0-5-6-3
228067/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COBRA AUTOMOTIVA LTDA	0-5-6-3
91278/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COBRA AUTOMOTIVA LTDA	0-5-6-3
209001/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COIFATEC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COIFAS LTDA	0-5-6-3
10131/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
167872/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
19567/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
208323/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
21541/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
21542/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
27013/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
27619/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
27620/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
29507/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
33152/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
39507/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
47376/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
48310/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
5359/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
7249/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMASUL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
274999/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMELLI & COMELLI LTDA	0-5-6-3
344054/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMELLI & COMELLI LTDA	0-5-6-3
375930/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL BARBANTE & PAPEL LTDA	0-5-6-3
100151/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
119920/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
14072/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
16186/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
16187/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
175545/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
175621/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
17997/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
18264/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
186903/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
192062/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
20510/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
23518/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
23519/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
27797/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
287683/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
28882/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
32114/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
32115/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
32225/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
39070/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
41043/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
41648/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
43720/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
48413/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
7142/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
82844/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
8985/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA	0-5-6-3
314421/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL DENTÁRIA ODONTÉCNICA LTDA	0-5-6-3
146933/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL DESTRO LTDA	0-5-6-3
217393/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL DESTRO LTDA	0-5-6-3
273340/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL DESTRO LTDA	0-5-6-3
326532/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL DESTRO LTDA	0-5-6-3
373999/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL DESTRO LTDA	0-5-6-3
429242/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL DESTRO LTDA	0-5-6-3
467241/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL DESTRO LTDA	0-5-6-3
71965/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL DESTRO LTDA	0-5-6-3
140974/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ARGENTA LTDA	0-5-6-3
139256/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS MAZO LTDA	0-5-6-3
139264/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS MAZO LTDA	0-5-6-3
304365/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS MAZO LTDA	0-5-6-3

358414/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS MAZO LTDA	0-5-6-3
466792/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS MAZO LTDA	0-5-6-3
427076/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE AUTO PECAS MILLE LTDA	0-5-6-3
23012/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIO DE PERSIANAS CIC LTDA	0-5-6-3
346833/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIO DE PERSIANAS CIC LTDA	0-5-6-3
369116/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIO DE PERSIANAS CIC LTDA	0-5-6-3
55038/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMERCIO DE PERSIANAS CIC LTDA	0-5-6-3
117944/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
14108/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
195345/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
230086/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
28345/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
28488/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
306992/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
35320/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
36622/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
371751/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
38160/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
3846/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
390969/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
468330/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
47840/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
514463/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
81745/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
81753/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
99402/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO DE PERSIANAS LUZ E AR LTDA	0-5-6-3
32729/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO INTERNACIONAL DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
44880/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMÉRCIO INTERNACIONAL DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
113359/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
114644/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
117611/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
12390/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
13894/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
13895/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
14186/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
14187/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
146724/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
151617/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
153626/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
162971/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
17682/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
17684/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
178960/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
18260/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
18261/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
189310/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
190027/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
210154/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
210162/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
210170/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
210189/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
210197/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
21302/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
21303/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
214386/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
218436/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
223390/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
22420/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
22421/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
22642/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
24372/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
24380/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
24511/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
247601/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
253268/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
258177/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
260380/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
261072/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
26352/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
26353/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
27009/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
2701/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
27010/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
2702/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
281150/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
288088/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
292326/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
293665/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
304168/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
30461/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
30462/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
306860/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
322896/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
32348/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
32349/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
325567/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
331246/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
332125/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
34269/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
34270/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
353082/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
357236/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
365058/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
365477/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
369758/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
37026/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
37027/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
372573/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
38656/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
38657/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
392996/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
395214/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
396995/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
39927/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
400015/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

40395/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
40396/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
429156/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
42916/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
42917/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
436733/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
438225/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
44501/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
44502/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
468178/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
47481/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
475961/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
47786/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
49057/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
49058/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
510999/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
521516/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
56405/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
62842/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
7105/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
7106/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
7892/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
7893/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
83232/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
84540/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
8980/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
8981/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
96046/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
10325/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
10326/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ	0-5-6-3
100704/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
11720/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
11748/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
118430/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
120894/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
122213/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
126412/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
15139/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
15177/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
154150/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
159421/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
169720/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
17096/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
176185/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
190203/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
19205/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
194731/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
19888/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
216877/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
219283/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
22563/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
227581/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
22884/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
230156/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
231918/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
24483/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
251956/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
2538/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
256496/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
256899/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
264967/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
266937/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
272249/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
28150/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
289479/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
29257/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
292921/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
29500/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
297792/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
299843/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
30504/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
308511/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
311474/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
31377/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
316319/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
326964/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
32755/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
329546/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
339286/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
34023/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
34127/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
343759/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
35380/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
359026/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
36354/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
364416/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
366980/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
378095/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
388862/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
38979/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
3934/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
394166/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
400704/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
411670/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
41783/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
432122/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
43430/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
44046/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
442024/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
446392/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
46069/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
472884/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
480566/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
50097/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
50182/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3

517136/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
58800/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
77270/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
78239/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
7987/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
81128/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
82031/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
82032/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
8719/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
95245/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-5-6-3
206195/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A	0-5-6-3
323812/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A	0-5-6-3
379710/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A	0-5-6-3
426952/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL S/A	0-5-6-3
10234/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
10445/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
115408/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
116313/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
118976/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
1302/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
133834/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
13892/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
14619/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
149701/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
150756/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
15717/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
158389/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
159748/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
17825/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
182339/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
183360/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
186699/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
187948/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
19545/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
207487/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
216174/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
218326/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
21841/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
22361/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
224221/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
229645/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
23350/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
246702/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
251338/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
2529/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
261402/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
262451/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
26248/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
269558/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
27389/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
27554/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
281303/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
291135/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
292652/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
29565/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
298403/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
30443/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
305482/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
310108/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
32206/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
326603/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
331613/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
332625/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
33956/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
342082/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
352129/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
357240/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
362427/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
364651/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
36765/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
367905/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
386029/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
38718/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
390454/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
398319/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
403626/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
40703/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
425533/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
42965/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
436354/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
439538/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
44340/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
468720/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
478413/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
48086/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
48511/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
512207/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
51750/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
56928/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
63032/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
7261/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
7894/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
81721/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
82023/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
87441/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
8848/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
92785/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
95929/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0-5-6-3
13408/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPONENETES E SISTEMAS ELETROMECÂNICOS LTDA	0-5-6-3
204413/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUSUL CONSULTORIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
105852/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
116493/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
1290/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
138861/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
150637/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

16840/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
173721/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
189365/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
193123/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
20180/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
205410/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
212098/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
22845/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
236642/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
237076/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
254572/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
276241/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
277527/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
286997/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
301983/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
317370/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
323146/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
325170/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
345853/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
365040/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
370870/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
380217/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
393965/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
425794/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
428510/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
44446/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
48763/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
51873/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
51881/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
56907/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
72257/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
7668/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
77112/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
89147/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTE COMÉRCIO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
45579/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMPUTER SUPER STORE LTDA	0-5-6-3
155262/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMUNICARE CRIAÇÃO GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
265130/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMUNICARE CRIAÇÃO GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
270359/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMUNICARE CRIAÇÃO GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
335139/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMUNICARE CRIAÇÃO GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
385016/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMUNICARE CRIAÇÃO GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
385024/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMUNICARE CRIAÇÃO GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
465616/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMUNICARE CRIAÇÃO GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
478847/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMUNICARE CRIAÇÃO GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
491706/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMUNICARE CRIAÇÃO GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
516059/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMUNICARE CRIAÇÃO GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
53797/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMUNICARE CRIAÇÃO GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
73539/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMUNICARE CRIAÇÃO GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
96068/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COMUNICARE CRIAÇÃO GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
89293/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONDUFONE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
101111/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONSTRUTORA ANCIUTTI LTDA	0-5-6-3
138295/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONSTRUTORA ANCIUTTI LTDA	0-5-6-3
154093/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONSTRUTORA ANCIUTTI LTDA	0-5-6-3
163044/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONSTRUTORA ANCIUTTI LTDA	0-5-6-3
163672/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONSTRUTORA ANCIUTTI LTDA	0-5-6-3
171349/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONSTRUTORA ANCIUTTI LTDA	0-5-6-3
210387/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONSTRUTORA ANCIUTTI LTDA	0-5-6-3
242769/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONSTRUTORA ANCIUTTI LTDA	0-5-6-3
244540/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONSTRUTORA ANCIUTTI LTDA	0-5-6-3
292464/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONSTRUTORA ANCIUTTI LTDA	0-5-6-3
66266/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONSTRUTORA ANCIUTTI LTDA	0-5-6-3
231810/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONSTRUTORA ROCA LTDA	0-5-6-3
358345/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONSTRUTORA ROCA LTDA	0-5-6-3
394104/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONSTRUTORA ROCA LTDA	0-5-6-3
431484/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONSTRUTORA ROCA LTDA	0-5-6-3
446015/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONSTRUTORA ROCA LTDA	0-5-6-3
116790/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
124658/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
155847/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
158239/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
177543/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
189237/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
198850/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
210747/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
214304/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
223740/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
253709/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
260351/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
265355/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
285058/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
297745/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
299819/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
305261/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
324317/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
329949/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
360726/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
365137/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
373980/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
393629/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
436710/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
469082/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
54937/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
56448/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
77623/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
82248/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
161057/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA	0-5-6-3
198869/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA	0-5-6-3
466750/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CONTGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA	0-5-6-3
140305/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE	0-5-6-3
182482/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE	0-5-6-3
212586/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE	0-5-6-3
253797/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE	0-5-6-3
291281/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE	0-5-6-3
375914/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUÁRIA SUDOESTE	0-5-6-3
103493/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
10456/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3

110045/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
12126/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
145400/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
196497/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
209394/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
278744/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
298273/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
327150/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
350410/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
365872/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
365899/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
393485/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
463505/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
51610/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
51730/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
75329/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ	0-5-6-3
195810/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
207037/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
240160/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
247420/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
289394/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
330734/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
427320/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA CENTRAL DE ALIMENTOS DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
331869/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA	0-5-6-3
332520/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA	0-5-6-3
339380/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA	0-5-6-3
374274/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA	0-5-6-3
391950/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA	0-5-6-3
428030/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CURITIBA LTDA	0-5-6-3
319512/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COORDENADORIA DE EMENTARIO E JURISPRUDENCIA	0-5-6-3
419479/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COORDENADORIA DE EMENTARIO E JURISPRUDENCIA	0-5-6-3
42500/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COORDENADORIA DE EMENTARIO E JURISPRUDENCIA	0-5-6-3
378603/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPAVA VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
48481/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPAVA VEÍCULOS LTDA	0-5-6-3
118425/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
168520/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
191505/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
197503/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
251516/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
266439/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
345870/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
356820/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
367603/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
372710/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
373733/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
378549/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
384563/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
395980/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
398661/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
415489/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
465150/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
7536/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPIADORA NICARAGUA LTDA	0-5-6-3
25555/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
25556/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
29764/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
31412/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
34693/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
34694/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
11169/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
11929/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
13475/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
13476/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
13508/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
16907/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
16908/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
17581/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
17582/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
18853/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
21464/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
21465/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
22615/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
22616/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
22729/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
26902/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
26903/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
29210/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
31338/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
31339/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
36444/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
36445/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
38057/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
38058/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
388/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
39548/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
40495/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
40496/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
41685/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
42609/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
42610/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
43343/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
43344/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
46723/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
46724/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
47919/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
47920/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
584/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
58994/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
59001/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
7118/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
7119/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
8515/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
8895/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
9225/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
9226/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
1753/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPISUL MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

121015/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
156404/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
169643/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
176239/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
201377/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
220129/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
220137/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
229670/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
258126/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
265740/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
26919/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
26927/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
272900/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
280415/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
292968/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
295145/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
298900/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
30523/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
316760/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
344143/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
381006/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
422198/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
72269/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
93550/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
94892/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
94906/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
406168/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYFAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
47963/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	COPYTEL COPIADORA LTDA	0-5-6-3
349539/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CORESUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SUL PARANÁ LTDA - FILIAL	0-5-6-3
520374/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CORESUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SUL PARANÁ LTDA - FILIAL	0-5-6-3
33684/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CORESUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SUL PARANÁ LTDA - MATRIZ	0-5-6-3
8263/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CORESUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SUL PARANÁ LTDA - MATRIZ	0-5-6-3
9393/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CORESUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SUL PARANÁ LTDA - MATRIZ	0-5-6-3
148705/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
148713/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
156023/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
275292/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
377699/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
42394/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
89340/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CORUJÃO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
113818/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CRISTALLERIE STRAUSS S/A	0-5-6-3
133503/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
145072/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
176177/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
184634/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
230113/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
26836/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
335713/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
22110/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CWM INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
32547/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	CWM INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
27103/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DALLEDONNE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
107434/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
110637/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
132840/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
155900/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
15963/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
161434/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
180445/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
189886/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
199614/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
219998/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
227003/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
233341/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
234677/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
244610/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
259669/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
263431/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
264502/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
280870/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
288790/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
295180/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
301467/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
303764/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
307370/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
311061/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
32919/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
334635/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
337880/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
337899/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
339730/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
359612/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
364963/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
364971/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
375293/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
378636/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
385553/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
410455/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
42454/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
430182/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
430190/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
437990/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
445333/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
45438/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
49844/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
5333/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
5341/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
53515/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
56057/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
7361/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
77238/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
79908/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
81419/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
85898/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
86090/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - FILIAL EM CURITIBA	0-5-6-3
121314/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO	0-5-6-3

153658/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO	0-5-6-3
164490/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO	0-5-6-3
172012/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO	0-5-6-3
190561/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO	0-5-6-3
201221/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO	0-5-6-3
339584/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO	0-5-6-3
349044/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO	0-5-6-3
376963/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO	0-5-6-3
411513/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO	0-5-6-3
437857/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO	0-5-6-3
443040/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO	0-5-6-3
487579/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO	0-5-6-3
50504/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO	0-5-6-3
97200/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DAMOVO DO BRASIL S.A - MATRIZ EM SÃO PAULO	0-5-6-3
244846/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DANIELEN MARGARIDO DE SOUZA - ME	0-5-6-3
377080/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATAMIDIA INFORMAÇÕES PUBLICITARIAS S/C LTDA	0-5-6-3
383319/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATAMIDIA INFORMAÇÕES PUBLICITARIAS S/C LTDA	0-5-6-3
370012/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATAPROJ EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA.	0-5-6-3
13413/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUL COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
16223/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUL COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
20998/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUL COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
25101/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUL COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
28903/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUL COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
33397/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUL COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
36873/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUL COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
37657/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUL COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
40109/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUL COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
41630/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUL COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
43487/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUL COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
46547/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUL COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
49822/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUL COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
6066/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUL COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
6814/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUL COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
8996/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUL COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
194782/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
202550/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
228121/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
234711/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
273404/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
276024/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
277084/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
360734/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
36912/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
42967/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
481603/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
8729/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DATASUPRI SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
349365/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DBSERVER ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA	0-5-6-3
138262/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DE MASI COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA	0-5-6-3
144698/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DE MASI COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA	0-5-6-3
216206/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DE MASI COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA	0-5-6-3
285605/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DE MASI COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA	0-5-6-3
291666/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DE MASI COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA	0-5-6-3
476224/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DE MASI COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA	0-5-6-3
80646/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DE MASI COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA	0-5-6-3
8561/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DE MAURO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
27105/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DE MAURO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
169933/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEKI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
77629/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEKI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
258642/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DELTA CABLE - TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
360998/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DELTA CABLE - TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
253209/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DELTA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
376176/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENITEL MOVEIS LTDA	0-5-6-3
406849/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENITEL MOVEIS LTDA	0-5-6-3
465926/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENITEL MOVEIS LTDA	0-5-6-3
512266/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENITEL MOVEIS LTDA	0-5-6-3
512614/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENITEL MOVEIS LTDA	0-5-6-3
27550/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL AMERICA COM.MAT.ODONTOLOGICOS	0-5-6-3
169486/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL AMÉRICA COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.	0-5-6-3
124308/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
134114/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
171430/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
192629/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
226323/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
23329/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
233618/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
256619/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
266653/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
27665/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
291589/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
310519/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
310770/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
31661/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
329769/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
349796/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
360742/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
425859/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
56502/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
79808/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
8312/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
86630/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
90674/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL M. M. COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
134009/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL PERBONI LTDA	0-5-6-3
169607/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL PERBONI LTDA	0-5-6-3
192610/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL PERBONI LTDA	0-5-6-3
204786/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL PERBONI LTDA	0-5-6-3
27664/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL PERBONI LTDA	0-5-6-3
428439/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL PERBONI LTDA	0-5-6-3
438228/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL PERBONI LTDA	0-5-6-3
90429/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL PERBONI LTDA	0-5-6-3
215281/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL RICARDO TANAKA LTDA	0-5-6-3
311884/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL RICARDO TANAKA LTDA	0-5-6-3
381661/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL RICARDO TANAKA LTDA	0-5-6-3
8961/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DENTAL RICARDO TANAKA LTDA	0-5-6-3
101115/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
102661/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

10268/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
10534/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
106389/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
109178/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
110943/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
111016/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
111143/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
11140/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
11141/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
112218/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
11267/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
113227/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
116240/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
116557/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
11756/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
118417/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
119351/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
119905/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
119913/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
120201/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
12174/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
121950/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
12322/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
12531/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13118/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13377/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
133986/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
134001/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
135412/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
135420/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
135439/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
135447/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
135455/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
136620/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
136639/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
136647/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
138918/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
138934/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
138942/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
138950/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
141150/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
141168/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14164/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14455/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14456/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14484/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
145080/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
146115/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
146123/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
150335/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
150343/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
150351/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
151240/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15431/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15432/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
157021/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
159456/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
160610/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
16128/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
163445/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
16349/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
163539/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
163547/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
163761/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
165230/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
165949/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
165973/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
16717/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
16929/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
170245/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
172415/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
172423/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
172431/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
172440/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
172762/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
174442/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17561/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17562/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17594/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
176271/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
176280/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17666/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17814/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
178710/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
181295/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
181309/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
18233/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
182423/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
18265/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
18266/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
184157/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
184173/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
186431/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
186440/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
186773/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
189830/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
191513/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
19170/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
191885/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
19230/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
193837/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
19408/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
19416/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
194567/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
194583/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

194591/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
199131/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
199140/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
199158/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
201228/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
20365/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
210308/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
210316/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21477/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21478/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
215664/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
215672/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
215680/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
215699/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
215702/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
215710/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
215729/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
217655/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
218108/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
218116/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
218124/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
219392/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
224083/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
225798/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
22697/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
22698/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
227909/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
227917/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
230872/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
232267/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
232275/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23340/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23341/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23560/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
238718/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
238726/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
238734/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23919/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
239490/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
24234/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
243190/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
243203/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
243211/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
243834/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
245164/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
245853/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
247721/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
247730/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
247981/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
247990/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
249021/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
25026/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
25027/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
25028/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
253007/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
256627/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
259706/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
261340/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
262589/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
262786/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
26430/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
266734/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
269940/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
270401/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
270410/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
270483/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
271910/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
273172/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27654/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27726/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
277740/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
277759/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
277767/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27916/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
279879/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
279917/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
279925/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
28095/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
28279/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
283853/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
284534/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
284542/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
28542/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
287557/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
287665/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
287718/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
287726/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
287742/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
291646/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
291654/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
292917/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29300/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29319/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
293572/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
294337/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29505/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
296005/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
296521/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
296968/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
301005/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
301803/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
301967/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
302814/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
310172/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
310753/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

31271/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
31430/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
316055/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
316468/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
31676/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
320590/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
321782/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
321790/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
321827/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32201/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
322956/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32474/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32558/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
325780/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32590/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32603/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32611/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32620/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32628/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32638/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32646/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32799/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
329957/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
330451/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
330460/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
33144/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
332773/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
33339/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
335526/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
33560/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
339332/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
339734/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34022/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
340872/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
341519/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
341817/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
341825/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
342372/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
342917/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
343834/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
343842/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34504/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34505/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34628/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
348435/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
348840/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
351926/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
352889/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35386/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35452/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35453/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
355087/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
355095/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35893/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
361326/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
36219/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
364058/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
365030/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
365778/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
367638/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
367646/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
367654/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
368972/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
369132/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
370402/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
370410/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37172/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
371727/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
377048/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
377056/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
377064/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37721/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
378357/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
380187/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
380195/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
38240/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
38241/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
38242/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
382645/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
385497/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
385500/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
385535/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
38651/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
386678/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
38898/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
38899/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
389079/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
390993/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
39344/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
39670/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
39671/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
39672/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
39673/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40077/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40281/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40509/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
406865/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
406873/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40907/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
41170/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
41547/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
41548/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
416850/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
416868/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
416876/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

417980/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
418006/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
418014/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
418085/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
418093/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
42380/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
42487/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
42488/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
425839/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
426880/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
428374/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
432220/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
433967/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
43481/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
439739/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
43979/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
43987/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
440044/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
440300/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
44498/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
446333/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
44989/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
453308/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
454352/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
456439/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
45852/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
45853/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
46154/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
462703/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
462730/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
462749/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
46411/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
46823/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
472914/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
472922/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47650/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47983/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47991/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
48009/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
480534/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
480542/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
48279/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
48305/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
483450/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
485277/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
488141/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
48953/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
48954/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
493865/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
493873/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
50067/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
503348/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
503356/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
51640/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
519376/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
519384/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
54489/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
55693/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
56875/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
57995/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
59637/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
59645/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
61380/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
62794/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
62931/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
62940/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
62959/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
63673/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
71390/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7338/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7374/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7440/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
75227/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
75235/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
75243/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
76280/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
76469/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
76477/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
76485/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
78751/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
78760/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
78778/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
78786/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
79139/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
79550/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
8177/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
8218/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
8219/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
8256/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
8359/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
8360/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
84558/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
8524/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
87823/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
87831/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
8846/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
8993/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
8994/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
90471/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
92393/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
94900/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
95083/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
95848/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
9744/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
98965/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

394453/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
394518/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
100852/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
104355/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
10778/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
109186/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
110440/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
110880/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
11156/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
11177/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
112187/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
112644/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
113264/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
113621/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
11376/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
116722/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
11858/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
118992/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
119026/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
119851/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
120163/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
12348/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
12462/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
12794/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
128289/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
128640/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
128966/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
12961/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
1307/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
13080/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
132706/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
133939/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
13759/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
13815/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
142010/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
145026/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
147243/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
14750/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
1494/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
15108/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
151390/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
15260/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
156100/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
157342/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
16026/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
161134/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
161448/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
16148/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
164425/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
164903/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
168191/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
169480/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
170237/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
172797/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
17530/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
17579/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
176310/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
176328/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
181686/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
183509/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
18484/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
184919/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
18701/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
192925/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
192984/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
19525/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
196810/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
198180/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
199115/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
201104/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
20209/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
20210/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
20241/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
204928/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
208064/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
21300/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
21529/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
215378/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
215692/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
216105/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
216113/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
217758/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
219017/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
2192/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
220614/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
223440/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
22624/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
226455/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
227301/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
228461/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
23247/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
233511/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
238303/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
23837/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
238806/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
240770/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
241530/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
242467/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
24828/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
24849/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
24857/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
25023/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
251087/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
255500/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
256651/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3

25852/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
261145/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
261153/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
264254/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
26610/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
26629/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
266661/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
269596/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
270077/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
270115/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
27159/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
27218/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
273/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
273102/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
274555/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
275574/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
275698/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
275930/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
277309/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
27755/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
28197/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
282454/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
286903/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
289331/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
290344/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
29716/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
298028/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
29959/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
30045/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
30130/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
302262/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
302524/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
302784/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
30640/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
309014/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
310745/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
311562/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
31516/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
31789/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
32060/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
322002/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
322662/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
323167/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
32427/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
32493/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
32721/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
329597/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
330084/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
330092/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
330096/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
331415/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
33154/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
333588/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
335658/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
339278/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
339450/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
341082/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
34203/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
34204/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
34455/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
345107/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
348532/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
351950/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
352960/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
355439/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
355770/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
35699/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
360273/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
363160/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
363363/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
36544/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
36607/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
366367/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
371230/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
373120/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
373207/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
37430/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
377196/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
37830/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
379027/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
382730/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
384079/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
38700/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
387089/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
38823/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
388692/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
38920/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
38960/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
38961/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
390713/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
395435/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
399998/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
400712/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
400956/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
40335/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
40536/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
40537/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
408946/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
409783/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
41079/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
413288/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
41513/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
41672/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
420892/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
423171/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

42714/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
42718/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
428028/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
428544/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
435196/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
436411/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
436923/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
43716/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
44277/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
444868/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
446066/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
44855/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
449688/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
44995/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
45427/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
45462/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
456231/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
463524/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
46367/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
46692/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
468973/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
47246/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
472825/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
480640/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
48401/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
48835/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
490154/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
49237/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
495256/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
503364/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
5040/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
512789/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
51455/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
53449/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
5753/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
59345/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
59811/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
66761/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
68340/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
6886/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
75626/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
76493/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
7669/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
7671/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
78220/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
7863/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
79686/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
82159/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
8258/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
83291/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
85166/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
8883/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
90641/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
91022/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
93307/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
93315/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
94483/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
96858/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
9808/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
9987/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
404157/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL	0-5-6-3
370801/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DESIGNER FILM - IMPORTACAO DE PELICULAS LTDA	0-5-6-3
417999/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIGITOWER COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
428745/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIGITOWER COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
454460/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIGITOWER COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
454479/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIGITOWER COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
481581/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIGITOWER COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
89606/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIGITOWER COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
17557/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIPAVE VEICULOS S/A	0-5-6-3
27808/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIPAVE VEICULOS S/A	0-5-6-3
42817/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIPAVE VEICULOS S/A	0-5-6-3
135713/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
153359/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
162338/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
174763/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
213510/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
262626/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
32477/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
32485/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
352552/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
352560/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
352579/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
385442/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
408159/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
41591/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
6920/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
6938/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
98970/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
98988/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DO MATERIAL E PATRIMONIO	0-5-6-3
146340/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
146359/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
171748/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
208087/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
213498/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
213528/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
25382/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
269922/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
28344/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
316983/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
319504/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
34168/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
342530/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
343944/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
35852/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
39865/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3

41590/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
46466/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
6666/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
6674/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
6865/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
6873/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
6881/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANCAS	0-5-6-3
108155/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	0-5-6-3
213501/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	0-5-6-3
328961/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	0-5-6-3
74897/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	0-5-6-3
21890/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
25560/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
25561/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
25868/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
26420/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
28560/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
28734/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
28742/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
28750/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
28866/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
28874/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
30500/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
33110/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
34109/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
34110/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
34306/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
34872/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
351149/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
39583/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
39584/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
39585/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
39586/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
40729/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
426947/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
43063/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
43119/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
43432/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
44455/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
46606/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DIRETORIA GERAL	0-5-6-3
126910/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
133149/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
170300/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
238818/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
27405/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
282872/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
31180/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
32693/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
372699/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
37715/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
390318/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
396212/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
44713/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
514099/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
5261/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
58975/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
8665/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA	0-5-6-3
125316/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISOFTWARE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE APLICATIVOS LTDA	0-5-6-3
22906/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISOFTWARE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE APLICATIVOS LTDA	0-5-6-3
244/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISOFTWARE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE APLICATIVOS LTDA	0-5-6-3
11600/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
122674/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
124746/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
13903/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
15181/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
18032/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
180615/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
20695/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
207203/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
23326/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
23415/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
245756/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
250907/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
27547/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
28739/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
295137/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
33246/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
33683/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
337964/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
361462/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
386442/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
38858/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
401170/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
43423/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
43654/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
438191/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
443817/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
48968/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
48980/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
509834/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
6283/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
7493/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
8414/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
85878/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
89894/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA ALVORADA LTDA	0-5-6-3
195779/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CONCORDE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	0-5-6-3
276833/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CONCORDE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	0-5-6-3
277465/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CONCORDE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	0-5-6-3
440157/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CONCORDE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	0-5-6-3
116781/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
127382/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
144155/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
146767/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
146992/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
158212/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

184243/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
188306/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
223950/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
230098/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
230385/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
258118/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
269837/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
281227/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
282420/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
289056/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
317588/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
331319/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
333795/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
335721/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
339665/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
367620/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
370139/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
372107/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
385570/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
388860/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
398282/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
400909/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
417611/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
427290/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
438310/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
465168/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
472752/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
501400/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
55360/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
62907/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
70645/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
80270/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
83534/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
97450/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA	0-5-6-3
10464/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
106972/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
107519/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
110037/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
137474/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
138866/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
139895/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
146666/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
146720/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
172156/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
184882/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
189497/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
189500/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
189519/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
201363/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
205445/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
210648/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
236677/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
237145/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
238412/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
238420/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
246195/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
246209/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
252111/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
276357/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
276365/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
283848/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
283856/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
288558/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
297633/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
298796/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
310693/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
314859/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
314867/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
320933/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
322820/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
323480/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
343699/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
349056/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
355415/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
355431/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
357730/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
357748/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
369/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
376074/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
383091/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
390656/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
390672/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
391993/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
392000/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
417972/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
422325/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
422333/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
42351/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
429781/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
429790/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
444876/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
444884/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
459276/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
461952/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
461960/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
49328/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
495779/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
517128/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
54297/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
54300/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
74438/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
75853/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
77306/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
90684/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
90692/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3

402138/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA	0-5-6-3
100405/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
10378/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
10981/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
110206/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
127087/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
13119/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
13579/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
14452/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
15031/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
155773/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
169723/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
17076/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
17366/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
18247/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
19252/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
20788/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
21306/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
218864/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
21950/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
22724/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
23887/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
24826/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
252191/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
26645/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
272796/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
27652/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
27978/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
29129/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
291820/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
30607/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
30720/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
32698/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
33247/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
35352/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
35577/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
37211/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
37549/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
38935/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
39834/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
41209/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
41644/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
43088/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
43732/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
45066/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
46721/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
47667/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
48262/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
4913/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
49755/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
59338/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
6554/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
6873/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
7536/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
78987/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
8037/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
8458/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
8988/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA	0-5-6-3
16453/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA E PAPELARIA CASA DO CADERNO LTDA	0-5-6-3
32548/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DISTRIBUIDORA E PAPELARIA CASA DO CADERNO LTDA	0-5-6-3
129095/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
135404/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
188237/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
202163/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
227729/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
234570/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
241367/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
278787/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
280490/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
298647/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
321766/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
327768/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
33192/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
364392/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
371302/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
375762/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
381653/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
420830/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
431979/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
51012/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
77945/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
84625/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DM ENCADERNAÇÕES S/C LTDA	0-5-6-3
51748/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DOMINGOS DE SOUZA BARBOSA	0-5-6-3
192176/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA	0-5-6-3
198376/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	D'PRATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
200788/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	D'PRATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
251846/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	D'PRATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
274109/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	D'PRATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
274980/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	D'PRATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
304040/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	D'PRATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
445191/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	D'PRATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
467870/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	D'PRATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
61364/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	D'PRATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
75063/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	D'PRATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
366755/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DROGARIA E FARMACIA CATARINENSE S/A	0-5-6-3
50178/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DRUM SHOP INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	0-5-6-3
262537/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DUOMO INDÚSTRIA DE ACRÍLICO E FIBRA DE VIDRO LTDA	0-5-6-3
84655/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DUOMO INDÚSTRIA DE ACRÍLICO E FIBRA DE VIDRO LTDA	0-5-6-3
165863/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DUPLO-AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO E AQUECEDORES LTDA	0-5-6-3
313682/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DUPLO-AR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO E AQUECEDORES LTDA	0-5-6-3
87013/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	D'VICTORY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
394180/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	DYPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA	0-5-6-3
400040/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	E.B. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
350690/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EASA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
411273/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EASA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

41163/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ECO-COM. E REPROD. DE MAT. HELIOGR. LTDA	0-5-6-3
15765/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ECOMETAL INDUSTRIA METELURGICA LTDA	0-5-6-3
38407/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDEL SEGURADORA S/A	0-5-6-3
118429/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITECH EDITORAÇÃO ELETRÔNICA S/C LTDA	0-5-6-3
130490/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITECH EDITORAÇÃO ELETRÔNICA S/C LTDA	0-5-6-3
236782/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITECH EDITORAÇÃO ELETRÔNICA S/C LTDA	0-5-6-3
23845/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITECH EDITORAÇÃO ELETRÔNICA S/C LTDA	0-5-6-3
239140/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITECH EDITORAÇÃO ELETRÔNICA S/C LTDA	0-5-6-3
246590/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITECH EDITORAÇÃO ELETRÔNICA S/C LTDA	0-5-6-3
320937/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITECH EDITORAÇÃO ELETRÔNICA S/C LTDA	0-5-6-3
330147/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITECH EDITORAÇÃO ELETRÔNICA S/C LTDA	0-5-6-3
422922/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITECH EDITORAÇÃO ELETRÔNICA S/C LTDA	0-5-6-3
490324/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITECH EDITORAÇÃO ELETRÔNICA S/C LTDA	0-5-6-3
247809/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA CONSULEX LTDA	0-5-6-3
26530/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA CONSULEX LTDA	0-5-6-3
322521/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA CONSULEX LTDA	0-5-6-3
45806/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA CONSULEX LTDA	0-5-6-3
94765/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA CONSULEX LTDA	0-5-6-3
96460/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA CONSULEX LTDA	0-5-6-3
17094/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA CORREIO DE NOTICIAS LTDA	0-5-6-3
40534/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA CORREIO DE NOTICIAS LTDA	0-5-6-3
42818/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA CORREIO DE NOTICIAS LTDA	0-5-6-3
41894/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA DATOS LTDA EM CURITIBA	0-5-6-3
107144/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	0-5-6-3
134518/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	0-5-6-3
144542/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	0-5-6-3
150360/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	0-5-6-3
15233/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	0-5-6-3
197980/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	0-5-6-3
281273/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	0-5-6-3
29765/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	0-5-6-3
299717/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	0-5-6-3
380327/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	0-5-6-3
39845/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	0-5-6-3
434013/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	0-5-6-3
467187/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	0-5-6-3
519210/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA GAZETA DO POVO S.A.	0-5-6-3
143652/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA	0-5-6-3
163410/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA	0-5-6-3
16673/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA	0-5-6-3
18025/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA	0-5-6-3
184378/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA	0-5-6-3
210286/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA	0-5-6-3
227720/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA	0-5-6-3
128636/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA NDJ LTDA	0-5-6-3
298979/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA NDJ LTDA	0-5-6-3
346804/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA NDJ LTDA	0-5-6-3
441214/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA NDJ LTDA	0-5-6-3
456100/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA NDJ LTDA	0-5-6-3
7377/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA NDJ LTDA	0-5-6-3
840/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA NDJ LTDA	0-5-6-3
8823/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA NDJ LTDA	0-5-6-3
141994/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
18995/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
18996/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
202314/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
202322/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
21837/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
237960/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
274780/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
274799/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
284740/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
285066/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
286040/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
329777/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
380319/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
396220/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
45617/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
501361/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
80450/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
215397/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA PINI LTDA	0-5-6-3
228160/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA PINI LTDA	0-5-6-3
319482/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA PINI LTDA	0-5-6-3
353696/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA PINI LTDA	0-5-6-3
318112/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA	0-5-6-3
10133/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRICA POTENCIAL LTDA.	0-5-6-3
16667/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRICA POTENCIAL LTDA.	0-5-6-3
21948/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRICA POTENCIAL LTDA.	0-5-6-3
21949/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRICA POTENCIAL LTDA.	0-5-6-3
27859/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRICA POTENCIAL LTDA.	0-5-6-3
27860/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRICA POTENCIAL LTDA.	0-5-6-3
32109/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRICA POTENCIAL LTDA.	0-5-6-3
36941/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRICA POTENCIAL LTDA.	0-5-6-3
7270/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRICA POTENCIAL LTDA.	0-5-6-3
7271/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRICA POTENCIAL LTDA.	0-5-6-3
265781/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETROCOR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E IMPERMEABILIZANTES LTDA	0-5-6-3
290352/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETROCOR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E IMPERMEABILIZANTES LTDA	0-5-6-3
169488/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRÔNICA FILHO LTDA	0-5-6-3
81508/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRÔNICA FILHO LTDA	0-5-6-3
172380/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRÔNICA KURATA LTDA	0-5-6-3
265388/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRÔNICA KURATA LTDA	0-5-6-3
291770/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRÔNICA KURATA LTDA	0-5-6-3
40251/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRÔNICA KURATA LTDA	0-5-6-3
89753/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRÔNICA KURATA LTDA	0-5-6-3
395626/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRÔNICA MODELO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	0-5-6-3
459551/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRÔNICA MODELO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	0-5-6-3
459560/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRÔNICA MODELO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	0-5-6-3
514471/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELETRÔNICA MODELO COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	0-5-6-3
106842/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
122027/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
12867/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
130369/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
133307/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
157753/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
164870/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3

167556/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
169330/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
191176/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
195970/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
198893/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
199081/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
219241/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
219957/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
226816/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
226824/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
234830/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
234849/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
234857/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
237099/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
24990/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
253454/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
256228/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
263650/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
272791/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
273148/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
286119/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
29586/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
297753/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
301056/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
302011/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
311504/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
331038/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
338186/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
340051/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
343631/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
361050/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
36715/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
368360/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
369270/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
374794/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
375703/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
398161/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
408679/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
431758/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
439402/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
442966/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
467950/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
504590/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
59793/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
66192/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
66678/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
89400/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
89401/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
94807/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
405617/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-5-6-3
132030/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES SUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
194540/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES SUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
259235/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES SUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
30225/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES SUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
407346/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES SUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
444888/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELEVADORES SUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
283521/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ELO SOFT SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
102875/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
123605/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
123613/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
133924/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
153229/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
163602/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
164395/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
172164/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
180269/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
202580/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
205380/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
205402/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
224754/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
234852/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
249272/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
254912/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
269931/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
274310/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
291422/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
299725/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
31160/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
312017/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
329616/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
332757/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
353797/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
353819/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
356839/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
366767/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
370772/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
388250/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
56310/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
62367/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
86294/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMÍLIO ROMANI S/A	0-5-6-3
30849/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPARI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	0-5-6-3
38891/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPARI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	0-5-6-3
113251/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES	0-5-6-3
120886/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES	0-5-6-3
159413/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES	0-5-6-3
194723/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES	0-5-6-3
226471/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES	0-5-6-3
269898/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES	0-5-6-3
299827/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES	0-5-6-3
345101/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES	0-5-6-3
364394/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES	0-5-6-3
58959/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES	0-5-6-3
82965/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES	0-5-6-3
85107/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES	0-5-6-3
12868/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

149501/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
40535/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
420183/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
432920/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
462200/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
170470/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A	0-5-6-3
185850/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A	0-5-6-3
192141/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A	0-5-6-3
238670/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A	0-5-6-3
293548/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A	0-5-6-3
314575/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A	0-5-6-3
321707/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A	0-5-6-3
322839/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A	0-5-6-3
352487/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A	0-5-6-3
112200/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A	0-5-6-3
15398/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A	0-5-6-3
167759/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A	0-5-6-3
176298/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A	0-5-6-3
183025/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A	0-5-6-3
31004/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A	0-5-6-3
348400/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A	0-5-6-3
36561/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A	0-5-6-3
40282/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A	0-5-6-3
418952/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A	0-5-6-3
446719/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A	0-5-6-3
467284/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A	0-5-6-3
6561/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A	0-5-6-3
93053/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S/A	0-5-6-3
39118/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA JORNALISTICA IND.E COMERCIO LTDA	0-5-6-3
6758/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EMPRESA JORNALISTICA IND.E COMERCIO LTDA	0-5-6-3
108503/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
12412/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
13016/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
14973/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
18249/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
19711/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
22606/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
23211/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
24128/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
26647/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
27526/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
28830/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
30639/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
31313/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
34196/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
34893/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
35609/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
37273/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
38628/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
40923/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
40924/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
4199/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
43244/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
43964/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
46552/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
47579/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
50129/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
7587/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
7674/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
82615/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
9648/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCADERNADORA CELLART LTDA	0-5-6-3
408175/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENCARDENAÇÃO LIDER S/C LTDA	0-5-6-3
321339/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENGEMASTER ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
125322/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENGEMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	0-5-6-3
194419/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENGEMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	0-5-6-3
360488/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENGEMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	0-5-6-3
70602/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENGEMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	0-5-6-3
70610/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENGEMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	0-5-6-3
70629/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENGEMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.	0-5-6-3
374673/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENGETINTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE TINTAS LTDA	0-5-6-3
41948/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENGEVIDROS ENGENHARIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA	0-5-6-3
138970/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENGRECON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	0-5-6-3
76504/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENGRECON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	0-5-6-3
83306/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ENGRECON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	0-5-6-3
10582/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ERICSSON ENTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S.A	0-5-6-3
14680/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ERICSSON ENTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S.A	0-5-6-3
1694/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ERICSSON ENTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S.A	0-5-6-3
19443/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ERICSSON ENTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S.A	0-5-6-3
23517/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ERICSSON ENTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S.A	0-5-6-3
269713/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ERICSSON ENTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S.A	0-5-6-3
28187/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ERICSSON ENTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S.A	0-5-6-3
309073/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ERICSSON ENTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S.A	0-5-6-3
43486/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ERICSSON ENTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S.A	0-5-6-3
7507/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ERICSSON ENTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S.A	0-5-6-3
7660/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ERICSSON ENTERPRISE SYSTEMS DO BRASIL S.A	0-5-6-3
327086/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ESCRIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA	0-5-6-3
44639/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ESCRIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA	0-5-6-3
49746/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ESCRIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA	0-5-6-3
173496/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ESFERA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
261119/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ESFERA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
28818/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ESFERA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
44798/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ESFERA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
44799/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ESFERA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
285492/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ESFÉRA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
514994/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ESFÉRA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
34178/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ESPACOART PROD.EM VIDEO,FOTO E ARQU.LTDA	0-5-6-3
140321/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ESTACIONAMENTO E LAVA CAR CÉU AZUL LTDA	0-5-6-3
65196/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ESTOFARIA CARDEAL LTDA	0-5-6-3
131077/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EXCELSIOR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E MIUDEZAS LTDA	0-5-6-3
349960/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EXCELSIOR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E MIUDEZAS LTDA	0-5-6-3
415120/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EXECUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DIVISÓRIAS LTDA	0-5-6-3
48238/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	EXKLUSIVA GRÁFICA E EDITORA LTDA	0-5-6-3
199189/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
247713/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
247748/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3

362730/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
401402/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
95657/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
95665/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
123200/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
136784/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
140222/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
15437/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
155382/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
175611/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
17639/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
188253/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
198561/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
214021/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
236940/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
251659/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
258142/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
275075/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
287290/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
294374/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
318491/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
319753/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
340511/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
357047/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
362500/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
382044/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
388836/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
393159/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
418921/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
419037/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
423635/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
43215/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
457435/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
463858/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
494233/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
51417/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
96194/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	F.G. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
108371/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
119263/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
153735/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
195361/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
195768/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
223322/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
227710/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
303099/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
30970/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
329256/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
338243/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
349951/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
378581/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
382307/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
390664/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
440360/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
404173/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA JARDIM BOTÂNICO LTDA	0-5-6-3
122048/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS LTDA	0-5-6-3
185924/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS LTDA	0-5-6-3
286972/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS LTDA	0-5-6-3
289007/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS LTDA	0-5-6-3
299320/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS LTDA	0-5-6-3
30442/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS LTDA	0-5-6-3
311148/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS LTDA	0-5-6-3
324501/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS LTDA	0-5-6-3
346264/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS LTDA	0-5-6-3
463955/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS LTDA	0-5-6-3
82940/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS LTDA	0-5-6-3
91570/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMÁCIA NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS LTDA	0-5-6-3
338170/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMANILQUIMA COMÉRCIO DE ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	0-5-6-3
368924/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMANILQUIMA COMÉRCIO DE ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	0-5-6-3
465281/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FARMANILQUIMA COMÉRCIO DE ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	0-5-6-3
5526/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FASPAR-FUNDACAO DE ACAO SOCIAL DO PARANA	0-5-6-3
107423/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
108470/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
109483/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
114091/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
145744/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
183529/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
202450/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
214406/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
222656/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
22786/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
229304/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
244718/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
247779/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
258339/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
279941/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
281691/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
281985/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
300297/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
305795/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
323483/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
332717/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
337631/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
352479/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
382521/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
430887/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
47493/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
70637/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAST COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
16146/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FAVERO LTDA	0-5-6-3
250181/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FERNANDA TIROLLE CONDESSA CASA DOS EXTINTORES LTDA	0-5-6-3
297741/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FERNANDA TIROLLE CONDESSA CASA DOS EXTINTORES LTDA	0-5-6-3
343499/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FERNANDA TIROLLE CONDESSA CASA DOS EXTINTORES LTDA	0-5-6-3
348153/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FERNANDA TIROLLE CONDESSA CASA DOS EXTINTORES LTDA	0-5-6-3
355028/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FERNANDA TIROLLE CONDESSA CASA DOS EXTINTORES LTDA	0-5-6-3
224511/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FIAT AUTOMÓVEIS S/A	0-5-6-3
118911/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FISIOBRAS -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO E FISIOTERAPÊUTICO LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

148225/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FISIOBRAS -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO E FISIOTERAPÊUTICO LTDA	0-5-6-3
344933/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FISIOBRAS -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO E FISIOTERAPÊUTICO LTDA	0-5-6-3
345174/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FISIOBRAS -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO E FISIOTERAPÊUTICO LTDA	0-5-6-3
25248/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FITASUL FITAS ORIGINAIS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	0-5-6-3
27001/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FITASUL FITAS ORIGINAIS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	0-5-6-3
47508/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLEXIV INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
12192/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLOREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MOLDURAS LTDA	0-5-6-3
18755/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLOREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MOLDURAS LTDA	0-5-6-3
28902/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLOREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MOLDURAS LTDA	0-5-6-3
29601/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLOREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MOLDURAS LTDA	0-5-6-3
32273/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLOREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MOLDURAS LTDA	0-5-6-3
37239/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLOREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MOLDURAS LTDA	0-5-6-3
39137/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLOREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MOLDURAS LTDA	0-5-6-3
42171/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLOREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MOLDURAS LTDA	0-5-6-3
42172/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLOREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MOLDURAS LTDA	0-5-6-3
44162/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLOREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E MOLDURAS LTDA	0-5-6-3
227097/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLORENÇA VEÍCULOS S/A	0-5-6-3
23057/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLORENÇA VEÍCULOS S/A	0-5-6-3
28640/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLORENÇA VEÍCULOS S/A	0-5-6-3
306980/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLORENÇA VEÍCULOS S/A	0-5-6-3
42547/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLORENÇA VEÍCULOS S/A	0-5-6-3
47933/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLORENÇA VEÍCULOS S/A	0-5-6-3
481392/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLORENÇA VEÍCULOS S/A	0-5-6-3
504506/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLORENÇA VEÍCULOS S/A	0-5-6-3
75740/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLOWTEC ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
90668/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FLOWTEC ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA	0-5-6-3
24223/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLHA DE LONDRINA LTDA	0-5-6-3
10145/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
11157/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
13517/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
14974/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
15997/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
20342/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
21009/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
21612/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
24646/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
27533/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
31341/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
34164/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
368905/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
38944/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
47649/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
8930/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTES GRAFICAS LTDA	0-5-6-3
125000/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTES GRÁFICAS LTDA	0-5-6-3
163599/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTES GRÁFICAS LTDA	0-5-6-3
212930/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTES GRÁFICAS LTDA	0-5-6-3
249280/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTES GRÁFICAS LTDA	0-5-6-3
257568/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTES GRÁFICAS LTDA	0-5-6-3
310737/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTES GRÁFICAS LTDA	0-5-6-3
57960/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTES GRÁFICAS LTDA	0-5-6-3
71641/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FOLIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTES GRÁFICAS LTDA	0-5-6-3
4430/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FONETEL LTDA	0-5-6-3
456134/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FORMIGHIERI INDÚSTRIA GRAFICA LTDA.	0-5-6-3
276381/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONTINAC S/A	0-5-6-3
324435/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONTINAC S/A	0-5-6-3
341429/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONTINAC S/A	0-5-6-3
428285/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FORMULÁRIOS CONTÍNUOS CONTINAC S/A	0-5-6-3
464145/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FRITZ NIEBEL E CIA LTDA	0-5-6-3
11119/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FULL MACHINE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
34189/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FULL MACHINE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
49070/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FULL MACHINE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
7787/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FULL MACHINE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
215609/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
217245/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
241270/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
246833/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
251320/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
251354/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
269440/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
275032/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
311675/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
317401/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
352789/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
365066/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
388244/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
420837/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
440661/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
454301/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
458803/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
460298/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
477743/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI	0-5-6-3
109360/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
121998/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
138289/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
15010/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
161426/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
177128/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
186160/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
186178/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
249850/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
251544/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
262570/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
271286/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
271294/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
286224/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
298656/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
304834/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
314376/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
320554/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
323006/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
323014/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
328440/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
335403/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
348238/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
357288/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3

357296/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
357300/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
56620/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
56980/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
61640/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
93215/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	0-5-6-3
234780/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS NO RIO DE JANEIRO	0-5-6-3
343453/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS NO RIO DE JANEIRO	0-5-6-3
515176/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS NO RIO DE JANEIRO	0-5-6-3
113571/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL- FUNDACEN	0-5-6-3
175003/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL- FUNDACEN	0-5-6-3
230144/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL- FUNDACEN	0-5-6-3
281431/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL- FUNDACEN	0-5-6-3
67453/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL- FUNDACEN	0-5-6-3
80891/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLOGICO INDUSTRIAL- FUNDACEN	0-5-6-3
269566/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNILARIA VISTA ALEGRE LTDA	0-5-6-3
495655/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNILARIA VISTA ALEGRE LTDA	0-5-6-3
98770/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FUNILARIA VISTA ALEGRE LTDA	0-5-6-3
10021/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FURTADO & LUCHTEMBERG LTDA	0-5-6-3
114094/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FURTADO & LUCHTEMBERG LTDA	0-5-6-3
14922/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FURTADO & LUCHTEMBERG LTDA	0-5-6-3
98871/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	FURTADO & LUCHTEMBERG LTDA	0-5-6-3
424336/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	G.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
108411/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	G.H.S. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
168544/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	G.M. EDITORA PARANAENSE LTDA	0-5-6-3
249226/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	G.M. EDITORA PARANAENSE LTDA	0-5-6-3
351942/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	G.M. EDITORA PARANAENSE LTDA	0-5-6-3
40872/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GABINETE DA PRESIDENCIA	0-5-6-3
161803/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GALERIA DAS PRATAS LTDA	0-5-6-3
16696/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GALLERY SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	0-5-6-3
37432/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GALLERY SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	0-5-6-3
43216/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GALLERY SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	0-5-6-3
43606/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GALLERY SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	0-5-6-3
44365/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GALLERY SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	0-5-6-3
114652/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
114660/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
114679/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
129676/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
143687/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
143695/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
155116/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
157513/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
157521/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
159650/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
167688/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
173926/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
183379/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
185660/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
189717/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
189725/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
195193/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
201094/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
20951/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
20960/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
20978/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
216242/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
217966/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
225902/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
231853/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
240429/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
241832/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
257865/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
279656/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
289134/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
289142/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
289150/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
305067/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
325572/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
330517/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
33760/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
345080/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
356812/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
371620/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
380950/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
395125/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
44648/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
44656/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
91379/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
96505/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
98930/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GARAGEM MODERNA LTDA	0-5-6-3
200340/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GAZETA MERCANTIL S.A	0-5-6-3
205372/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GAZETA MERCANTIL S.A	0-5-6-3
227425/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GAZETA MERCANTIL S.A	0-5-6-3
327725/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GAZETA MERCANTIL S.A	0-5-6-3
400917/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GAZETA MERCANTIL S.A	0-5-6-3
450813/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GAZETA MERCANTIL S.A	0-5-6-3
474698/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GAZETA MERCANTIL S.A	0-5-6-3
53906/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GAZETA MERCANTIL S.A	0-5-6-3
238326/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GAZETA MERCANTIL S/A	0-5-6-3
379772/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GENERALI DO BRASIL CONPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	0-5-6-3
192599/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GERANIUM COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
220860/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GERANIUM COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
394171/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GERANIUM COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
53392/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GERANIUM COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
86487/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GERANIUM COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
220530/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA E EDITORA SHEILA LTDA	0-5-6-3
424640/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA E EDITORA SHEILA LTDA	0-5-6-3
437388/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA PALLOTTI	0-5-6-3
503402/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA PALLOTTI	0-5-6-3
11659/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
138926/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
15561/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
165390/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
169615/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
17975/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

20279/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
217385/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
233291/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
24647/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
26613/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
27597/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
294285/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
30260/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
320328/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
339340/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
33966/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
35364/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
37990/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
38201/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
39931/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
40500/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
41757/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
434390/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
438244/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
445538/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
44559/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
472504/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
496929/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
49922/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
8061/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
8273/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
9008/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA EDITORA REBOUÇAS LTDA	0-5-6-3
27598/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA	0-5-6-3
8837/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA	0-5-6-3
210294/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRÁFICA VITÓRIA IRMÃOS LINERO LTDA	0-5-6-3
329990/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRALHA AZUL REFRIGERAÇÃO LTDA	0-5-6-3
348734/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRALHA AZUL REFRIGERAÇÃO LTDA	0-5-6-3
147930/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA	0-5-6-3
302404/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA	0-5-6-3
365180/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GRANITOS QUATRO BARRAS LTDA	0-5-6-3
80660/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GUAIRA PNEUS LTDA	0-5-6-3
189888/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	GUEDES E LICHESKI LTDA	0-5-6-3
105420/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	0-5-6-3
128460/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	0-5-6-3
138238/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	0-5-6-3
151291/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	0-5-6-3
188229/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	0-5-6-3
216253/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	0-5-6-3
267080/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	0-5-6-3
27146/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	0-5-6-3
310500/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	0-5-6-3
361288/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	0-5-6-3
400031/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	0-5-6-3
427347/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	0-5-6-3
440021/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	0-5-6-3
67100/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA	0-5-6-3
150302/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	H.B.MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA-FILIAL	0-5-6-3
33795/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HARU-CLIMATIZACAO E SERVICOS LTDA	0-5-6-3
33796/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HARU-CLIMATIZACAO E SERVICOS LTDA	0-5-6-3
351093/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HDS INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
10342/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HELVETICA COMPOSIÇÕES GRÁFICAS LTDA	0-5-6-3
155863/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HIGIE SYSTEMS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	0-5-6-3
381990/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HIGILAV HIGIENE E LAVANDERIA LTDA	0-5-6-3
24648/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	0-5-6-3
41164/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HM COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	0-5-6-3
396690/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOBJETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS S/A	0-5-6-3
442373/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOBJETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS S/A	0-5-6-3
131069/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOME E OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
150523/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOME E OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
222079/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOME E OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
239281/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOME E OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
241812/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOME E OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
244854/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOME E OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
380928/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOME E OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
412095/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOME E OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
462118/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOME E OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
511022/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOME E OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
110789/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMEFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
115351/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMEFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
139914/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMEFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
145418/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMEFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
157602/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMEFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
168736/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMEFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
180293/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMEFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
19546/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMEFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
219950/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMEFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
32801/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMEFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
359862/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMEFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
51438/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMEFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
51446/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMEFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
64319/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMEFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
12910/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMERO RODRIGUES & CIA LTDA	0-5-6-3
16147/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMERO RODRIGUES & CIA LTDA	0-5-6-3
24439/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMERO RODRIGUES & CIA LTDA	0-5-6-3
7535/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HOMERO RODRIGUES & CIA LTDA	0-5-6-3
56923/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A	0-5-6-3
58835/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A	0-5-6-3
59358/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A	0-5-6-3
329238/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	HYGIEPAR RRB COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	0-5-6-3
153758/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	0-5-6-3
15555/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	0-5-6-3
218612/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	0-5-6-3
51387/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ICO COMERCIAL S/A FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	0-5-6-3
229584/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IDEAL GRAF EDITORA LTDA	0-5-6-3
230012/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IDEAL GRAF EDITORA LTDA	0-5-6-3
31135/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IDEAL GRAF EDITORA LTDA	0-5-6-3
329678/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IDEAL GRAF EDITORA LTDA	0-5-6-3
352517/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IDEAL GRAF EDITORA LTDA	0-5-6-3
3590/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IDEAL GRAF EDITORA LTDA	0-5-6-3
443652/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IDEAL GRAF EDITORA LTDA	0-5-6-3

94825/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IDEAL GRAF EDITORA LTDA	0-5-6-3
211428/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ILUMINITEC SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO LTDA	0-5-6-3
119258/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
121356/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
165458/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
169593/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
18690/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
206711/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
23826/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
289076/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
302725/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
304294/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
356588/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
37041/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
399451/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
424755/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
43501/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
43502/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
442381/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
442594/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
447755/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
5255/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
5256/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
7088/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
77011/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
85265/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA	0-5-6-3
8886/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	0-5-6-3
337158/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPERBRASIL IMPERMANTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA	0-5-6-3
342186/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPERBRASIL IMPERMANTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA	0-5-6-3
264138/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPERMIX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
159040/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPRENSA NACIONAL	0-5-6-3
153573/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPRESSORA ARTEGRAF LTDA	0-5-6-3
82908/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPRESSORA ARTEGRAF LTDA	0-5-6-3
106980/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPRESSORA CURITIBANA LTDA	0-5-6-3
230393/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPRESSORA CURITIBANA LTDA	0-5-6-3
297625/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPRESSORA CURITIBANA LTDA	0-5-6-3
343672/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPRESSORA CURITIBANA LTDA	0-5-6-3
367611/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPRESSORA CURITIBANA LTDA	0-5-6-3
456118/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPRESSORA CURITIBANA LTDA	0-5-6-3
205634/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPRIMUS SERVIÇOS JORNALÍSTICOS LTDA	0-5-6-3
288053/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPRIMUS SERVIÇOS JORNALÍSTICOS LTDA	0-5-6-3
436490/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IMPRIMUS SERVIÇOS JORNALÍSTICOS LTDA	0-5-6-3
11599/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
12738/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
16547/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
16548/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
20035/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
20122/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
24142/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
25173/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
29667/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
31853/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
32248/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
36594/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
37613/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
42547/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
46660/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
4936/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
49998/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
49999/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
8347/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND GRAFICA E EDITORA PERGAMINHO LTDA	0-5-6-3
20708/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND.E COM.ROUPAS-ALFAIATARIA JOCKEY LTDA	0-5-6-3
23650/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND.E COM.ROUPAS-ALFAIATARIA JOCKEY LTDA	0-5-6-3
28457/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND.E COM.ROUPAS-ALFAIATARIA JOCKEY LTDA	0-5-6-3
34118/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND.E COM.ROUPAS-ALFAIATARIA JOCKEY LTDA	0-5-6-3
34871/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND.E COM.ROUPAS-ALFAIATARIA JOCKEY LTDA	0-5-6-3
43872/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND.E COM.ROUPAS-ALFAIATARIA JOCKEY LTDA	0-5-6-3
7434/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IND.E COM.ROUPAS-ALFAIATARIA JOCKEY LTDA	0-5-6-3
224172/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS PEJON LTDA.	0-5-6-3
271049/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS PEJON LTDA.	0-5-6-3
331300/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS PEJON LTDA.	0-5-6-3
145791/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS ALFAIATARIA JOCKEY LTDA	0-5-6-3
199577/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS ALFAIATARIA JOCKEY LTDA	0-5-6-3
23405/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS ALFAIATARIA JOCKEY LTDA	0-5-6-3
341350/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS ALFAIATARIA JOCKEY LTDA	0-5-6-3
85359/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS ALFAIATARIA JOCKEY LTDA	0-5-6-3
19033/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA E COMERCIO RETIPAR LTDA	0-5-6-3
46891/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL AVANTI LTDA	0-5-6-3
46892/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL AVANTI LTDA	0-5-6-3
112330/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA	0-5-6-3
149498/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA	0-5-6-3
16937/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA	0-5-6-3
203913/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA	0-5-6-3
22620/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA	0-5-6-3
22834/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA	0-5-6-3
254801/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA	0-5-6-3
28387/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA	0-5-6-3
31389/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA	0-5-6-3
38460/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA	0-5-6-3
42397/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA	0-5-6-3
46305/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA	0-5-6-3
53518/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA	0-5-6-3
7978/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA	0-5-6-3
210450/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDÚSTRIA GRÁFICA JÚLIA LTDA	0-5-6-3
235928/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDÚSTRIA GRÁFICA JÚLIA LTDA	0-5-6-3
288378/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDÚSTRIA GRÁFICA JÚLIA LTDA	0-5-6-3
388720/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDÚSTRIA GRÁFICA JÚLIA LTDA	0-5-6-3
472733/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDÚSTRIA GRÁFICA JÚLIA LTDA	0-5-6-3
53827/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDÚSTRIA GRÁFICA JÚLIA LTDA	0-5-6-3
100910/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
100928/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
11499/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
11500/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
126102/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
12702/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

12703/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
12704/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
14967/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
17100/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
18937/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
19482/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
23454/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
23626/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
24702/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
27415/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
28168/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
28320/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
31372/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
32561/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
328155/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
36317/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
36318/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
37457/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
38616/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
3935/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
39695/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
44317/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
44634/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
483312/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
48958/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
49190/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
8224/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INDUSTRIA VILLARES S.A	0-5-6-3
216237/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOBRASIL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
446883/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOBRASIL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
122056/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOCOMPRAS TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
122072/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOCOMPRAS TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
387660/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOCOMPRAS TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
488079/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOCOMPRAS TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
143725/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
201355/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
102433/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
106692/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
107893/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
148284/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
156998/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
174480/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
214023/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
248955/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
252758/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
281219/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
309644/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
340207/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFOHOUSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
103080/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
114051/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
115051/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
12325/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
12916/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
173589/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
24350/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
324240/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
332468/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
421493/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
468639/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
479846/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
53546/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
54678/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
59191/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
7216/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
7217/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
73962/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
7875/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
87916/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	0-5-6-3
123460/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA	0-5-6-3
134840/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA	0-5-6-3
13887/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA	0-5-6-3
16609/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA	0-5-6-3
174143/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA	0-5-6-3
178951/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA	0-5-6-3
195640/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA	0-5-6-3
192360/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INSTAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	0-5-6-3
514480/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INSTAR INSTALAÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
36557/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	0-5-6-3
36909/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	0-5-6-3
158770/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0-5-6-3
27716/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ	0-5-6-3
388846/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ	0-5-6-3
165926/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	0-5-6-3
246156/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	0-5-6-3
66724/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INTEGRAÇÃO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	0-5-6-3
524825/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INTELEKTRON SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
30490/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INTERMEDIUM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
327776/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INTERMEDIUM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
166857/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	INVICTA LEGA CONTROLES VISUAIS LTDA	0-5-6-3
126793/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IRMÃOS ABAGE E CIA LTDA	0-5-6-3
5802/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IRMÃOS ABAGE E CIA LTDA	0-5-6-3
28274/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IRMAOS LINERO LTDA	0-5-6-3
15182/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IRMAUAD MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	0-5-6-3
144947/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITÁLIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	0-5-6-3
204176/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITÁLIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	0-5-6-3
274255/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITÁLIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	0-5-6-3
317502/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITÁLIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	0-5-6-3
347240/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITÁLIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	0-5-6-3
370403/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITÁLIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	0-5-6-3
372680/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITÁLIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	0-5-6-3
54422/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITÁLIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	0-5-6-3
96672/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITÁLIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	0-5-6-3
113504/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
179475/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
212616/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
237068/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3

254904/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
276373/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
279190/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
288566/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
312264/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
316608/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
321774/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
346620/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
354052/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
385502/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
387627/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
430212/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
62915/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
71957/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	0-5-6-3
213657/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITP INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
232027/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ITP INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
217407/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	IVETE APARECIDA DA SILVA DUARTE ME	0-5-6-3
119810/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	J. HENRIQUE DA SILVA E CIA LTDA	0-5-6-3
159448/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	J. HENRIQUE DA SILVA E CIA LTDA	0-5-6-3
197951/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	J. HENRIQUE DA SILVA E CIA LTDA	0-5-6-3
381809/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	J. HENRIQUE DA SILVA E CIA LTDA	0-5-6-3
76434/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	J. HENRIQUE DA SILVA E CIA LTDA	0-5-6-3
210520/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA FISIOTERAPIA LTDA	0-5-6-3
101103/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	J.A. SANTOS CONTRUCÕES CIVIS LTDA	0-5-6-3
146166/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	J.A. SANTOS CONTRUCÕES CIVIS LTDA	0-5-6-3
73297/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	J.A. SANTOS CONTRUCÕES CIVIS LTDA	0-5-6-3
23743/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	J.PRENDIM-IND.DE CARROCERIAS ESPEC.LTDA	0-5-6-3
7272/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	J.PRENDIM-IND.DE CARROCERIAS ESPEC.LTDA	0-5-6-3
286650/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JAIME SUMIDA ME	0-5-6-3
107415/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JM LIVRARIA JURÍDICA LTDA	0-5-6-3
184227/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JM LIVRARIA JURÍDICA LTDA	0-5-6-3
126854/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
13743/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
14585/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
17656/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
18018/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
193918/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
19572/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
21585/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
23332/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
23955/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
28184/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
29504/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
32601/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
34301/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
41397/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
42428/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
42484/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
438337/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
45246/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
46083/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
474418/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
6591/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOÃO HAUPT E CIA LTDA	0-5-6-3
51241/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JORNAL DO BRASIL S/A.	0-5-6-3
115230/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOSÉ ALBERTO NASCIMENTO - ME	0-5-6-3
115248/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOSÉ ALBERTO NASCIMENTO - ME	0-5-6-3
351581/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOSÉ LUIZ COLOGE WALESKO ME	0-5-6-3
128814/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOSE ROBERTO ALVES PEREIRA	0-5-6-3
228177/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOSE ROBERTO ALVES PEREIRA	0-5-6-3
83031/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JOTABE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA	0-5-6-3
49528/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JRO INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
440672/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JUARES BARSCH S/C	0-5-6-3
47658/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JUAREZ BARRETO MACEDO	0-5-6-3
210966/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	JVR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	0-5-6-3
129298/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	K.S. COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA	0-5-6-3
175996/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	K.S. COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA	0-5-6-3
320953/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	K.S. COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA	0-5-6-3
332395/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	K.S. COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA	0-5-6-3
85154/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	K.S. COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA	0-5-6-3
32824/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KAPAZI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
409414/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KAPAZI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
422252/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KAPAZI DISTRIBUIDORA DE CAPACHOS LTDA	0-5-6-3
105920/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
113480/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
12282/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
142966/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
144173/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
171818/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
173691/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
181753/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
207901/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
209335/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
210567/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
231730/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
238386/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
250488/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
273475/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
291354/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
308350/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
310197/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
324134/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
345659/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
355781/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
377577/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
40804/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
40812/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
46888/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
50427/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
82256/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
86479/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KIEFREN SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
249240/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KLOSS E CIA LTDA	0-5-6-3
319548/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KLOSS E CIA LTDA	0-5-6-3
50518/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KOHLER MÓVEIS E DECORAÇÕES LDTA	0-5-6-3
145701/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KOTEL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ACRÍLICO LTDA	0-5-6-3
310685/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KOTEL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ACRÍLICO LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

366907/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KOTEL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ACRÍLICO LTDA	0-5-6-3
153464/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KOTTOMPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
332322/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KOTTOMPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
443403/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	KOTTOMPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
13636/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LA CRUZ COMERCIO E REPRSENTACAO DE P QUI	0-5-6-3
17089/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LABOR PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	0-5-6-3
10189/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LALEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E REPRESENTAÇÕES LTDA	0-5-6-3
10466/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LALEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E REPRESENTAÇÕES LTDA	0-5-6-3
17659/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LALEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E REPRESENTAÇÕES LTDA	0-5-6-3
27407/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LALEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E REPRESENTAÇÕES LTDA	0-5-6-3
27806/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LALEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E REPRESENTAÇÕES LTDA	0-5-6-3
30995/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LALEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E REPRESENTAÇÕES LTDA	0-5-6-3
36915/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LALEPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E REPRESENTAÇÕES LTDA	0-5-6-3
113693/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LANDERSON DE GODOY BUENO	0-5-6-3
113707/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LANDERSON DE GODOY BUENO	0-5-6-3
128755/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LANDERSON DE GODOY BUENO	0-5-6-3
16730/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LÁPIS CÓPIA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
19040/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LÁPIS CÓPIA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
42716/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LÁPIS CÓPIA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
366154/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LATTERLINEA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
10124/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
107837/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
146832/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
161378/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
167864/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
172562/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
179440/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
17992/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
210476/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
22681/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
244826/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
250865/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
251466/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
282147/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
332950/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
36912/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
38655/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
396204/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
400895/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
43351/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
436543/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
47075/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
472512/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
51659/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
93620/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LC NOGUEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
120061/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LEÃO JUNIOR S.A	0-5-6-3
212608/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LEÃO JUNIOR S.A	0-5-6-3
316845/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LEÃO JUNIOR S.A	0-5-6-3
13642/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LEIA REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA	0-5-6-3
114086/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LEX EDITORA S/A	0-5-6-3
126480/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LEX EDITORA S/A	0-5-6-3
126595/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LEX EDITORA S/A	0-5-6-3
328851/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LEX EDITORA S/A	0-5-6-3
349897/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LEX EDITORA S/A	0-5-6-3
379566/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LEX EDITORA S/A	0-5-6-3
3883/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LEX EDITORA S/A	0-5-6-3
468582/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LEX EDITORA S/A	0-5-6-3
77041/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LEX EDITORA S/A	0-5-6-3
8070/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LEX EDITORA S/A	0-5-6-3
8343/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LEX EDITORA S/A	0-5-6-3
27906/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LEXIKON INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
124423/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	0-5-6-3
170778/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	0-5-6-3
171605/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	0-5-6-3
224053/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	0-5-6-3
227737/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	0-5-6-3
240151/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	0-5-6-3
247016/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	0-5-6-3
281079/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	0-5-6-3
344097/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	0-5-6-3
369332/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	0-5-6-3
376554/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	0-5-6-3
476631/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	0-5-6-3
80636/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	0-5-6-3
98540/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIFE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	0-5-6-3
19847/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIMPEXO REPRESENTACOES COM LTDA.	0-5-6-3
24224/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIMPEXO REPRESENTACOES COM LTDA.	0-5-6-3
194847/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIMPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
202578/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIMPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
202971/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIMPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
210810/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIMPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
275774/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIMPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
334253/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIMPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
70750/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIMPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
94513/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIMPLUS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
67168/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LINEA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
348750/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LINEALUX ELETROMETALÚRGICA LTDA	0-5-6-3
197862/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LINEAR - ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	0-5-6-3
219068/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LINEAR - ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	0-5-6-3
376511/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LINEAR - ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	0-5-6-3
435099/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LINEAR - ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	0-5-6-3
435102/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LINEAR - ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	0-5-6-3
296885/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LINHARES VÍDEO E FOTO VISUAIS LTDA	0-5-6-3
114752/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LINZMEIER E VIDAL LTDA	0-5-6-3
349543/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LINZMEIER E VIDAL LTDA	0-5-6-3
412865/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LINZMEIER E VIDAL LTDA	0-5-6-3
524507/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LINZMEIER E VIDAL LTDA	0-5-6-3
182835/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
222773/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
264120/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
269871/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
271290/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
339324/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
353700/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
140068/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIVRARIA DO ADVOGADO LTDA	0-5-6-3

394155/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIVRARIA DO ADVOGADO LTDA	0-5-6-3
141733/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIVRARIA E DISTRIBUIDORA CURITIBA LTDA	0-5-6-3
20032/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIVRARIA E EDITORA BRASILIA JURIDICA LTD	0-5-6-3
182194/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIVRARIA E EDITORA RENOVAR LTDA	0-5-6-3
373581/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIVRARIA E EDITORA RENOVAR LTDA	0-5-6-3
46004/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIVRARIA E EDITORA RENOVAR LTDA	0-5-6-3
357690/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LIVRARIAS CURITIBA LTDA	0-5-6-3
10969/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
109976/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
135284/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
13786/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
168387/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
17087/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
227332/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
2307/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
25764/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
29141/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
35277/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
38243/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
40499/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
41592/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
41830/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
44975/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
46307/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
5729/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
68663/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
80990/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOCASUL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
141338/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LÓGIKA ENKADERNE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ENCADERNAÇÕES LTDA	0-5-6-3
204450/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LÓGIKA ENKADERNE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ENCADERNAÇÕES LTDA	0-5-6-3
254244/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LÓGIKA ENKADERNE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ENCADERNAÇÕES LTDA	0-5-6-3
303233/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LÓGIKA ENKADERNE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ENCADERNAÇÕES LTDA	0-5-6-3
82929/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LÓGIKA ENKADERNE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ENCADERNAÇÕES LTDA	0-5-6-3
104350/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOJAS DO PEDRO LTDA	0-5-6-3
125018/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOJAS DO PEDRO LTDA	0-5-6-3
220878/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOJAS DO PEDRO LTDA	0-5-6-3
274323/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOJAS DO PEDRO LTDA	0-5-6-3
286693/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOJAS DO PEDRO LTDA	0-5-6-3
288860/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOJAS DO PEDRO LTDA	0-5-6-3
344100/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOJAS DO PEDRO LTDA	0-5-6-3
357756/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOJAS DO PEDRO LTDA	0-5-6-3
425910/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOJAS DO PEDRO LTDA	0-5-6-3
453224/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOJAS DO PEDRO LTDA	0-5-6-3
61425/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOJAS DO PEDRO LTDA	0-5-6-3
89120/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOJAS DO PEDRO LTDA	0-5-6-3
92487/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LOJAS DO PEDRO LTDA	0-5-6-3
258134/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LTR EDITORA LTDA	0-5-6-3
278307/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LTR EDITORA LTDA	0-5-6-3
278469/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LTR EDITORA LTDA	0-5-6-3
403165/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LTR EDITORA LTDA	0-5-6-3
292925/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUCA COMÉRCIO DE SISTEMAS ÁUDIO VISUAIS LTDA	0-5-6-3
335691/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUCA COMÉRCIO DE SISTEMAS ÁUDIO VISUAIS LTDA	0-5-6-3
49200/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUCÍDIO MAYER KUHN FILHOM - ME	0-5-6-3
42817/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUGGATTI COM.EQUIP.P/ESCRITORIO LTDA	0-5-6-3
280441/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ ARMANDO SILVA CORREA LTDA	0-5-6-3
280468/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ ARMANDO SILVA CORREA LTDA	0-5-6-3
331119/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ ARMANDO SILVA CORREA LTDA	0-5-6-3
153569/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ CARLOS RECH MARCENARIA	0-5-6-3
153577/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ CARLOS RECH MARCENARIA	0-5-6-3
206697/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ CARLOS RECH MARCENARIA	0-5-6-3
252740/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ CARLOS RECH MARCENARIA	0-5-6-3
261307/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ CARLOS RECH MARCENARIA	0-5-6-3
274794/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ CARLOS RECH MARCENARIA	0-5-6-3
336957/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ CARLOS RECH MARCENARIA	0-5-6-3
77279/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ CARLOS RECH MARCENARIA	0-5-6-3
49310/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ HENRIQUE MARTINS E CIA LTDA	0-5-6-3
107426/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ SÉRGIO MACHADO - ME	0-5-6-3
140330/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ SÉRGIO MACHADO - ME	0-5-6-3
211445/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ SÉRGIO MACHADO - ME	0-5-6-3
219050/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ SÉRGIO MACHADO - ME	0-5-6-3
221273/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ SÉRGIO MACHADO - ME	0-5-6-3
251474/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ SÉRGIO MACHADO - ME	0-5-6-3
304322/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ SÉRGIO MACHADO - ME	0-5-6-3
324487/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ SÉRGIO MACHADO - ME	0-5-6-3
361296/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ SÉRGIO MACHADO - ME	0-5-6-3
397278/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ SÉRGIO MACHADO - ME	0-5-6-3
436660/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ SÉRGIO MACHADO - ME	0-5-6-3
81729/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ SÉRGIO MACHADO - ME	0-5-6-3
30280/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUIZ SERGIO MACHADO-VIDRACARIA REFLEXO	0-5-6-3
36078/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUMITEC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS EM ACRÍLICOS	0-5-6-3
81995/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUMITEC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS EM ACRÍLICOS	0-5-6-3
11153/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
139909/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
139917/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
150515/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
15236/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
157350/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
172144/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
175763/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
17757/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
18446/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
19022/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
200187/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
21507/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
217365/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
21956/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
229223/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
230101/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
234029/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
234650/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
244862/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
256948/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
274390/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
27705/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
277092/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
289099/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

28922/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
290739/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
298800/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
306108/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
308405/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
31394/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
32825/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
333601/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
334132/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
356124/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
35647/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
37184/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
38200/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
387643/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
390560/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
41238/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
413407/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
453488/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
45770/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
460433/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
46722/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
56915/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
62375/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
7107/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
71447/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
74298/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
77631/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
93131/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	LUVIZOTTO MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
343658/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	M.MOTA E A.C. SILVA LTDA	0-5-6-3
50059/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	M.MOTA E A.C. SILVA LTDA	0-5-6-3
174536/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MADEENG MATERIAIS DE DESENHO E ENGENHARIA LTDA.	0-5-6-3
291685/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAEDA COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
471675/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAEDA COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
510786/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAEDA COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
285654/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MALUCELLI E FILHOS LTDA	0-5-6-3
361999/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MANFRA & CIA LTDA	0-5-6-3
182069/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQCONSERT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
292263/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQCONSERT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
342488/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQCONSERT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
382939/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQCONSERT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
419162/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQCONSERT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
433975/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQCONSERT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
492850/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQCONSERT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
50334/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQCONSERT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
86871/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQCONSERT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
166546/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQUENZY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
181077/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQUENZY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
238245/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQUENZY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
265102/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQUENZY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
28451/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQUENZY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
298787/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQUENZY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
366928/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQUENZY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
428036/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQUENZY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
468518/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQUENZY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
481611/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAQUENZY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
161274/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MARFI HOUSE COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA	0-5-6-3
161282/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MARFI HOUSE COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA	0-5-6-3
146770/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MARIA ELISABETH FERREIRA DE CARVALHO	0-5-6-3
19725/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MARMORES PEPE LTDA	0-5-6-3
46808/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MARMORES PEPE LTDA	0-5-6-3
8051/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MARMORES PEPE LTDA	0-5-6-3
189535/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MARQUART E CIA LTDA	0-5-6-3
206703/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MARQUART E CIA LTDA	0-5-6-3
224872/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MARQUART E CIA LTDA	0-5-6-3
317650/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MARQUART E CIA LTDA	0-5-6-3
335705/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MARQUART E CIA LTDA	0-5-6-3
360849/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MARQUART E CIA LTDA	0-5-6-3
443825/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MARQUART E CIA LTDA	0-5-6-3
91228/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MARQUART E CIA LTDA	0-5-6-3
49071/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MASTER INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
8236/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MASTER INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
214765/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MASTERFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
357058/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MASTERFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
440602/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MASTERFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
85525/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MASTERFAX TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
153740/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAX BRILHO COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS DO PARANÁ LTDA	0-5-6-3
35822/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MAXI ODONTO EDITORA DE LIVROS E REVISTAS TÉCNICAS LTDA	0-5-6-3
41867/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MCD PLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
113405/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
140291/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
150327/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
180366/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
182075/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
196297/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
218819/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
237147/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
242035/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
279710/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
343702/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
343710/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
348777/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
359870/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
363371/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
369124/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
370963/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
370971/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
373741/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
43013/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
55054/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
59629/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
76450/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
94955/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MEGA BYTE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
337720/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	METALÚGICA SÃO JOSÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA	0-5-6-3
412072/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	METALURGICA PROJETO COMERCIO LTDA	0-5-6-3
34780/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	METALURGICA SAO JOSE-IND.E COM.DE F.E AC	0-5-6-3

8859/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	METALURGICA SAO JOSE-IND.E COM.DE F.E AC	0-5-6-3
413877/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	METALÚRGICA VITAL BRASIL LTDA	0-5-6-3
80342/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	METOPAR PINTURAS E SERVIÇOS S/C LTDA	0-5-6-3
11584/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MIC GRAN MARMORES E GRANITOS LTDA	0-5-6-3
393155/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MIC GRAN MARMORES E GRANITOS LTDA	0-5-6-3
105769/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MICROM EQUIPAMENTOS LTDA	0-5-6-3
13682/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MICROM EQUIPAMENTOS LTDA	0-5-6-3
149510/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MICROM EQUIPAMENTOS LTDA	0-5-6-3
15518/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MICROM EQUIPAMENTOS LTDA	0-5-6-3
15809/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MICROM EQUIPAMENTOS LTDA	0-5-6-3
170474/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MICROM EQUIPAMENTOS LTDA	0-5-6-3
238196/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MICROM EQUIPAMENTOS LTDA	0-5-6-3
7244/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MICROM EQUIPAMENTOS LTDA	0-5-6-3
7658/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MICROM EQUIPAMENTOS LTDA	0-5-6-3
8644/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MICROM EQUIPAMENTOS LTDA	0-5-6-3
42710/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MICROPOINT INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
202564/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MICROSENS INFORMÁTICA LTDA - FILIAL	0-5-6-3
239670/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MICROSENS INFORMÁTICA LTDA - FILIAL	0-5-6-3
365110/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MICROSENS INFORMÁTICA LTDA - FILIAL	0-5-6-3
398653/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MICROSENS INFORMÁTICA LTDA - FILIAL	0-5-6-3
104617/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MINA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	0-5-6-3
111389/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MINA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	0-5-6-3
144015/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MINA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	0-5-6-3
173520/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MINA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	0-5-6-3
207149/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MINA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	0-5-6-3
244575/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MINA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	0-5-6-3
338541/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MINA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	0-5-6-3
377610/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MINA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	0-5-6-3
410587/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MINA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	0-5-6-3
457230/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MINA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	0-5-6-3
495787/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MINA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	0-5-6-3
516652/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MINA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	0-5-6-3
75486/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MINA D'AGUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	0-5-6-3
486599/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MIRANDA COUTINHO, CAETANO & CLEVE - ADVOGADOS	0-5-6-3
65030/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MIRANDA COUTINHO, CAETANO & CLEVE - ADVOGADOS	0-5-6-3
327063/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MIRVAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	0-5-6-3
320941/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MITELMAN DESENTUPIDORA S/C LTDA	0-5-6-3
169251/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ML DISTRIBUIDORA DE PORTAS E ESQUADRIAS LTDA	0-5-6-3
250857/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MOBILINEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
129013/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MODENA DISTRIBUIDORA PRODUTO DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
166822/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MODENA DISTRIBUIDORA PRODUTO DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
205399/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MODENA DISTRIBUIDORA PRODUTO DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
234860/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MODENA DISTRIBUIDORA PRODUTO DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
238696/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MODENA DISTRIBUIDORA PRODUTO DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
299733/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MODENA DISTRIBUIDORA PRODUTO DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
322190/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MODENA DISTRIBUIDORA PRODUTO DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
348378/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MODENA DISTRIBUIDORA PRODUTO DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
98647/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MODENA DISTRIBUIDORA PRODUTO DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
12891/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MÔNACO TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA	0-5-6-3
29495/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MÔNACO TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA	0-5-6-3
34286/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MÔNACO TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA	0-5-6-3
55251/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MÔNACO TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA	0-5-6-3
9881/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MÔNACO TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA	0-5-6-3
119588/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONREALE MÓVEIS E DECORAÇÕES PARA INTERIORES LTDA	0-5-6-3
210909/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONREALE MÓVEIS E DECORAÇÕES PARA INTERIORES LTDA	0-5-6-3
263271/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONREALE MÓVEIS E DECORAÇÕES PARA INTERIORES LTDA	0-5-6-3
279085/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONREALE MÓVEIS E DECORAÇÕES PARA INTERIORES LTDA	0-5-6-3
282390/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONREALE MÓVEIS E DECORAÇÕES PARA INTERIORES LTDA	0-5-6-3
291283/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONREALE MÓVEIS E DECORAÇÕES PARA INTERIORES LTDA	0-5-6-3
341965/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONREALE MÓVEIS E DECORAÇÕES PARA INTERIORES LTDA	0-5-6-3
341973/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONREALE MÓVEIS E DECORAÇÕES PARA INTERIORES LTDA	0-5-6-3
369843/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONREALE MÓVEIS E DECORAÇÕES PARA INTERIORES LTDA	0-5-6-3
391675/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONREALE MÓVEIS E DECORAÇÕES PARA INTERIORES LTDA	0-5-6-3
423414/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONREALE MÓVEIS E DECORAÇÕES PARA INTERIORES LTDA	0-5-6-3
433665/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONREALE MÓVEIS E DECORAÇÕES PARA INTERIORES LTDA	0-5-6-3
435516/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONREALE MÓVEIS E DECORAÇÕES PARA INTERIORES LTDA	0-5-6-3
476194/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONREALE MÓVEIS E DECORAÇÕES PARA INTERIORES LTDA	0-5-6-3
71140/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONREALE MÓVEIS E DECORAÇÕES PARA INTERIORES LTDA	0-5-6-3
96518/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONREALE MÓVEIS E DECORAÇÕES PARA INTERIORES LTDA	0-5-6-3
127374/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
161394/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
173772/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
183502/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
189504/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
203259/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
239466/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
247922/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
281748/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
281756/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
333830/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
333849/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
394216/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
434404/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
458510/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
522482/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
54497/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
74161/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
79839/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
95864/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
400887/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTREAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	0-5-6-3
180277/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTRELIMP COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
202572/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTRELIMP COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
248963/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTRELIMP COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
281235/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTRELIMP COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
312009/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTRELIMP COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
325860/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTRELIMP COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
351071/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTRELIMP COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
75470/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTRELIMP COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
75489/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MONTRELIMP COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
10845/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MOORE FORMULÁRIOS LTDA	0-5-6-3
239482/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MOORE FORMULÁRIOS LTDA	0-5-6-3
417620/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MOORE FORMULÁRIOS LTDA	0-5-6-3
42427/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MOORE FORMULÁRIOS LTDA	0-5-6-3
77173/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MOORE FORMULÁRIOS LTDA	0-5-6-3
154890/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MORINI COMERCIAL LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

189527/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MORINI COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
303342/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MORINI COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
459284/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MORINI COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
61158/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MORINI COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
215130/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MOTTIN PINTURAS LTDA	0-5-6-3
19275/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MOVEIS HECK LTDA	0-5-6-3
99674/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MÓVEIS LEIRIA DE ALCEBIADES P. LEIRIA INDÚSTRIA E MANUFATURAMENTO DE MÓVEIS	0-5-6-3
33835/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MOVEIS TALENTO LTDA	0-5-6-3
36304/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MÓVEIS TEPERMAN LTDA	0-5-6-3
479048/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MÓVEIS TEPERMAN LTDA	0-5-6-3
8254/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MÓVEIS TEPERMAN LTDA	0-5-6-3
1314/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MULTIFORM MOVEIS ESPECIAIS IND. COM.LTDA	0-5-6-3
1315/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MULTIFORM MOVEIS ESPECIAIS IND. COM.LTDA	0-5-6-3
49373/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MULTIFORM MOVEIS ESPECIAIS IND. COM.LTDA	0-5-6-3
47862/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MUNICÍPIO DE LONDRINA	0-5-6-3
13507/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	MWESDMA	0-5-6-3
348680/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	N ICHIKAWA E CIA LTDA	0-5-6-3
441923/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NARCEL REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
119460/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NEOPRINTE REPRODUÇÃO DE IMPRESSOS LTDA	0-5-6-3
163399/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NEOPRINTE REPRODUÇÃO DE IMPRESSOS LTDA	0-5-6-3
198325/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NEOPRINTE REPRODUÇÃO DE IMPRESSOS LTDA	0-5-6-3
22040/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NEOPRINTE REPRODUÇÃO DE IMPRESSOS LTDA	0-5-6-3
301320/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NEOPRINTE REPRODUÇÃO DE IMPRESSOS LTDA	0-5-6-3
366020/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NEOPRINTE REPRODUÇÃO DE IMPRESSOS LTDA	0-5-6-3
424049/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NEOPRINTE REPRODUÇÃO DE IMPRESSOS LTDA	0-5-6-3
441346/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NEOPRINTE REPRODUÇÃO DE IMPRESSOS LTDA	0-5-6-3
7787/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NESMA	0-5-6-3
129668/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NEY AUGUSTO NASCIMENTO	0-5-6-3
447593/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NEY AUGUSTO NASCIMENTO	0-5-6-3
474434/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NEY AUGUSTO NASCIMENTO	0-5-6-3
49603/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NEY AUGUSTO NASCIMENTO	0-5-6-3
101022/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
10452/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
108066/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
11275/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
146662/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
154130/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
184645/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
191001/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
215656/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
240880/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
246087/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
246728/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
26348/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
278119/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
28754/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
295583/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
311876/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
33378/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
339726/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
354796/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
36505/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
378326/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
378748/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
388585/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
40520/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
408183/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
419081/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
453472/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
45930/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
489167/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
6815/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
70310/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
83620/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOBREPAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
201474/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOTADEZ INFORMAÇÃO LTDA	0-5-6-3
34596/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOTADEZ INFORMAÇÃO LTDA	0-5-6-3
239087/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOTE SHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
282411/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOTE SHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
122064/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOVA DATA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
233770/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOVA DATA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
292739/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOVA DATA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
328016/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOVA DATA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
366520/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	NOVAR ENGENHARIA DE SISTEMAS TÉRMICOS LTDA	0-5-6-3
348793/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	OCTAL COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
91711/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ODONTO ART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	0-5-6-3
122080/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ODONTOPAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	0-5-6-3
179651/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ODONTOPAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	0-5-6-3
255439/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ODONTOPAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	0-5-6-3
299266/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ODONTOPAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	0-5-6-3
324260/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ODONTOPAR COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	0-5-6-3
110797/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ODONTOSERV-PAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	0-5-6-3
276764/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ODONTOSERV-PAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	0-5-6-3
117443/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	OFICINA DO PAPEL CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA	0-5-6-3
284775/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	OLIVEIRA E GARZUZE LTDA	0-5-6-3
288851/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	OLIVEIRA E GARZUZE LTDA	0-5-6-3
31396/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	OMNI INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
118054/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	OPTA ORIGINAIS GRÁFICOS E EDITORA LTDA	0-5-6-3
153768/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	OPTA ORIGINAIS GRÁFICOS E EDITORA LTDA	0-5-6-3
256600/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	OPTA ORIGINAIS GRÁFICOS E EDITORA LTDA	0-5-6-3
257318/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	OPTA ORIGINAIS GRÁFICOS E EDITORA LTDA	0-5-6-3
319530/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	OPTA ORIGINAIS GRÁFICOS E EDITORA LTDA	0-5-6-3
349158/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	OPTA ORIGINAIS GRÁFICOS E EDITORA LTDA	0-5-6-3
50885/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	OPTA ORIGINAIS GRÁFICOS E EDITORA LTDA	0-5-6-3
18869/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	OPTA-ORIGINAIS GRAFICOS E EDITORA LTDA	0-5-6-3
253023/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ORCA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELÉTRO-ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
426901/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/BIREME	0-5-6-3
379729/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ORPEC ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	0-5-6-3
400433/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	OUTSOURCE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
214820/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAMPUCH ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA	0-5-6-3
124754/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
14947/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
15034/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
18950/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
210006/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
21652/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3

23877/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
252213/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
281582/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
28343/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
28923/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
313921/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
31935/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
379990/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
38875/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
399036/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
40618/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
40682/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
417638/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
41829/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
454398/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
45453/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
485340/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
508137/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
6217/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
68868/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
7789/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA BARÃO DO RIO BRANCO LTDA	0-5-6-3
193867/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA HERICA REQUIÃO DE CURITIBA	0-5-6-3
344917/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA MODELO LTDA	0-5-6-3
224800/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELARIA MURICY LTDA	0-5-6-3
103720/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELTEC COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
168511/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELTEC COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
227704/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELTEC COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
227712/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELTEC COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
289882/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELTEC COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
313836/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELTEC COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
346432/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELTEC COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
384598/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELTEC COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
418077/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELTEC COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
438329/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELTEC COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
468930/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELTEC COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
54270/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPELTEC COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
103153/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPYRUS NEW SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
210712/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPYRUS NEW SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
245519/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPYRUS NEW SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
343855/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPYRUS NEW SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
459314/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAPYRUS NEW SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
265294/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PARANÁ COMÉRCIO DE LIVROS JURÍDICOS LTDA	0-5-6-3
277368/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PARANÁ COMÉRCIO DE LIVROS JURÍDICOS LTDA	0-5-6-3
314472/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PARANÁ COMÉRCIO DE LIVROS JURÍDICOS LTDA	0-5-6-3
36471/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PARANÁ COMÉRCIO DE LIVROS JURÍDICOS LTDA	0-5-6-3
367995/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PARANÁ COMÉRCIO DE LIVROS JURÍDICOS LTDA	0-5-6-3
386517/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PARANÁ COMÉRCIO DE LIVROS JURÍDICOS LTDA	0-5-6-3
387850/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PARANÁ COMÉRCIO DE LIVROS JURÍDICOS LTDA	0-5-6-3
52871/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PARANÁ COMÉRCIO DE LIVROS JURÍDICOS LTDA	0-5-6-3
426122/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PARSONS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
459268/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PARSONS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
499316/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PARSONS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
499324/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PARSONS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
2521/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PARTY BOX LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE SOM	0-5-6-3
57312/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PASSOS MERCANTIL HOSPITALAR LTDA	0-5-6-3
434122/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAULO DORTA E CIA LTDA	0-5-6-3
156192/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAULO FRANCISCO BORSARI	0-5-6-3
62081/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAVIPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PISOS LTDA	0-5-6-3
64454/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PAVIPAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PISOS LTDA	0-5-6-3
104293/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
109160/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
137853/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
140575/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
1494/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
157466/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
1597/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
172639/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
188245/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
198480/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
231457/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
235650/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
244273/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
253627/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
274958/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
281802/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
293610/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
314670/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
322804/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
340740/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
351843/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
355796/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
379370/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
387392/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
391687/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
412750/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
418905/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
424500/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
453138/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
45560/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
460476/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
492621/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
69421/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
73360/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
79002/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
83190/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PCTEC ENGENHARIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	0-5-6-3
24160/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PEDRO DE CASTRO NOWACKI	0-5-6-3
112974/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
123530/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
143523/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
180496/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
207932/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
215486/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
227739/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
248228/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
287657/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

299292/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
312400/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
328970/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
346130/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
351049/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
354196/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
371755/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
37621/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
380430/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
398327/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
405605/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
431271/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
442121/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
454452/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
501370/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
80175/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERFORMANCE INFORMÁTICA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
15568/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERSIANAS PARANA LTDA	0-5-6-3
18235/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERSIANAS PARANA LTDA	0-5-6-3
368735/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PERSIANAS PARANÁ LTDA	0-5-6-3
90353/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PESSOA NÃO CADASTRADA - COMUNIQUE SETOR DE CADASTRO (DG)	0-5-6-3
47482/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PINI SISTEMAS S/C LTDA	0-5-6-3
128335/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PIUI COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE SOM E ALARMES LTDA	0-5-6-3
153631/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PIUI COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE SOM E ALARMES LTDA	0-5-6-3
251749/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLACAS DE ACRÍLICO PLACARIM LTDA	0-5-6-3
89397/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFICADORA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS SACCY LTDA	0-5-6-3
124666/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
147000/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
177436/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
209060/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
222087/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
230110/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
237668/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
251478/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
258693/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
273176/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
296129/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
299990/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
310580/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
328756/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
329864/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
33184/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
337887/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
364384/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
374006/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
393104/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
400023/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
428293/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
429315/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
436907/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
456223/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
474655/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
50741/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
64306/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
92741/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIFIX COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA	0-5-6-3
41263/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PLASTIMAR INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	0-5-6-3
460859/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PNEUBIG COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
468526/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PNEUTOP ABOUCHAR LTDA	0-5-6-3
481735/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PNEUTOP ABOUCHAR LTDA	0-5-6-3
448860/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PORTALAR SERVIÇOS DE AUTOMATIZAÇÕES DE PORTÕES LTDA	0-5-6-3
269958/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	POSITIVO INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
27788/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	POSITIVO INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
48291/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	POSITIVO INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
42913/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	POSTEL DISTRIBUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL LTDA	0-5-6-3
26525/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PRIMOSUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	0-5-6-3
37258/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PRIMOSUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	0-5-6-3
180668/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PRINTPAR GRÁFICA E EDITORA LTDA	0-5-6-3
325879/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PRINTPAR GRÁFICA E EDITORA LTDA	0-5-6-3
77929/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PRINTPAR GRÁFICA E EDITORA LTDA	0-5-6-3
91700/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PRINTPAR GRÁFICA E EDITORA LTDA	0-5-6-3
102703/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
122534/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
156331/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
193547/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
230299/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
279034/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
285301/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
307925/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
339673/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
343743/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
373189/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
41667/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
434218/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
434226/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
47962/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
504158/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
504166/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
409264/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
410483/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA	0-5-6-3
226604/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROHARD COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
23524/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROHARD COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
249299/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROHARD COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
328339/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROHARD COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
343680/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROHARD COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
379154/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROHARD COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	0-5-6-3
200845/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROLINK PUBLICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
340342/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROLINK PUBLICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
45565/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROLINK PUBLICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
62340/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROLINK PUBLICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
50106/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROPLANTA AJARDINAMENTOS LTDA	0-5-6-3
112636/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	PROTEC ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA	0-5-6-3
275990/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	QUALISELL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAS LTDA	0-5-6-3
332749/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	QUALISELL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAS LTDA	0-5-6-3
344895/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	QUALISELL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAS LTDA	0-5-6-3
311088/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	QUALITÁ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	0-5-6-3
159647/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	QUALITY PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3

41264/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	QUALITY PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
43204/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	QUALITY PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
7665/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	QUALITY PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
402271/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	QUASAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MÓVEIS E ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
448271/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	QUASAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MÓVEIS E ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
339018/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	QUIMILAUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	0-5-6-3
331297/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	R.B. PLASTIFICAÇÕES GRÁFICAS LTDA	0-5-6-3
8012/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	R.M.DE ARAÚJO ENGENHARIA LTDA	0-5-6-3
8275/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	R.M.DE ARAÚJO ENGENHARIA LTDA	0-5-6-3
8276/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	R.M.DE ARAÚJO ENGENHARIA LTDA	0-5-6-3
267943/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RADICAL INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA	0-5-6-3
140415/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RAIZ DE NOZES DECORAÇÕES LTDA	0-5-6-3
6335/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RAIZ DE NOZES DECORAÇÕES LTDA	0-5-6-3
310731/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RANNIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA	0-5-6-3
101073/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
253795/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
270339/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
358856/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
360265/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
6218/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
83259/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RARELI PAPELARIA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA	0-5-6-3
27738/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RCM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
27739/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RCM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
27740/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RCM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
27741/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RCM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
27742/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RCM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
27743/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RCM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
31407/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RCM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
33987/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RCM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
47475/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RCM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
49838/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RCM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
8239/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RCM INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
17991/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RECOMATE REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS DE	0-5-6-3
6374/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RECOMATE REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS DE	0-5-6-3
384036/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RECOMATE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
13519/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
135306/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
19024/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
19386/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
249011/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
278892/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
286458/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
293971/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
299136/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
32257/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
346952/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
348785/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
368282/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
375629/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
47474/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
8629/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
152859/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORM LINE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
155207/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORM LINE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
196619/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORM LINE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
200281/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORM LINE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
205642/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORM LINE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
251486/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORM LINE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
259661/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORM LINE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
297451/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORM LINE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
30759/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORM LINE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
311892/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORM LINE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
393082/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORM LINE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
410509/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORM LINE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
447747/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORM LINE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
66095/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORM LINE COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA	0-5-6-3
121627/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORMALAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	0-5-6-3
193427/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
299981/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFORPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	0-5-6-3
11843/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFRIGERACAO FIUZA S/C.	0-5-6-3
265785/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFRIGERAÇÃO WESTRUP LTDA	0-5-6-3
265793/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REFRIGERAÇÃO WESTRUP LTDA	0-5-6-3
109993/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA	0-5-6-3
110010/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA	0-5-6-3
142772/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA	0-5-6-3
144163/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA	0-5-6-3
219856/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA	0-5-6-3
272463/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA	0-5-6-3
304454/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA	0-5-6-3
75973/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA	0-5-6-3
81680/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA	0-5-6-3
87964/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA	0-5-6-3
89338/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA	0-5-6-3
89761/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REGULAGEM DE MOTORES DI AUTI LTDA	0-5-6-3
250822/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REI DAS FECHADURAS LTDA	0-5-6-3
420381/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REI DAS FECHADURAS LTDA	0-5-6-3
421497/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REI DAS FECHADURAS LTDA	0-5-6-3
20280/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REMANTEC IND.COM.MOVEIS LTDA	0-5-6-3
113613/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
121635/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
125324/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
137924/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
143683/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
157281/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
167101/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
182085/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
189622/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
205778/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
233761/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
243823/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
258347/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
264510/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
276652/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
295236/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
298164/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
311130/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

315719/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
336226/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
336949/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
349621/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
359027/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
367875/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
367883/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
387696/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
395488/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
429803/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
444120/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
459150/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
46578/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
61433/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
62932/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
76287/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
80628/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
80829/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
81626/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
91236/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
14193/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOVAÇO COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
214064/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOVAÇO COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
409376/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOVAÇO COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
85227/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RENOVAR - COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA	0-5-6-3
120252/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REPAL - REFRIGERAÇÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
201061/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REPAL - REFRIGERAÇÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
18907/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REPAL - REFRIGERAÇÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
306124/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REPAL REFRIGERAÇÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
318102/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REPAL REFRIGERAÇÃO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
132641/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REPRO-SET INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
13912/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REPRO-SET INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
151159/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REPRO-SET INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
212754/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REPRO-SET INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
322859/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REPRO-SET INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	0-5-6-3
148071/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REVEPAR - REVENDEDORA DE VEÍCULOS PARANÁ S/A	0-5-6-3
187115/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REVEPAR - REVENDEDORA DE VEÍCULOS PARANÁ S/A	0-5-6-3
254890/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REVEPAR - REVENDEDORA DE VEÍCULOS PARANÁ S/A	0-5-6-3
345349/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REVEPAR - REVENDEDORA DE VEÍCULOS PARANÁ S/A	0-5-6-3
8758/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REVEPAR S/A	0-5-6-3
275958/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REVISTA FORENSE S/A	0-5-6-3
328058/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REVISTA FORENSE S/A	0-5-6-3
355433/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REVISTA FORENSE S/A	0-5-6-3
367387/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	REVISTA FORENSE S/A	0-5-6-3
307704/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RILISA TRADING S/A	0-5-6-3
440714/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RILISA TRADING S/A	0-5-6-3
25038/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
25039/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
262247/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
296866/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
30279/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
31011/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
3425/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
37073/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
38327/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
43349/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
43350/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
44169/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
441915/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
48979/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
495817/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
49646/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
79605/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RIOLE ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
480060/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROBERTO DE CARVALHO DO NASCIMENTO	0-5-6-3
49000/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROBERTO FIATEKOSKI DA SILVA	0-5-6-3
22701/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROBERTO LUIZ GANDOLFI	0-5-6-3
140459/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROLIFA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA	0-5-6-3
184841/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROLIFA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA	0-5-6-3
244416/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROLIFA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA	0-5-6-3
258677/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROLIFA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA	0-5-6-3
303994/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROLIFA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA	0-5-6-3
342170/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROLIFA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA	0-5-6-3
353908/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROLIFA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA	0-5-6-3
353916/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROLIFA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA	0-5-6-3
501388/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROLIFA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA	0-5-6-3
50695/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROLIFA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA	0-5-6-3
72643/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROLIFA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA	0-5-6-3
77740/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROLIFA COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA	0-5-6-3
284412/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROS E SILVA LTDA	0-5-6-3
28820/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROSANA DA SILVA CUNHA	0-5-6-3
23980/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROSEMARY VEDAN PAPELARIA RGC	0-5-6-3
28146/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ROSEMARY VEDAN PAPELARIA RGC	0-5-6-3
4466/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RT PARANA LIVROS JURIDICOS LTDA	0-5-6-3
338444/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RUBERVAL NASCIMENTO DE SENA - ME	0-5-6-3
94442/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RUBERVAL NASCIMENTO DE SENA - ME	0-5-6-3
331156/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RUGGERI MORO E CIA LTDA	0-5-6-3
459306/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RUGGERI MORO E CIA LTDA	0-5-6-3
504760/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RUGGERI MORO E CIA LTDA	0-5-6-3
97820/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	RUGGERI MORO E CIA LTDA	0-5-6-3
84615/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	S.O.S. CELULARES LTDA	0-5-6-3
85383/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	S.O.S. CELULARES LTDA	0-5-6-3
273036/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	S/A O ESTADO DE SÃO PAULO	0-5-6-3
332725/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	S/A O ESTADO DE SÃO PAULO	0-5-6-3
424596/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	S/A O ESTADO DE SÃO PAULO	0-5-6-3
104422/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SAFESYSTEM INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
241020/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SAFESYSTEM INFORMATICA LTDA	0-5-6-3
128478/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SAM MARINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS PARA REVESTIMENTOS LTDA	0-5-6-3
144279/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SCARPELLI VIEIRA & CIA. LTDA	0-5-6-3
14567/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SCARPELLI VIEIRA & CIA. LTDA	0-5-6-3
160985/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SCARPELLI VIEIRA & CIA. LTDA	0-5-6-3
16245/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SCARPELLI VIEIRA & CIA. LTDA	0-5-6-3
241638/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SCARPELLI VIEIRA & CIA. LTDA	0-5-6-3
359854/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SCARPELLI VIEIRA & CIA. LTDA	0-5-6-3
372702/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SCARPELLI VIEIRA & CIA. LTDA	0-5-6-3
387700/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SCARPELLI VIEIRA & CIA. LTDA	0-5-6-3
45942/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SCARPELLI VIEIRA & CIA. LTDA	0-5-6-3

339840/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	0-5-6-3
47469/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	0-5-6-3
46178/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	0-5-6-3
185932/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SECURIT S.A	0-5-6-3
2548/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SECURIT S.A	0-5-6-3
269966/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SECURIT S.A	0-5-6-3
293365/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SELLA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	0-5-6-3
329807/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERGIO KUC M.E	0-5-6-3
50024/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERGIO KUC M.E	0-5-6-3
263062/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SÉRGIO WILLIAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	0-5-6-3
304214/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SÉRGIO WILLIAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	0-5-6-3
382722/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SÉRGIO WILLIAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	0-5-6-3
400828/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SÉRGIO WILLIAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	0-5-6-3
429494/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SÉRGIO WILLIAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	0-5-6-3
472830/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SÉRGIO WILLIAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	0-5-6-3
316278/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SÉRIE A - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA	0-5-6-3
415497/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SÉRIE A - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA	0-5-6-3
189620/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERIGRAFIA TOTAL LTDA	0-5-6-3
350334/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERRALHERIA L. BIFFE LTDA	0-5-6-3
13620/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERRALHERIA LUMIFLEX LTDA	0-5-6-3
208528/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERRALHERIA LUMIFLEX LTDA	0-5-6-3
20945/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERRALHERIA LUMIFLEX LTDA	0-5-6-3
237196/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERRALHERIA LUMIFLEX LTDA	0-5-6-3
51046/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERRALHERIA LUMIFLEX LTDA	0-5-6-3
50119/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERRALHERIA MARINGA LTDA	0-5-6-3
8752/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERVICO NACIONAL DE APREND.PROFISSIONAL	0-5-6-3
287444/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERVILY COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
360680/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERVILY COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
24180/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERVIX INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
342968/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERVIX INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
382056/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERVIX INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
418115/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERVIX INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
62818/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERVIX INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
262575/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA	0-5-6-3
41246/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SETEL PLANEJAMENTOS E PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
11533/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
153409/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
156536/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
173511/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
214129/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
246873/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
249062/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
281989/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
322383/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
361290/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
388577/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
397812/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
425162/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
431280/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
466377/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
503844/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
87462/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
9296/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A	0-5-6-3
197392/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - FILIAL	0-5-6-3
47537/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - FILIAL	0-5-6-3
10062/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
10467/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
11151/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
119203/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
13524/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
14423/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
14518/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
14944/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
15036/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
15037/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
1641/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
16899/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
169499/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
17735/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
18695/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
19202/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
198804/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
20914/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
21623/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
21986/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
22601/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
24747/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
25801/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
265250/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
26896/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
28480/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
28499/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
301141/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
301595/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
31408/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
317670/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
31802/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
33988/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
342298/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
358287/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
37614/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
378713/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
38250/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
40371/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
40372/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
40373/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
40597/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
420329/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
42494/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
42495/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
42496/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
42497/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
42901/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
43420/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
43730/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

44979/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
462820/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
47476/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
48454/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
49016/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
7236/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
7792/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
83611/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
8825/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
95791/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SID INFORMÁTICA S/A - MATRIZ	0-5-6-3
12191/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIGEL ELETROMETALÚRGICA LTDA	0-5-6-3
15963/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIGEL ELETROMETALÚRGICA LTDA	0-5-6-3
167856/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIGEL ELETROMETALÚRGICA LTDA	0-5-6-3
22850/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIGEL ELETROMETALÚRGICA LTDA	0-5-6-3
24260/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIGEL ELETROMETALÚRGICA LTDA	0-5-6-3
276244/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIGEL ELETROMETALÚRGICA LTDA	0-5-6-3
31272/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIGEL ELETROMETALÚRGICA LTDA	0-5-6-3
31738/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIGEL ELETROMETALÚRGICA LTDA	0-5-6-3
34139/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIGEL ELETROMETALÚRGICA LTDA	0-5-6-3
3932/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIGEL ELETROMETALÚRGICA LTDA	0-5-6-3
41101/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIGEL ELETROMETALÚRGICA LTDA	0-5-6-3
416097/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIGEL ELETROMETALÚRGICA LTDA	0-5-6-3
50206/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIGEL ELETROMETALÚRGICA LTDA	0-5-6-3
99950/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIGEL ELETROMETALÚRGICA LTDA	0-5-6-3
219880/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
223911/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
228808/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
240143/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
315542/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
361300/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
36323/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
375181/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
393090/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIMATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
13633/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SÍMBOLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BANDEIRAS LTDA	0-5-6-3
172546/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SÍMBOLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BANDEIRAS LTDA	0-5-6-3
200179/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SÍMBOLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BANDEIRAS LTDA	0-5-6-3
31475/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SÍMBOLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BANDEIRAS LTDA	0-5-6-3
351085/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SÍMBOLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BANDEIRAS LTDA	0-5-6-3
443365/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SÍMBOLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BANDEIRAS LTDA	0-5-6-3
29112/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SIRGEL ELETROMETALURGICA LTDA	0-5-6-3
180145/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SMART WAY IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	0-5-6-3
308840/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SND ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
445140/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SND ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
106249/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
112954/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
177661/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
294582/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
310761/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
339290/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
371210/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	0-5-6-3
102920/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA	0-5-6-3
170659/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SOFT CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	0-5-6-3
372042/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SOFT CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	0-5-6-3
366348/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SOFTSELL COMÉRCIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
441907/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LTDA	0-5-6-3
383563/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	STOP MAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
224121/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SUHAILA MOHAMED DAHRUG ABDALLAM	0-5-6-3
219058/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	0-5-6-3
259061/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	0-5-6-3
294793/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	0-5-6-3
165779/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SUL AMÉRICA SEGUROS GERAIS S/A	0-5-6-3
334679/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SULFOG CONTENÇÃO DE PRAGAS E SANEAMENTO LTDA	0-5-6-3
343923/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SULFOG CONTENÇÃO DE PRAGAS E SANEAMENTO LTDA	0-5-6-3
16124/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SULFORMS INDUSTRIA COMERCIO LTDA	0-5-6-3
445663/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SUNSET PERSIANAS E CORTINAS LTDA	0-5-6-3
140313/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SUPPLIES LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA	0-5-6-3
16125/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SUPRI-BYTE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA	0-5-6-3
17993/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SUPRI-BYTE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA	0-5-6-3
28107/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SUPRI-BYTE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA	0-5-6-3
37436/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SUPRI-BYTE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA	0-5-6-3
41078/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SUPRI-BYTE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA	0-5-6-3
8836/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SUPRI-BYTE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA	0-5-6-3
123170/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SUPRICENTER INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA	0-5-6-3
10392/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SYGLA PROPAGANDA LTDA	0-5-6-3
44171/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SYGLA PROPAGANDA LTDA	0-5-6-3
49099/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	SYGLA PROPAGANDA LTDA	0-5-6-3
145102/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAKASHIMA E CIA LTDA	0-5-6-3
170323/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAKASHIMA E CIA LTDA	0-5-6-3
197511/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAKASHIMA E CIA LTDA	0-5-6-3
212594/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAKASHIMA E CIA LTDA	0-5-6-3
295696/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAKASHIMA E CIA LTDA	0-5-6-3
312101/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAKASHIMA E CIA LTDA	0-5-6-3
320310/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAKASHIMA E CIA LTDA	0-5-6-3
372818/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAKASHIMA E CIA LTDA	0-5-6-3
431960/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAKASHIMA E CIA LTDA	0-5-6-3
458528/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAKASHIMA E CIA LTDA	0-5-6-3
89680/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAKASHIMA E CIA LTDA	0-5-6-3
256410/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TALLER-IND.COMERCIO DE IMOVEIS LTDA	0-5-6-3
48058/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TALS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPUTAÇÃO LTDA	0-5-6-3
43361/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETEC COMERCIO DE TAPETES LTDA	0-5-6-3
46186/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETEC COMERCIO DE TAPETES LTDA	0-5-6-3
11555/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
13235/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
13646/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
136677/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
154387/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
215114/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
25251/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
274915/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
28772/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
297530/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
30973/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
321321/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
348858/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
378409/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3

416442/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
422090/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
423058/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
468965/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
488087/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
500772/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
50859/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
58193/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TAPETES E DECORAÇÕES PEDROSO LTDA	0-5-6-3
49107/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TC-CAA	0-5-6-3
23861/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TECNITEL TÉCNICA DE TELEFONES LTDA	0-5-6-3
245032/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TECNITEL TÉCNICA DE TELEFONES LTDA	0-5-6-3
27856/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TECNITEL TÉCNICA DE TELEFONES LTDA	0-5-6-3
291146/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TECNITEL TÉCNICA DE TELEFONES LTDA	0-5-6-3
32659/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TECNITEL TÉCNICA DE TELEFONES LTDA	0-5-6-3
4668/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TECNITEL TÉCNICA DE TELEFONES LTDA	0-5-6-3
117901/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA	0-5-6-3
253364/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA	0-5-6-3
28893/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA	0-5-6-3
346197/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA	0-5-6-3
430909/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S/A	0-5-6-3
285093/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELCOMPUTE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
320379/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELCOMPUTE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA	0-5-6-3
256930/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELE SETE COMÉRCIO DE TELEFONIA E ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
369550/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELE SETE COMÉRCIO DE TELEFONIA E ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
99010/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELE SETE COMÉRCIO DE TELEFONIA E ELETRÔNICA LTDA	0-5-6-3
160405/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELE VENDAS SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	0-5-6-3
301262/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELE VENDAS SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	0-5-6-3
445406/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELE VENDAS SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	0-5-6-3
110653/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
11849/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
122108/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
127848/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
128680/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
140512/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
15559/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
158072/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
163583/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
164808/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
173132/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
173140/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
186091/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
191614/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
19727/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
201444/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
207289/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
219892/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
219906/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
223117/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
231945/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
232455/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
232930/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
24444/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
261272/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
26208/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
263913/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
263921/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
269721/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
270211/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
276983/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
28350/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
285376/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
297583/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
297591/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
29814/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
299835/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
30350/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
303660/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
31360/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
315950/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
321240/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
32728/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
339468/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
339640/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
341090/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
343186/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
343194/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
348291/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
357393/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
36529/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
366995/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
368756/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
377188/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
380278/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
381173/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
388722/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
398439/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
40085/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
410386/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
410541/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
411688/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
436594/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
445350/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
447321/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
44805/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
46457/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
469074/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
47504/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
481530/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
48969/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
518400/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
5655/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
64432/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
64487/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
74310/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
8272/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

87738/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
90883/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
95355/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
99569/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A	0-5-6-3
50140/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELEMARIN COM.E REPR.AP.EL.ELETR.LTDA.	0-5-6-3
189630/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	0-5-6-3
218604/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELINSTAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
358929/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELINSTAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
458920/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELINSTAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
56214/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELINSTAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
85367/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELINSTAL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
176340/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELOS S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	0-5-6-3
191307/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELOS S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	0-5-6-3
308281/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELOS S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	0-5-6-3
96679/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TELOS S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	0-5-6-3
265391/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TEMOPAR INSTALAÇÕES E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA	0-5-6-3
103833/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TEREZA PNEUS LTDA	0-5-6-3
181826/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TEREZA PNEUS LTDA	0-5-6-3
223618/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TEREZA PNEUS LTDA	0-5-6-3
287492/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TEREZA PNEUS LTDA	0-5-6-3
296815/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TEREZA PNEUS LTDA	0-5-6-3
332905/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TEREZA PNEUS LTDA	0-5-6-3
88092/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TEREZA PNEUS LTDA	0-5-6-3
36026/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TERGIL COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA	0-5-6-3
114080/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TESE ENGENHARIA LTDA	0-5-6-3
149452/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TESE ENGENHARIA LTDA	0-5-6-3
187648/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TESE ENGENHARIA LTDA	0-5-6-3
270928/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TESE ENGENHARIA LTDA	0-5-6-3
347696/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TESE ENGENHARIA LTDA	0-5-6-3
347700/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TESE ENGENHARIA LTDA	0-5-6-3
451370/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TESE ENGENHARIA LTDA	0-5-6-3
464471/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TESE ENGENHARIA LTDA	0-5-6-3
464480/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TESE ENGENHARIA LTDA	0-5-6-3
464498/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TESE ENGENHARIA LTDA	0-5-6-3
511804/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TESE ENGENHARIA LTDA	0-5-6-3
52421/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TESE ENGENHARIA LTDA	0-5-6-3
82037/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TESE ENGENHARIA LTDA	0-5-6-3
112226/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TEXTILE DISTRIBUIDORA DE TECIDOS E DERIVADOS TEXTEIS LTDA	0-5-6-3
10536/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
105377/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
11792/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
120314/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
120531/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
120540/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
122595/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
125491/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
14538/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
15602/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
158099/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
158573/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
159365/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
168724/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
169600/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
18502/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
18701/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
191309/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
196031/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
19724/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
218872/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
222630/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
224091/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
22883/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
230523/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
233753/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
23880/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
260647/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
261410/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
26510/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
265108/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
265116/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
26626/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
267451/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
271285/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
274093/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
2771/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
286143/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
300078/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
301572/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
301684/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
312250/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
31363/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
314197/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
31614/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
329165/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
336534/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
337252/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
340284/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
34878/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
35373/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
362108/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
363070/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
366040/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
373603/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
37446/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
374681/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
39223/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
395561/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
3972/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
3980/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
407338/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
41349/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
416953/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
42719/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
430731/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
43384/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3

44017/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
44569/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
473821/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
485002/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
49011/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
520358/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
65064/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
72072/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
76711/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
76720/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
7673/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
82652/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
84640/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
99554/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	0-5-6-3
133490/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM LTDA	0-5-6-3
155839/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM LTDA	0-5-6-3
171314/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM LTDA	0-5-6-3
333857/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM LTDA	0-5-6-3
356944/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM LTDA	0-5-6-3
434412/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TICCOLOR VÍDEO FOTO SOM LTDA	0-5-6-3
124038/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
133406/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
158080/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
164794/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
191606/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
201479/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
223125/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
22733/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
229586/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
261280/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
269847/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
289355/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
30368/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
308001/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
314902/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
327065/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
339476/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
357407/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
364408/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
391073/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
447364/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
469066/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
61666/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
64440/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
87720/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
90875/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TIM SUL S/A	0-5-6-3
281640/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA	0-5-6-3
109556/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
126230/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
145099/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
148292/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
170735/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
176383/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
194400/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
209150/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
217357/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
239273/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
278305/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
302986/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
331011/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
33379/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
343640/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
345913/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
35238/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
369541/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
371228/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
384580/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
388269/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
388277/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
395131/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
410495/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
423887/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
435110/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
442776/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
456126/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
468949/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
514072/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
58150/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
74301/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
76612/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
81604/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
83023/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
93123/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
95872/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
403568/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TONER HOUSE INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
153097/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TOPOGRAFIA VBS LTDA	0-5-6-3
168779/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TOPOGRAFIA VBS LTDA	0-5-6-3
177420/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TOPOGRAFIA VBS LTDA	0-5-6-3
340660/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TOPOGRAFIA VBS LTDA	0-5-6-3
368063/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TOPOGRAFIA VBS LTDA	0-5-6-3
382858/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TOPOGRAFIA VBS LTDA	0-5-6-3
49590/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TOPOGRAFIA VBS LTDA	0-5-6-3
334562/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TOWER SYSTEMS COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
109491/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA	0-5-6-3
178752/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA	0-5-6-3
178760/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA	0-5-6-3
240040/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA	0-5-6-3
308155/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA	0-5-6-3
316829/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA	0-5-6-3
345883/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA	0-5-6-3
382406/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA	0-5-6-3
382414/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA	0-5-6-3
51822/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA	0-5-6-3
75446/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA	0-5-6-3
11876/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

18015/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0-5-6-3
18647/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0-5-6-3
281515/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0-5-6-3
28525/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0-5-6-3
42540/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0-5-6-3
47743/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0-5-6-3
510352/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	0-5-6-3
174905/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TREBBOR INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
282736/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TREBBOR INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
29978/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TREBBOR INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
39951/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TREBBOR INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
7612/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRES ERRES SERV.DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	0-5-6-3
137055/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRÊS ERRES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	0-5-6-3
309194/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRÊS ERRES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	0-5-6-3
100640/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
10082/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
10083/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
10084/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
102441/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
103540/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
10363/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
103647/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
105/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
105640/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
106115/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
107600/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
108075/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
108126/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
108134/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
108428/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
108616/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
10889/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
10890/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
109025/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
109350/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
10957/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
110491/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
110650/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
112190/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
112346/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
112354/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
1138/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
114302/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
114903/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
114938/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
115068/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
11559/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
116191/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
116434/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
11703/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
1172/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
118631/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
11924/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
119411/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
119519/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
119867/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
12091/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
12221/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
122658/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
122666/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
12322/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
123271/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
123379/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
123387/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
1249/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
125599/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
126804/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
128/01	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
128151/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
128160/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
12849/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
12850/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
128518/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13027/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13290/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13416/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13424/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13432/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13437/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13440/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13626/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13637/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
136558/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
136898/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13737/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
138475/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
138663/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
138671/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
139399/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
139402/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
140440/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
140440/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14075/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
141320/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
1419/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
1420/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14234/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14240/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14244/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
143560/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
143709/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14402/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
144590/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
144840/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
144858/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

14524/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
145658/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
145666/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
1466/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
146638/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14686/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
147913/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
148004/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
149463/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14975/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15013/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
150420/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15069/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
150910/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15188/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15191/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
152557/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
1529/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
153530/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15457/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15458/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15459/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15568/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
156510/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
156617/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15888/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
1612/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
161804/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
162080/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
165249/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
16526/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
166074/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
166469/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
16679/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
16679/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
16680/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
16681/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
16683/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
16688/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
168115/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
168123/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
168131/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
169255/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17319/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17320/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17321/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
173390/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
173904/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17450/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
174817/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
174825/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
175790/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17710/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17728/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17736/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17744/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
177580/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
179145/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17921/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17969/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
179694/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
18019/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
181325/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
181737/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
182240/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
183921/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
185916/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
18755/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
18763/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
187737/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
187867/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
188938/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
188946/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
18951/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
190000/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
190088/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
19090/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
191036/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
191203/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
193490/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
19461/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
195339/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
195347/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
195694/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
195791/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
196500/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
19670/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
196866/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
197805/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
198082/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
19860/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
19880/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
199113/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
19966/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
200008/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
200669/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
200677/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
200685/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
202236/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
20277/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
20278/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
203374/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
204180/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
205105/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
205305/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

206843/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
207014/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
207030/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
207979/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2080/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2081/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2082/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
208240/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2083/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2084/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2085/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
20906/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
209254/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
209682/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
210120/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
210280/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21040/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21075/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
211490/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2115/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2116/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2117/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
212438/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
212454/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
212462/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21287/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21322/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
213302/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
213448/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
213480/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21369/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
214307/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
214541/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2146/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
215046/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
215122/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
215165/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21551/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21552/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21555/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
216130/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
216200/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21668/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
216717/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21709/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21811/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21812/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
218752/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21915/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21923/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
219386/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
219394/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
219422/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
219430/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
219586/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
220503/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
220511/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
220673/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
220726/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
220734/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
221087/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
221214/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
222016/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
223504/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
22387/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
224369/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
22610/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
226420/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
226439/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
227761/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
22808/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
22816/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
22903/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
229602/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
230458/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
230787/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23171/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
232060/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
232094/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
233259/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23535/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
235588/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
235596/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
237084/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23714/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23715/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23716/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23717/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23788/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23829/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23832/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23833/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23837/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
238850/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
2392/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23990/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
239980/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
240182/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
242027/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
242149/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
243495/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
24408/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
24409/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
24410/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
244335/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

244692/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
246519/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
247930/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
249003/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
250338/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
251265/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
251519/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
25178/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
25227/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
252608/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
253167/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
253363/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
254580/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
254760/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
254779/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
254984/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
255/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
255018/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
255026/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
255528/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
256150/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
257100/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
258505/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
260112/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
26170/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
26182/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
261868/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
261876/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
264720/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
265167/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
265383/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
265509/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
265531/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
266100/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
266118/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
266287/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
266297/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
266307/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
266513/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
268935/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27017/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27139/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27140/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27141/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
272389/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27266/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
272730/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27274/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
275083/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
275393/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27561/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27562/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
275922/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
275954/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27730/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
277399/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
277505/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
277519/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
279111/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27946/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
279472/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
279790/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
280028/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
280583/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
280591/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
280784/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
280986/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
28194/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
281977/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
282019/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
282121/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
282423/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
282604/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
282612/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
28275/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
28276/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
28371/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
28380/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
284066/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
28428/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
28458/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
284767/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
28549/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
28585/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
286379/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
287301/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
287487/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
287611/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
287616/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
287620/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
287624/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
289509/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
289840/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
290094/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
290108/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
290132/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
290140/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
290285/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
291694/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
292057/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
292360/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29390/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29411/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29415/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29420/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

294553/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29497/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
295244/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29602/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
296143/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
296785/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
296907/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
297522/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29774/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
297994/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
298044/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
298338/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29897/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29898/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29899/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
299695/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
30098/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
301061/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
301877/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
303578/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
303900/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
304340/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
304359/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
304655/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
30636/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
30729/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
30730/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
307811/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
307820/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
307838/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
308902/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
31001/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
31038/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
310440/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
310458/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
310826/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
310834/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
311159/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
31179/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
314171/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
314437/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
314486/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
314494/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
314583/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
31477/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
31512/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
315146/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
315154/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
316606/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
316999/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
317014/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
317260/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
317998/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
31956/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32006/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32007/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
320074/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
320352/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32037/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32038/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
320682/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32094/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32108/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32111/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
323505/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
323825/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
323833/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32390/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32417/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
324821/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32553/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
325818/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
325941/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
326559/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32685/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
326978/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32699/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32718/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32827/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
330319/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
331220/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
331238/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
331273/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
331534/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
33172/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
33251/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
333225/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
33387/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
33559/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
335640/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
336178/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
336501/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
33766/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
337753/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
337761/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
337770/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
33843/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
339659/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
33979/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
339993/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
340140/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
340159/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
340167/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34091/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34092/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

342129/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
342161/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
343230/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
344135/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34482/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
344967/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34541/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34570/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34571/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
345975/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
347149/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
347157/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
3501/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
350399/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35157/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35169/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35170/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
3528/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35290/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35301/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35302/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
353203/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
3536/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
353890/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
355514/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
355522/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
355644/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
355900/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
355913/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35636/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
356733/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35700/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
357010/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35719/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
357256/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35726/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
357589/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
357675/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35851/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
358643/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
359069/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
360206/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
361069/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
36345/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
36353/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
364726/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
36552/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
365813/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
366112/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
368047/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
368128/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
368360/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
368502/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
369444/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
36966/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
36971/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
369863/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
369871/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
369957/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37050/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
370604/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
370906/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
371143/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37204/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37205/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37223/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37288/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37289/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37290/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37325/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37340/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37415/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
375246/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
375626/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
376498/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
377102/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37752/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
377950/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
378506/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37888/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
379504/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
379512/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
379898/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
381019/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
38194/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
38245/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
383311/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
38376/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
384105/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
385426/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
385434/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
386541/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
38696/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
386975/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
38827/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
38828/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
389464/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
389801/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
389810/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
389877/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
390026/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
390567/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
390613/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
390974/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
391547/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

391942/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
392418/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
392767/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
392906/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
393035/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
393043/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
393550/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
394410/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
394461/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
394607/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
394615/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
394862/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
395095/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
39578/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
396090/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
39622/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
398410/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
398629/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
398698/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
39912/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
39917/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
399783/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
399791/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
399807/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40049/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
401011/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
401336/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
401575/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
401583/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
401591/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
401605/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
402103/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
402200/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
402324/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40249/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
403157/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40377/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40378/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40379/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40406/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40416/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40463/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40558/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40772/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40873/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40874/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
408849/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
410080/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
410099/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
410102/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
41039/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
410576/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
41150/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
416414/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
416895/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
417018/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
417530/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
418146/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
419002/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
419006/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
419022/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
41943/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
420191/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
420241/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
420462/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
420470/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
420957/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
42138/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
42258/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
42260/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
42274/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
423074/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
423082/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
42309/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
424623/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
424631/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
426068/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
426088/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
426886/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
42697/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
42729/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
42737/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
427398/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
42790/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
42847/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
42890/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
429234/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
42935/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
430069/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
4302/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
43270/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
43272/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
43279/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
43280/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
433955/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
434858/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
43500/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
435540/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
43578/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
43594/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
437806/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
437861/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
43795/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
43865/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
43866/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

43867/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
43906/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
43994/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
44015/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
440613/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
44090/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
44142/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
44162/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
441989/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
442349/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
44269/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
44297/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
44338/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
4442/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
44493/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
445015/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
445031/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
445368/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
446445/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
446631/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
446666/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
44673/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
446771/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
446780/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
446798/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
446801/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
446836/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
447810/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
447933/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
448255/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
448286/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
448425/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
448433/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
448484/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
448529/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
449286/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
44971/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
44980/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
44983/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
45126/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
45142/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
45143/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
45165/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
452295/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
453880/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
45435/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
45572/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
458385/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
46066/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
460800/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
46275/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
46276/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
46367/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
463963/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
465923/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
466272/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
466981/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
467163/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
467171/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
46785/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
467888/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
46814/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
46900/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47017/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47059/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47077/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
472230/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
473031/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
473210/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47322/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47323/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47324/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47477/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47600/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
476367/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47658/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47668/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
478278/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
478286/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47881/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
479196/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
479200/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
47941/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
479967/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
48031/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
480655/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
48099/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
4810/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
48100/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
48101/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
4811/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
48129/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
482054/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
482518/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
483441/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
48591/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
486513/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
487110/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
487129/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
487296/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
48774/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
48799/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
48800/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
49043/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
49047/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

49051/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
49059/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
49060/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
49088/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
495000/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
50156/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
503372/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
5043/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
50872/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
50873/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
51027/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
51040/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
511820/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
5123/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
51322/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
5142/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
51577/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
525341/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
525880/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
526780/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
526992/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
528154/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
528162/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
528170/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
52833/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
52841/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
5414/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
6252/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
6254/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
630/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
631/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
63130/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
63148/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
63156/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
632/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
633/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
634/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
635/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
636/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
637/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
638/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
639/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
6523/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
6524/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
6525/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
69/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
692/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
69928/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
71544/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
71914/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
732/93	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7331/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7611/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7614/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7615/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7625/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7633/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7641/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7650/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7659/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
77/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7730/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7748/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7756/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7760/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7781/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
78107/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
81462/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
81639/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
81647/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
81655/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
8221/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
82300/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
82720/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
82739/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
82747/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
83542/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
83550/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
85/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
86340/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
87335/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
8737/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
8738/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
87924/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
8821/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
9016/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
9017/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
9029/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
9037/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
9256/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
92928/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
92936/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
92944/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
92952/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
92960/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
93/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
93231/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
93240/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
93688/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
9427/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
9428/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
94919/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
9517/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
95937/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
9643/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

9759/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
9783/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
9875/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
103347/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
10524/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
10971/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
11461/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
12595/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
12641/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13432/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13682/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13783/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13825/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13971/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
13973/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14114/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14247/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14294/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14732/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14805/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14813/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
14931/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15504/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
15570/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
16582/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
16589/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
16906/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17876/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
17901/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
18224/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
18844/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
18877/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
19361/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
19448/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
19466/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
19544/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
20585/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
20790/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
20800/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21035/90	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21057/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
21234/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
22534/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
22554/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
23024/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
24074/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
24075/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
24197/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
24198/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
248/89	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
25356/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
25957/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
25971/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
26037/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
26113/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
26652/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
26696/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
26819/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27106/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27157/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27233/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
27781/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29524/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29539/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29917/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29918/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
29974/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
30362/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
30710/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
31391/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
31398/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
32752/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
33178/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
33186/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
33315/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
33629/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34023/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34026/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34029/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34030/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34031/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34284/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
34368/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
3498/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35403/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35753/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35941/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
35942/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
36786/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
36820/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37230/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
37824/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
38059/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
38356/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
38376/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
38933/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
39104/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
39485/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
39552/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
39744/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
39745/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
39801/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40327/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
40328/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
408411/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

410327/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
41104/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
41105/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
5727/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
6263/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
6525/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
6926/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
7842/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
861/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
8671/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
9164/91	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-5-6-3
125800/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
147081/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
150011/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
150783/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
157013/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
157334/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
165276/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
165284/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
172554/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
184637/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
191005/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
198780/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
199665/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
199673/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
207211/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
229460/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
24440/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
246047/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
247914/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
248569/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
251494/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
266358/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
26648/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
281594/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
281608/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
282403/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
288463/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
291537/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
291545/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
319091/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
320301/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
321758/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
32475/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
329787/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
338525/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
338533/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
355954/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
357272/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
363705/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
37037/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
383539/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
383547/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
383555/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
38592/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
411370/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
416070/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
422163/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
422171/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
42717/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
441776/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
450805/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
454401/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
477568/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
48306/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
496937/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
512258/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
512274/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
54262/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
6203/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
6211/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
89015/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
95371/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TRICOM TRIUNFO COMPONENTES S/A	0-5-6-3
109564/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TROFORM FORMULÁRIOS CONTINUO LTDA	0-5-6-3
109572/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TROFORM FORMULÁRIOS CONTINUO LTDA	0-5-6-3
310707/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TROFORM FORMULÁRIOS CONTINUO LTDA	0-5-6-3
325599/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	TROFORM FORMULÁRIOS CONTINUO LTDA	0-5-6-3
37646/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	UNIAR ENGENHARIA MECÂNICA LTDA	0-5-6-3
179550/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	UNICO COMBUSTÍVEIS LTDA	0-5-6-3
238925/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	UNICO COMBUSTÍVEIS LTDA	0-5-6-3
34133/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	UNIVERSAL PROTETORA CONTRA INCENDIOS LT.	0-5-6-3
34134/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	UNIVERSAL PROTETORA CONTRA INCENDIOS LT.	0-5-6-3
42567/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	UNIVERSAL PROTETORA CONTRA INCENDIOS LT.	0-5-6-3
42863/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	UNIVERSAL PROTETORA CONTRA INCENDIOS LT.	0-5-6-3
280184/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	V. SAAB REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	0-5-6-3
103072/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	V.L.A. SCHEFFER E CIA LTDA	0-5-6-3
263948/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VALDENIR BASSO	0-5-6-3
288932/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VALDENIR BASSO	0-5-6-3
151909/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VESPASIANO FIORAVANTI E CIA LTDA	0-5-6-3
210014/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VESPASIANO FIORAVANTI E CIA LTDA	0-5-6-3
275213/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VESPASIANO FIORAVANTI E CIA LTDA	0-5-6-3
410886/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VICTÓRIA RÉGIA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA	0-5-6-3
54925/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VICTÓRIA RÉGIA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA	0-5-6-3
54933/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VICTÓRIA RÉGIA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA	0-5-6-3
149388/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VIDRAÇARIA COMERCIAL SÃO FRANCISCO LTDA.	0-5-6-3
30333/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VIDRAÇARIA COMERCIAL SÃO FRANCISCO LTDA.	0-5-6-3
103455/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VIDRAUTO DO BRASIL COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
14556/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VIDRAUTO DO BRASIL COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
51377/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VIDRAUTO DO BRASIL COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
8990/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VIDRAUTO DO BRASIL COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA	0-5-6-3
14754/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VIDROGIL	0-5-6-3
143040/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VILHENA MÁQUINAS E SISTEMAS DE ESCRITÓRIO LTDA	0-5-6-3
7575/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VIMALVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
8043/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VIMALVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3
8089/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VIMALVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	0-5-6-3

16922/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VISUAL PROPAGANDA LTDA	0-5-6-3
351573/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA	0-5-6-3
126618/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
135187/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
192030/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
219813/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
221173/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
237335/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
244684/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
246940/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
249321/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
267041/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
280431/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
303021/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
305896/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
307780/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
337070/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
341089/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
351162/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
352359/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
455006/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
466873/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
492653/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
50369/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
524167/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
63016/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
91235/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
94936/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
94952/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	VOUPAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA	0-5-6-3
29952/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	W.S. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
32917/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	W.S. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
32918/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	W.S. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
40904/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	W.S. INFORMÁTICA LTDA	0-5-6-3
455645/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	WILSON CARANHATTO RODRIGUES - ME	0-5-6-3
408652/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	WILSON LUIZ MALUCELLI	0-5-6-3
124533/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	WOLFART & WOLFART LTDA	0-5-6-3
146646/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	WOLFART & WOLFART LTDA	0-5-6-3
165535/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	WOLFART & WOLFART LTDA	0-5-6-3
165543/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	WOLFART & WOLFART LTDA	0-5-6-3
206720/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	WOLFART & WOLFART LTDA	0-5-6-3
208293/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	WOLFART & WOLFART LTDA	0-5-6-3
208307/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	WOLFART & WOLFART LTDA	0-5-6-3
392248/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	WOLFART & WOLFART LTDA	0-5-6-3
496376/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	XEROX DO BRASIL LTDA - FILIAL	0-5-6-3
106962/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	XEROX DO BRASIL LTDA - MATRIZ	0-5-6-3
141199/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	XEROX DO BRASIL LTDA - MATRIZ	0-5-6-3
15823/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	XEROX DO BRASIL LTDA - MATRIZ	0-5-6-3
177533/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	XEROX DO BRASIL LTDA - MATRIZ	0-5-6-3
212282/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	XEROX DO BRASIL LTDA - MATRIZ	0-5-6-3
255313/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	XEROX DO BRASIL LTDA - MATRIZ	0-5-6-3
269608/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	XEROX DO BRASIL LTDA - MATRIZ	0-5-6-3
455254/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	XEROX DO BRASIL LTDA - MATRIZ	0-5-6-3
56996/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	XEROX DO BRASIL LTDA - MATRIZ	0-5-6-3
124160/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	Z. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	0-5-6-3
170743/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	Z. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	0-5-6-3
245420/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	Z. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	0-5-6-3
344909/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	Z. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	0-5-6-3
75454/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	Z. R. COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	0-5-6-3
27314/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZAGONEL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	0-5-6-3
39663/95	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZAGONEL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	0-5-6-3
44781/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZAGONEL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	0-5-6-3
8753/92	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZANINI LTDA	0-5-6-3
187885/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA	0-5-6-3
229543/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA	0-5-6-3
54880/00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA	0-5-6-3
87726/99	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA	0-5-6-3
183487/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZOLAINE STOCCHERO ZUBINSKI - ME	0-5-6-3
202302/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZOLAINE STOCCHERO ZUBINSKI - ME	0-5-6-3
221028/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZOLAINE STOCCHERO ZUBINSKI - ME	0-5-6-3
301030/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZOLAINE STOCCHERO ZUBINSKI - ME	0-5-6-3
320887/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZOLAINE STOCCHERO ZUBINSKI - ME	0-5-6-3
387429/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZOLAINE STOCCHERO ZUBINSKI - ME	0-5-6-3
428218/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZOLAINE STOCCHERO ZUBINSKI - ME	0-5-6-3
487083/96	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZOLAINE STOCCHERO ZUBINSKI - ME	0-5-6-3
67305/98	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZOLAINE STOCCHERO ZUBINSKI - ME	0-5-6-3
84612/97	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZOLAINE STOCCHERO ZUBINSKI - ME	0-5-6-3
19452/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZOTTO E RIMANSKI LTDA. AUTO PECAS ALFA	0-5-6-3
23049/94	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC	ZOTTO E RIMANSKI LTDA. AUTO PECAS ALFA	0-5-6-3
8098/93	IMPUGNAÇÃO DE ATO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
32227/94	JUSTIFICATIVAS	ASSOCIACAO RODOVIARIA DO PARANA-CURITIBA	0-1-6-3
398002/98	MANDADO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-13
223237/98	MANDADO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
265199/02	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
19625/90	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-13
24420/92	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-13
268770/98	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-14
13353/86	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-14
18754/85	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-14
20377/86	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-14
20536/86	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-14
20728/86	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-14
22408/85	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-14
24301/85	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-14
392950/98	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-14
426766/98	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-14
4577/87	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-14
35549/92	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-14
16627/90	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
33519/95	MANDADO JUDICIAL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
25186/99	PARECER TÉCNICO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0-1-6-3
313090/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	0-1-6-3
327440/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	0-1-6-3
231080/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	0-1-6-3
402875/06	PEDIDO DE RESCISÃO	AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES	0-1-6-3
627109/06	PEDIDO DE RESCISÃO	ANTONIO AILTON FAXINA	0-1-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

251206/06	PEDIDO DE RESCISÃO	ARILDO BRITO SIMÕES	0-1-6-3
496660/07	PEDIDO DE RESCISÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL	0-1-6-3
386273/08	PEDIDO DE RESCISÃO	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL	0-1-6-3
205557/06	PEDIDO DE RESCISÃO	BENEDITO ANTONIO DA SILVEIRA PINTO	0-1-6-3
357822/07	PEDIDO DE RESCISÃO	CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ	0-1-6-3
455561/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO	0-1-6-3
631975/07	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA	0-1-6-3
247261/07	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL	0-1-6-3
275753/07	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL	0-1-6-3
303870/07	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL	0-1-6-3
363423/07	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA	0-1-6-3
366224/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA	0-1-6-3
602688/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA	0-1-6-3
315107/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	0-1-6-3
327431/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	0-1-6-3
327440/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	0-1-6-3
327466/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	0-1-6-3
327512/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	0-1-6-3
327555/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	0-1-6-3
327580/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	0-1-6-3
327598/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	0-1-6-3
327610/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	0-1-6-3
327652/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	0-1-6-3
25149/07	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA	0-1-6-3
561784/08	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA	0-1-6-3
356184/07	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO	0-1-6-3
372348/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU	0-1-6-3
364474/08	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR	0-1-6-3
556066/06	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA	0-1-6-3
451667/07	PEDIDO DE RESCISÃO	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
243070/07	PEDIDO DE RESCISÃO	EDUCRIANÇA - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE MARINGÁ	0-1-6-3
369240/06	PEDIDO DE RESCISÃO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL UNIVERSIDADE ELETRONICA DO BRASIL	0-1-6-3
411947/06	PEDIDO DE RESCISÃO	FUNDO DE PENSÕES E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	0-1-6-3
242088/06	PEDIDO DE RESCISÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA	0-1-6-3
264898/06	PEDIDO DE RESCISÃO	INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ	0-1-6-3
432190/07	PEDIDO DE RESCISÃO	INSTITUTO DE PESQUISAS DE GUARAQUEÇABA	0-1-6-3
121679/08	PEDIDO DE RESCISÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA	0-1-6-3
470447/06	PEDIDO DE RESCISÃO	JOANIS PEREIRA FERREIRA	0-1-6-3
43481/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MASAO TAKECHI	0-1-6-3
127010/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE ABATIÁ	0-1-6-3
422558/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ	0-1-6-3
14745/08	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE AMAPORÃ	0-1-6-3
14753/08	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE AMAPORÃ	0-1-6-3
652530/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE AMAPORÃ	0-1-6-3
377439/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE ANAHY	0-1-6-3
255675/08	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	0-1-6-3
331459/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	0-1-6-3
311020/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE BALSA NOVA	0-1-6-3
29475/08	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE BARRACÃO	0-1-6-3
409842/08	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	0-1-6-3
379563/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	0-1-6-3
379580/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	0-1-6-3
379598/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	0-1-6-3
256933/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL	0-1-6-3
240425/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE CAMBARÁ	0-1-6-3
337864/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	0-1-6-3
379083/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	0-1-6-3
69094/08	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	0-1-6-3
298539/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE IBAITI	0-1-6-3
298547/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE IBAITI	0-1-6-3
284228/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE IBEMA	0-1-6-3
492855/08	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	0-1-6-3
574811/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	0-1-6-3
432816/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE JAPIRA	0-1-6-3
491863/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	0-1-6-3
529530/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE LONDRINA	0-1-6-3
348749/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE MALLET	0-1-6-3
402430/08	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	0-1-6-3
97565/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	0-1-6-3
441820/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE MARIALVA	0-1-6-3
15364/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	0-1-6-3
108890/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE MORRETES	0-1-6-3
46346/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU	0-1-6-3
366356/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	0-1-6-3
463840/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	0-1-6-3
469910/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE PARANACITY	0-1-6-3
607493/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE PARANACITY	0-1-6-3
45234/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	0-1-6-3
555616/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	0-1-6-3
477212/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	0-1-6-3
479312/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	0-1-6-3
379463/08	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE RONCADOR	0-1-6-3
516340/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	0-1-6-3
322090/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	0-1-6-3
99894/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	0-1-6-3
172598/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	0-1-6-3
31505/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	0-1-6-3
325242/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	0-1-6-3
34571/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	0-1-6-3
449018/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	0-1-6-3
543294/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU	0-1-6-3
83440/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE TERRA ROXA	0-1-6-3
509734/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE TURVO	0-1-6-3
624789/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE URAÍ	0-1-6-3
451365/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE VENTANIA	0-1-6-3
390915/06	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE VERÊ	0-1-6-3
299802/06	PEDIDO DE RESCISÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS	0-1-6-3
430747/06	PEDIDO DE RESCISÃO	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	0-1-6-3
274346/06	PEDIDO DE RESCISÃO	SINDICATO RURAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0-1-6-3
195265/08	PEDIDO DE RESCISÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
16840/09	PEDIDO DE RESCISÃO	UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ	0-1-6-3
263384/08	PEDIDO DE RESCISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL	0-1-6-3
247873/07	PEDIDO DE RESCISÃO	MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	0-1-6-3
29900/93	PENSÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
23147/91	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	3-2-3-5

26929/92	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO	0-1-6-3
72021/00	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
412005/98	PROPOSTA	FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ	0-1-6-3
231181/00	PROPOSTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-2-14
101290/96	PROPOSTA	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FEDERAIS EM CURITIBA	0-2-8-5-1
21779/90	PROPOSTA	JOSE ADOLFO BARBOSA	0-1-6-3
206907/02	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	APMF DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ALCYONE MORAES DE CASTRO VELOZO DE CURITIBA	0-1-6-3
97694/02	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS	0-1-6-3
37282/95	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0-1-6-3
484300/01	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO	0-1-6-3
477532/01	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ	0-1-6-3
481521/01	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ	0-1-6-3
483060/01	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	LAERCIO BARRIQUELO	0-1-6-3
31103/02	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	LUIZ CARLOS MACHIAVELLI PETRECHEN	0-1-6-3
494747/01	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MUNICÍPIO DE BALSA NOVA	0-1-6-3
482617/01	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MUNICÍPIO DE CAMBIRA	0-1-6-3
273876/02	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	0-1-6-3
504920/01	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	0-1-6-3
4988/01	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	0-1-6-3
207934/01	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MUNICÍPIO DE LOBATO	0-1-6-3
482250/01	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	0-1-6-3
312401/01	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MUNICÍPIO DE PÉROLA	0-1-6-3
482609/01	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	0-1-6-3
28951/02	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	0-1-6-3
449637/96	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ	0-1-6-3
22565/89	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	0-1-6-3
72610/03	PROTOCOLO	VARA DO TRABALHO DE TOLEDO	0-1-6-3
562655/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0-1-6-3
442820/07	PROTOCOLO	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO	0-1-6-3
444334/07	PROTOCOLO	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO	0-1-6-3
248654/03	PROTOCOLO	ALBERTINO INACIO DA SILVA	0-1-6-3
26201/03	PROTOCOLO	ALCENI ANGELO GUERRA	0-1-6-3
395298/05	PROTOCOLO	ANTONIO FELÍCIO RAMOS FILHO	0-1-6-3
187256/03	PROTOCOLO	APM DA ESCOLA MUNIC. LUIZ ANTONIO AMATUZZI DE PINHO DE PONTAL DO PARANÁ	0-1-6-3
408589/03	PROTOCOLO	APM DO COLÉGIO ESTADUAL HOMERO BAPTISTA DE BARROS	0-1-6-3
101114/03	PROTOCOLO	APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ	0-1-6-3
22370/03	PROTOCOLO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
30918/03	PROTOCOLO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
404150/03	PROTOCOLO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
49230/06	PROTOCOLO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA TRIBUNAL DE CONTAS	0-1-6-3
235234/03	PROTOCOLO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE	0-1-6-3
605052/07	PROTOCOLO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0-1-6-3
386058/04	PROTOCOLO	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CURITIBA	0-1-6-3
27844/03	PROTOCOLO	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE AMBRÊ	0-1-6-3
624150/06	PROTOCOLO	ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ DE CURITIBA	0-1-6-3
505777/02	PROTOCOLO	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE EM MARINGÁ	0-1-6-3
394747/05	PROTOCOLO	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA	0-1-6-3
401347/03	PROTOCOLO	BEN-HUR PINHEIRO DI CREDDO	0-1-6-3
98842/06	PROTOCOLO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	0-1-6-3
394014/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA	0-1-6-3
558089/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ	0-1-6-3
418368/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA	0-1-6-3
242623/09	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ	0-1-6-3
294435/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	0-1-6-3
361102/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	0-1-6-3
483688/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	0-1-6-3
639135/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ	0-1-6-3
645739/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ	0-1-6-3
493009/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND	0-1-6-3
560024/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND	0-1-6-3
515711/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES	0-1-6-3
488269/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ	0-1-6-3
417660/09	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	0-1-6-3
505255/05	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	0-1-6-3
516861/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS	0-1-6-3
361412/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL	0-1-6-3
525415/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL	0-1-6-3
451144/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA	0-1-6-3
492746/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	0-1-6-3
492754/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	0-1-6-3
525164/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	0-1-6-3
474012/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL	0-1-6-3
465269/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA	0-1-6-3
469426/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA	0-1-6-3
522653/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE	0-1-6-3
300400/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO	0-1-6-3
517854/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA	0-1-6-3
577628/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA	0-1-6-3
335201/05	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	0-1-6-3
400957/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	0-1-6-3
400965/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ	0-1-6-3
479715/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS	0-1-6-3
515770/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS	0-1-6-3
291347/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO	0-1-6-3
473720/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO	0-1-6-3
64647/04	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO	0-1-6-3
635970/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL	0-1-6-3
6997/08	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL	0-1-6-3
264057/06	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA	0-1-6-3
408419/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	0-1-6-3
380301/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA	0-1-6-3
568580/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA	0-1-6-3
574998/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA	0-1-6-3
631940/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE	0-1-6-3
430031/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE	0-1-6-3
299437/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	0-1-6-3
498049/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	0-1-6-3
325009/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA	0-1-6-3
474462/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES	0-1-6-3
416071/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO	0-1-6-3
538088/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO	0-1-6-3
651984/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ	0-1-6-3
340547/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ	0-1-6-3
577520/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ	0-1-6-3
511236/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA	0-1-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

344020/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	0-1-6-3
496792/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS	0-1-6-3
646115/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA	0-1-6-3
496213/05	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ	0-1-6-3
331645/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS	0-1-6-3
494256/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA	0-1-6-3
364667/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	0-1-6-3
508138/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	0-1-6-3
627382/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA	0-1-6-3
536468/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS	0-1-6-3
34050/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ	0-1-6-3
536336/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI	0-1-6-3
591205/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI	0-1-6-3
610641/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA	0-1-6-3
328589/04	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS	0-1-6-3
585367/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS	0-1-6-3
84325/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS	0-1-6-3
598300/08	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO	0-1-6-3
50947/06	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO	0-1-6-3
3874/08	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU	0-1-6-3
421342/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0-1-6-3
528295/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0-1-6-3
70379/06	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0-1-6-3
74195/08	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0-1-6-3
451160/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA	0-1-6-3
59080/08	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA	0-1-6-3
559964/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA	0-1-6-3
447880/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI	0-1-6-3
447899/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI	0-1-6-3
447929/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI	0-1-6-3
448011/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI	0-1-6-3
146235/04	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA	0-1-6-3
531393/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE	0-1-6-3
90103/05	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA	0-1-6-3
333150/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO	0-1-6-3
469035/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO	0-1-6-3
206548/04	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU	0-1-6-3
377845/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS	0-1-6-3
497620/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS	0-1-6-3
518435/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO	0-1-6-3
638317/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO	0-1-6-3
457827/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS	0-1-6-3
298813/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA	0-1-6-3
510901/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA	0-1-6-3
430325/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA	0-1-6-3
446493/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA	0-1-6-3
469450/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA	0-1-6-3
501150/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE	0-1-6-3
501168/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE	0-1-6-3
583687/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL	0-1-6-3
413196/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA	0-1-6-3
602320/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR	0-1-6-3
613209/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	0-1-6-3
109867/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ	0-1-6-3
464670/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ	0-1-6-3
84210/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ	0-1-6-3
340709/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	0-1-6-3
505651/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	0-1-6-3
505678/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	0-1-6-3
237130/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	0-1-6-3
292774/05	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	0-1-6-3
291975/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0-1-6-3
429998/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	0-1-6-3
59064/08	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	0-1-6-3
430339/03	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL	0-1-6-3
382738/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	0-1-6-3
592821/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	0-1-6-3
607640/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ	0-1-6-3
553397/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI	0-1-6-3
107927/08	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0-1-6-3
323073/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0-1-6-3
4358/08	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA	0-1-6-3
309445/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI	0-1-6-3
517749/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL	0-1-6-3
583806/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA	0-1-6-3
490662/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA	0-1-6-3
480136/07	PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ	0-1-6-3
262207/03	PROTOCOLO	CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA.	0-1-6-3
262215/03	PROTOCOLO	CAMPUSMORÃO CONSTRUÇÃO LTDA.	0-1-6-3
486041/06	PROTOCOLO	CARLOS ANTONIO GUSSO	0-1-6-3
268109/06	PROTOCOLO	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS AMBIENTAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	0-1-6-3
146530/02	PROTOCOLO	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	0-1-6-3
310724/03	PROTOCOLO	CLEUZA PINHEIRO DE SOUZA PASQUINI	0-1-6-3
301997/03	PROTOCOLO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO	0-1-6-3
107318/06	PROTOCOLO	CURSO PORTELLA DE IDIOMAS S/C LTDA.	0-1-6-3
447054/06	PROTOCOLO	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
552028/06	PROTOCOLO	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	0-1-6-3
42711/03	PROTOCOLO	EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA	0-1-6-3
360544/06	PROTOCOLO	EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	0-1-6-3
406934/03	PROTOCOLO	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES	0-1-6-3
41069/06	PROTOCOLO	FLÁVIO JOSÉ FRIEDRICH	0-1-6-3
395271/05	PROTOCOLO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA	0-1-6-3
30799/03	PROTOCOLO	GERALDO PEREIRA LACERDA	0-1-6-3
165284/05	PROTOCOLO	INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC	0-1-6-3
99571/06	PROTOCOLO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GUARATUBA	0-1-6-3
112575/06	PROTOCOLO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	0-1-6-3
447401/03	PROTOCOLO	INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA	0-1-6-3
350509/04	PROTOCOLO	JOSÉ CLÁUDIO BATISTA	0-1-6-3
356833/04	PROTOCOLO	JOSÉ CLÁUDIO BATISTA	0-1-6-3
59219/06	PROTOCOLO	JOSÉ DONIZETI TOMAZ	0-1-6-3
288846/04	PROTOCOLO	JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE PARANAGUÁ	0-1-6-3
288854/04	PROTOCOLO	JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE PARANAGUÁ	0-1-6-3
277128/07	PROTOCOLO	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL	0-1-6-3
179474/03	PROTOCOLO	JULIO BATISTA GUIMARÃES	0-1-6-3
522230/05	PROTOCOLO	LACI DEONISIO GIEHL	0-1-6-3

39382/06	PROTOCOLO	LISE GRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA.	0-1-6-3
422015/05	PROTOCOLO	LOURIVAL BERNARDINO	0-1-6-3
421100/03	PROTOCOLO	LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN	0-1-6-3
261724/06	PROTOCOLO	LUIZ EDUARDO CHEIDA	0-1-6-3
261732/06	PROTOCOLO	LUIZ EDUARDO CHEIDA	0-1-6-3
101146/05	PROTOCOLO	MARINA JOSEFA ESCUDEIRO VATRAS	0-1-6-3
31055/06	PROTOCOLO	MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE	0-1-6-3
64264/04	PROTOCOLO	MUN ICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	0-1-6-3
50602/06	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DA LAPA	0-1-6-3
87701/04	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DA LAPA	0-1-6-3
294010/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	0-1-6-3
487527/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	0-1-6-3
494205/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	0-1-6-3
285944/04	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE APUCARANA	0-1-6-3
375419/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE APUCARANA	0-1-6-3
482231/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE APUCARANA	0-1-6-3
294869/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	0-1-6-3
478943/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	0-1-6-3
494709/05	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	0-1-6-3
230976/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	0-1-6-3
313510/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	0-1-6-3
473062/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	0-1-6-3
95798/04	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	0-1-6-3
29375/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE CAMBIRA	0-1-6-3
299445/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	0-1-6-3
520613/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	0-1-6-3
296314/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	0-1-6-3
471418/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	0-1-6-3
27690/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	0-1-6-3
295849/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE CIANORTE	0-1-6-3
13295/04	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE COLOMBO	0-1-6-3
278731/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE COLOMBO	0-1-6-3
149587/04	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE CONTENDA	0-1-6-3
290043/07	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	0-1-6-3
320878/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	0-1-6-3
376613/04	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	0-1-6-3
487098/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	0-1-6-3
61481/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE DOURADINA	0-1-6-3
298287/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	0-1-6-3
484943/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	0-1-6-3
333082/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	0-1-6-3
509008/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	0-1-6-3
115662/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE GUAPOREMA	0-1-6-3
89511/07	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE GUARACI	0-1-6-3
496747/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	0-1-6-3
311798/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA]	0-1-6-3
275647/04	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	0-1-6-3
322803/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	0-1-6-3
69040/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE GUARATUBA	0-1-6-3
352320/06	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE IBAITI	0-1-6-3
352339/06	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE IBAITI	0-1-6-3
355354/06	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	0-1-6-3
278626/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE	0-1-6-3
309459/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE IRATI	0-1-6-3
515911/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE IRATI	0-1-6-3
499252/07	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE IVATUBA	0-1-6-3
29871/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ	0-1-6-3
75890/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	0-1-6-3
404366/04	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	0-1-6-3
440849/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS	0-1-6-3
231728/06	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE LONDRINA	0-1-6-3
306930/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE LONDRINA	0-1-6-3
644481/07	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	0-1-6-3
246460/07	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	0-1-6-3
509157/06	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	0-1-6-3
522222/05	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	0-1-6-3
287064/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	0-1-6-3
306891/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	0-1-6-3
521888/02	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	0-1-6-3
171180/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE MATINHOS	0-1-6-3
315033/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE MATINHOS	0-1-6-3
382443/04	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE MATINHOS	0-1-6-3
591191/07	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	0-1-6-3
46350/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	0-1-6-3
47250/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	0-1-6-3
272114/06	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	0-1-6-3
484979/06	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE PALMAS	0-1-6-3
321037/04	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	0-1-6-3
293552/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	0-1-6-3
548682/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	0-1-6-3
302748/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	0-1-6-3
516640/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ	0-1-6-3
296292/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	0-1-6-3
492148/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	0-1-6-3
347319/06	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	0-1-6-3
245567/06	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE PÉROLA	0-1-6-3
384880/02	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE PINHÃO	0-1-6-3
297760/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	0-1-6-3
481359/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	0-1-6-3
28450/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ	0-1-6-3
399207/07	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	0-1-6-3
399215/07	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	0-1-6-3
342131/04	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	0-1-6-3
613540/06	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA	0-1-6-3
317189/07	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE REBOUÇAS	0-1-6-3
13729/05	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	0-1-6-3
396130/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	0-1-6-3
510817/07	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	0-1-6-3
246590/04	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	0-1-6-3
386867/02	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE	0-1-6-3
502216/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0-1-6-3
269652/06	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE SARANDI	0-1-6-3
300419/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE SARANDI	0-1-6-3
317380/06	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE SARANDI	0-1-6-3
317398/06	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE SARANDI	0-1-6-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

478749/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE SARANDI	0-1-6-3
306999/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	0-1-6-3
479834/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	0-1-6-3
49329/06	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	0-1-6-3
293714/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	0-1-6-3
481308/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	0-1-6-3
302616/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	0-1-6-3
522764/03	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	0-1-6-3
285824/05	PROTOCOLO	MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE	0-1-6-3
291093/05	PROTOCOLO	PARANAPREVIDÊNCIA	0-1-6-3
385750/06	PROTOCOLO	PARANAPREVIDÊNCIA	0-1-6-3
509080/05	PROTOCOLO	PARANAPREVIDÊNCIA	0-1-6-3
60483/07	PROTOCOLO	PARANAPREVIDÊNCIA	0-1-6-3
182042/06	PROTOCOLO	PATO BRANCO TECNOPOLE	0-1-6-3
265088/06	PROTOCOLO	PAULINHO DALMAZ	0-1-6-3
578616/07	PROTOCOLO	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
169364/06	PROTOCOLO	PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO	0-1-6-3
27970/06	PROTOCOLO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0-1-6-3
65714/08	PROTOCOLO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0-1-6-3
480421/02	PROTOCOLO	REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
300404/04	PROTOCOLO	RITA DE CÁSSIA ALVES AMÉRICO VILLATORI	0-1-6-3
391341/03	PROTOCOLO	RÔMULO CECCON BARREIROS	0-1-6-3
611583/07	PROTOCOLO	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	0-1-6-3
117941/06	PROTOCOLO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0-1-6-3
227659/09	PROTOCOLO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0-1-6-3
36566/07	PROTOCOLO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0-1-6-3
369043/00	PROTOCOLO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0-1-6-3
415651/04	PROTOCOLO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0-1-6-3
117988/07	PROTOCOLO	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	0-1-6-3
29529/03	PROTOCOLO	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	0-1-6-3
83212/05	PROTOCOLO	SHIGUEMI KIARA	0-1-6-3
18075/06	PROTOCOLO	SILVIA PEREIRA DA SILVA	0-1-6-3
25752/03	PROTOCOLO	TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA	0-1-6-3
34271/03	PROTOCOLO	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	0-1-6-3
486942/02	PROTOCOLO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
268381/04	PROTOCOLO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTAOD DO PARANÁ	0-1-6-3
448200/05	PROTOCOLO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	0-1-6-3
448219/05	PROTOCOLO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	0-1-6-3
102103/06	PROTOCOLO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	0-1-6-3
36952/06	PROTOCOLO	VALDECI TEIXEIRA	0-1-6-3
365000/04	PROTOCOLO	WILMAR MACHIAVELI	0-1-6-3
20992/04	PROTOCOLO	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	0-3-3
33393/95	RECURSO DE AGRAVO	CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA	0-1-6-3
515353/01	RECURSO DE AGRAVO	EDMILSON PEREIRA	0-1-6-3
205453/99	RECURSO DE AGRAVO	JOSÉ ALVES DE ALMEIDA	0-1-6-3
256834/00	RECURSO DE AGRAVO	JOSE PAULO NOVAES	0-1-6-3
286008/00	RECURSO DE AGRAVO	JOSÉ PAULO NOVAES	0-1-6-3
260376/05	RECURSO DE AGRAVO	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	0-1-6-3
232294/03	RECURSO DE AGRAVO	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	0-1-6-3
238229/04	RECURSO DE AGRAVO	SONIA MARIA JOHN	0-1-6-3
18204/93	RECURSO DE AGRAVO	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	3-2-3-4
299671/97	RECURSO DE REVISTA	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	3-2-3-6
078/94	RECURSO DE REVISTA	ARQUIMEDES FAGUNDES CORDEIRO	0-1-6-3
308693/04	RECURSO DE REVISTA	APMF DA ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA DE PATO BRANCO	3-3-3
74212/98	RECURSO DE REVISTA	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	0-1-6-
300629/05	RECURSO DE REVISTA	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	0-1-6-3
89311/99	RECURSO DE REVISTA	CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO	0-1-6-3
22744/95	RECURSO DE REVISTA	CÂMARA MUNICIPAL DE IVAÍ	0-1-6-3
23954/95	RECURSO DE REVISTA	CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE	0-1-6-3
8054/94	RECURSO DE REVISTA	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA	0-1-6-3
185773/97	RECURSO DE REVISTA	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE	0-1-6-3
14232/95	RECURSO DE REVISTA	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0-1-6-3
448189/97	RECURSO DE REVISTA	DINA HAYDEE GARCIA DE RODRIGUEZ	0-1-6-3
254132/98	RECURSO DE REVISTA	EHDEN ABIB	0-1-6-3
7673/93	RECURSO DE REVISTA	FRANCISCO CARLOS LONDERO BENETTI	0-1-6-3
292502/05	RECURSO DE REVISTA	FUNDAÇÃO DE DESENV. EDUCACIONAL CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO	0-1-6-3
43846/93	RECURSO DE REVISTA	JOSE AUGUSTO BARBOSA	0-1-6-3
320138/04	RECURSO DE REVISTA	LUIZ CARLOS DE AZEVEDO	0-1-6-3
36584/92	RECURSO DE REVISTA	MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	0-1-6-3
25029/95	RECURSO DE REVISTA	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	0-1-6-3
17929/96	RECURSO DE REVISTA	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	0-1-6-3
47492/95	RECURSO DE REVISTA	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	0-1-6-3
30437/93	RECURSO DE REVISTA	MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	0-1-6-3
39152/92	RECURSO DE REVISTA	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0-1-6-3
32014/94	RECURSO DE REVISTA	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	0-1-6-3
145603/96	RECURSO DE REVISTA	NEURI JOAO MERLIN BAU	0-1-6-3
316324/98	RECURSO DE REVISTA	NEY JOSÉ NEOTTE	0-1-6-3
361237/97	RECURSO DE REVISTA	SATIO KAYUKAWA	0-1-6-3
12132/92	RECURSO DE REVISTA	SEBASTIAO RODRIGUES PIMENTEL	0-1-6-3
445472/02	RECURSO DE REVISTA	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	0-1-6-3
349630/98	RECURSO DE REVISTA	VALDIR ANTONIO ROSA	0-1-6-3
210879/98	RECURSO DE REVISTA	VERIANO JOSE NERY	0-1-6-3
312674/96	RECURSO DE REVISTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-2-14
575302/03	RECURSO DE REVISTA	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	3-2-3-10
586100/03	RECURSO DE REVISTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-10
586339/03	RECURSO DE REVISTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-10
32012/93	RECURSO DE REVISTA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-2
9847/92	RECURSO DE REVISTA	NELSON JORGE	3-2-3-4
11522/90	RECURSO DE REVISTA	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	3-2-3-6
21073/92	RECURSO DE REVISTA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
12333/95	RECURSO DE REVISTA	VITORIO SOROTIUK	3-2-3-6
15372/91	RECURSO DE REVISTA	BAPTISTA CHEROBIM	3-2-3-7
6200/92	RECURSO DE REVISTA	MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA NETO	3-2-3-7
35883/92	RECURSO DE REVISTA	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	3-2-3-7
25356/91	RECURSO DE REVISTA	WILSON DOS SANTOS MACHADO	3-2-3-7
383555/04	RECURSO DE REVISTA	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	0-1-6-3
356764/97	RELATÓRIO	CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA	0-1-6-3
361357/04	RELATÓRIO	ENEAS SOUZA MACHADO	0-1-6-3
279247/05	RELATÓRIO	MUNICÍPIO DE CIANORTE	0-1-6-3
279093/97	RELATÓRIO	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	0-1-6-3
22907/91	RELATÓRIO	SECRETARIA ESPECIAL DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA GERAL	0-1-6-3
24960/01	RELATÓRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
313936/03	RELATÓRIO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-5
439074/05	REPRESENTAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
326440/05	REPRESENTAÇÃO	1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU	0-1-6-3
426975/05	REPRESENTAÇÃO	1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU	0-1-6-3
406610/04	REPRESENTAÇÃO	2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU	0-1-6-3
99440/04	REPRESENTAÇÃO	2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU	0-1-6-3
221092/07	REPRESENTAÇÃO	JOÃO MACHADO JUNIOR	0-1-6-3
120640/06	REPRESENTAÇÃO	MARIA HORTÊNCIA ANTUNES CAMARGO & CIA LTDA	0-1-6-3
417911/09	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	0-1-6-3
479553/07	REPRESENTAÇÃO	1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU	0-1-6-3

359370/07	REPRESENTAÇÃO	1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	0-1-6-3
276694/04	REPRESENTAÇÃO	1ªVARA DO TRABALHO DE PARANAGUA	0-1-6-3
645852/07	REPRESENTAÇÃO	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA	0-1-6-3
408508/07	REPRESENTAÇÃO	2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL	0-1-6-3
365758/03	REPRESENTAÇÃO	2ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ	0-1-6-3
346251/07	REPRESENTAÇÃO	2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA	0-1-6-3
357547/07	REPRESENTAÇÃO	2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA	0-1-6-3
345387/07	REPRESENTAÇÃO	5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ	0-1-6-3
422993/07	REPRESENTAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	0-1-6-3
415039/06	REPRESENTAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS	0-1-6-3
39986/06	REPRESENTAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO	0-1-6-3
121710/06	REPRESENTAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	0-1-6-3
264137/03	REPRESENTAÇÃO	JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA	0-1-6-3
27310/09	REPRESENTAÇÃO	JUIZO DE DIREITO DA CAMARCA DE JANDAIA DO SUL	0-1-6-3
245390/07	REPRESENTAÇÃO	JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANDIRA	0-1-6-3
9648/07	REPRESENTAÇÃO	JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA	0-1-6-3
642799/07	REPRESENTAÇÃO	JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS COMARCA DE CONGONHINHAS	0-1-6-3
565344/07	REPRESENTAÇÃO	JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PINHÃO	0-1-6-3
222714/07	REPRESENTAÇÃO	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA	0-1-6-3
60378/07	REPRESENTAÇÃO	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA	0-1-6-3
378943/07	REPRESENTAÇÃO	MINISTERIO DA SAUDE	0-1-6-3
338763/07	REPRESENTAÇÃO	MINISTERIO DA SAUDE - NUCLEO ESTADUAL / PARANA	0-1-6-3
189247/02	REPRESENTAÇÃO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
238374/06	REPRESENTAÇÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	0-1-6-3
255464/03	REPRESENTAÇÃO	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	0-1-6-3
262236/07	REPRESENTAÇÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS,	
		DA SAÚDE PÚBLICA E DA SAÚDE DO TRABALHADOR DA COMARCA DE LONDRINA	0-1-6-3
252044/07	REPRESENTAÇÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORECATU	0-1-6-3
465307/07	REPRESENTAÇÃO	SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA	0-1-6-3
458475/07	REPRESENTAÇÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	0-1-6-3
535619/08	REPRESENTAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
265237/02	REPRESENTAÇÃO	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANA	0-1-6-3
453171/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES	0-1-6-3
352189/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ	0-1-6-3
472397/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ	0-1-6-3
472419/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ	0-1-6-3
420516/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	0-1-6-3
449026/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	0-1-6-3
457851/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	0-1-6-3
632211/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	0-1-6-3
632220/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO	0-1-6-3
445454/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE CASTRO	0-1-6-3
315771/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE CASTRO	0-1-6-3
34245/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ	0-1-6-3
472435/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ	0-1-6-3
643485/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ	0-1-6-3
645747/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON	0-1-6-3
442617/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI	0-1-6-3
50854/03	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE PARANAVAI	0-1-6-3
349136/04	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO	0-1-6-3
349403/04	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO	0-1-6-3
465293/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE PORECATU	0-1-6-3
297366/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE ROLANDIA	0-1-6-3
352975/06	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE TOLEDO	0-1-6-3
645968/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE TOLEDO	0-1-6-3
418694/07	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ	0-1-6-3
77063/06	REPRESENTAÇÃO	VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ	0-1-6-3
490988/09	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93	EUCLIDES SALOMÃO DE RAMOS	0-1-6-3
462197/07	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93	FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA	0-1-6-3
641911/07	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93	QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	0-1-6-3
425089/07	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93	SAFESYSTEM INFORMATICA LTDA	0-1-6-3
342523/07	REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93	SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA	0-1-6-3
329496/04	REQUERIMENTO	AMOP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA DE CASCAVEL	0-1-6-3
197294/03	REQUERIMENTO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
266660/03	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE	0-1-6-3
545602/07	REQUERIMENTO	JOEL AGUIAR RIBAS	0-1-6-3
163270/04	REQUERIMENTO	MARILZA DOMINGUES FERNANDES - ME	0-1-6-3
151468/04	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
48760/03	REQUERIMENTO	ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA	0-3-1-1
24245/91	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
2752/93	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
334666/03	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
494582/03	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
102498/03	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-2
2196/94	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-2
302349/03	REQUERIMENTO	ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	0-4-1-6
36207/03	REQUERIMENTO	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	0-4-1-6
496720/03	REQUERIMENTO	XEROX COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA	0-4-1-6
256924/03	REQUERIMENTO	LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A	0-4-2-3
334640/03	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-6-5-2-2
112214/06	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ALTONIA	3-3-3
546196/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE AMPÉRE	3-3-3
557678/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ	3-3-3
485057/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	3-3-3
543979/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FAXINAL	3-3-3
491960/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	3-3-3
535143/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	3-3-3
579892/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	3-3-3
79635/06	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	3-3-3
506852/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IBIPORÃ	3-3-3
590390/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	3-3-3
549381/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IMBAÚ	3-3-3
553354/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JABOTI	3-3-3
579310/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	3-3-3
490417/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	3-3-3
57704/06	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	3-3-3
588131/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO	3-3-3
588972/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	3-3-3
580459/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PARANACITY	3-3-3
569323/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO	3-3-3
48063/06	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	3-3-3
581307/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	3-3-3
586023/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO BOM	3-3-3
595464/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	3-3-3
245714/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	3-3-3
567231/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	3-3-3
596576/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	3-3-3
537928/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	3-3-3
513875/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SULINA	3-3-3
303648/06	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES	3-3-3
273394/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TERRA RICA	3-3-3
553494/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TERRA ROXA	3-3-3
98583/06	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	3-3-3

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

266516/04	REQUERIMENTO	NEDSON LUIZ MICHELETI	3-3-3
212225/00	REQUERIMENTO	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ EM CORNÉLIO PROCÓPIO	0-1-6-3
310340/00	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	0-1-6-3
300960/04	REQUERIMENTO	CARTÓRIO ELEITORAL DA 8ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0-1-6-3
376846/05	REQUERIMENTO	DALVO KOERICH	0-1-6-3
146907/00	REQUERIMENTO	JOAO NIVALDO MENDES DE BASTOS	0-1-6-3
308256/08	REQUERIMENTO	JOAO ROBERTO LOPES	0-1-6-3
484117/02	REQUERIMENTO	JUIZADO ESPECIAL CÍVEIS DE CURITIBA	0-1-6-3
317493/00	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	0-1-6-3
18595/01	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	0-1-6-3
562043/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	0-1-6-3
533120/06	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA	0-1-6-3
349788/06	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS	0-1-6-3
581931/06	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO	0-1-6-3
137020/06	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	0-1-6-3
15190/04	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JAPURÁ	0-1-6-3
219724/05	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	0-1-6-3
587352/06	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	0-1-6-3
580285/06	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	0-1-6-3
455186/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE VITORINO	0-1-6-3
29612/04	REQUERIMENTO	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	0-1-6-3
16098/08	REQUERIMENTO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA	0-1-6-3
379863/00	REQUERIMENTO	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	0-1-6-3
19595/90	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
22510/92	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
285210/07	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
358076/00	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
486157/06	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
293560/00	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	0-1-6-3
565307/03	REQUERIMENTO	VARA DO TRABALHO DE COLOMBO	0-1-6-3
72385/05	REQUERIMENTO	WALTER SUCUPIRA	0-1-6-3
25899/91	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-1-3-2
46877/93	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-1-3-2
30277/92	REQUERIMENTO	ABRTC	0-1-6-3
106273/98	REQUERIMENTO	C.S.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	0-1-6-3
26145/91	REQUERIMENTO	CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	0-1-6-3
14583/93	REQUERIMENTO	LOCADORA CTBA DE VEICULOS E EQUIP LTDA	0-1-6-3
32062/92	REQUERIMENTO	PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE	0-1-6-3
1430/92	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
15136/90	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
15137/90	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
16090/94	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
17253/90	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
17539/91	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
18075/90	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
19093/87	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
19212/91	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
214672/96	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
21516/91	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
2155/95	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
21673/91	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
21766/91	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
22180/91	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
23125/87	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
24996/91	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
29062/92	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
80905/98	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
988/92	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
294193/98	RESPOSTA A OFÍCIOS	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A	0-1-6-3
117499/96	RESPOSTA A OFÍCIOS	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	0-1-6-3
2393/90	RESPOSTA A OFÍCIOS	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	0-1-6-3
20504/91	RESPOSTA A OFÍCIOS	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ	0-1-6-3
12053/94	RESPOSTA A OFÍCIOS	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
21944/94	RESPOSTA A OFÍCIOS	COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
21936/88	RESPOSTA A OFÍCIOS	COPAS	0-1-6-3
19544/90	RESPOSTA A OFÍCIOS	FEMBA DO PARANA	0-1-6-3
18926/90	RESPOSTA A OFÍCIOS	FUNIOESTE	0-1-6-3
22271/91	RESPOSTA A OFÍCIOS	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ	0-1-6-3
26505/93	RESPOSTA A OFÍCIOS	INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	0-1-6-3
32098/92	RESPOSTA A OFÍCIOS	PRIMEIRA INSPETORIA DE CONTROLE	0-1-6-3
1014/90	RESPOSTA A OFÍCIOS	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0-1-6-3
11891/93	RESPOSTA A OFÍCIOS	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0-1-6-3
485242/96	RESPOSTA A OFÍCIOS	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0-1-6-3
113834/99	RESPOSTA A OFÍCIOS	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	0-1-6-3
127915/96	RESPOSTA A OFÍCIOS	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	0-1-6-3
5586/91	RESPOSTA A OFÍCIOS	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0-1-6-3
20303/90	RESPOSTA A OFÍCIOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	0-1-6-3
21971/90	RESPOSTA A OFÍCIOS	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	0-1-6-3
401735/97	RESPOSTA A OFÍCIOS	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	0-1-6-3
20442/90	RESPOSTA A OFÍCIOS	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E TURISMO	0-1-6-3
16140/95	RESPOSTA A OFÍCIOS	SUCEAM	0-1-6-3
322818/02	RESPOSTA A OFÍCIOS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
138798/96	RESPOSTA A OFÍCIOS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
37177/93	RESPOSTA A OFÍCIOS	UENP - FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO	0-1-6-3
321194/99	RESPOSTA A OFÍCIOS	UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ	0-1-6-3
21915/89	RESPOSTA A OFÍCIOS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	0-1-6-3
51634/94	RESPOSTA A OFÍCIOS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-7-2
35278/94	RESPOSTA A OFÍCIOS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	3-2-3-6
120118/00	SINDICÂNCIA-TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-2-2
259825/00	SINDICÂNCIA-TC	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-4-5-2
34370/01	SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS/VISTAS	ANGELO ADÉLIO MARÓSTICA	0-1-6-3
253411/98	SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS/VISTAS	BUNGE ALIMENTOS S.A.	0-1-6-3
66958/99	SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS/VISTAS	CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE	0-1-6-3
21987/01	SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS/VISTAS	LUIZ ITAMAR LORENZI	0-1-6-3
221244/01	SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS/VISTAS	MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE	0-1-6-3
439267/96	SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS/VISTAS	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	0-1-6-3
9860/90	SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS/VISTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-3-1-1
364039/99	TOMADA DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
382830/00	TOMADA DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
392863/01	TOMADA DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
427667/01	TOMADA DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
428280/01	TOMADA DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
428531/01	TOMADA DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
49216/00	TOMADA DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
49240/00	TOMADA DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
49267/00	TOMADA DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
49283/00	TOMADA DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
49623/00	TOMADA DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
49780/00	TOMADA DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
66170/00	TOMADA DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
66226/00	TOMADA DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3
68091/00	TOMADA DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	0-1-6-3

Corregedoria Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 331405/10 - TC
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – PR
I – REMETAM-SE os autos à Diretoria de Análise e Transferências – DAT, para que informe se existem eventuais verbas Estaduais e/ou Municipais envolvidas no Convênio nº 156/97, citado na folha nº 04 destes autos; II – Publique-se e após voltem. GCG, em 23 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 73365/05 - TC
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Vistos e examinados
I – RELATÓRIO Trata-se de Representação encaminhada a esta Corte de Contas pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, o qual envia cópia integral dos autos n° 001/09 – CEI, em face da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em virtude de supostas irregularidades na realização de licitações. Trata-se de Representação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Tribunal de Contas da União, o qual envia cópia de decisão prolatada, por aquele Órgão, no Acórdão n° 73/2005/TCU – 1ª Câmara, que trata de Convênio Projeto "de olho no Futuro" firmado entre a Universidade Federal do Paraná e o Instituto de Tecnologias Aplicada à Educação Novo Horizonte, para implantação e o desenvolvimento de cursos de extensão, nível de iniciação em informática e línguas (inglês, espanhol, português e francês). O presente expediente foi encaminhado a esta Corte devido à existência de convênios similares entre o Instituto de Tecnologia Aplicada à Educação Novo Horizonte e as Universidades Estaduais de Londrina e de Ponta Grossa. A 4ª Inspetoria de Controle Externo, através de Informação 17/10 – 4ª ICE, declara que os citados convênios com as Faculdades e Universidades Estaduais, levando em conta a auditagem durante o período referido no protocolado (2004/2005), não fizeram parte do escopo de fiscalização da Unidade Técnica durante tal período. Ao final, requer a apuração dos fatos e as providências legais cabíveis. II – FUNDAMENTAÇÃO Arrolo, a seguir, os requisitos para a admissibilidade da representação, consoante o disposto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno desta Corte, no Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente segundo o artigo 537 do Regimento Interno) e na Instrução nº 424/2008, da Diretoria de Contas Municipais: a) legitimidade do representante, à luz do artigo 32, incisos I a IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas; b) atendimento aos demais requisitos do artigo 276 do Regimento Interno desta Corte, aplicáveis por analogia às representações: b.1) exposição clara e lógica dos fatos; b.2) anexação de documentos essenciais à análise do pedido, quando possível; c) possibilidade jurídica do pedido, isto é, a narração de conduta que constitua infração sujeita à correção ou punição pelo TCE-PR, tendo em vista as competências inscritas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005; d) interesse de agir, entendido este pela necessidade do representante somada à utilidade da atuação desta Corte no sentido de corrigir as irregularidades ou punir os responsáveis; e) justa causa, consubstanciada em indícios mínimos de autoria e materialidade. Passo ao exercer o juízo de admissibilidade do expediente. Da análise dos autos, mostra-se necessário destacar que os fatos aludidos são anteriores à criação da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar n° 113, de 15/12/2005), portanto, os fatos narrados não estão sujeitos à aplicação de quaisquer medidas administrativas visando a correção de possíveis irregularidades. Pela não possibilidade da atuação desta Corte de Contas no sentido de corrigir supostas irregularidades ou punir responsáveis, a presente Representação não comporta recebimento pela ausência de possibilidade jurídica do pedido. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1. NEGAR RECEBIMENTO ao expediente como representação, nos termos da fundamentação; 2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento; 3. Publique-se. GCG, em 23 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 196281/10 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMBITUVA – PR
I - Intime-se o Requerente para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do levantamento realizado no Município de Imbituva (referente ao exercício de 2008), apresentando cópia dos empenhos e notas fiscais aludidos na presente Representação; II - Publique-se. GCG, em 22 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 453582/08 - TC
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA - PR
DENUNCIANTE: E.F.B.
DENUNCIADO: J.M.V.
I – Em razão do protocolo nº 32806-4/10, remetam-se os autos a DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para nova manifestação ou retificação dos pareceres; II – Após, voltem, para elaboração de voto; III – Publique-se. GCG, em 23 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 331928/10 - TC
ORIGEM: CONSÓRCIO DE JORNAIS PARANÁ TOTAL DE CURITIBA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Vistos e examinados,
I – RELATÓRIO Trata-se de requerimento de denúncia proposto por CONSÓRCIO DE JORNAIS PARANÁ TOTAL em face da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL e de seu representante legal, Sr. RICARDO CANSIAN NETO, acusando a realização de contratação sem prévio procedimento licitatório. Em breve síntese, noticia o requerente que, após sagrar-se vencedor em pregão presencial levado a efeito pela Secretaria de Estado da Comunicação Social, celebrou com a Administração a ata de preços nº 020/2008, de 26/05/2008, cujo objeto é "contratação de empresa(s) editora(s) de jornais para serviços de diagramação e publicação (mídia impressa) para a Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná", pelo período de um ano (fls. 31-34). Por meio do contrato nº 02/2009, a ata em questão foi prorrogada até 25/05/2010 (fls. 36-42). Ao final do prazo entabulado, relata o requerente que encaminhou à Administração proposta para renovação do contrato nº 02/2009, "nos mesmos moldes e condições originariamente firmados". Ocorre que a Administração não apreciou a citada proposta e, segundo o requerente, teria determinado a publicação de atos no jornal "O ESTADO DO PARANÁ", sem a realização de qualquer procedimento licitatório. Requer o recebimento da denúncia e a concessão de medida cautelar para suspender o ato do Secretário de Estado da Comunicação Social. O feito foi autuado pela Diretoria de Protocolo como Representação da Lei nº 8.666/93, haja vista que são noticiadas irregularidades relacionadas à aplicação do referido diploma legal, nos termos de seu artigo 113, § 1º. É o relatório. Passo ao juízo de admissibilidade. II – FUNDAMENTAÇÃO De início, verifico que o presente expediente não atende plenamente ao artigo 276 do Regimento Interno desta Corte, uma vez que não foi anexada a documentação essencial à análise do pedido. A inicial não apresenta cópia do ato cuja validade se impugna, qual seja, a suposta deliberação do Secretário de Comunicação Social que teria determinado a publicação dos atos no periódico O ESTADO DO PARANÁ. Ainda que o documento de fl. 46 (cópia da edição do dia 08/06/2010) comprove a realização de publicações neste jornal, o controle da legalidade do ato é impossível sem que se saibam seus pressupostos de fato e de direito. Saliente-se que os atos da Administração gozam de presunção de legalidade e legitimidade. Competia ao representante diligenciar junto à Administração para pleno conhecimento dos fatos e propositura de medida adequadamente fundamentada a esta Corte. Ademais, a falta dos mencionados elementos, além de desatender a previsão regimental já indicada, compromete também a caracterização da justa causa (materialidade de ilícito), requisito necessário ao recebimento de denúncias e representações junto a esta Corte, nos termos da Instrução nº 424/08, da Diretoria de Contas Municipais. Ausentes os requisitos de admissibilidade da representação, fica, por ora, prejudicado o pleito de medida cautelar. Contudo, diante da aparência de irregularidade, entendo pertinente a intimação do órgão estadual para apresentação de esclarecimentos e elementos. Ressalvo que a eventual instauração de representação não impede que a Inspetoria de Controle Externo competente promova as medidas de fiscalização que entender pertinentes quanto aos fatos alegados neste expediente. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1. REMETER os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, com urgência, para ciência. 2. Em seguida, DETERMINO, preliminarmente, a intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia integral da licitação efetuada para a contratação do jornal O ESTADO DO PARANÁ, para o serviço de publicação de atos da Administração ou, na sua falta, cópia integral do procedimento. 3. Após, voltem, para juízo de admissibilidade. 4. Publique-se. GCG, em 22 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 301166/10 - TC
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL - PR
Vistos e examinados,
I – RELATÓRIO Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 proposta ao Corregedor-Geral pela Câmara Municipal de Quinta do Sol, por meio de seu representante legal, Sr. J.R.F., Vereador Presidente do Legislativo Municipal, noticiando supostas irregularidades na dispensa de procedimento licitatório – Termo de Dispensa n° 05/2009. O representante acusa irregularidade na dispensa de licitação para aquisição de materiais de construção. Tal contrato foi realizado diretamente com a Empresa J.J.C. & Cia. Ltda, no valor de R$ 17.355,00 (dezessete mil trezentos e cinqüenta e cinco reais). Sendo que, a referida empresa é de propriedade do Sr. A.R.A., prefeito do Município. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Por expressa determinação do § 2º do artigo 282 do Regimento Interno desta Casa, a representação prevista na Lei nº 8.666/93 seguirá, no que couber, o mesmo procedimento previsto para as denúncias e representações. Sendo assim, arrolo, a seguir, os requisitos para a admissibilidade da denúncia, consoante o disposto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno desta Corte, no Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente segundo o artigo 537 do Regimento Interno) e na Instrução nº 424/2008, da Diretoria de Contas Municipais: a) legitimidade do denunciante, à luz do artigo 31 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, comprovada mediante juntada de cópia de documento de identificação pessoal, conforme exigência do § 1º do art. 276 do Regimento Interno; b) atendimento aos demais requisitos do artigo 276 do Regimento Interno desta Corte, quais sejam: d.1) exposição clara e lógica dos fatos; d.2) anexação de documentos essenciais à análise do pedido, quando possível; c) possibilidade jurídica do pedido, isto é, a narração de conduta que constitua infração sujeita à correção ou punição pelo TCE-PR, tendo em vista as competências inscritas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005; d) interesse de agir, entendido este pelo binômio necessidade/utilidade da atuação desta Corte no sentido de corrigir as irregularidades ou punir os responsáveis; e) justa causa, consubstanciada em indícios mínimos de autoria e materialidade. Discriminados os requisitos, passo à apreciação dos mesmos no caso em concreto. No que se refere ao interesse de agir, verifico que a tutela desta Corte não se mostra necessária. Entendo que a requerente não chegou a esgotar todas as vias à sua disposição junto à própria Administração Municipal. A requerente não pode acionar o Tribunal de Contas se sequer provocou a própria Administração por meio dos instrumentos que a lei lhe confere. Conforme se extrai do Decreto-Lei 201/67 no seu Art. 4°: "São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; Sendo assim, é de inteira responsabilidade da Câmara Municipal providenciar os meios necessários e cabíveis para coagir qualquer pratica irregular por parte do Poder Executivo, inclusive providenciando documentos pertinentes. Ainda neste mesmo sentido, a própria Constituição da República no seu Art. 31, explana: "A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver." Portanto, cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná tão somente auxiliar a Câmara Municipal no controle do Município. Certamente a Câmara possui meios mais eficientes e céleres para fiscalizar o que ocorre dentro no Município, do que o Tribunal de Contas, uma vez que, ela exerce o controle externo. Em razão do exposto, caracterizada está à ausência de interesse de agir. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1. NEGAR RECEBIMENTO ao expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, por desatendimento ao requisito relativo ao interesse de agir; 2. Publique-se e, após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para ARQUIVAMENTO. GCG, em 24 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 464901/09 - TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
INTERESSADO: INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU – PR
I - Revogo o despacho anterior, de nº 831/2010 (fls. 16 a 20), tendo em vista que faz menção equivocada em relação ao Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu - FOZHABITA, o qual não faz parte dos autos; II - Publique-se e após, voltem. GCG, em 24 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR - GERAL
PROCESSO: 190151/10 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ABATIÁ - PR
Vistos e examinados
I – RELATÓRIO Adoto, para fins de relatório, a Informação nº 141/10, fls. 121 - 122 dos autos. II – FUNDAMENTAÇÃO Arrolo, a seguir, os requisitos para a admissibilidade da denúncia, consoante o disposto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno desta Corte, no Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente segundo o artigo 537 do Regimento Interno) e na Instrução nº 424/2008, da Diretoria de Contas Municipais: a) legitimidade do denunciante, à luz do artigo 31 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, comprovada mediante juntada de cópia de documento de identificação pessoal, conforme exigência do § 1º do art. 276 do Regimento Interno; b) atendimento aos demais requisitos do artigo 276 do Regimento Interno desta Corte, quais sejam: d.1) exposição clara e lógica dos fatos; d.2) anexação de documentos essenciais à análise do pedido, quando possível; c) possibilidade jurídica do pedido, isto é, a narração de conduta que constitua infração sujeita à correção ou punição pelo TCE-PR, tendo em vista as competências inscritas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005; d) interesse de agir, entendido este pelo binômio necessidade do requerente – utilidade da tutela de controle no sentido de corrigir as irregularidades ou punir os responsáveis; e) justa causa, consubstanciada em indícios mínimos de autoria e materialidade. Passo ao exercer o juízo de admissibilidade do expediente. A denúncia não comporta recebimento por ausência do elemento inscrito na alínea "d". Como apresentado pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT, através de Informação n° 534/10 - DAT, já existem dois processos de prestações de contas apresentados tanto pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Abatiá (n° 199272/09), quanto pela Associação Comunitária de Assistência Social de Abatiá – ACASA (n° 199280/09). Além dos dois processos de prestação de contas existentes, vale ressaltar que no tocante a ACASA, já foi objeto de análise de requerimento ao Corregedor-Geral sob n° 242410/10 e que se encontra em trâmite neste Tribunal. Dessa forma, não se mostra presente a necessidade de atuação deste Tribunal de Contas a partir do momento que as irregularidades apresentadas já são objeto de análise de outros processos em trâmite nesta Corte. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1. NEGAR RECEBIMENTO ao expediente como DENÚNCIA, nos termos da fundamentação; 2. Publique-se e, após o decurso do prazo recursal, remeta-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento. GCG, em 22 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 307253/10 - TC
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
I - Uma vez que o caso já foi apreciado pelo Tribunal de Contas da União e que o repasse de recursos do Sistema Único de Saúde ao Município de Chopinzinho – Paraná, não envolve verbas Estaduais e/ou Municipais, tal feito não merece apreciação por parte desta Corte, razão pela qual determino seu ARQUIVAMENTO; II - Publique-se. GCG, em 24 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR - GERAL
PROCESSO: 345040/10 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR
I – O requerimento não atende o disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista que o requerente não anexou cópia de documento de identificação pessoal que comprove a sua legitimidade; II – Concedo ao requerente prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, para suprir a irregularidade processual, sob pena do não recebimento do feito como denúncia; III – Esgotado o prazo acima sem a manifestação do requerente, providencie-se o arquivamento do expediente; IV – Publique-se. GCG, em 25 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 326991/10 - TC
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS - PR
I - INTIME-SE o PREFEITO Municipal de Manoel Ribas, Sr. Valentin Darcin, para que no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a respeito da suposta irregularidade constante da exordial; II - Após, voltem; III - Publique-se. GCG, em 25 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 336750/10 - TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URAÍ – PR
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. WILSON YOICHI TAKAHASHI – OAB/PR Nº. 6666, DRA. THAIS TAKAHASHI – OAB/PR Nº. 34.202, DR. ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA – OAB/PR Nº. 37.201, DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDINO NARENTE – OAB/PR Nº. 31.728)
I - Considerando que não há evidência de prejuízo ao erário, uma vez que a condenação se restringe a verbas devidas por serviços efetivamente prestados que devem ser pagas ao trabalhador, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, concluo que não há medidas efetivas que possam ser tomadas no âmbito de atuação desta Corte em face da suposta irregularidade – pressuposto de admissibilidade de Denúncias e Representações; II - Diante disso, nego recebimento à representação e determino o seu arquivamento, pela ausência de um dos pressupostos de admissibilidade; III - Publique-se. GCG, em 24 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 268320/10 - TC
ORIGEM: ACF DIABETIC DISTRIBUIDORA LTDA.
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
Vistos e examinados,
I – RELATÓRIO Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 proposta ao Corregedor-Geral pela empresa ACF DIABETIC DISTRIBUIDORA LTDA., noticiando supostas irregularidades na licitação modalidade Carta Convite, tipo menor preço, da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão. O objeto do certame é a aquisição de tiras para testes de glicemia e fios de sutura, para manutenção das atividades nas unidades de saúde do Município. A representante acusa irregularidade no que tange ao item 10 do certame. Alega que o interesse público não foi atingido, uma vez que o produto oferecido pela empresa Especialista Produtos para Laboratórios Ltda., vencedora do certame, não atende as exigências do mesmo. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Por expressa determinação do § 2º do artigo 282 do Regimento Interno desta Casa, a representação prevista na Lei nº 8.666/93 seguirá, no que couber, o mesmo procedimento previsto para as denúncias e representações. Sendo assim, arrolo, a seguir, os requisitos para a admissibilidade da denúncia, consoante o disposto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno desta Corte, no Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente segundo o artigo 537 do Regimento Interno) e na Instrução nº 424/2008, da Diretoria de Contas Municipais: a) legitimidade do denunciante, à luz do artigo 31 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, comprovada mediante juntada de cópia de documento de identificação pessoal, conforme exigência do § 1º do art. 276 do Regimento Interno; b) atendimento aos demais requisitos do artigo 276 do Regimento Interno desta Corte, quais sejam: b.1) exposição clara e lógica dos fatos; b.2) anexação de documentos essenciais à análise do pedido, quando possível; c) possibilidade jurídica do pedido, isto é, a narração de conduta que constitua infração sujeita à correção ou punição pelo TCE-PR, tendo em vista as competências inscritas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005; d) interesse de agir, entendido este pelo binômio necessidade/utilidade da atuação desta Corte no sentido de corrigir as irregularidades ou punir os responsáveis; e) justa causa, consubstanciada em indícios mínimos de autoria e materialidade. Discriminados os requisitos, passo à apreciação dos mesmos no caso concreto. Analiso a justa causa, a qual se decompõe em indícios mínimos de autoria e materialidade das irregularidades. Aponta a empresa ACF DIABETIC DISTRIBUIDORA LTDA., que o Art. 3° da Lei 8.666/93 não foi respeitado, o qual diz: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Em realidade, alega que os produtos ofertados pela empresa Especialista Produtos para Laboratório Ltda, concorrente, não atende à necessidade do Município e nem se vinculam ao edital do certame. Uma vez que, segundo o edital, o aparelho deveria se prestar a realizar exames de aferição glicêmica em neonatais, mas que, no entanto, supostamente não seriam aptos para realizar tal procedimento de forma correta. No entanto, conforme parecer técnico da Secretaria de Saúde de Francisco Beltrão, fl. 370 do anexo 2, restou demonstrado que tal alegação não é pertinente. Pois segundo a própria Secretaria, não é necessário aparelho ou tiras especiais para que se realizem exames em neonatais. Cumpria à requerente desconstituir adequadamente os fundamentos técnicos do parecer da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1. NEGAR RECEBIMENTO ao expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, por desatendimento ao requisito relativo à justa causa; 2. Publique-se e, após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para ARQUIVAMENTO. GCG, em 24 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 504326/09 - TC
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA/PR
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA/PR
I - Tendo em vista as manifestações da 4ª Inspetoria de Controle Externo (fl. 11) e do Controlador Interno da SEFA (fl. 13), bem como o determinado nos itens II e III do despacho de fl. 10, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento; II - Publique-se. GCG, em 25 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 412880/09 - TC
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO - PR
I - Tendo em vista que o gestor não demonstrou ter adotado, até o momento, qualquer medida concreta no sentido de regularizar o quadro de servidores, deixo de conceder a prorrogação de prazo solicitada; II - Remetam-se os autos para DCM – Diretoria de Contas Municipais e ao MPjTC – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer. III - Publique-se. GCG, em 21 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 327769/10 - TC
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA - PR
(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. LUCIANO CESAR LUNARDELLI – OAB/PR Nº. 25.003)
I - Intime-se o prefeito municipal de TAPEJARA, para que apresente defesa prévia quanto ao teor da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, desconstituindo as acusações, sob pena do recebimento da representação; II - Publique-se. GCG, em 25 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 7617/10 - TC
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ICARAÍMA - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA - PR
Vistos e examinados
I – RELATÓRIO Trata-se de Representação encaminhada a esta Corte de Contas pela Sra. S.D.M., Juíza de Direito da Comarca de Icaraíma, a qual envia cópia de petição inicial de Ação Civil Pública, em face do Sr. O.M., Vereador do Município de Icaraíma, em virtude de acúmulo de cargos públicos. O Ministério Público do Estado do Paraná apurou, por meio de Inquérito Civil 04/09, que o Sr. O.M. acumula os cargos de Vereador e Advogado do Município de Icaraíma. A Diretoria de Contas Municipais, através de Instrução n° 964/10 – DCM, entendeu que o presente protocolado atende os requisitos para o juízo de admissibilidade positivo. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Arrolo, a seguir, os requisitos para a admissibilidade da representação, consoante o disposto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno desta Corte, no Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente segundo o artigo 537 do Regimento Interno) e na Instrução nº 424/2008, da Diretoria de Contas Municipais: a) legitimidade do representante, à luz do artigo 32, incisos I a IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas; b) atendimento aos demais requisitos do artigo 276 do Regimento Interno desta Corte, aplicáveis por analogia às representações: b.1) exposição clara e lógica dos fatos; b.2) anexação de documentos essenciais à análise do pedido, quando possível; c) possibilidade jurídica do pedido, isto é, a narração de conduta que constitua infração sujeita à correção ou punição pelo TCE-PR, tendo em vista as competências inscritas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005; d) interesse de agir, entendido este pela necessidade do representante somada à utilidade da atuação desta Corte no sentido de corrigir as irregularidades ou punir os responsáveis; e) justa causa, consubstanciada em indícios mínimos de autoria e materialidade. Passo ao exercer o juízo de admissibilidade do expediente. Quanto à legitimidade, segundo o inciso II do artigo 32 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, a representação será instaurada "por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo". A documentação essencial foi remetida a esta Corte e a narrativa dos fatos nela contida é suficiente para a delimitação do objeto e fixação do ponto controvertido. Os fatos narrados estão sujeitos ao controle externo do Tribunal de Contas, além de que as irregularidades noticiadas podem ensejar a tomada de medidas corretivas por parte desta, bem como ocasionar a aplicação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sem prejuízo do dever de reparar eventual lesão ao erário. A justa causa também se faz presente, pois há indícios suficientes da ocorrência de ilícito por descumprimento da Constituição Federal cuja autoria pode ser delimitada. Inicialmente, é necessário apontar que o Requerido ocupa o cargo de advogado do Município de Icaraíma, provido através de concurso público desde 2003. A partir de 2009, passou a exercer o mandato de vereador do Município. O acúmulo de cargos públicos sofre de vícios de legalidade, a começar pela inobservância do disposto no art. 54 da Constituição Federal, que diz: Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão: I - desde a expedição do diploma: a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; O mesmo dispositivo se encontra expresso na Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 58 e atinge o âmbito municipal, por simetria, de igual maneira. Além disso, está disposto na Lei n° 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia: I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora; II - os membros do Poder Legislativo, em seus diferentes níveis, contra ou a favor das pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público. Por fim, vale ressaltar a ilegalidade no acúmulo destes cargos pela natureza de cada um. De um lado temos o cargo de Advogado do Município cuja função é a de assessoria jurídica do Poder Executivo Municipal. De outro lado, o cargo de Vereador, membro do Poder Legislativo, cuja principal função é a de fiscalizar a atuação do Executivo. É evidente a incompatibilidade no exercício das duas funções, já que em um momento o Requerido estaria defendendo e assessorando o ente público municipal e, em outro, estaria fiscalizando as atividades desempenhadas pelo Município, inclusive as praticadas por ele próprio. Nesse contexto, é claro o desrespeito ao princípio constitucional da separação entre os poderes Legislativo e Executivo, que por conseqüência atingiria os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade que devem reger a Administração Pública. Encontra-se clara, a partir do exposto, a ilegalidade no exercício acumulado dos cargos de Advogado e de Vereador do Município pelo Sr. O.M.. No que diz respeito à autoria, devem integrar o pólo passivo da Representação o Sr. O.M. e o atual Prefeito Municipal, o Sr. P.Q.S.. Dessa forma, para o cumprimento do dever geral de prestar contas, previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, devem os responsáveis e envolvidos apresentar a esta Corte de Contas todos os elementos, justificativas e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos e comprovação de sua regularidade. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1. RECEBER o expediente como representação, nos termos da fundamentação;
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que a unidade providencie a inclusão dos responsáveis na autuação; 3. DETERMINO a citação do Município de Icaraíma e do Sr. O.M. para que se manifeste quanto ao objeto desta representação no prazo de 15 (quinze) dias, produzindo as provas pertinentes, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; 4. Publique-se. GCG, em 25 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR - GERAL
PROCESSO: 144419/10 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA - PR
Vistos e examinados
I – RELATÓRIO Tratam-se de Requerimentos ao Corregedor-Geral encaminhada a esta Corte de Contas por José Hermano Santos Filho, Vereador do Município de Icaraíma, em face do Município de Icaraíma, em virtude de supostos atos de improbidade administrativa. O Requerente apresenta fotos anexadas aos autos que dizem respeito à irregularidade em processo licitatório para reforma de um ônibus do Município. Informa que os bancos do referido ônibus foram trocados por outros de qualidade inferior. Em razão do exposto, encaminha o feito para a adoção das medidas pertinentes por parte desta Corte de Contas. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Arrolo, a seguir, os requisitos para a admissibilidade da representação, consoante o disposto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno desta Corte, no Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente segundo o artigo 537 do Regimento Interno) e na Instrução nº 424/2008, da Diretoria de Contas Municipais: a) legitimidade do representante, à luz do artigo 32, incisos I a IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas; b) atendimento aos demais requisitos do artigo 276 do Regimento Interno desta Corte, aplicáveis por analogia às representações: b.1) exposição clara e lógica dos fatos; b.2) anexação de documentos essenciais à análise do pedido, quando possível; c) possibilidade jurídica do pedido, isto é, a narração de conduta que constitua infração sujeita à correção ou punição pelo TCE-PR, tendo em vista as competências inscritas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005; d) interesse de agir, entendido este pela necessidade do representante somada à utilidade da atuação desta Corte no sentido de corrigir as irregularidades ou punir os responsáveis; e) justa causa, consubstanciada em indícios mínimos de autoria e materialidade. Passo ao exercer o juízo de admissibilidade do expediente. A representação não comporta recebimento por ausência dos elementos inscritos nas alíneas "b" e "d". O Requerente, além de não anexar cópia de documento de identificação pessoal que comprove sua legitimidade, não atendendo ao disposto no §1° do art. 276, do Regimento Interno desta Corte, não apresenta os fatos de maneira clara e lógica, não apresentando todos os documentos essenciais para a análise do pedido. O interesse de agir é prejudicado por ausência de necessidade, já que o requerente é membro do Poder Legislativo local e por conseqüência detém o poder-dever de exercer a fiscalização e o controle sobre os atos da Administração Pública em geral, competência esta decorrente da Constituição da República, da Lei Orgânica do Município e da sua própria função de representante do povo. O requerente não comprova que esgotou todas as vias à sua disposição no sentido da investigação adequada dos supostos ilícitos, a exemplo de instalação de comissão destinada à apuração dos fatos e correção das eventuais irregularidades. Se medidas dessa natureza foram inviabilizadas por qualquer razão, deveria ter, no mínimo, comprovado que houve a tentativa. A requerente não pode acionar o Tribunal de Contas se sequer provocou a própria Administração por meio dos instrumentos que a lei lhe confere, os quais – diga-se de passagem – a própria requerente demonstrou conhecer no preâmbulo de sua peça. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1. NEGAR RECEBIMENTO ao expediente como representação, nos termos da fundamentação;
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento; 3. Publique-se. GCG, em 21 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 423431/09 - TC
ORIGEM: MINISTÉRIO DA SAÚDE – NÚCLEO ESTADUAL PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - PR
Vistos e examinados
I – RELATÓRIO Trata-se de Representação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Ministério da Saúde – Núcleo Estadual do Paraná, que envia cópia do Relatório de Demandas Especiais n° 00217.000226/2007-50, da Controladoria Geral da União – PR, em face do Município de Campina da Lagoa, em virtude de possíveis irregularidades na realização de procedimentos licitatórios para execução dos Convênios n° 2705/2000, 867/2001 e 2133/2002. O referido relatório alega que foram constatados danos ao erário e que os respectivos ressarcimentos estão sendo solicitados por aquela Divisão de Convênios. A Diretoria de Análise de Transferências - DAT, através de Informação n° 327/10 – DAT, verifica a inexistência de autos de prestação de contas de transferências voluntárias estaduais em que os assuntos tratados no presente expediente tenham sido (ou estejam sendo) analisados. No entanto, observa que parte das irregularidades suscitadas, em relação aos procedimentos licitatórios municipais, foi objeto de análise em Auditoria realizada pela Diretoria de Contas Municipais em processo de Denúncia n° 310961/03. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Arrolo, a seguir, os requisitos para a admissibilidade da representação, consoante o disposto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno desta Corte, no Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente segundo o artigo 537 do Regimento Interno) e na Instrução nº 424/2008, da Diretoria de Contas Municipais: a) legitimidade do representante, à luz do artigo 32, incisos I a IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas; b) atendimento aos demais requisitos do artigo 276 do Regimento Interno desta Corte, aplicáveis por analogia às representações: b.1) exposição clara e lógica dos fatos; b.2) anexação de documentos essenciais à análise do pedido, quando possível; c) possibilidade jurídica do pedido, isto é, a narração de conduta que constitua infração sujeita à correção ou punição pelo TCE-PR, tendo em vista as competências inscritas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005; d) interesse de agir, entendido este pela necessidade do representante somada à utilidade da atuação desta Corte no sentido de corrigir as irregularidades ou punir os responsáveis; e) justa causa, consubstanciada em indícios mínimos de autoria e materialidade. Passo ao exercer o juízo de admissibilidade do expediente. Quanto à legitimidade, segundo o inciso I do art. 32 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, a representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas "obrigatoriamente pelos responsáveis dos controles internos dos órgãos da Administração Pública estadual ou municipal, sob pena de serem solidariamente responsabilizados". A documentação essencial foi remetida a esta Corte, e a narrativa dos fatos nela contida é suficiente para a delimitação do objeto e fixação do ponto controvertido. Os fatos narrados estão sujeitos ao controle externo do Tribunal de Contas, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC, sem prejuízo de outras medidas eventualmente cabíveis. No que diz respeito ao interesse de agir, a necessidade se demonstra de plano tendo em vista que a Câmara de Vereadores adotou as medidas administrativas ao seu alcance para apurar as irregularidades e individualizar as responsabilidades. A tutela de controle, por outro lado, tem o condão de atuar no sentido de corrigir os ilícitos administrativos e punir os responsáveis. Por derradeiro, a justa causa também se faz presente, pois há indícios suficientes da ocorrência de ilícito por descumprimento da Constituição Federal cuja autoria pode ser delimitada. Em primeiro lugar, é necessário ressaltar os possíveis vícios de legalidade presentes nos procedimentos licitatórios de n° 025/2001 e 080/2003. Em relação ao Convite n° 025/2001, referente ao Convênio n° 2705/2000, que tem por objeto a implantação, aparelhamento e adequação de unidades de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, foram constatadas as seguintes irregularidades: 1. Descumprimento de prazo previsto em lei de cinco dias úteis entre a publicação, afixação do aviso ou a expedição do convite e respectivos anexos até o recebimento e abertura das propostas, em desconformidade com o art. 21, §2°, IV da Lei 8.666/93; 2. Ausência de cláusulas obrigatórias e anexos no Edital, em discordância com o §2° do artigo 7º da Lei 8.666/93; 3. Inconsistência na data de entrega de Convite; 4. Utilização de máquina datilográfica com o mesmo tipo de letra para realizar o endereçamento nos envelopes de licitação e preencher documentos; 5. Falta de comprovação de que a documentação de habilitação tenha sido postada em envelope, em desacordo com o disposto no art. 43 da Lei 8.666/93; 6. Habilitação de empresas sem apresentação de documentos válidos; 7. Falta de atendimento ao Edital nas propostas

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

apresentadas; 8. Falta de detalhamento das propostas; 9. Falta de comprovação de participação das empresas, conforme determina o os parágrafos 1º e 2º do art. 43 da Lei 8.666/93; 10. Citação de três modalidades de licitação no âmbito do processo, aprovado pela Assessoria Jurídica e homologado pelo Prefeito, em desconformidade com o art. 38, § único da Lei 8.666/93; 11. Celebração de contrato anterior à homologação da licitação; 12. Ausência de comprovação de publicação do contrato, que é condição indispensável do art. 61 da Lei 8.666/93; 13. Previsão de pagamento antecipado, o que contraria o disposto nos art. 62 e 63 da Lei n° 4.320/1964 e no art. 38 do Decreto n° 93.872/1986; 14. Pagamento antecipado da despesa; 15. Conflito de interesses entre membros da administração municipal e as empresas participantes da licitação; 16. Reformulação do Plano de Trabalho sem prévia autorização do concedente; 17. Emissão de cheque após prazo de execução expirado; 18. Inconsistências nos cheques emitidos; 19. Uso indevido de notas fiscais; 20. Ausência do processo original de prestação de contas; 21. Falta de segregação de funções; Já em relação ao Convite n° 80/2003, referente ao Convênio n°2133/2002, para construção de Unidade de Saúde, constatou: 1. Citação de três modalidades de licitação no âmbito do processo, em desconformidade com o art. 38, § único da Lei 8.666/93; 2. Inconsistência no valor máximo estimado de licitação; 3. Envelope sem indicativo de que tenha sido entregue lacrado; 4. Envelope lacrado sem conter documentos;
5. Falta de devolução de documentação a empresa inabilitada, em desconformidade com o art. 43, inciso II da Lei 8.666/93; 6. Certidão emitida após o julgamento das propostas; 7. Falta de detalhamento da proposta; 8. Falta de assinatura dos licitantes na Ata de Abertura e julgamento, contrariando o disposto no art. 43, §1° da Lei 8.666/93; 9. Composição indevida da Comissão de Licitação, contrariando o art. 51, §4º da Lei 8.666/93; 10. Conflito de interesses entre membros da administração municipal e as empresas participantes da licitação, o que comprovaria envolvimento dos membros da administração municipal com a empresa vencedora; 11. Ausência de comprovação de publicação do contrato, em discordância com o disposto no art. 61 da Lei 88.666/93; 12. Homologação de certame licitatório sem três propostas válidas, contrariando o disposto no art. 22, §7° da Lei 8.666/93; 13. Previsão contratual de forma de pagamento diversa do previsto no Edital, o que contraria o disposto nos art. 62 e 63 da Lei n° 4.320/1964 e no art. 38 do Decreto n° 93.872/1986; 14. Pagamento antecipado da despesa; 15. Divergência entre os valores homologados, contratado e pago; 16. Inclusão na prestação de contas de cheques que não constam do extrato da conta específica e emitidos fora da vigência do Convênio; 17. Inconsistências nos cheques emitidos; 18. Sobrepreço na obra contratada; A partir do exposto, mostra-se claro os possíveis vícios de legalidade que os Convites em questão sofrem. Isso se dá pela não observância dos trâmites previstos na Lei 8.666/93. Este fato acaba ferindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37 da Constituição Federal e que regem a lei de licitações e contratos. Os atos que ferem esses princípios básicos da Administração Pública comprometem a licitude e o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios. Por outro lado, nego o recebimento no que concerne o processo licitatório, do tipo Convite, n° 016/2002, referente ao Convênio n° 867/2001, para construção de Unidade de Saúde. A referida licitação já foi objeto de análise em processo de Denúncia n° 310961/03, que resultou no Acórdão n° 1886/06 – Pleno, o qual votou pela procedência da denúncia e determinou restituição ao erário pelo Ex-Prefeito Municipal de Campina da lagoa, o Sr. P.M.A.G.. Dessa forma, as irregularidades que aludem esse procedimento licitatório já foram objeto de correção. No que diz respeito à autoria, devem integrar o pólo passivo da Representação o Município de Campina da Lagoa, através de seu representante, e o Ex-Prefeito do Município de Campina da Lagoa (gestão 2001 – 2004), o Sr. P.M.A.G.. Dessa forma, para o cumprimento do dever geral de prestar contas, previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, devem os responsáveis e envolvidos apresentar a esta Corte de Contas todos os elementos, justificativas e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos e comprovação de sua regularidade. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1. Tendo em vista que o objeto da presente Representação se trate de extensão da Lei 8.666/93, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a re-autuação do presente expediente como Representação da Lei 8.666/93. 2. RECEBER o expediente como Representação da Lei 8.666/93, nos termos da fundamentação; 3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que a unidade providencie a inclusão dos responsáveis na autuação; 4. DETERMINO a citação do Município de Campina da Lagoa e do Sr. P.M.A.G. para que se manifestem quanto ao objeto desta representação no prazo de 15 (quinze) dias, produzindo as provas pertinentes, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; 5. Publique-se. GCG, em 25 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 406219/09 - TC
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ - PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO – PR
I - Providencie-se o apensamento dos protocolados 515140/09 e 510725/09, tendo em vista a identidade de objeto; II - Publique-se. GCG, em 25 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 334471/10 - TC
ORIGEM: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ – PR
I - Remeta-se à Diretoria de Contas Municipais, para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho de fiscalização; II - Após, arquive-se; GCG, em 24 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 295891/10 - TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIEN – PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIEN – PR
Vistos e examinados

I – RELATÓRIO Trata-se de Representação encaminhada a esta Corte de Contas pelo Município de Piên, através de seu Prefeito Municipal, o Sr. G.D. (gestão 2009 – 2012), em face do ex-Prefeito Municipal, o Sr. F.M.N. (gestão 2001 – 2008), em virtude de realização de atos de improbidade administrativa. O Requerente declara que o Município de Piên, através de seu atual Prefeito, realizou Consulta a esta Corte de Contas (protocolo n° TC-PR 2998-4/09) sobre a possibilidade do repasse de recursos financeiros, por parte do Município, para fundação hospitalar de direito privado. Em manifestação da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca desta Corte foi tomado conhecimento da existência de Protocolo n° 292170/02 em que já havia sido realizada Consulta, pelo mesmo Município, e sobre questões semelhantes. Na aludida Consulta, foi determinada a impossibilidade do Município em associar-se à entidade privada. Alega que apesar da negativa apresentada por este Tribunal de Contas, na Consulta realizada em 2002, sobre a impossibilidade de repasse de recursos financeiros à fundação de direito privado com vistas à construção de um hospital, posteriormente foram encaminhados e aprovados projetos de leis que resultaram nas Leis n° 930/2007, 950/2007, 966/2007 e 275/2008, as quais aprovavam repasse de recursos para a Fundação H.G.G., além da criação do Termo de Cooperação n° 001/2008 entre o Município e a referida Fundação. Aponta que as atitudes do ex-Prefeito, ao desobedecer a Resoluçao n° 3645/03 desta Corte, causa dano ao Erário, além de se caracterizar como improbidade administrativa. Em razão do exposto, encaminha o feito para a adoção das medidas pertinentes por parte desta Corte de Contas. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Arrolo, a seguir, os requisitos para a admissibilidade da representação, consoante o disposto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno desta Corte, no Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente segundo o artigo 537 do Regimento Interno) e na Instrução nº 424/2008, da Diretoria de Contas Municipais: a) legitimidade do representante, à luz do artigo 32, incisos I a IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas; b) atendimento aos demais requisitos do artigo 276 do Regimento Interno desta Corte, aplicáveis por analogia às representações: b.1) exposição clara e lógica dos fatos; b.2) anexação de documentos essenciais à análise do pedido, quando possível; c) possibilidade jurídica do pedido, isto é, a narração de conduta que constitua infração sujeita à correção ou punição pelo TCE-PR, tendo em vista as competências inscritas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005; d) interesse de agir, entendido este pela necessidade do representante somada à utilidade da atuação desta Corte no sentido de corrigir as irregularidades ou punir os responsáveis; e) justa causa, consubstanciada em indícios mínimos de autoria e materialidade. Passo ao exercer o juízo de admissibilidade do expediente. Quanto à legitimidade, segundo o inciso II do artigo 32 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a representação será instaurada a partir de "comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Público Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo". A documentação essencial foi remetida a esta Corte, e a narrativa dos fatos nela contida é suficiente para a delimitação do objeto e fixação do ponto controvertido. Os fatos narrados estão sujeitos ao controle externo do Tribunal de Contas, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC, sem prejuízo de outras medidas eventualmente cabíveis. A justa causa também se encontra presente, pois há indícios suficientes da ocorrência de ilícito cuja autoria pode ser delimitada. Primeiramente, é necessário frisar o fato de que foi realizada Consulta nesta Corte de Contas com o intuito de que fossem sanadas dúvidas em relação à possibilidade de o Município repassar recursos financeiros à entidade privada com vistas à construção de um hospital (sob protocolado n° 292170/02) e que foi respondida, por meio da Resolução n° 3645/03 pela impossibilidade dessa associação, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro Nestor Baptista. Posteriormente, o mesmo Município entrou com outro pedido de Consulta, sob protocolado n° 29984/09, o qual formulava novas questões em relação à legalidade do Município fazer doação de recursos financeiros para a Fundação Hospitalar H.G.G., pessoa jurídica de direito privado, instituída com a finalidade de atendimentos a serviço de saúde. Em parecer jurídico elaborado pela assessoria local, foi comentado que "antes que o hospital em causa entre em efetivo funcionamento não é possível à Administração Pública Municipal efetuar repasses de recursos financeiros para a fundação de direito privado que venha lhe dar suporte." Os motivos para a impossibilidade dessa associação tem relação com o próprio princípio da legalidade, como pressuposto de validade dos atos realizados pela Administração Pública. Além disso, a Lei n° 8080/90 atribui aos Municípios a competência para a prestação de serviços públicos de saúde e possibilita a contratação da iniciativa privada como forma suplementar de prestação de assistência no que concerne a área da saúde. Em entendimento assentado em VOTO exarado no protocolo n° 512153/02, do Município de Santana do Itararé, destacamos que: "o segmento da saúde, na administração pública merece uma atuação permanente e ordenada do Poder Público, demandando uma estruturação própria e definitiva, titularizada pelo Município. Ou seja, em última instância, a responsabilidade é do Poder Público, que não poderá transferi-la para terceiros. A Constituição prevê aportes mínimos de recursos, vinculados a arrecadação tributária (art. 198, CRFB), num claro indicativo da primordial importância de comprometimento de políticas públicas." Além disso, o Ministério Público de Contas, através de Parecer 5.910/09, alertou: "a solução, já que a fundação de que se trata necessita de elevado montante de recursos para a conclusão do hospital, talvez, consideradas as necessidades e possibilidades locais, passe pela desapropriação desse bem, conclusão da obra e assunção da prestação dos serviços da administração pública, eventualmente sob a forma de fundação estatal de direito privado, nos termos de legislação complementar em trâmite no Legislativo Federal". A aludida Consulta não foi conhecida por se tratar expressamente de caso concreto, além do fato que esta Corte já havia se pronunciado acerca do assunto, como anteriormente exposto. Dessa forma, é comprovado que além da própria Assessoria Jurídica do Município ter conhecimento da ilegalidade do ato, o Município foi devidamente instruído por esta própria Corte, através de Consulta, da ilegalidade dos repasses. Assim, há indícios de vícios de legalidade na aprovação das Leis n° 930/2007, 950/2007, 966/2007 e 975/2008 e no próprio Termo de Cooperação n° 001/2008 firmado entre o Município e a Fundação Hospitalar H.G.G., que autorizam repasses de recursos financeiros para a aludida fundação de direito privado. No que diz respeito à autoria, devem integrar o pólo passivo da Representação o Sr. F.M.N. e a Fundação Hospitalar H.G.G., através de seu representante legal. Dessa forma, para o cumprimento do dever geral de prestar contas, previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, devem os responsáveis e envolvidos apresentar a esta Corte de Contas todos os elementos, justificativas e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos e comprovação de sua regularidade. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1. RECEBER o expediente como REPRESENTAÇÃO, nos termos da fundamentação; 2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que a unidade providencie a inclusão dos responsáveis na autuação; 3. DETERMINO a citação do Sr. F.M.N. e da Fundação Hospitalar H.G.G., para que se manifestem quanto ao objeto desta representação no prazo de 15 (quinze) dias, produzindo as provas pertinentes, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; 4. Publique-se. GCG, em 22 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 291195/10 - TC
ORIGEM: SR. WANDER APARECIDO GONÇALVES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAXINAL – PR
Vistos e examinados,
I – RELATÓRIO Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 proposta ao Corregedor-Geral pelo Sr. Wander Aparecido Gonçalves, noticiando supostas irregularidades na licitação modalidade Pregão Presencial de nº 12/2010, da Prefeitura de Faxinal. O objeto do certame é a aquisição de medicamentos/materiais hospitalares e odontológicos. O representante acusa irregularidade em razão do critério de julgamento ser preço por lotes e não por itens. Alega que isto contrária a Lei 8666/93 e a jurisprudência dos Tribunais. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Por expressa determinação do § 2º do artigo 282 do Regimento Interno desta Casa, a representação prevista na Lei nº 8.666/93 seguirá, no que couber, o mesmo procedimento previsto para as denúncias e representações. Sendo assim, arrolo, a seguir, os requisitos para a admissibilidade da denúncia, consoante o disposto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno desta Corte, no Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente segundo o artigo 537 do Regimento Interno) e na Instrução nº 424/2008, da Diretoria de Contas Municipais: a) legitimidade do denunciante, à luz do artigo 31 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, comprovada mediante juntada de cópia de documento de identificação pessoal, conforme exigência do § 1º do art. 276 do Regimento Interno; b) atendimento aos demais requisitos do artigo 276 do Regimento Interno desta Corte, quais sejam: b.1) exposição clara e lógica dos fatos; b.2) anexação de documentos essenciais à análise do pedido, quando possível; c) possibilidade jurídica do pedido, isto é, a narração de conduta que constitua infração sujeita à correção ou punição pelo TCE-PR, tendo em vista as competências inscritas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005; d) interesse de agir, entendido este pelo binômio necessidade/utilidade da atuação desta Corte no sentido de corrigir as irregularidades ou punir os responsáveis; e) justa causa, consubstanciada em indícios mínimos de autoria e materialidade. Discriminados os requisitos, passo à apreciação dos mesmos no caso em concreto. Em relação à justa causa, não se verifica a necessidade de atuação desta Corte, haja vista que não há indícios de materialidade de ilícito. Não entendo que haja motivo legal para intervir, pois o edital do certame é bastante claro a respeito da necessidade de se licitar por lote e não por itens. Com efeito, assiste razão ao representante quando afirma que a regra geral é a individualização dos itens, com vistas à competitividade. Mas há que se atentar para a razoabilidade da regra. Se a licitação, neste caso, fosse feita por itens, teríamos um enorme transtorno para a Administração Pública, pois são inúmeros os itens. Eventualmente, a Administração poderia ser forçada a celebrar contratos com várias empresas, alguns para a aquisição de pequenas quantidades, sendo totalmente inoportuno e inconveniente. Em razão do exposto, caracterizada está à ausência de justa causa. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1. NEGAR RECEBIMENTO ao expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, por desatendimento ao requisito relativo à justa causa; 2. Publique-se e, após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para ARQUIVAMENTO. GCG, em 24 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 287511/10 - TC
ORIGEM: VALEPINHO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.
INTERESSADO: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL/HOLDING
Vistos e examinados,
I – RELATÓRIO Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 proposta ao Corregedor-Geral pela empresa Valepinho Comércio de Materiais para Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 05.438.576/0001-59, por meio de seu representante legal, noticiando supostas irregularidades na licitação, modalidade Pregão Presencial Copel SLS/DAQM n°500031/2010. A representante acusa irregularidade no que tange a legitimidade do Sr. Gino Frangella, representante comercial da empresa Philips, o qual estava a auxiliar a empresa Pro Mercado, uma das empresas concorrentes na licitação. Alega, ainda, não ser possível que o Sr. Gino Frangella, disponibilize o laboratório da empresa Philips para eventual consulta da empresa licitante, por não ter ele competência para tal ato. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO Por expressa determinação do § 2º do artigo 282 do Regimento Interno desta Casa, a representação prevista na Lei nº 8.666/93 seguirá, no que couber, o mesmo procedimento previsto para as denúncias e representações. Sendo assim, arrolo, a seguir, os requisitos para a admissibilidade da denúncia, consoante o disposto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno desta Corte, no Código de Processo Civil (aplicável subsidiariamente segundo o artigo 537 do Regimento Interno) e na Instrução nº 424/2008, da Diretoria de Contas Municipais: a) legitimidade do denunciante, à luz do artigo 31 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, comprovada mediante juntada de cópia de documento de identificação pessoal, conforme exigência do § 1º do art. 276 do Regimento Interno; b) atendimento aos demais requisitos do artigo 276 do Regimento Interno desta Corte, quais sejam: b.1) exposição clara e lógica dos fatos; b.2) anexação de documentos essenciais à análise do pedido, quando possível; c) possibilidade jurídica do pedido, isto é, a narração de conduta que constitua infração sujeita à correção ou punição pelo TCE-PR, tendo em vista as competências inscritas na Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005; d) interesse de agir, entendido este pelo binômio necessidade/utilidade da atuação desta Corte no sentido de corrigir as irregularidades ou punir os responsáveis; e) justa causa, consubstanciada em indícios mínimos de autoria e materialidade. Discriminados os requisitos, passo à apreciação dos mesmos no caso em concreto. Quanto ao atendimento dos requisitos do Art. 276 do Regimento Interno desta Casa, entendo que não foram juntados os documentos essenciais para análise do pedido, visto que a requerente não juntou nem mesmo cópia da suposta declaração do representante da empresa Philips disponibilizando o laboratório da empresa. No que se refere ao interesse de agir, verifico que a tutela desta Corte não se mostra necessária. Entendo que a requerente não chegou a esgotar todas as vias à sua disposição junto à própria Administração para corrigir eventuais falhas de procedimento. A requerente não pode acionar o Tribunal de Contas se sequer provocou a própria Administração por meio dos instrumentos que a lei lhe confere. Por fim, a justa causa, também não foi observada, uma vez que não há indícios mínimos de autoria e materialidade das irregularidades. Em razão do exposto, caracterizada está à ausência de atendimento aos requisitos do Art. 276 do Regimento Interno desta Corte, ao interesse de agir e à justa causa. III – DISPOSITIVO Ante o exposto, decido: 1. NEGAR RECEBIMENTO ao expediente como Representação da Lei nº 8.666/93, por desatendimento aos requisitos relativos ao atendimento do artigo 276 do Regimento Interno desta Corte, ao interesse de agir e a justa causa; 2. Publique-se e, após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para ARQUIVAMENTO. GCG, em 24 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
PROCESSO: 288208/10 - TC
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
I - Junte-se aos autos cópia integral do protocolado nº 398360/08; II - Após, devolva-se ao Gabinete da Presidência; GCG, em 25 de junho de 2010. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares – Corregedor - Geral.

Atos de Conselheiros

Nestor Baptista

PROCESSO N °: 40848/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
INTERESSADO: SEVERINO FERREIRA DE GOES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 898/10
Aposentadoria Municipal por invalidez. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDE**:
1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 030/10, de 22/03/10, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado de 23/03/10, referente à Aposentadoria por invalidez, do servidor Severino Ferreira de Goes, CPF nº 389.153.599-68, ocupante do cargo de Operário, com tempo de contribuição de 27 anos, 02 meses e 06 dias, com proventos mensais e proporcionais no valor de R$ 451,65 (quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), **ficando-lhe garantido a percepção de um salário mínimo vigente,** com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7398/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6738/10 (fls.67 e 68), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
b) devolução do Processo à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 22 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 636016/08
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: GUARACIABA LOPES DE CAMARGO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 899/10
Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDE**:
1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 911/08,de 29/10/08, publicada no DOM nº 85, de 06/11/08, referente à Aposentadoria Municipal Voluntária por Tempo de Contribuição da servidora Guaraciaba Lopes de Camargo, CPF nº 046.572.549-01, no cargo de Atendente de Saúde, com tempo de contribuição de 30 anos, 11 meses e 01 dia, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 1.031,23 (um mil e trinta e um reais e vinte e três centavos)**,** com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6422/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6675/10 (fls.37 e 38), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
b) devolução do Processo à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 22 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N °: 184690/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: NAIR DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 900/10
Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDE**:
1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 117/10 de 03/03/10, publicada no DOM nº 19, datado de 09/03/10, referente à Aposentadoria Municipal da servidora Nair de Souza, CPF nº 032.326.829-36, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, com tempo de contribuição de 30 anos, 01 mês e 10 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 695,50 (seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**,** com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6136/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5659/10 (fls.24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
b) devolução do Processo à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 22 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

PROCESSO N º: 407452/09
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI
INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 901/10
Admissão de Pessoal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **DECIDE:**
1. julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal, complementar, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ancespar de Irati, para provimento do cargo de Técnico em Enfermagem, nos termos do Edital nº 01/2008, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5727/10 (fls.78) e do Ministério Público junto a este Tribunal nº 6722/10 (fls.79/80), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR para inclusão da decisão no registro competente;
b) a devolução do Processo à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 339864/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RUTH OLIVEIRA SANTOS WOISKI
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 902/10
Pensão. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **DECIDE:**
1. julgar pela legalidade e registro dos Atos de Benefícios Previdenciários nº 64751/09 e 64750/09, publicados no DOE nº 7954 de 20/04/09, referente à pensão concedida para Ruth Oliveira Santos Woiski – CPF 373.485.319-20, viúva do servidor Sebastião Miguel Woiski, com proventos mensais no valor de R$ 1.842,76 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) e R$ 1.771,89 (um mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6709/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6983/10 (fls. 56 e 57), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar a publicação da decisão nos periódicos Atos Oficiais deste Tribunal e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
b) devolução do Processo à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 404542/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GESSIONIR MARIA DE LIZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 903/10
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDE**:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 7527 de 15/07/09, publicada no DOE nº 8019, de 23/07/2009, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária por Tempo de Contribuição – Integral, do servidor Gessionir Maria de Liz, CPF nº 031.058.339-00, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, com tempo de contribuição 30 anos, 06 meses e 27 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 1.514,47 (um mil, quinhentos e quartoze reais e quarenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7311/10 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 7536/10 (fls. 57 e 58 respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
b) devolução do Processo à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 443796/07
ORIGEM: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI
INTERESSADO: CARMEN LUIZA DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 904/10
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao Instituto de Desenvolvimento Tuiuti, CNPJ nº 4.787.725/0001-22, relativa à gestão da Sra. Carmen Luiza da Silva, CPF nº 335.829.550-87, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente aos exercícios de 2006/2008, tendo por objeto o ajuste, a melhoria da qualidade e da composição do leite produzido na bacia leiteira de São José dos Pinhais, com a identificação das fontes de infecção e dos agentes mais prevalecentes causadores das enfermidades, nas diferentes categorias do rebanho leiteiro e com a difusão dos resultados técnico-científicos aos produtores, profissionais da área e outros.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **DECIDE**:
1. julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 3/2006, tendo em vista a Instrução nº 2014/10 da Diretoria de Análise de Transferências (fls.255/258) e o Parecer nº 6273/10 do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 259), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) os registros e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para devolução destes à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 403600/09
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FERNANDO ANTONIO PRADO GIMENEZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 905/10
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Fundação Araucária, CNPJ nº 03.579.617/0001-00, ao Sr. Fernando Antonio do Prado Gimenez, CPF nº 324.401.039-34, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao exercício 2009, tendo por objeto a organização do Fórum Nacional CONSECTI – CONFAP realizado nos dias 02 e 03 de abril de 2009.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **DECIDE**:
1. julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 3/2006, tendo em vista a Instrução nº 2389/10 da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 132/135) e o Parecer nº 7200/10 do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 136), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) os registros e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para devolução destes à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 165360/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
INTERESSADO: CELIO PINTO DE CARVALHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 906/10
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Lunardelli, CNPJ nº 78.600.491/0001-07, relativa a gestão do Sr. Célio Pinto de Carvalho, CPF nº 193.283.899-68, no valor de R$ 18.954,40 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), referente ao exercício de 2009, tendo por objeto o transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento vinte e nove mil Interno do Tribunal de Contas, **DECIDE**:
1. julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 3/2006, tendo em vista a Instrução nº 2233/10 da Diretoria de Análise de Transferências (fls.295/297) e o Parecer nº 6695/10 do Ministério Público junto a este Tribunal (fls.298), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) os registros e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para devolução destes à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 214138/08
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 907/10
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro Oeste de Guarapuava, CNPJ nº 03.757.610/0001-22, relativa à gestão do Sr. Carlos Alberto Ferreira Gomes, CPF nº 353.769.889-53, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente aos exercícios de 2007/2008, tendo por objeto o desenvolvimento de ações para execução do subprograma "Apoio à Pecuária Leiteira" para a promoção da inserção de profissionais recém-formados e estudantes de graduação em projetos de extensão universitária.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **DECIDE**:
1. julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 3/2006, tendo em vista a Instrução nº 2231/10 da Diretoria de Análise de Transferências (fls.119/122) e o Parecer nº 6654/10 do Ministério Público junto a este Tribunal (fls.123), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) os registros e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para devolução destes à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 104778/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
INTERESSADO: CLAUDIO PAUKA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 908/10
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de São João do Caiuá, CNPJ nº 76.238.435/0001-30, relativa à gestão do Sr. Claudio Pauka, CPF nº 140.668.749-91, no valor de R$ 1.550,83 (um mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), referente aos exercícios de 2008/2009, tendo por objeto o transporte escolar de alunos da Rede Pública de Ensino.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **DECIDE**:
1. julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 3/2006, tendo em vista a Instrução nº 1830/10 da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 103/105) e o Parecer nº 7054/10 do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 106), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) os registros e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para devolução destes à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 83213/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 909/10
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Prudentópolis, CNPJ nº 77.003.424/0001-34, relativa a gestão do Sr. Gilvan Pizzano Agibert, CPF nº 340.476.549-49, no valor de R$ 640.177,38 (seiscentos e quarenta mil, cento e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente ao exercício de 2009, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos de ensino público que necessitam de transporte escolar para acesso e a permanência na escola.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento vinte e nove mil Interno do Tribunal de Contas, **DECIDE**:
1. julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 3/2006, tendo em vista a Instrução nº 2195/10 da Diretoria de Análise de Transferências (fls.115/117) e o Parecer nº 7044/10 do Ministério Público junto a este Tribunal (fls.118), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) os registros e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para devolução destes à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 204284/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÊ
INTERESSADO: MANUEL MARQUES FERNANDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 910/10
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mamborê, CNPJ nº 73.800.443/0001-30, relativa à gestão do Sr. Manuel Marques Fernandes, CPF nº 097.493.718-52, no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente ao exercício de 2008, tendo por objeto a aquisição de equipamento e material de consumo para o Programa de Contraturno Intersetorial.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **DECIDE**:
1. julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 3/2006, tendo em vista a Instrução nº 2380/10 da Diretoria de Análise de Transferências (fls.92/94) e o Parecer nº 7181/10 do Ministério Público junto a este Tribunal (fls.95), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) os registros e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para devolução destes à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 212554/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELENI IVETI WEISHEIMER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 911/10
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDE**:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10021, de 05/03/10, publicada no DOE. nº 8183, de 19/03/10, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Eleni Iveti Weisheimer, CPF nº 434.876.539-15, no cargo de Professor, com tempo total de contribuição de 26 anos e 08 meses, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 2.073,01 (dois mil e setenta e três reais e um centavo), e com o requisito idade também preenchido, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7353/10 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 6804/10 (fls. 57/58), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
b) devolução do Processo à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 215162/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALICE MONTREZOL MATTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 912/10
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDE**:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9930, de 25/03/10, publicada no DOE. nº 8173, de 05/03/10, referente a Aposentadoria a Pedido da servidora Alice Montrezol Mattos, CPF nº 961.667.629-68, no cargo de Professor, com tempo total de contribuição de 25 anos, 03 meses e 17 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 2.478,77 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)**,** com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6832/10 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 6511/10 (fls. 41/42), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
b) devolução do Processo à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

PROCESSO N º: 195838/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LEONILDA DOS REIS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 913/10
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDE**:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10204, de 19/03/10, publicada no DOE. nº 8187, de 25/03/10, referente a Aposentadoria Por Tempo de Contribuição da servidora Leonilda dos Reis, CPF nº 424.207.689-49, no cargo de Agente Profissional/Profissional de Nível Superior, com tempo total de contribuição de 33 anos e 29 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 7.742,42 (sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos),com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6860/10 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 6789/10 (fls. 46/47), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
b) devolução do Processo à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 208328/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADRIANE ANISIA SEGALLA ENGERS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 914/10
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDE**:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10156, de 16/03/10, publicada no DOE. nº 8187, de 25/03/10, referente a Aposentadoria a Pedido da servidora Adriane Anisia Segalla Engers, CPF nº 355.599.269-49, no cargo de Professor, com tempo total de contribuição de 31 anos, 10 meses e 05 dias, com proventos mensais no valor de R$ 2.863,73 (dois mil e oitocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6748/10 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 6801/10 (fls. 47/48), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
b) devolução do Processo à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 214328/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LOURIVAL SCHEIDWEILER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 915/10
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDE**:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9899, de 26/03/10, publicada no DOE. nº 8188, de 26/03/10, referente a Aposentadoria a Pedido do servidor Lourival Scheidweiler, CPF nº 087.516.099-91, no cargo de Professor, com tempo total de contribuição de 35 anos e 26 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 2.044,30 (dois mil e quarenta e quatro reais e trinta centavos)**,** com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6836/10 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 6662/10 (fls. 43/44), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
b) devolução do Processo à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 88606/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CREUSA MARIA DE CARVALHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 916/10
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDE**:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 8913/10, de 26/11/09, publicada no DOE nº 8113 de 07/12/09, referente à Aposentadoria a pedido da servidora Creusa Maria de Carvalho, CPF nº 175.941.621-53, no cargo de Agente Universitária, com 30 anos e 25 dias para fins de aposentadoria, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 1.624,54 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 5295/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6810/10 (fls. 75/76), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
b) devolução do Processo à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 212074/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ OTÁVIO PEREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 919/10
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDE**:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10198/10, de 19/03/10, publicada no Órgão Oficial de 25/03/10, referente à Aposentadoria do servidor Luiz Otávio Pereira, CPF nº 156.658.529-53, no cargo de Professor, LF 21, com 35 anos, 06 meses e 20 dias para fins de aposentadoria, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 3.165,61 (três mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), e completou seus 60 anos de idade em 15/05/08, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 6600/10 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 6676/10 (fls. 53/54), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
b) devolução do Processo à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 219699/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SILVIA MARIA LORENZONI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 920/10
Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDE**:
1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9.953, publicada no DOE nº 8173 de 05/03/10, referente à aposentadoria por invalidez de Silvia Maria Lorenzoni - CPF 428.102.219-87, no cargo de Professor, com 22 anos, 02 meses e 21 dias de tempo de contribuição, com proventos mensais e integrais no valor de R$ 3.088,01 (três mil, oitenta e oito reais e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7758/10 (fls. 50) e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 7024/10 (fls. 51), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
b) devolução do Processo à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 25558/10
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
INTERESSADO: MARTA BABIRETZKI SECORUN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 921/10
Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDE**:
1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 1541/2009, publicada no Órgão Oficial de 31/12/09, referente à aposentadoria por invalidez de Marta Babiretzki Secorun - CPF 460.408.119-00 no cargo de Professora, com 16 anos, 03 meses e 02 dias de tempo de contribuição, com proventos mensais e proporcionais no valor de R$ 322,51 (trezentos e vinte e dois reais e cinqüenta e um centavos), **sendo-lhe garantido o mínimo nacional**, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3790/10 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 6856/10 (fls. 31/32), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
b) devolução do Processo à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 203164/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: EDINE MARQUES CARDOSO RODRIGUES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 922/10
Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDE**:
1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 93/2010, publicada no Órgão Oficial nº 16 de 25/02/2010, referente à aposentadoria por invalidez de Edine Marques Cardoso Rodrigues - CPF 428.271.759-91 no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com 14 anos, 03 meses e 09 dias de tempo de contribuição, **com proventos mensais e proporcionais no valor do mínimo constitucional**, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7011/10 e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 7031/10 (fls. 27/28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 159, inciso VII do Regimento Interno desta Corte;
b) devolução do Processo à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 248010/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
INTERESSADO: DONALDO WAGNER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 923/10
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Terra Roxa, CNPJ nº 75.587.204/0001-70, relativa à gestão do Sr. Donaldo Wagner, CPF nº 302.877.239-68, no valor de R$ 37.185,74 (trinta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), referente ao exercício de 2009, tendo por objeto o transporte de alunos da rede pública de ensino.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **DECIDE**:
1. julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 3/2006, tendo em vista a Instrução nº 2511/10 da Diretoria de Análise de Transferências (fls.190/192) e o Parecer nº 7473/10 do Ministério Público junto a este Tribunal (fls.193), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) os registros e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para devolução destes à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 28 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 202478/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK
INTERESSADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE ANDRADE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 924/10
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Mairinck, CNPJ nº 03.338.968/0001-10, relativa à gestão do Sr. João Carlos Machado de Andrade, CPF nº 933.486.148-72, no valor de R$ 94.825,31 (noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), referente ao exercício de 2009, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos especiais, em consonância com a Resolução 3.616-08/SEED.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **DECIDE**:
1. julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 3/2006, tendo em vista a Instrução nº 2360/10 da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 85/88) e o Parecer nº 7437/10 do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 93), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) os registros e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para devolução destes à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 28 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 222916/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDOI
INTERESSADO: OLVAIR BIF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 925/10
Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
O presente processo trata de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Candói, CNPJ nº 02.684.430/0001-03, relativa à gestão do Sr. Olvair Bif, CPF nº 666.195.139-72, no valor de R$ 147.245,98 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), referente ao exercício de 2009, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos especiais, em consonância com a Resolução nº 3.616/08 – SEED.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, **DECIDE**:
1. julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 3/2006, tendo em vista a Instrução nº 2371/10 da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 151/154) e o Parecer nº 7481/10 do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 157), ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e, após a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) os registros e baixas respectivas no sistema informatizado;
b) o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para devolução destes à entidade.
É a decisão.
Gabinete, em 28 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 498059/09
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: KATIA CHEMIN BRANCO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1187/10
Encaminhem-se os autos à **Diretoria Jurídica** para análise dos documentos em anexo.
Gabinete, em 18 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 203873/09
ORIGEM: CASA- LAR
INTERESSADO: SILVIO DOS SANTOS PAES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1191/10
Tendo em vista a Instrução nº 203873/09 da **Diretoria de Análise de Transferências (DAT)**, determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 22 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

PROCESSO N º: 191743/09
ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1192/10
Tendo em vista a Instrução nº 2939/10 da **Diretoria de Análise de Transferências (DAT)**, determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.
Gabinete, em 22 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 194645/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CENTENÁRIO DO SUL
INTERESSADO: CLÁUDIA REGINA RAMPIM SOARES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1193/10
Examinado o teor dos Protocolos nºs (336385/10 e 336695/10), **defiro** a **prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 22 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 160244/10
ORIGEM: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1194/10
Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências (DAT),** para concessão de Novo **Contraditório e Ampla Defesa**, nos termos da **Instrução nº 2704/10**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 22 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 198306/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
INTERESSADO: CELIO PINTO DE CARVALHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1195/10
Tendo em vista a Instrução nº 2880/10 da **Diretoria de Análise de Transferências (DAT)**, determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 22 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 227546/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1196/10
Tendo em vista o Protocolo nº 333670/10, encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferências (DAT)** para instrução, e, após colha-se o opinativo do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).**
Gabinete, em 22 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 136963/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
INTERESSADO: VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1197/10
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais (DCM)**, para, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, a fim de que o interessado manifeste-se quanto ao teor do **Parecer nº 15774/09** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná (MPjTC).
Gabinete, em 22 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 194866/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, MANOEL AGUILAR FILHO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1198/10
Tendo em vista o Protocolo nº 336458/10, encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais (DCM)** para instrução, e, após colha-se o opinativo do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).**
Gabinete, em 22 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 562750/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1199/10
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica (DIJUR)**, para manifestação quanto contido no **Despacho nº 20/10**, do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná (MPjTC).**
Gabinete, em 22 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 27175/09
ORIGEM: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS
INTERESSADO: MARLENE MARIA PINZAN GENEROSO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1200/10
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica (DIJUR)**, para nova manifestação, haja vista o contido no **Parecer nº 7403/10**, do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná (MPjTC).**
Gabinete, em 22 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 247455/10
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1201/10
O presente requerimento teve como origem o expediente encaminhado pela Dra. Danielle Gonçalves Thomé, da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, que apresenta cópia da promoção de arquivamento exarada nos Autos nº 022/2005 – Inquérito Civil, por não ter existido ato de improbidade administrativa praticado pelos dirigentes do PARANAPREVIDÊNCIA, nem restar configurada a má-fé da Sra. Gilmara Giacomini, então beneficiária da pensão objeto do processo nº 175289/02-TC.
Destaque-se que através da decisão materializada na Resolução nº 3644/2003, este Tribunal negou registro à pensão concedida pelo Serviço Social Autônomo, em face do caráter privado das atividades realizadas pelos registradores e notários, os quais não são titulares de cargos efetivos, em consonância com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2602-0.
A respeito das informações trazidas pela Promotora de Justiça, verifico que não há mais nada a ser feito no âmbito deste Tribunal, posto que a decisão desta Corte já foi cumprida e que o juízo acerca da existência ou não de ato de improbidade cabe ao Ministério Público Estadual.
Assim sendo, sugiro o arquivamento do presente feito.
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 503431/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
INTERESSADO: LUIS FERNANDO DE MASI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1202/10
Encaminhe-se o presente processo à **Diretoria Jurídica (DIJUR),** para que, RETIFIQUE, se for o caso, o parecer nº 6850/10, em vista de que no último parágrafo consta a nomeação do servidor **José Vitor da Silva.** Servidor este, que não encontra-se listado nas admissões deste processo.
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 311668/10
ORIGEM: MUNICIPIO DE PALMITAL
INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1203/10
Retifico o Despacho n. 1154/10, de minha autoria, a fim passar a constar o seguinte:
"Tratam os autos de Pedido de Rescisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, em face do Acórdão n. 685/08 – 1ºC, o qual julgou pela Irregularidade das Contas do exercício de 2005 da Câmara Municipal.
Analisando a Peça Rescisória observo que o interessado não fundamenta juridicamente o Pedido, limitando-se a citar na inicial o amparo no Art. 77, II da LCE n. 113/2005. Entretanto, compulsando os autos verifico a existência de documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas no exame inicial, sendo passíveis, em análise superficial, de se caracterizarem como novos elementos de prova capazes de elidir os anteriormente produzidos.
Face ao exposto, **PROVISORIAMENTE**, recebo o Pedido Rescisório, determinando o encaminhamento dos autos a Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC) para **instrução do Pedido Liminar requerido pelo interessado, no prazo regimental de 24h.**
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 180679/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, NELISE CRISTIANE DALPRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1204/10
Observado o Despacho nº 872/10-DEX, **AUTORIZO** o **desentranhamento** do protocolo nº 323399/10, nos termos da informação.
Fica cancelado o Despacho nº 1173/10 - GCNB, fls. 224.
Encaminhe-se à **Diretoria de Protocolo (DP)** para os devidos fins.
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 214081/08
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1205/10
Examinado o teor do Protocolo nº 342350/10, **defiro** a **prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo proceda à nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 191468/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: JERONIMO BRANCO DE CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1206/10
Tendo em vista o Protocolo nº 290156/10, encaminhe-se os autos à **Diretoria de Análise de Transferências (DAT)** para instrução, e, após colha-se o opinativo do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC.**
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 398626/07
ORIGEM: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO
INTERESSADO: THELMA ALVES DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO WESSLER, NELSON BUSSOLO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1207/10
Tendo em vista os Protocolos nºs (339597/10 e 343349/10), encaminhe-se os autos à **Diretoria de Análise de Transferências (DAT)** para instrução, e, após colha-se o opinativo do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).**
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 116130/09
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
INTERESSADO: RENATO ANTONIO COLTRO, LAURO JOSÉ BUBNIAK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1208/10
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais (DCM)**, para, nos termos do art. 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para atendimento do Parecer nº 4065/10 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná (MPjTC).
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 5546/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND
INTERESSADO: OSMAR LUIZ PALINSKI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1209/10
Tendo em vista o Protocolo nº 34441-8/10, encaminhem-se os autos à **Diretoria Jurídica** para instrução, e, após colha-se o opinativo do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC.**
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 157120/10
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA
INTERESSADO: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1210/10
Tendo em vista o Protocolo nº 34480-9/10, encaminhe-se os autos à **Diretoria de Análise de Transferências** para instrução, e, após colha-se o opinativo do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC.**
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 479518/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: MARIA DARCI PEDROSO FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1211/10
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica (DIJUR)**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 6059/10**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 213704/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE ANGELI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1212/10
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais (DCE)**, para atendimento ao contido no **Parecer nº 7333/10**, da Diretoria Jurídica (DIJUR)**.**
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 49490/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: ANTONIO JOSE DE AZEVEDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1213/10
Tendo em vista o Parecer nº 7394/10 da **Diretoria Jurídica (DIJUR)**, determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 47179/10
ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
INTERESSADO: ANTONIO PARRA SOBREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1214/10
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica (DIJUR)**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 47179/10**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 117241/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: NELI DO PRADO DUARTE MANZANI
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1215/10
Encaminhe-se os autos ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC)** para manifestação**.**
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 215014/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARILDA SOARES DEMBESKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1216/10
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais (DCE)**, para atendimento ao contido no **Parecer nº 7754/10**, da Diretoria Jurídica (DIJUR)**.**
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 93154/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DO ROCIO MARCELO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1217/10
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais (DCE)**, para atendimento ao contido no **Parecer nº 7275/10**, da **Diretoria Jurídica (DIJUR).**
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 405824/09
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1218/10
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica (DIJUR)**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 7224/10**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 285497/09
ORIGEM: FUNDO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: DARCÍLIA DE FRANÇA GUIMARÃES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1219/10
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica (DIJUR)**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 5969/10**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

PROCESSO N º: 540683/09
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: HELENA BERTI BERIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1220/10
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica (DIJUR)**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de NOVA **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 6100/10**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 41451/95
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: ANTONIO LA PORTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1221/10
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica (DIJUR)**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 7273/10**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 186340/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO: TEREZINHA MENDES RAFAGNIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1222/10
Encaminhe-se à **Diretoria Jurídica (DIJUR)**, para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, remessa de **DILIGÊNCIA à origem**, para manifestação quanto ao **Parecer nº 6204/10**, dessa Diretoria.
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 256420/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSÉ DE JESUS LOPES VIEGAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1223/10
Encaminhe-se à **Diretoria de Contas Estaduais (DCE)**, para atendimento ao contido no **Parecer nº 8153/10**, da Diretoria Jurídica (DIJUR)**.**
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 324697/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: NILSON CAMARGO MONTEIRO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1224/10
Encaminhe-se os autos ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC)** para manifestação**.**
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 358415/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1225/10
Observado o Parecer nº 1080/10 da Diretoria Jurídica e o Protocolo nº 320969/10, **DETERMINO**:
I - encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais (DCM)**, para atendimento ao contido no **Parecer nº 1080/10-DIJUR.**
II - em ato contínuo, remetam-se os autos à **Diretoria Jurídica (DIJUR)** para análise do Protocolo nº 270945/10.
Após colha-se o opinativo do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).**
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 555702/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: LUCAS DALLAGO, GUILHERME DALLAGO, GABRIEL DALLAGO
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1226/10
Considerando o contido na Instrução nº 6944/10, da **Diretoria de Análise de Transferências (DAT), AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO**, dos documentos de fls. 39/46 nos termos da Instrução.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento dos termos do art. 168, V do Regimento Interno desta Corte.
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 369707/07
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ELIZABETH FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1227/10
Observado o Protocolo nº 319677/10, encaminhe-se os autos à **Diretoria Jurídica (DIJUR)** para instrução, e, após colha-se o opinativo do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).**
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 575927/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
INTERESSADO: JOÃO ADOLFO SCHREINER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1228/10
Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 341249/10, fl. 219 e Despacho nº 871/10-DEX, AUTORIZO a emissão de **CÓPIA** integral deste processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Execuções (DEX) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 363, do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 647030/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1229/10
Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 34634-8/10, fls. 350-351, **AUTORIZO a carga dos autos**, desde que atendidos os termos do artigo 362, §§ do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 305064/10
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PUBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1230/10
Requerimento da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba. Arquivamento de procedimento administrativo. Decurso de prazo prescricional de eventuais atos de improbidade administrativa. Inexistência de outras providências pelo Ministério Público.
O presente requerimento teve como origem o expediente encaminhado pelo Dr. Walber Alexandre de Souza, da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, que apresenta cópia da promoção de arquivamento exarada nos Autos nº 018/01 – Procedimento Administrativo, que decorreu do encaminhamento por esta Corte de Contas de decisão colegiada.
Cumpre anotar que dito arquivamento teve como fundamento a ausência de indícios suficientes de utilização dos recursos para fins pessoais de proveito próprio ou de terceiros, bem como pelo decurso do prazo prescricional de eventuais atos de improbidade administrativa, inexistindo outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público.
Em face do que consta dos autos, verifico que não há mais nada a ser feito no âmbito deste Tribunal acerca da decisão do órgão Ministerial.
Assim sendo, sugiro o arquivamento do presente feito.
Encaminhe-se à Coordenadoria Geral.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 323704/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LUCIANO DUCCI
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1231/10
Recebo a presente consulta, eis que atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 311, do Regimento Interno deste Tribunal (RI/TCE/PR).
Remeta-se à **Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca** (CJB), para que se manifeste, na forma estatuída pelo §2º, do art. 313, do RI/TCE/PR.
Após, tramitem-se os autos pelas Unidades técnicas competentes - **Diretoria de Contas Municipais (DCM) e Diretoria de Análise de Transferências (DAT)** e, ato contínuo, colha-se o parecer do **órgão ministerial** sobre o objeto da presente Consulta.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 483914/09
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: IVANO CHEROBIM
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1232/10
Tratam os autos de Pedido de Rescisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, em face do Acórdão n. 685/08 – 1ºC, o qual julgou pela Irregularidade das Contas do exercício de 2005 da Câmara Municipal.
Aduz o interessado que os valores devidos ao INSS foram objeto de confissão de dívida junto ao INSS, vindo a ser retidos, no exercício de 2009, os valores das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos Agentes Políticos.
Após instruídos os autos pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, verifico que a documentação trazida aos autos em nada inova a Instrução Processual, tampouco comprovando a regularidade no recolhimento previdenciário dos Agentes Políticos ao INSS, não havendo enquadramento no Art. 77 da Lei Orgânica do TCE.
Face ao exposto, retifico o Despacho n. 252/10 (fls. 53), **NÃO RECEBENDO** o Pedido Rescisório por ausência de pressupostos processuais de validade.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 213763/10
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
INTERESSADO: NARA DEQUECH TEIGÃO, LUCELIA DO CARMO MARTINS, ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1233/10
Trata o presente de Recurso de Revista interposto pela Sra. Lucélia do Carmo Martins, em face do Acórdão n. 582/10 – TP que julgou procedente Representação interposta pela Câmara Municipal de Pitanga em face do ex-Prefeito Municipal e da Sra. Lucélia.
Vem os autos ao Gabinete deste Relator para a deliberação em relação ao Protocolo n. 31957-0/10, apresentado pelo Sr. Alexandre Carlos Buchmann. Entretanto, observo que a Peça Recursal apresentada pelo Sr. Alexandre se encontra intempestiva, pois, protocolada em 07/06/2010, cerca de 63 (sessenta e três) dias após a publicação da decisão no DOTC em 05/04/2010.
Assim, tendo em vista que o Recurso não foi interposto no prazo estabelecido pelo Art. 73 da Lei Orgânica do TCE, não o acolho, determinando o encaminhamento dos autos a Diretoria de Protocolo para o desentranhamento do protocolado n. 31957-0/10 e devolução a origem.
Após, determino o encaminhamento dos autos para a Instrução da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 136394/09
ORIGEM: FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: YOSHIMITSU ODA, AILTON JOSE DE FARIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1234/10
Tendo em vista o Protocolo nº 345775/10, encaminhe-se à **Diretoria de Contas Municipais (DCM)** para instrução, e, após colha-se o opinativo do **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPjTC).**
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 206700/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1235/10
Observado a **Informação nº 30/10**, da **Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA),** encaminhe-se à **Diretoria Jurídica (DIJUR)**, para manifestação**.**
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 418450/05
ORIGEM: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
INTERESSADO: SILVIO FERNANDES DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1236/10
Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 349983/10, fl. 125, AUTORIZO a emissão de **CÓPIA** integral deste processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 363, do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N º: 311668/10
ORIGEM: MUNICIPIO DE PALMITAL
INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1237/10
Retifico o Despacho n. 1203/10, de minha autoria, a fim passar a constar o seguinte:
Tratam os autos de Pedido de Rescisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de Palmital, em face do Acórdão n. 271/08 – TP, o qual julgou em fase de Recurso de Revista pela Irregularidade das Contas do Convênio firmado entre o Município de Palmital e a Secretaria de Estado da Educação.
Analisando a Peça Rescisória observo que o interessado não fundamenta juridicamente o Pedido, limitando-se a citar na inicial o amparo no Art. 77, II da LCE n. 113/2005. Entretanto, compulsando os autos verifico a existência de documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas no exame inicial, sendo passíveis, em análise superficial, de se caracterizarem como novos elementos de prova capazes de elidir os anteriormente produzidos.
Face ao exposto, **PROVISORIAMENTE**, recebo o Pedido Rescisório, determinando o encaminhamento dos autos a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para **instrução do Pedido Liminar requerido pelo interessado, no prazo regimental de 24h.**
Gabinete, em 24 de junho de 2010.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

Artagão de Mattos Leão

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 913/10
PROCESSO N º : 204543/10
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA
INTERESSADO : NAIR IRIA GREBER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e **examinados** estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
1. Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária sob n° 2120080055, repassada pela **Secretaria de Estado de Educação**, no exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 256.764,24 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais, vinte e quatro centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (instrução n° 1.890/10, fls. 89 a 92) e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (parecer n° 7.08'4/10, fls. 94). O termo teve por objeto o pagamento de pessoal e encargos sociais e despesas com aquisição de material de consumo, Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) e Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física) da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema**.
2. Determinar, a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais" deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade da Sra. **Nair Iria Greber**, ordenadora das despesas;
b) devolução dos autos à origem, para arquivamento.
Tribunal de Contas, 25 de junho de 2010
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 914/10
PROCESSO N º : 33380/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
INTERESSADO : MIGUEL TADEU SOKUSLKI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e **examinados** estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
3. Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 122009281, celebrado entre o **Município de Porto Amazonas** e a **Secretaria de Estado da Educação**, em 20/05/2009, com prazo de vigência expirado em 31/12/2009, no valor de R$ 8.255,22 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, vinte e dois centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (instrução n° 2.148/10, fls. 94 a 96) e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (parecer n° 6.753/10, fls. 97), que teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual,;
4. Determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. **Miguel Tadeu Sokuslki**, ordenador das despesas;
b) devolução dos autos à origem, para arquivamento.
Tribunal de Contas, 25 de junho de 2010
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº : 917/10
PROCESSO N º : 203390/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILENA
INTERESSADO : LOURIVAL AMBROSIO,JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e **examinados** estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:
5. Julgar **regular** a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob n° 1220070109, celebrado entre o **Município de Marilena** e a **Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social/CEDCA/FIA/IASP**, em 02/05/2006, com prazo de vigência até 31/12/2008, no valor de R$ 12.844,15 (doze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais, quinze centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (instrução n° 2.207/10, fls. 257 a 259) e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (parecer n° 7.043/10, fls. 261). O termo teve por objeto a aquisição de equipamentos, material de consumo e prestação de serviços de terceiros em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.
6. Determinar, a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) nos termos do § 4°, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. **José Aparecido da Silva**, ordenador das despesas;
b) devolução dos autos à origem, para arquivamento.
Tribunal de Contas, 25 de junho de 2010
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 307067/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
INTERESSADO : MAURICIO BUENO DE CAMARGO
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 1552/10
I – Versa o presente expediente sobre Pedido de Rescisão, formulado pelo prefeito do Município de Cruzmaltina, inconformado com o teor do Acórdão nº. 2921/08, da 1ª Câmara deste Tribunal, que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao Município, relativa ao exercício financeiro de 2007-2008, em razão da ausência do ato de designação da UGT, do parecer da UGT e da declaração de guarda e conservação dos documentos.
II – O peticionário buscou ancorar seu pleito no art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, trazendo a lume os documentos faltantes, que existiam à época dos fatos mas não foram juntados no processo de prestação de contas.
III – Cotejando-se os elementos de prova trazidos pelo Requerente com o contido no Prejulgado nº. 04 desta Corte, verificam-se presentes os pressupostos para a sua admissibilidade, razão pela recebe-se o pedido.
IV – Destarte, determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público de Contas para exame e parecer quanto ao mérito do pedido, nos termos regimentais.
V – Após, voltem os autos conclusos a esse relator.
VI – Publique-se.
VII – Cumpra-se.
Gabinete, 24 de junho de 2010.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

PROCESSO N º : 647880/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO : NALINEZ ZANON
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1556/10
I – A ex-Prefeita Municipal de Tunas do Paraná, Sra. **Nalinez Zanon**, por meio do protocolo n° 34190-7/10, fls. 227, requer dilação de prazo para atender determinação contida no Ofício n° 1.271/10-OCN-DAT.
II – Excepcionalmente, defiro a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, improrrogável, a contar de 28/06/2010.
III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o interstício temporal.
IV - Publique-se.
Gabinete, 24 de junho de 2010.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º: 238380/08
ORIGEM: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO : ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1559/10
I – A Diretora em Exercício da Universidade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, Sra. **Fátima Aparecida da Cruz Padoan**, por meio do protocolo n° 33933-3/10, fls. 163, requer dilação de prazo para atender o Ofício n° 1.243/10-OCN-DAT.
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, **defiro** a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 22/06/2010.
III - Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para acompanhar o interstício temporal.
IV - Publique-se.
Gabinete, 24 de junho de 2010.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 346976/10
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ
INTERESSADO : JOÃO JOSÉ BAPTISTA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 1566/10
I – Versa o presente expediente sobre Pedido de Rescisão, cumulado com pedido liminar de efeito suspensivo, formulado pelo ex-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranavaí, acima epigrafado, inconformado com o teor do Acórdão nº. 100/09, do Tribunal Pleno, que em sede de Recurso de Revista não conheceu de seu mérito, mantendo a decisão contida no Acórdão nº 2059/07 da Primeira Câmara que por sua vez julgou irregular a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2004, em razão da ausência de documentos fundamentais à análise das contas.
II – O peticionário buscou ancorar seu pleito no art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, trazendo a lume, a princípio, os documentos necessários ao deslinde da questão.
III – Cotejando-se os elementos de prova juntados pelo Requerente com o contido no Prejulgado nº. 04 desta Corte, entende-se que os pressupostos para a sua admissibilidade se encontram presentes, razão pela qual se recebe o pedido.
IV – Quanto ao pedido de concessão de liminar visando suspender os efeitos do acórdão rescindendo, em face do disposto no art. 407-A, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas para manifestação.
V – Após, voltem os autos conclusos a esse relator.
VI – Publique-se.
VII – Cumpra-se.
Gabinete, 24 de junho de 2010.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 346992/10
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO VIEIRA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 1573/10
I – Versa o presente expediente sobre Pedido de Rescisão, cumulado com pedido liminar de efeito suspensivo, formulado pelo ex-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranavaí, acima epigrafado, inconformado com o teor do Acórdão nº. 2972/08, da 1ª Câmara deste Tribunal, que julgou irregular a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2007, em razão das inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias; da omissão de conta corrente no sistema informatizado e na ausência dos documentos relacionados na instrução do processo.
II – O peticionário buscou ancorar seu pleito no art. 77, inciso II[1] da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, trazendo a lume, a princípio, os documentos necessários ao deslinde da questão.
III – Cotejando-se os elementos de prova juntados pelo Requerente com o contido no Prejulgado nº. 04 desta Corte, entende-se que os pressupostos para a sua admissibilidade se encontram presentes, razão pela qual se recebe o pedido.
IV – Quanto ao pedido de concessão de liminar visando suspender os efeitos do acórdão rescindendo, em face do disposto no art. 407-A, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas para manifestação.
V – Após, voltem os autos conclusos a esse relator.
VI – Publique-se.
VII – Cumpra-se.
Gabinete, 24 de junho de 2010.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 340820/10
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
INTERESSADO : JOSE SOARES NOGUEIRA FILHO
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 1575/10
I – Conheço da presente Consulta em razão do preenchimento dos requisitos previstos no art. 311 e 312, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.
II – Encaminhe-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca para cumprimento do disposto no art. 313, § 2°, do mencionado regimento e, posterior, remessa à Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas para manifestação.
III – Publique-se.
Gabinete, 25 de junho de 2010.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

[1] Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:
II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos.

Heinz Georg Herwig

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 902/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 189536/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO : ANTONIO JOAQUIM PEREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Vigia, do Município de Jardim Olinda, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto n°. 315/10, publicado no "Jornal Regional" de 28.03.10.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7530/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7397/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 903/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 222380/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO : ORTENCILA GEMA BASSO
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, Nível IX, do Município de Cafelândia, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido à interessada através da Portaria n°. 150/10, publicada no jornal "Integração" n°. 508 de 20.04.10.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7525/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7377/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 904/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 208530/10
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ROSA MARIA BATISTA
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, Nível I – 11, LF-21, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido à interessada através da Resolução n°. 9990, publicada no Diário Oficial do Estado n°. 8183 de 19.03.10.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7539/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7268/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 905/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 219702/10
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : TEREZINHA DE LOURDES SZALAGAN, JULIANO LUCAS KIELT, LUANA DE LOURDES KIELT
ASSUNTO : PENSÃO ESTADUAL
Trata-se de pensão concedida aos interessados acima citados, cônjuge e filhos menores, beneficiários do servidor Lucas Kielt, falecido em 10.12.09, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário n°. 65941/10, publicado no Diário Oficial do Estado n°. 8178 de 12.03.10.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 8340/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7357/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 906/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 216177/10
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ZENILDA SOARES ESCORSIN, OLIER MARCOS SOARES ESCORSIN, ADRIANA SOARES ESCORSIN
ASSUNTO : PENSÃO ESTADUAL
Trata-se de pensão concedida aos interessados acima citados, cônjuge e filhos menores, beneficiários do servidor Olier Escorsin, falecido em 11.01.10, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O pensionamento foi concedido através dos Atos de Benefícios Previdenciário n°. 65953/10 e n°. 65954/10, ambos publicados no Diário Oficial do Estado n°. 8178 de 12.03.10.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7493/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7284/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 907/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 101540/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO : DEVALMIR MOLINA GONÇALVES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao MUNICÍPIO DE TERRA RICA, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 82.675,83 (oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), que teve por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rual do Município.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n° 2466/10, fls. 189, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n° 7580/10, às fls. 192.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO **regular** a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do **Sr. DEVALMIR MOLINA GONÇALVES**, gestor das contas/ordenador das despesas.
Na forma preconizada no Regimento Interno, art. 398, § 4º, devolva-se o feito à origem.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 908/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 561192/09
ENTIDADE : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO : OLINDA GREMSKI MIKA
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, do Município de Palmeira, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido à interessada através do Decreto n°. 6.615/09, publicado no "Jornal Palmeira" de 01 a 31 de outubro de 2009, retificando a Portaria n°. 69/2009.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 6958/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7471/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 909/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 549745/09
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MADALENA FRANCO QUINTINO
ASSUNTO : PENSÃO ESTADUAL
Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, cônjuge, beneficiária do servidor Renato Luiz Quintino, falecido em 16.07.09, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário n°. 65169/09, publicado no Diário Oficial do Estado n°. 8049 de 03.09.09.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7470/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7512/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 910/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 536627/09
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO : INEZ SVIECH, LOUIZE SVIECH SOARES
ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL
Trata-se de pensão concedida às interessadas acima citadas, convivente e filha menor, beneficiárias do servidor Luiz Carlos Soares, falecido em 01.08.09, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O pensionamento foi concedido através da Portaria n°. 079/10, publicada no "Jornal Palmeira" de 01 a 31 de março de 2010, retificando a Portaria nº. 065/09, publicada em 30.09.09.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7581/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7466/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 911/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 14281/08
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : VANDER PIAIA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal Complementar, via Concurso Público, realizado pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL, para provimento do cargo de Professor, regulamentado pelo Edital n.º 030/2005.
A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 6967/10, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 7547/10.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.
Curitiba, 23 de junho de 2010
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 912/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 213062/10
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : ANA MARIA DE SOUSA
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, padrão 217, referência "A", do Município de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido à interessada através da Portaria n°. 121, publicada no Diário Oficial do Município n°. 19 de 09.03.10.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7954/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7495/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 913/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 212198/10
ENTIDADE : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO : ELIZABETH APARECIDA PEREIRA CAMPOS
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, do Município de Terra Roxa, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido à interessada através da Portaria n°. 4113/10, publicada no jornal "Umuarama ilustrado" de 10.04.10.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7718/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7453/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 914/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 209626/10
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : ADAMAZILDO DAVILA PINELI
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Professor, Classe 09, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação - SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução n°. 9898, publicada no Diário Oficial do Estado n°. 8188 de 26.03.10.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 8285/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7531/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 915/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 182809/10
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MURILO FERREIRA DE OLIVEIA,GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : PENSÃO ESTADUAL
Trata-se de pensão concedida aos interessados acima citados, filhos menores, beneficiários da servidora Marlene Aparecida Ferreira, falecido em 14.10.09, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário n°. 65546/09, publicado no Diário Oficial do Estado n°. 8117 de 11.12.09.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 6461/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7446/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 916/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 145962/10
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : JONAS DE BARROS ELER
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL
Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, LF-01, da Coordenadoria da Receita do Estado - CRE, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução n°. 9831, publicada no Diário Oficial do Estado n°. 8165 de 23.02.10.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7504/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7487/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 917/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 118230/10
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : FATIMA ELENA LUZZI CHEIKO
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria por invalidez da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente Administrativo, padrão 231, referência "I", do Município de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido à interessada através da Portaria n°. 27, publicada no Diário Oficial do Município n°. 09 de 28.01.10.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 6998/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7584/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 918/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 515344/09
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES FONTES CORREIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, Nível C0519, do Município de Cascavel, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido à interessada através do Decreto n°. 9.021, publicado no Diário Oficial do Município n°. 36 de 28.09.09.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7006/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7524/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 919/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 273189/09
ENTIDADE : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO : CARMELA SANCHES JORGE
ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL
Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, cômjuge, beneficiária do servidor Armando Jorge, falecido em 08.12.08, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O pensionamento foi concedido através da Portaria n°. 3455/09, publicado no jornal "Umuarama Ilustrado" de 12.06.09.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7463/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7452/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 920/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 647077/08
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : CLARICE PETRY
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, padrão 106, referência "F", do Município de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido à interessada através da Portaria n°. 722, publicada no Diário Oficial do Município n°. 63 de 21.08.08.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7324/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7576/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 921/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 89971/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
INTERESSADO : ARI SCHMIDT,NORBERTO PINZ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 17.777,93 (dezessete mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e três), que teve por objeto serviço de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n° 2433/10, fls. 57, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n° 7469/10, às fls. 60.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO **regular** a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do **Sr. NORBERTO PINZ**, gestor das contas/ordenador das despesas.
Na forma preconizada no Regimento Interno, art. 398, § 4º, devolva-se o feito à origem.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 922/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 75792/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
INTERESSADO : ELCIO LUIZ ZIMMERMANN
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 5.273,07 (cinco mil, duzentos e setenta e três reais e sete centavos), que teve por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n° 2435/10, fls. 123, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n° 7384/10, às fls. 126.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO **regular** a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do **Sr. ELCIO LUIZ ZIMMERMANN**, gestor das contas/ordenador das despesas.
Na forma preconizada no Regimento Interno, art. 398, § 4º, devolva-se o feito à origem.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 923/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 86697/10
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Trata o presente expediente de prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado em regime especial, do Professor Ricardo Alceu dos Santos, aprovado em teste seletivo realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, regulamentado pelo Edital n.º 80/2008.
A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 7577/10, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 7508/10.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.
Curitiba, 24 de junho de 2010
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 924/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 86727/10
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
I – DO RELATÓRIO
Trata o presente expediente de prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado em regime especial, dos Professores Angelo Bonateli e Leoni Malinoski Fillus, aprovados em teste seletivo realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, regulamentado pelo Edital n.º 80/2008.
A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 7813/10, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 7509/10.
II – DA DECISÃO
De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.
Curitiba, 24 de junho de 2010
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 925/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 248931/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE VERÊ
INTERESSADO : LOIVO ROQUE RITTER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ ao MUNICÍPIO DE VERÊ, relativa ao exercício financeiro de 2007/2009, no valor de R$ 32,700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), que teve por objeto aquisição de equipamentos/material permanente e material de consumo para o programa de contra turno inter setorial.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n° 2707/10, fls. 81, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n° 7661/10, às fls. 84.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO **regular** a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do **Sr. LOIVO ROQUE RITTER**, gestor das contas/ordenador das despesas.
Na forma preconizada no Regimento Interno, art. 398, § 4º, devolva-se o feito à origem.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 926/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 221936/10
ENTIDADE : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO : ANTONIO GUIMARAES VICENTE
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria por invelidez do servidor acima citado, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, nível E-01, do Município de Cambé, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto n°. 253/09, publicado no jornal "Cambé Notícias" n°. 1643 de 16.08.09.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7229/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7569/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 927/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 34123/10
ENTIDADE : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO : JOVERCINA DA SILVA HUFLER
ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL
Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, cônjuge, beneficiária do servidor João Guilherme Hufler, falecido em 18.02.08, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O pensionamento foi concedido através do Ato n°. 02/2010, publicado no Jornal Oficial do Município n°. 09 de 04.04.10, retificando o Ato n°. 18/2009, publicado em 30.09.09.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7634/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7564/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 928/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 255474/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO : ELIEL HERNANDES ROQUE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 7.126,51 (sete mil, cento e vinte e seis reais e ciquenta e um centavos), que teve por objeto a prestação de serviço de transporte escolar ao alunos da rede pública de ensino.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n° 2716/10, fls. 169, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n° 7658/10, às fls. 172.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO **regular** a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do **Sr. ELIEL HERNANDES ROQUE**, gestor das contas/ordenador das despesas.
Na forma preconizada no Regimento Interno, art. 398, § 4º, devolva-se o feito à origem.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 929/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 245010/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
INTERESSADO : EFRAIM BUENO DE MORAES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, relativa ao exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R$ 15.331,28 (quize mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), que teve por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n° 2479/10, fls. 176, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n° 7671/10, às fls. 179.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO **regular** a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do **Sr. EFRAIM BUENO DE MORAES**, gestor das contas/ordenador das despesas.
Na forma preconizada no Regimento Interno, art. 398, § 4º, devolva-se o feito à origem.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 930/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 207810/10
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES AUDIO-VISUAIS ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO : TEREZA URBANO ROMAGNOLI,SIRLEI SERENO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES AUDIO-VISUAIS ASSIS CHATEAUBRIAND, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 110.967,46 (cento e dez mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), que teve por objeto a oferta de educação básica para alunos com necessidades educacionais especiais.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n° 2957/10, fls. 200, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n° 7667/10, às fls. 207.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO **regular** a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do **Sra. TEREZA URBANO ROMAGNOLI,** gestor das contas/ordenador das despesas.
Na forma preconizada no Regimento Interno, art. 398, § 4º, devolva-se o feito à origem.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 931/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 188807/10
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E ATENTIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL
INTERESSADO : CLAUDIO HUMBERTO NUCINI,APARECIDO ALEXANDRE DOS SANTOS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E ATENTIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 86.330,72 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta reais e setenta e dois centavos), que teve por objeto a oferta de educação básica para alunos com necessidades educacionais especiais.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n° 2600/10, fls. 119, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n° 7710/10, às fls. 125.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO **regular** a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do **Sr. APARECIDO ALEXANDRE DOS SANTOS**, gestor das contas/ordenador das despesas.
Na forma preconizada no Regimento Interno, art. 398, § 4º, devolva-se o feito à origem.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 932/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 484864/09
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária - FA à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 13.979,60 (treze mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), que teve por objeto a execução do projeto protocolado sob nº 14.114 - Seminário de Extensão da UNIOESTE - Informação, Tecnologia e Cidadania em uma Universidade sem Fronteira.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n° 2868/10, fls. 255, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n° 7719/10, às fls. 259.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO **regular** a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do **Sr. ALCIBIADES LUIZ ORLANDO**, gestor das contas/ordenador das despesas.
Na forma preconizada no Regimento Interno, art. 398, § 4º, devolva-se o feito à origem.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 933/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 89777/10
ENTIDADE : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : ANTONIO SERAFIM VARJAO
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública, do Município de Londrina, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto n°. 825, publicado no Jornal Oficial do Município n°. 1150 de 26.10.09.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 5748/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7712/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 934/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 371256/07
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : LOURENÇO FREGONESE,JOAO MOACIR PADILHA
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
Trata-se de aposentadoria por invalidez do servidor acima citado, ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, padrão 207, referência "F", do Município de Curitiba, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria n°. 416, publicada no Diário Oficial do Município n°. 50 de 05.07.07, retificando a Portaria n°. 57, publicada em 30.01.07.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7949/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7493/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 935/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 510598/09
ENTIDADE : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO : ELIZA LAZARINI MASCHIO
ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL
Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, beneficiária do servidor Mario Jacob Maschio, falecido em 22.09.09, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.
O pensionamento foi concedido através da Portaria n°. 087/2009, retificada às fls. 29 e re-retificada às fls. 36, publicado no Jornal Metrópole n°. 2410 de 29.04.2010.
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7629/10, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 7728/10, concluem pela legalidade e registro do ato.
É o relatório.
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.
Publique-se.
Curitiba, 28 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 936/10 - GCHGH
PROCESSO N º : 120706/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO : CLÁUDIO REVELINO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela ao MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, relativa ao exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 10.398,48 (dez mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), que teve por objeto transporte de alunos da Rede Pública de Ensino.
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução n° 2422/07, fls. 112/114, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n° 7675/10, às fls. 115.
É o relatório.
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO **regular** a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *CLÁUDIO REVELINO*,ordenador das despesas.
Na forma preconizada no Regimento Interno, art. 398, § 4º, devolva-se o feito à origem.
Curitiba, 29 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 194404/08
ENTIDADE : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ
INTERESSADO : JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1083/10
I. Tendo em vista a Informação n.º 530/10 - DAT, autorizo o apensamento, a este processo, o de n.º 228353/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
II. À Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para os devidos fins.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 230389/08
ENTIDADE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1085/10
I – Considerando a Instrução nº 2933/10 – DAT, determino a suspensão do presente processo, conforme previsto no art. 265, IV, "b", do CPC, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 537 do Regimento Interno, pelo prazo de até 60 dias do término da vigência do convênio em apreço, que expira em 30/10/2010
II – Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para os devidos fins.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 259062/10
ENTIDADE : CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE
INTERESSADO : MARIA LUIZA CAÇADOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1086/10
I – Considerando a Instrução nº 2761/10 – DAT, determino a suspensão do presente processo, conforme previsto no art. 265, IV, "b", do CPC, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 537 do Regimento Interno, pelo prazo de até 60 dias do término da vigência do convênio em apreço, que expira em 30/04/2011
II – Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para os devidos fins.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 505284/09
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO : JOSÉ DELANHOL, NILSON XAVIER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1087/10
I. Examinado o teor do protocolo nº 322635/10, **defiro** a **prorrogação** de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas, observando que a citada procuração não esta juntada ao protocolo.
II. Encaminhe-se à ***Diretoria de Análise de Transferências - DAT*** para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 336652/09
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO : DECIO SPERANDIO
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1088/10
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 345830/10 (fls. 104/116);
II. À ***Diretoria de Contas Estaduais - DCE*** para nova análise;
III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 224583/08
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1089/10
I – Considerando a Instrução nº 2699/10 – DAT, determino a suspensão do presente processo, conforme previsto no art. 265, IV, "b", do CPC, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 537 do Regimento Interno, pelo prazo de até 60 dias do término da vigência do convênio em apreço, que expira em 30/11/2010.
II – Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para os devidos fins.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 220383/08
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : JOÃO CARLOS GOMES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1090/10
I – Considerando a Instrução nº 2839/10 – DAT, determino a suspensão do presente processo, conforme previsto no art. 265, IV, "b", do CPC, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 537 do Regimento Interno, pelo prazo de até 60 dias do término da vigência do convênio em apreço, que expira em 13/12/2010.
II – Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para os devidos fins.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 177589/09
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JATAIZINHO
INTERESSADO : CELIA ALVES
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1091/10
I. À **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 241899/10
ENTIDADE : SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PORECATU
INTERESSADO : CLEUZA GERVAZONI FURLANETO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1092/10
I – Considerando a Instrução nº 2879/10 – DAT, determino a suspensão do presente processo, conforme previsto no art. 265, IV, "b", do CPC, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 537 do Regimento Interno, pelo prazo de até 60 dias do término da vigência do convênio em apreço, que expira em 30/09/2010.
II – Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para os devidos fins.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 491057/07
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO : SUSUMO ITIMURA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1093/10
I. À **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 340870/10
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO : ESMAEL ANTONIO FERREIRA PADILHA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO : 1094/10
I. Em atendimento ao art. 487 do Regimento, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria Jurídica – DIJUR.
II. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 340790/10
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
INTERESSADO : JOSE SOARES NOGUEIRA FILHO
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 1095/10
I. Através do presente expediente a Câmara Municipal de Abatiá encaminha a este Tribunal questionamentos acerca de direitos de servidores exclusivamente comissionados;
II. Analisada a peça encaminhada, verifico preenchidos os requisitos de sua admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal;
III. Do exposto, **admito a presente consulta**;
IV. Encaminhe-se à ***Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB***, nos termos do art. 313 da referida norma regimental;
V. Após, à **Diretoria Jurídica – DIJUR e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para as devidas manifestações.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 227900/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO : DORNELIS JOSÉ CHIODELLI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1096/10
I – Considerando a Instrução nº 2799/10 – DAT, determino a suspensão do presente processo, conforme previsto no art. 265, IV, "b", do CPC, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 537 do Regimento Interno, pelo prazo de até 60 dias do término da vigência do convênio em apreço, que expira em 05/06/2011.
II – Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para os devidos fins.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 155399/09
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS DE MARINGÁ
INTERESSADO : JOSÉ CESAR ABRÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1097/10
I – Considerando a Instrução nº 2912/10 – DAT, determino a suspensão do presente processo, conforme previsto no art. 265, IV, "b", do CPC, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 537 do Regimento Interno, pelo prazo de até 60 dias do término da vigência do convênio em apreço, que expira em 30/04/2011.
II – Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para os devidos fins.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 169241/09
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO : NEDSON LUIZ MICHELETI, JOSE ROQUE NETO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1098/10
I. À **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para concessão de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, de acordo com a instrução da mesma, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

PROCESSO N º : 224842/08
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1099/10
I. Tendo em vista a Informação n.º 529/10-DAT, autorizo o apensamento, a este processo, o de n.º 327556/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
II. À Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para os devidos fins.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 224404/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO : MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1100/10
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 352291/10;
II. Considerando a Instrução nº 2666/10 – DAT, determino a suspensão do presente processo, conforme previsto no art. 265, IV, "b", do CPC, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 537 do Regimento Interno, pelo prazo de até 60 dias do término da vigência do convênio em apreço, que expira em 30/04/2011.
III. Encaminhe-se à **Diretoria de Análise de Transferência - DAT** para os devidos fins.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 651171/08
ENTIDADE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE
INTERESSADO : JORGE ABOU NABHAN
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO : 1101/10
I. À ***Diretoria Geral - DG*** para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
II. Após, à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

ROCESSO N º : 212414/10
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : TEREZA BIOGIATO FRANCO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1102/10
I. Encaminhe-se à ***Diretoria de Contas Estaduais - DCE*** para informar acerca do solicitado no Parecer n°. 7012/10, da Diretoria Jurídica - DIJUR;
II. Após, à Diretoria Jurídica para manifestação.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 212457/10
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : LOURIVAL ARAUJO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1103/10
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 7704/10 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À ***Diretoria Jurídica – DIJUR*** para os devidos fins.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 225036/10
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : PAULO CASSILHA DE SIQUEIRA
ASSUNTO : REFORMA
DESPACHO : 1104/10
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 7738/10 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À ***Diretoria Jurídica – DIJUR*** para os devidos fins.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

ROCESSO N º : 220409/10
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NOELI DE FATIMA OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1105/10
I. Encaminhe-se à ***Diretoria de Contas Estaduais - DCE*** para informar acerca do solicitado no Parecer n°. 7830/10, da Diretoria Jurídica - DIJUR;
II. Após, à Diretoria Jurídica para manifestação.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 347000/10
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ
INTERESSADO : JOÃO JOSÉ BAPTISTA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 1106/10
I. Trata-se de Pedido de Rescisão da decisão consubstanciada no Acórdão n° 481/09 – Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Paranavaí, exercício de 2005, em razão da ausência de extratos bancários e inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos bancários;
II. Nesta oportunidade, o interessado alega, em preliminar, a nulidade do Acórdão referido, uma vez que o mesmo apesar de constar na sua ementa exercício de 2005, "refere-se e fundamenta-se exclusiva e repentinamente ao exercício de 2006";
III. No mérito, afirma que por inabilidade técnica da equipe do Instituto, alguns documentos não foram encaminhados à época, assim como houve equívoco nos valores informados nos SIM/AM. Assim, requer nova análise das contas, com base nos novos elementos de prova ora trazidos aos autos;
IV. Da análise das razões invocadas e, em juízo de cognição sumária, entendo que o pedido pode ser admitido com fulcro no Art. 494, inciso II e III do Regimento Interno desta Corte, uma vez que foram juntados documentos já existentes à época dos fatos e porque, efetivamente, constata-se erro no Acórdão no tocante ao exercício a que se referem as contas analisadas;
V. No que se refere ao disposto no § 2º do Art. 494 do RI, o interessado demonstrou a sua observância mediante a anexação das cópias da decisão e instrução pertinente;
VI. Do exposto, **recebo o presente Pedido de Rescisão** ;
VII. No que se refere ao pedido de efeito suspensivo e, nos termos do § 3º do Art. 407-A, encaminhe-se o feito à ***Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto a este Tribunal*****,** para as devidas manifestações.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 409021/09
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : EVANO FERNANDES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1107/10
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 6449/10 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À ***Diretoria Jurídica – DIJUR*** para os devidos fins.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 281610/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : LUCIANO DUCCI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1108/10
I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n° 1940/10 DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 433669/07;
III. À ***Segunda Câmara*** para a devida anotação
IV. Após, à ***Diretoria Jurídica - DIJUR*** para os devidos fins.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 281629/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : LUCIANO DUCCI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1109/10
I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n° 1942/10 DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 433669/07;
III. À ***Segunda Câmara*** para a devida anotação
IV. Após, à ***Diretoria Jurídica - DIJUR*** para os devidos fins.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 323429/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO : SILVIO MAGALHÃES BARROS II
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1110/10
I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n° 2098/10 DIJUR;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 422172/08;
III. À ***Segunda Câmara*** para a devida anotação
IV. Após, à ***Diretoria Jurídica - DIJUR*** para os devidos fins.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 504083/09
ENTIDADE : MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO : PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1111/10
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 8068/10 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À ***Diretoria Jurídica – DIJUR*** para os devidos fins.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 110514/10
ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO : JACINTA MARIA NONNEMACHER
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1112/10
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 6586/10 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À ***Diretoria Jurídica – DIJUR*** para os devidos fins.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 146055/09
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO : FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, ANTONIO WANDSCHEER
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1113/10
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 334811/10;
II. À ***Diretoria de Análise de Transferência - DAT*** para nova análise;
III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 549575/09
ENTIDADE : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO : ANTONIO MARTINS PERREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1114/10
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 7647/10 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná ;
II. À ***Diretoria Jurídica – DIJUR*** para os devidos fins.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

ROCESSO N º : 213500/10
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : NEUSA GOULART FERREIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1115/10
I. Encaminhe-se à ***Diretoria de Contas Estaduais - DCE*** para informar acerca do solicitado no Parecer n°. 7540/10, da Diretoria Jurídica - DIJUR;
II. Após, à Diretoria Jurídica para manifestação.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

ROCESSO N º : 107750/10
ENTIDADE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : TEREZINHA VACCARI
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1116/10
I. Encaminhe-se à ***Diretoria de Contas Estaduais - DCE*** para informar acerca do solicitado no Parecer n°. 6055/10, da Diretoria Jurídica - DIJUR;
II. Após, à Diretoria Jurídica para manifestação.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 255415/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
INTERESSADO : RENATO TONIDANDEL
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1117/10
I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 8306/10 - DIJUR, nos termos do artigo 352, §1º e §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. À ***Diretoria Jurídica – DIJUR*** para os devidos fins.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 349827/10
ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : JULIANA STERNADT REINER
ASSUNTO : PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
DESPACHO : 1118/10
I. Encaminhe-se o presente à DRH, DIJUR e Ministério Público junto a este Tribunal para as competentes manifestações.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 346640/10
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO : JOÃO CLAUDIO DEROSSO
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 1119/10
I. Através do presente expediente a Câmara Municipal de Curitiba, na pessoa de seu Presidente, Sr. João Claudio Derosso, apresenta questionamentos a esta Corte sobre a possibilidade do Poder Legislativo movimentar através do Fundo Especial da Câmara Municipal de Curitiba, recursos de economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas e da realização de despesas correntes e de capital para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do poder legislativo.
II. Analisada a peça encaminhada, verifico preenchidos os requisitos de sua admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal;
III. Do exposto, **admito a presente consulta**;
IV. Encaminhe-se à ***Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB***, nos termos do art. 313 da referida norma regimental;
V. Após, à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC para as devidas manifestações.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 128227/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO : OTÉLIO RENATO BARONI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1120/10
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 344981/10 (fls. 228/287);
II. À ***Diretoria de Análise de Transferência - DAT*** para nova análise;
III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.
Curitiba, 25 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 599390/08
ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
INTERESSADO : PAULO APARECIDO RISSATO
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 1121/10
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 349355/10;
II. À ***Diretoria de Contas Municipais - DCM*** para nova análise;
III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.
Curitiba, 25 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 319170/10
ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO : EDSON TAKESHI ASSAHIDE
ASSUNTO : PROCESSO DE SERVIDORES
DESPACHO : 1134/10
I. Encaminhe-se ao ***Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC*** para manifestação;
II. Após, retorne.
Curitiba, 29 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 183791/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
INTERESSADO : MARIA APARECIDA PIRANI LEONI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1135/10
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 344469/10 (fls. 30/32);
II. À ***Diretoria de Análise de Transferência - DAT*** para nova análise;
III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.
Curitiba, 29 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 339732/10
ENTIDADE : CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR. UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ
INTERESSADO : CELSO NILLO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1136/10
I. À ***Diretoria de Protocolo - DP*** para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, relator no processo nº 205388/09, do mesmo exercício financeiro, nos termos do art. 346, IV, do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

PROCESSO N º : 164223/10
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO : VITOR HUGO ZANETTE
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1137/10
I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n° 783/10- DCE;
II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n° 34760/10;
III. À ***Segunda Câmara*** para a devida anotação
IV. Após, à ***Diretoria de Contas Estaduais - DCE*** para os devidos fins.
Curitiba, 29 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 651171/08
ENTIDADE : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE
INTERESSADO : JORGE ABOU NABHAN
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
DESPACHO : 1138/10
I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº. 353506/10, **AUTORIZO** a cópia dos autos, com ônus ao interessado, nos termos do Art. 360, do Regimento Interno deste Tribunal;
II. Encaminhe-se à Diretoria Geral – DG para fins do Despacho 1101/10 (fls. 56).
Curitiba, 29 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 15510/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO : ROQUE JORGE FADEL
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1139/10
I. Preliminarmente, com base nas razões expostas no Parecer nº 50/10 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, determino a intimação do Município para que apresente proposta de conclusão ou destinação social da obra pendente de finalização;
II. À **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para as providências necessárias.
Curitiba, 29 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 122270/10
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO : ISAAC TAVARES DA SILVA
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
DESPACHO : 1140/10
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 31883-6/10;
II. Em que pese à manifestação da ***Diretoria de Análise de Transferência - DAT*** para, preliminarmente, ser efetuada a intimação do Sr. Roberto Coelho, tal providência já havia sido determinada por este Relator, por ocasião do Despacho sob nº 529/10, item V;
III. Ademais, em virtude da manifestação ora admitida, resta desnecessária tal providência;
IV. Assim, para análise de mérito, devolvam-se os autos à DAT e após, ao Ministério Público junto a este Tribunal.
Curitiba, 29 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 226075/10
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO
INTERESSADO : SILMAR TAFAREL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1141/10
I. À **Diretoria de Análise de Transferências - DAT**, para oportunizar o contraditório e ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5°, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno, tendo em vista a ressalva indicada na Instrução nº 2302/10 - DAT;
II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 29 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N º : 201013/10
ENTIDADE : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : MARIA APARECIDA BERTACI DOS SANTOS, DAIANA APARECIDA DOS SANTOS
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 1142/10
I. Tendo em vista a solicitação constante do Protocolo nº. 357293/10, fls. 43 à 45, **AUTORIZO** a carga dos autos, nos termos do Art. 362, do Regimento Interno deste Tribunal;
II. Encaminhe-se à ***Diretoria de Protocolo – DP*** para cumprimento.
Curitiba, 29 de junho de 2010.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

Fernando Augusto Mello Guimarães

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 914/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 75440/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ODILA VIEIRA MACHADO,IGOR VIEIRA MACHADO
ASSUNTO: PENSÃO
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do(a) Portaria 15, do(a) Município de Curitiba, publicado(a) no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2010, por meio do(a) qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao(às) Sr(as). ODILA VIEIRA MACHADO,IGOR VIEIRA MACHADO, respectivamente cônjuge e filho menor do(a) servidor(a) Elgison Machado, falecido(a) em 29 de novembro de 2009.
O *de cujus* encontrava-se na ativa. Os proventos correspondem a R$ 667,14 mensais, em cota vitalícia de 50% (destinada ao cônjuge) e cota temporária de 50% (destinada ao filho menor).
A Diretoria Jurídica (Parecer 5530/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7499/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de benefício previdenciário.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de benefício previdenciário objeto do presente processo.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 915/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 262772/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LEONIDES PELICK
ASSUNTO: PENSÃO
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário 66107, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de março de 2010, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao(às) Sr(as). Leonides Pelick, respectivamente cônjuge do(a) servidor(a) Rosa Pelick, falecido(a) em 30 de janeiro de 2010.
O *de cujus* encontrava-se aposentado(a), havendo seu ato de aposentadoria sido registrado nesta Corte por meio da decisão materializada no Acórdão 547/92. Os proventos correspondem a R$ 1229,82 mensais, em cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).
A Diretoria Jurídica (Parecer 7914/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7443/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de benefício previdenciário.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de benefício previdenciário objeto do presente processo.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 916/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 226180/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY
INTERESSADO: MARIA APARECIDA MIRANDA BRAVO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo(a) Secretaria de Estado da Educação ao(à) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY. O objeto proposto foi educação básica especial, o valor pactuado R$ 67.900,77, sendo referente ao(s) exercício(s) de 2009.
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2833/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7641/10) manifestam-se pela aprovação das contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos à transferência em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências, bem como pelo Ministério Público de Contas, e com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal julgo regulares as contas objeto do presente processo.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 917/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 275670/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ISMAIL HEITOR RODRIGUES
ASSUNTO: PENSÃO
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário 65185, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de abril de 2010, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao(às) Sr(as). Ismail Heitor Rodrigues, respectivamente filho inválido do(a) servidor(a) Ismael Alves Rodrigues, falecido(a) em 26 de junho de 2007.
O *de cujus* encontrava-se aposentado(a), havendo seu ato de aposentadoria sido registrado nesta Corte por meio da decisão materializada no Acórdão 125/79. Os proventos correspondem a R$ 3326,00 mensais, em cota vitalícia de 100% (destinada ao filho inválido).
A Diretoria Jurídica (Parecer 8181/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7612/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de benefício previdenciário.

2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de benefício previdenciário objeto do presente processo.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 918/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 214247/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SIDINEI GOMES FREIRE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução de Aposentadoria 10031, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de março de 2010, por meio da qual foi aposentado(a) o(a) Sr(a). SIDINEI GOMES FREIRE, no cargo de Professor.
O(a) Aposentando(a) ingressou no serviço público em 25 de janeiro de 2010, contando com período de contribuição de 31 anos, 06 meses e 10 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição. Os proventos correspondem a R$ 3116,96 mensais.
A Diretoria Jurídica (Parecer 8287/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7615/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de inativação.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de aposentadoria objeto do presente processo.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 919/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 211582/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ENI PINHEIRO DE ANDRADE
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução de Aposentadoria 9916, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de março de 2010, por meio da qual foi aposentado(a) o(a) Sr(a). ENI PINHEIRO DE ANDRADE, no cargo de Professor.
O(a) Aposentando(a) ingressou no serviço público em 10 de junho de 1996, contando com período de contribuição de 25 anos, 05 meses e 26 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição. Os proventos correspondem a R$ 2024,26 mensais.
A Diretoria Jurídica (Parecer 8746/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7688/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de inativação.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de aposentadoria objeto do presente processo.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 920/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 220827/07
ENTIDADE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO AO MENOR DE CASCAVEL
INTERESSADO: DIONE TERESINHA KNIPHOFF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo Instituto de Ação Social do Paraná – IASP ao Centro de Assistência e Orientação ao Menor - CAOM, de Cascavel. O objeto proposto foi a execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constante no protocolado sob o n.º 8.945.925-7 de 17 de março de 2006 e destinado à contratação de pessoal (pagamento), em atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, o valor pactuado R$ 99.990,00 e os exercícios financeiros de 2006/2007.
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2467/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7682/10) manifestam-se pela aprovação das contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos à transferência em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências, bem como pelo Ministério Público de Contas, e com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal julgo regulares as contas objeto do presente processo.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 921/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 36727/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ ao Município de Ibiporã. O objeto proposto foi a implementação de ações para o Programa Crescer em Família, modalidade Acolhimento Familiar, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação elaborados pelo convenente e aprovados pelo concedente, o valor pactuado R$ 14.400,00 e o exercício financeiro de 2008.
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2437/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7694/10) manifestam-se pela aprovação das contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos à transferência em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências, bem como pelo Ministério Público de Contas, e com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal julgo regulares as contas objeto do presente processo.
Como o município não utilizou o numerário recebido, por motivo justificado, devolvendo-o acrescido dos rendimentos auferidos de aplicação financeira, totalizando R$ 16.824,86, não houve prejuízo ao Erário Estadual e a pendência inscrita no Sistema de Controle de Recursos da DAT foi baixada.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 922/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 208310/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: JOSE LUIZ RAMUSKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao Município de Dois Vizinhos. O objeto proposto foi o transporte de alunos da rede pública estadual de ensino residentes na área rural do município, o valor pactuado R$ 137.538,26 e o exercício financeiro de 2009.
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2440/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7619/10) manifestam-se pela aprovação das contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos à transferência em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências, bem como pelo Ministério Público de Contas, e com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal julgo regulares as contas objeto do presente processo.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 923/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 202885/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTINA DO PARANÁ
INTERESSADO: FLAVIO ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Educação - SEED à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Planaltina do Paraná. O objeto proposto foi a oferta de Educação Básica, na modalidade Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED, o valor pactuado R$ 190.799,44 e o exercício financeiro de 2009.
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2418/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7598/10) manifestam-se pela aprovação das contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos à transferência em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências, bem como pelo Ministério Público de Contas, e com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal julgo regulares as contas objeto do presente processo.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 924/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 500452/09
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: HELIO RUBENS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução de Aposentadoria N.º 8061 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de setembro de 2009, por meio da qual foi aposentado o Sr. Helio Rubens de Oliveira, no cargo de Agente Profissional - Médico.
O aposentando ingressou no serviço público em 1.º de junho de 1981, contando com período de contribuição de 38 anos, 1 mês e 3 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição. Os proventos correspondem a R$ 8.814,38 mensais.
A Diretoria Jurídica (Parecer 6800/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7370/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de inativação.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de aposentadoria objeto do presente processo.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 925/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 283672/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADAILZA DE OLIVEIRA NEVES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução de Aposentadoria N.º 10280 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 1.º de abril de 2010, por meio da qual foi aposentada a Sr.ª Adailza de Oliveira Neves, no cargo de Professor.
A aposentanda ingressou no serviço público em 17 de fevereiro de 1986, contando com período de contribuição de 31 anos, 2 meses e 21 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição. Os proventos correspondem a R$ 2.466,28 mensais.
A Diretoria Jurídica (Parecer 8669/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7673/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de inativação.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de aposentadoria objeto do presente processo.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 926/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 202389/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ESPERANDIO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução de Aposentadoria N.º 9913 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 5 de março de 2010, por meio da qual foi aposentada a Sr.ª Maria de Lourdes dos Santos Esperandio, no cargo de Agente de Apoio à Pesquisa V.
A aposentanda ingressou no serviço público em 3 de junho de 1975, contando com período de contribuição de 35 anos, 3 meses e 10 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição. Os proventos correspondem a R$ 5.756,48 mensais.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7408/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7510/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de inativação.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de aposentadoria objeto do presente processo.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 927/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 171670/10
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: PEDRO GILBERTO HELPA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Portaria N.º 020/2010 do PREV-SÃO JOSÉ – Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais – Paraná, publicada no Jornal Correio Paranaense de 4 de março de 2010, por meio da qual foi elevado, nos proventos de aposentadoria do Sr. Pedro Gilberto Helpa, o percentual da *gratificação opcional pelo exercício de cargo em comissão* de 20% para 75%.
A revisão está fundamentada nas regras da Lei Municipal N.º 740, de 5 de julho de 2005. Os proventos ora totalizam R$ 6.896,28 mensais.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7432/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7551/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de revisão.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais, e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de revisão de proventos objeto do presente processo.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 928/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 201439/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARILES MILDEMBERG
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução de Aposentadoria N.º 9912 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 5 de março de 2010, por meio da qual foi aposentada a Sr.ª Mariles Mildemberg, no cargo de Agente Profissional - Pedagogo.
A aposentanda ingressou no serviço público em 10 de fevereiro de 1978, contando com período de contribuição de 33 anos, 6 meses e 26 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição. Os proventos correspondem a R$ 5.399,57 mensais.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7039/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7422/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de inativação.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de aposentadoria objeto do presente processo.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 929/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 294690/06
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: NILZA MARIA DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto N.º 7040 do Município de Cascavel, publicado n'O Paraná de 13 de junho de 2006, por meio do qual foi aposentada a Sr.ª Nilza Maria de Souza, no cargo de Zeladora.
A aposentanda ingressou no serviço público em 15 de setembro de 2003, contando com período de contribuição de 10 anos, 10 meses e 3 dias. A aposentadoria é por invalidez. Os proventos correspondem a R$ 126,35 mensais.
A Diretoria Jurídica (Parecer 5601/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7472/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de inativação.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de aposentadoria objeto do presente processo.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 930/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 225052/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: APARECIDO CAMAROTO GIMENES
ASSUNTO: RESERVA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução N.º 10038 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16 de março de 2010, por meio da qual foi transferido para a reserva o Sr. Aparecido Camaroto Gimenes, no posto de Cabo.
O interessado ingressou no serviço militar em 1.º de outubro de 1985, contando com período de contribuição de 25 anos, 2 meses e 9 dias. Os proventos correspondem a R$ 1.871,43 mensais.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7978/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7488/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de inativação.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de inativação objeto do presente processo.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 931/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 89360/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NILZA BATISTA STEIMACHER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução de Aposentadoria N.º 8922 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 9 de dezembro de 2009, por meio da qual foi aposentada a Sr.ª Nilza Batista Steimacher, no cargo de Agente Universitário.
A aposentanda ingressou no serviço público em 13 de maio de 1996, contando com período de contribuição de 13 anos, 3 meses e 10 dias. A aposentadoria é voluntária por idade. Os proventos correspondem a R$ 319,78 mensais.
A Diretoria Jurídica (Parecer 6447/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 6903/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de inativação.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de aposentadoria objeto do presente processo.
Curitiba, 5 de julho 2010
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 932/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 554196/09
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VALDINEI DE JESUS RODRIGUES XAVIER
ASSUNTO: REFORMA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução N.º 8618 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de outubro de 2009, por meio do qual foi reformado o Sr. Valdinei de Jesus Rodrigues Xavier, no posto de Soldado de Primeira Classe.
O interessado ingressou no serviço militar em 3 de agosto de 1995, contando com período de contribuição de 13 anos, 11 meses e 2 dias. Os proventos correspondem a R$ 1.907,61 mensais.
A Diretoria Jurídica (Parecer 6108/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 6683/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de inativação
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de inativação objeto do presente processo.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 933/10 - FAMG

PROCESSO N.°: 179743/10
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
INTERESSADO: VILCE TERESA BOTELHO GUIMARAES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto N.º 157/10 Município de Arapongas, publicado na Tribuna do Norte de 23 de março de 2010, por meio do qual foi aposentada a Sr.ª Vilce Teresa Botelho Guimarães, no cargo de Professor.
A aposentanda ingressou no serviço público em 16 de março de 1983, contando com período de contribuição de 28 anos, 8 meses e 16 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição. Os proventos correspondem a R$ 1.528,67 mensais.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7490/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7705/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de inativação.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de aposentadoria objeto do presente processo.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 935/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 214298/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BOLESLAU BALKOWISKI
ASSUNTO: PENSÃO
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário 66020, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de março de 2010, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao(às) Sr(as). Boleslau Balkowiski, respectivamente cônjuge do(a) servidor(a) Isabel dos Santos Balkowiski, falecido(a) em 06 de fevereiro de 2010.
O *de cujus* encontrava-se aposentado(a). Os proventos correspondem a R$ 1577,69 mensais, em cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).
A Diretoria Jurídica (Parecer 7322/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7489/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de benefício previdenciário.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de benefício previdenciário objeto do presente processo.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 936/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 501722/08
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: JAIME LERNER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da(s) admissão(ões) de pessoal realizada(s) pelo(a) MUNICÍPIO DE CURITIBA, referente(s) ao concurso público regido pelo Edital 02/91, para provimento do(s) cargo(s) de Instrutor de Artes Manuais.
O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela. O(as) Decreto(s) de nomeação encontram-se acostados aos autos a folhas 46/51.
A Diretoria Jurídica (Parecer 4188/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 6669/10) manifestam-se pela legalidade e registro dos atos de admissão.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro dos atos de admissão objeto do presente processo.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 937/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 223432/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: MENGALVIO DE CARVALHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo(a) Secretaria de Estado da Educação ao(à) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL. O objeto proposto foi educação básica especial, o valor pactuado R$ 100.650,64, sendo referente ao(s) exercício(s) de 2009.
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2529/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7310/10) manifestam-se pela aprovação das contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos à transferência em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências, bem como pelo Ministério Público de Contas, e com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal julgo regulares as contas objeto do presente processo.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 938/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 105774/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao Município de Cruzeiro do Oeste. O objeto proposto foi o transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino, o valor pactuado R$ 69.173,18 e o exercício financeiro de 2009.
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2926/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7653/10) manifestam-se pela aprovação das contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos à transferência em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências, bem como pelo Ministério Público de Contas, e com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal julgo regulares as contas objeto do presente processo.
O saldo de R$ 1.076,57 será inscrito na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da DAT em nome do município, gerando obrigação de comprovar os gastos nos termos da Resolução N.º 03/2006-TC
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 939/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 403902/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
INTERESSADO: DILCEU BONA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da admissão complementar de pessoal realizada pelo Município de São José da Boa Vista, referente ao Concurso Público regido pelo Edital N.º 001/2005, para provimento de diversos cargos públicos.
O resultado do concurso foi homologado pelo Prefeito Municipal em Aviso da Comissão de Concurso, o qual foi publicado no Correio do Vale de 21 de dezembro de 2005.
O Prefeito Municipal noticiou que os limites de despesas com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal estão sendo obedecidos, mesmo com os novos gastos, advindos das contratações em tela. As Portarias N.ºs 045/2009 e 048/2009 de nomeação, bem como a Errata à Publicação da Portaria N.º 048/2009, encontram-se acostadas aos autos a folhas 45, 46 e 75, respectivamente.
A Diretoria Jurídica (Parecer 3297/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7679/10) manifestam-se pela legalidade e registro dos atos de admissão.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro dos atos de admissão objeto do presente processo.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 940/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 322783/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
INTERESSADO: MANOEL DE OLIVEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Decreto N.º 117/2010, que retificou o Decreto N.º 366/2009, do Município de Ibiporã, publicados respectivamente na Tribuna de Ibiporã de 30 de abril de 2010 e 30 de junho de 2009, por meio dos quais foi aposentado o Sr. Manoel de Oliveira, no cargo de Segurança.
O aposentando ingressou no serviço público em 18 de janeiro de 1995, contando com período de contribuição de 22 anos, 8 meses e 4 dias. A aposentadoria é por invalidez. Os proventos correspondem a R$ 458,15 mensais.
A Diretoria Jurídica (Parecer 7684/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 7711/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de inativação.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de aposentadoria objeto do presente processo.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 941/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 229953/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CHRISTINA LUIZ PADILHA
ASSUNTO: PENSÃO
1. Informações preliminares
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário 65588, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de fevereiro de 2010, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao(às) Sr(as). Christina Luiz Padilha, respectivamente cônjuge do(a) servidor(a) Antonio Padilha, falecido(a) em 29 de setembro de 2009.
O *de cujus* encontrava-se aposentado(a), havendo seu ato de aposentadoria sido registrado nesta Corte por meio da decisão materializada no Acórdão 1473/83. Os proventos correspondem a R$ 3329,18 mensais, em cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge).
A Diretoria Jurídica (Parecer 7518/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 6593/10) manifestam-se pela legalidade e registro do ato de benefício previdenciário.
2. Considerações e decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, os pertinentes dispositivos legais e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato de benefício previdenciário objeto do presente processo.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.° 942/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 164142/09
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO RECANTO DA CRIANÇA DE CASCAVEL
INTERESSADO: IVO MARCOS CARRARO,EDGAR BUENO,LISIAS DE ARAUJO TOMÉ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
1. Informações preliminares
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo Município de Cascavel à Associação de Pais e Amigos do Recanto da Criança - APARC.
O objeto proposto foi a execução descentralizada de programas de atendimento à criança, na modalidade abrigo, mediante a transferência de recursos para a cobertura de despesas de custeio, conforme plano de trabalho e aplicação aprovados, o valor pactuado R$ 131.518,00 e o exercício financeiro de 2008.
A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2299/10) e o Ministério Público de Contas (Parecer 6703/10) manifestam-se pela aprovação das contas.
2. Considerações e Decisão
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos à transferência em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências, bem como pelo Ministério Público de Contas, e com fulcro no disposto no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal julgo regulares as contas objeto do presente processo.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1043/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 164398/09
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do RITCE/PR, a solicitação de prorrogação do prazo, pelo período de 15 dias improrrogáveis.
À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1044/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 165939/09
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANAVAÍ
INTERESSADO: SIMARA LAPAS CATISTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do RITCE/PR, a solicitação de prorrogação do prazo, pelo período de 15 dias improrrogáveis.
À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1045/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 535000/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: VITOR COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Encaminho o feito à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento dos documentos acostados às fls. 149 a 162, nos termos do Parecer nº 8376/10.
Após, retornem a este Gabinete para as medidas de estilo.
Curitiba, 22 de junho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1046/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 229694/09
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE AIRTON MENDES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica, para realização de diligência, de acordo com o propugnado no Parecer 4619/10 (folhas 171/172).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2005, já restando informado o interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1047/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 229627/09
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ADAIR LAURO COSTA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica, para realização de diligência, de acordo com o propugnado no Parecer 6796/10 (folhas 105/106).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2005, já restando informado o interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1048/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 215715/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: REGINA MADALENA BONATTO STORTI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
À Diretoria de Contas Estaduais, para informar o solicitado no Parecer 7739/10 da DIJUR (folhas 54).
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1049/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 47942/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: TAIRINE LUIZE RODRIGUES GONCALVES
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica, para realização de diligência, de acordo com o propugnado na no Parecer 7805/10 (folhas 64).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2005, já restando informado o interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1050/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 284016/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLARICE GONÇALVES NOGUEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
À Diretoria de Contas Estaduais, para informar o solicitado no Parecer 8396/10 – DIJUR (folhas 64)
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1051/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 394644/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: MARCIA CLITON BEZERRA LIPINSKI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica, para realização de diligência, de acordo com o propugnado no Parecer 7387/10 (folhas 121).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2005, já restando informado o interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 5 de julho.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1052/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 472858/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: IVETE COELHO MOREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica, para realização de diligência, de acordo com o propugnado no Parecer 7374/10 (folhas 69).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2005, já restando informado o interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1053/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 524831/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: DINORÁ APARECIDA LIMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica, para realização de diligência, de acordo com o propugnado no Parecer 6068/10 (folhas 30/31).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2005, já restando informado o interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1054/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 221928/10
ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica, para realização de diligência, de acordo com o propugnado no Parecer 7907/10 (folhas 22).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2005, já restando informado o interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1055/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 52040/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO: MARILEI BOIAGO DE CARVALHO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica, para realização de diligência, de acordo com o propugnado no Parecer 5541/10 (folhas 45).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2005, já restando informado o interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1056/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 252408/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: MARIA APARECIDA PIOVESANA RIBEIRO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica, para realização de diligência, de acordo com o propugnado no Parecer 8076/10 (folhas 23/24).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2005, já restando informado o interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1057/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 102627/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
INTERESSADO: LUIZ DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica, para realização de diligência, de acordo com o propugnado no Parecer 6154/10 (folhas 23).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2005, já restando informado o interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1058/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 338698/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Vistos e examinados.
Considerando que o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães está em férias desde 22 de junho do corrente ano;
Considerando que o presente feito exige celeridade na tramitação perante esta Corte, encaminho à Diretoria de Protocolo para que seja procedida a redistribuição dos autos.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
Paulo Cesar Sdroiewski
Diretor de Gabinete

DESPACHO N.° 1059/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 166676/09
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE OTIMIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ROBERTINA VEDOI DO NASCIMENTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do RITCE/PR, a solicitação de prorrogação do prazo, pelo período de 15 dias improrrogáveis.
À Diretoria de Análise de Transferências, para os devidos fins.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1060/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 219338/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS
INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica para realização de diligência, de acordo com o propugnado no Parecer 7464/10 (folhas 377).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2.005, já restando informado o Interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1061/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 132259/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
INTERESSADO: CELIA REGINA GALUSKI CRUZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica para realização de diligência, de acordo com o propugnado no Parecer 7056/10 (folhas 44).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2.005, já restando informado o Interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1062/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 50127/07
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
INTERESSADO: TEREZINHA FUMIKO YAMAKAWA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica para realização de diligência, de acordo com o propugnado no Parecer 6964/10 (folhas 36).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2.005, já restando informado o Interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1063/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 487995/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: DIRCE MARTINS HOJO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica para realização de diligência, de acordo com o propugnado no Parecer 7674/10 (folhas 87).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2.005, já restando informado o Interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1064/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 394466/09
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: IVONE CECILIA FIOR MANERA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica para realização de diligência, de acordo com o propugnado no Parecer 7082/10 (folhas 90).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2.005, já restando informado o Interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

DESPACHO N.° 1065/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 548668/09
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: ASSIS MANOEL PEREIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Conforme informação trazida pela Diretoria Jurídica (folhas 47), os atos de admissão de pessoal objeto do presente processo são complementares, sendo que o processo principal ainda não foi apreciado, motivo pelo qual determino o sobrestamento do expediente junto àquela Unidade, nos termos do disposto no artigo 427 do RITCE/PR.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1066/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 267715/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET
INTERESSADO: CESAR LOYOLA FLENIK
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Conforme informação trazida pela Diretoria Jurídica (folhas 142), os atos de admissão de pessoal objeto do presente processo são complementares, sendo que o processo principal ainda não foi apreciado, motivo pelo qual determino o sobrestamento do expediente junto àquela Unidade, nos termos do disposto no artigo 427 do RITCE/PR.
Curitiba, 05 de julho de 2010 .
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1067/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 283370/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: EDNO GUIMARAES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
Vistos e examinados.
Conforme informação trazida pela Diretoria Jurídica (folhas 93), os atos de admissão de pessoal objeto do presente processo são complementares, sendo que o processo principal ainda não foi apreciado, motivo pelo qual determino o sobrestamento do expediente junto àquela Unidade, nos termos do disposto no artigo 427 do RITCE/PR.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1068/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 202192/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARISETE APARECIDA DANIEL, EROS JUNIO DANIEL
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.
Recebo os documentos e encaminho à Diretoria de Contas Estaduais para informação.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1069/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 219443/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLEISI HELY PRIOLI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Recebo os documentos e encaminho à Diretoria de Contas Estaduais para informação.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1070/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 215006/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DERMIVAL AILTO MASTELARI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
Recebo os documentos e encaminho à Diretoria de Contas Estaduais para informação.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1071/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 184429/09
ENTIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA BERTILLA BOSCARDIN DE CURITIBA
INTERESSADO: JORGE EDUARDO WEKERLIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados.
Recebo os documentos das folhas 96/101.
Defiro, nos termos do disposto no artigo 389, parágrafo único, do RITCE/PR, a solicitação de prorrogação do prazo, pelo período de 15 dias improrrogáveis.
À Diretoria de Análise de Transferências, para os devidos fins.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1072/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 346640/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO
ASSUNTO: CONSULTA
Vistos e examinados.
Considerando que o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães está em férias desde 22 de junho do corrente ano;
Considerando que o presente feito exige celeridade na tramitação perante esta Corte, encaminho à Diretoria de Protocolo para que seja procedida a redistribuição dos autos.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
Paulo Cesar Sdroiewski
Diretor de Gabinete

DESPACHO N.° 1073/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 113947/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO: VIVIANE BUENO DA MAIA, AMADEU BUENO DA MAIA, AMANDA MONTEIRO DA MAIA
ASSUNTO: PENSÃO
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica, para diligenciar ao município a retificação do Decreto N.º 262, no que concerne aos nomes dos beneficiários Wiviane Bueno da Maia e Amadeu Bueno Maia, conforme as certidões de nascimento anexas (folhas 10 e 11).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2005, já restando informado o interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1074/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 206465/09
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FÓRUM DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE LONDRINA
INTERESSADO: MARIA INEZ GOMES DOMINGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados.
Conforme informação trazida pela Diretoria de Análise de Transferências (folhas 73), o convênio objeto do presente processo ainda se encontra em vigor, não sendo possível a realização de análise conclusiva, motivo pelo qual determino a suspensão do processo junto àquela Unidade, com base no disposto no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil e no artigo 35, §1º, da Resolução 03/2.006-TC.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1075/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 176787/09
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados.
Conforme informação trazida pela Diretoria de Análise de Transferências (folhas 62/63), o convênio objeto do presente processo ainda se encontra em vigor, não sendo possível a realização de análise conclusiva, motivo pelo qual determino a suspensão do processo junto àquela Unidade, com base no disposto no artigo 265, IV, do Código de Processo Civil e no artigo 35, §1.º, da Resolução 03/2006-TC.
Curitiba, 5 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1076/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 12616/90
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ILDEMAN DOS REIS ZIM
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
À Diretoria Jurídica para realização de diligência, de acordo com o propugnado no Parecer 7430/10 (folhas 41).
Dá-se prazo de 15 dias para cumprimento.
Noticia-se que o não atendimento à solicitação desta Corte, assim como o intempestivo cumprimento do requestado, poderá ensejar a aplicação de multas administrativas previstas no artigo 87 da LC/PR 113/2.005, já restando informado o Interessado para que em qualquer dessas hipóteses apresente justificativas.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1077/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 160009/04
ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados.
Inicialmente, cumpre salientar que o feito em apreço se encontrava arquivado na Diretoria de Protocolo, tendo sido julgadas irregulares as contas, nos termo do Acórdão nº 1667/07 – 2ª Câmara. Frise-se que o Interessado não recorreu da decisão já mencionada.
Transcorrido pouco mais de 16 (dezesseis) meses, o Interessado junta aos autos o requerimento protocolado sob nº 348634/10, fls. 239-248, no qual, em breve síntese, pede que seja determinada a exclusão do seu nome do cadastro dos responsáveis com contas julgadas irregulares, mantido pela Diretoria de Execuções desta Corte. Em seu requerimento, assim, argumenta o Interessado:
"(...)
5. O Requerente, não recorreu da decisão e ***recolheu aos cofres públicos do Estado do Paraná a quantia que foi determinada, e juntou ao processo cópia da Guia de Recolhimento, isto no dia 27 de janeiro de 2009, sob o protocolo nº 25717/09, e foi expedida a Certidão de Quitação de Débito nº 35/2009, no dia 28 de janeiro de 2009*** *(doc. 02).*
6. No que pese o Requerente ter feito o recolhimento do montante a que foi condenado e, assim, regularizadas as suas contas, o seu nome foi incluído no rol das pessoas inelegíveis e, recentemente divulgada na rede mundial de computadores referenciando os cidadãos que não podem concorrer a cargos eletivos nas eleições deste ano.
7. Saneada as contas com o ressarcimento que fez o Requerente aos cofres públicos do Estado do Paraná, a ressalva por irregularidades não mais subsiste, e, portanto, injusta e não merecendo persistir o reflexo da irregularidade que não mais existe.
(...)
12. Por uma irregularidade de ordem administrativa não intencional, pois a não aplicação daqueles recursos, em verdade, propiciou melhores rendimentos, pois disponíveis em conta permitiu a sua destinação em aquisições mais econômicas à execução do projeto, o Requerente foi penalizado para ressarcir a hipotética importância que as aplicações teriam resultado, o que atendeu, saneando a irregularidade e a ressalva destacada na sua prestação de contas. ***Não é justa a perpetuação da punição, que continuará a produzir efeitos devastadores enquanto não excluído o seu nome do rol dos inelegíveis.*** *Esta sanção bem mais severa que a de ordem material, pois o afeta e o destrói no mais sublime de sua alma, que em silêncio experimenta dores que não tem palavras que as revele".* (Grifo no original).
Acerca do alegado é importante tecer algumas considerações. No que se refere aos nomes dos cidadãos que foi divulgado na rede mundial de computadores, na condição de inelegíveis, portanto, não podendo concorrer a cargos eletivos, cumpre esclarecer que tais dados são lançados pelo Tribunal Regional Eleitoral. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim como as demais Cortes de Contas do país, apenas mantém uma listagem na qual constam registrados os nomes dos responsáveis, cujas contas relativas ao exercício do cargo ou função tenham sido julgadas irregulares. Essa listagem, por força legal, art. 170 [1], da LC 113/2005, é encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral, que aí sim os torna, ou os coloca na situação de inelegíveis.
Outro ponto a ser ressaltado, é que o cumprimento da decisão não exclui a irregularidade. Conforme o Acórdão nº 1386/08 – Pleno, que diz respeito à Uniformização de Jurisprudência que tratou das irregularidades sanáveis e não sanáveis, assim ficou decidido:
"4. Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:
(...)
4.3. Irregulares quando o saneamento houver ocorrido na fase de execução de decisão (neste caso, dependendo do cumprimento da decisão, é possível que seja dada quitação de obrigações)".
No caso em tela, o Interessado optou por não interpor o recurso cabível à época, vindo cumprir a decisão ora questionada posteriormente. Assim, não há que se falar em regularização das contas somente por haver recolhido os valores da condenação pecuniária. Ademais, conforme demonstrado nos autos a fls. 237, já fora expedida pela Diretoria Geral desta Corte a Certidão de Quitação de Débito nº 35/09, na qual resta baixada a responsabilidade do Sr. Nehemias Curvelo Pereira, CPF nº 258.142.147-91. Entretanto, é salutar destacar que o registro na listagem da Diretoria de Execuções, de que o Interessado teve julgada irregular as contas sob nº 160009/04, permanecerá pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 518 [2], do RI-TCE/PR, e não perpetuamente como argumenta acima.
Ainda, a competência para excluir o nome do Interessado da listagem dos inelegíveis é do Tribunal Regional Eleitoral, não restando possibilidade de modificação perante esta Corte de Contas, tendo em vista que a decisão consubstanciada no Acórdão nº1667/07 – 2ª Câmara já transitou em julgado.
Assim, indefiro o pedido exarado no requerimento protocolado sob nº 348634/10. Publique-se e devolva-se à Diretoria de Protocolo para arquivamento.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator
[1] ***Art. 170.*** *O Tribunal enviará, nos prazos previstos em legislação específica, no Regimento Interno e em Resoluções, ao Tribunal Regional Eleitoral, a lista contendo o nome dos responsáveis, cujas contas houverem sido julgadas irregulares, em decisão transitada em julgado, para fins de declaração de inelegibilidade.*
[2] ***Art. 518.*** *Os nomes dos responsáveis de que trata o art. 515, serão mantidos em registro pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão.*
§ 1º Para fins de contagem do prazo, considerar-se-á a data inicial a do trânsito em julgado da decisão.

DESPACHO N.° 1078/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 204535/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADO: JOSÉ DALPONT, ELIAS DE LIMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados.
O Acórdão 1.286/2.010-1CAM (folhas 131/132) foi publicado nos Atos Oficiais do TCE/PR de 07 de maio de 2.010, havendo transitado em julgado em 26 de maio do mesmo ano.
Considerando que o prazo para interposição de recurso de revista previsto na LC/PR 113/2.005 é de 15 dias (artigo 73), o Protocolo 34890-1/10 mostra-se intempestivo (de acordo com consulta efetuada junto ao site dos Correios, o item SK949319749BR), pois efetuado apenas em 21 de junho do corrente.
Em face do exposto, deixo de conhecer o recurso de revista e devolvo os autos à Diretoria de Execuções.
Curitiba, 05 de julho de 2.010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1079/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 290741/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO: JOSÉ ALTAIR MOREIRA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Vistos e examinados.
Considerando que o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães se encontra em férias desde 22 de junho do corrente, encaminho os autos em questão à Diretoria de Protocolo para que seja realizada a delegação ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares, tendo em vista ter sido designado pela Presidência da Casa para substituir o Conselheiro nesse período de férias.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
Paulo Cesar Sdroiewski
Diretor de Gabinete

DESPACHO N.° 1080/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 322589/10
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
INTERESSADO: GUILHERME CURY SALIBA COSTA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Vistos e examinados.
Considerando que o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães se encontra em férias desde 22 de junho do corrente, encaminho os autos em questão à Diretoria de Protocolo para que seja realizada a delegação ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares, tendo em vista ter sido designado pela Presidência da Casa para substituir o Conselheiro nesse período de férias.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
Paulo Cesar Sdroiewski
Diretor de Gabinete

DESPACHO N.° 1081/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 194467/09
ENTIDADE: PROJETO CURUMIM DE UBIRATÃ
INTERESSADO: MARCIA MOREIRA DA SILVA VIEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados.
Considerando as justificativas trazidas ao feito, no tocante questionamento feito pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 721/10) sobre o Termo de Objetivos Atingidos, apresentando a fls. 03, haver sido emitido pela Sra. Luciane D'Alécio, atual Secretária Municipal de Ação Social e gestora à época do Projeto Curumim de Ubiratã, determino que seja realizada derradeira diligência. Tem por intuito oportunizar à Sra. Luciane D'Alécio, atual Secretária Municipal de Ação Social, bem como ao Município de Ubiratã, que a primeira preste esclarecimentos acerca da situação e para o que o segundo esclareça se existe sistema de controle interno que tenha observado tal situação. Ainda, questiona-se a Sra. Luciane D'Alécio a apresentação de incompleta do plano de trabalho.
Desde logo, dá-se prazo de 15 dias para cumprimento, sob pena de ter julgadas irregulares as contas em questão.
À Diretoria de Análise de Transferências para cumprimento.
Curitiba, 05 de julho de 2010.
Fernando Augusto Mello Guimarães
Conselheiro Relator

DESPACHO N.° 1094/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 28791/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: NILSON CAMARGO MONTEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Vistos e examinados.
Considerando o contido no Ofício 18/10-OC-DEX (folhas 91 e seguintes), encaminho o expediente à Diretoria Geral para expedição de certidão de quitação de débito relativamente às obrigações impostas ao Sr. Manuel Aguiar Filho por meio da decisão materializada no Acórdão 1.103/2.009-1CAM, nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR (apesar de haver ocorrido recolhimento de valores a menor no que tange a multas, a quantia tangente à devolução dos recursos de convênio superam em muito a diferença).
Posteriormente deve o feito ser devolvido à Diretoria de Execuções para os devidos registros.
Destaca-se, por fim, que com o recolhimento dos valores repassados nenhuma pendência subsiste em relação ao Município de Inajá.
Curitiba, 29 de junho de 2.010.
Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

DESPACHO N.° 1096/10 - FAMG
PROCESSO N.°: 440318/03
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
Vistos e examinados.
À DIJUR para que informe se a inspeção externa a que faz menção o Município de Paranaguá (especificamente a folhas 206, no 'item ii') apurou as questões que o Acórdão 485/2.008-2CAM determinou que fossem alvo de tomada de contas especial.
Curitiba, 29 de junho de 2.010.
Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Caio Marcio Nogueira Soares

PROCESSO N º : 235724/10
ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO : ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1336/10
Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 2915/10-DAT.
Gabinete, 23 de junho de 2010.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO N º : 251355/10
ORIGEM : LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA
INTERESSADO : IZAIAS DA CONCEIÇÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1337/10
Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 2517/10-DAT.
Gabinete, 23 de junho de 2010.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO N º : 234647/10
ORIGEM : ECOVITAE TECNOLOGIA AMBIENTAL
INTERESSADO : FERNANDO SALINO CORTES
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO : 1340/10
Tendo em vista a juntada à f. 223, do protocolado n.º 33762-4/10-TC, referente a pedido de desistência do presente processo, o qual, desde já, fica deferido, devolvam-se os autos ao interessado.
À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
Gabinete, 23 de junho de 2010.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO N º : 227969/09
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CADRI MASSUDA
ASSUNTO : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO : 1341/10
I – Defiro o pedido de prazo adicional, por mais 15 (quinze) dias, a partir de 15/06/2010, na forma requerida;
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.
Gabinete, 23 de junho de 2010.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO N º : 206996/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
INTERESSADO : MARIA BELEM DE LIMA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
DESPACHO : 1343/10
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 8156/10, da Diretoria Jurídica;
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 23 de junho de 2010.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO N º : 18260/08
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO : GABRIEL JORGE SAMAHA
ASSUNTO : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO : 1345/10
Defiro o pedido de prorrogação de prazo, feito através do protocolado n.º 34652-6/10-TC, por mais 10 (dez) dias, perfazendo o total de 15 (quinze) dias, tendo em vista tratar-se de contraditório, na forma do art. 26 da Resolução n.º 12/2009-TC.
Gabinete, 23 de junho de 2010.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO N º : 166702/08
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : WILMAR SACHETIN MARÇAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1347/10
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.
Gabinete, 23 de junho de 2010.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO N º : 178526/09
ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO : ADEL RUTS
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1348/10
Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 2598/10-DAT.
Gabinete, 24 de junho de 2010.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO N º : 194181/09
ORIGEM : ASSOCIAÇAO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNELIO PROCOPIO
INTERESSADO : MARTA ALVES ANSELMO SINHORINI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1350/10
I – Defiro os pedidos de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle do prazo e providências posteriores.
Gabinete, 24 de junho de 2010.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO N º : 348731/10
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
INTERESSADO : SILVERIO GHEZZI
ASSUNTO : CONSULTA
DESPACHO : 1351/10
I – Na forma do art. 32, X e 313 do Regimento Interno, **não** conheço da presente consulta, uma vez que não atende aos requisitos do art. 311, incisos II e V, do Regimento Interno;
II – Devolva-se à origem, nos termos do § 2.º, do art. 312 do Regimento Interno;
III – Publique-se.
Gabinete, 24 de junho de 2010.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO N º : 229534/08
ORIGEM : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO : PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, MARCOS ANTONIO BATISTA FERREIRA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1352/10
I – Defiro o pedido de cópia, com ônus ao interessado;
II - Publique-se.
Gabinete, 24 de junho de 2010.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO N º : 234321/07
ORIGEM : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO : VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI, NÉLSON PAULINO LEITE JÚNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 1357/10
Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 60 (sessenta) dias do término da vigência do convênio, conforme a Instrução nº 2661/10-DAT.
Gabinete, 25 de junho de 2010.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO N º : 154880/10
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 1358/10
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 7749/10, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, do Regimento Interno;
III – À Diretoria Jurídica, nos termos do art. 355 do Regimento Interno.
Gabinete, 25 de junho de 2010.
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

Atos de Auditores

Jaime Tadeu Lechinski

PROCESSO N.º 27576-9/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZA BONGIOVANI GASPAROTO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 83/10
1. Trata o presente processo de pensão do servidor Domingos Gasparoto, falecido em 13/02/2010, concedida à sua cônjuge Luiza Bongiovani Gasparoto, com fundamento no artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei Estadual nº 12398/98 e artigo 1º da Lei Estadual nº 13443/02, pelo Ato de Benefício Previdenciário nº 66131/10, do Paranaprevidência, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8199, de 13/04/2010 (fl. 16).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 8185/10 - fl.29) e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 7498/10 - fl. 30) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 23 de junho de 2010
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º 267340/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: CICERA MARIA PONTES CAMPOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 84/10
1. Trata-se de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora – Pré a 4ª série- PROA01, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Londrina, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, pelo Decreto nº 103/2010, publicado no Jornal Oficial nº 1226, de 24/02/2010 (fl. 33).
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 8023/10, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7567/10, são pelo registro do ato.
É o relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 23 de junho de 2010
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 400814/09
ENTIDADE : CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
INTERESSADO : YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO - VERDE
DESPACHO : 393/10
Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 34485-0/10, do CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, neste ato representado pelo Sr. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO - VERDE, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:
- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;
- após seja remetido o expediente à Diretoria de Análise de Transferências para exame e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 23 de junho de 2010.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor

PROCESSO N º : 400881/09
ENTIDADE : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBE
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
INTERESSADO : YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
DESPACHO : 395/10
Tendo em vista o recebimento do Protocolo sob nº 34484-1/10, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBE, neste ato representado pela Sra., YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:
- a juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;
- após seja remetido o expediente à Diretoria de Análise Transferências para exame e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 23 de junho de 2010.
JAIME TADEU LECHINSKI
Auditor

Processo n.º: 190380/10
Origem: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV
Interessado: IRENE RENTZ DA SILVA, PATRÍCIA VIEIRA PRESTES
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Despacho n.º : 415/10
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. *1.116/10, de fls. 16 a 17, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 29 de junho de 2010.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Processo n.º: 176957/10
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Despacho n.º : 416/10
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 1.123/10, de fls. 128 a 129, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 29 de junho de 2010.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Processo n.º: 182892/10
Origem: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Despacho n.º : 417/10
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que proceda a citação do responsável nos termos do artigo 380, §§ 1º e 3º do Regimento Interno, visando manifestação quanto ao contido na Instrução nº. 1.115/10, de fls. 194 a 195, em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 29 de junho de 2010.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N º : 114960/09
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO : ALTAIR JOSE GASPARETTO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO
DESPACHO : 421/10
Defiro o pedido de carga dos autos, conforme solicitado mediante Protocolado nº 356831/10, pelo período 05 (cinco) dias, vez que preenchidos os requisitos impostos pelo artigo 362 do Regimento Interno desta Casa, observado para todos os casos, o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal.
Ante a isso, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências de estilo.
Publique-se.
Gabinete do Auditor, em 30 de junho de 2010.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca

PROCESSO N.°: 261113/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: JONAS LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA N.°: 177/10
EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Legalidade e registro**.
RELATÓRIO E DECISÃO
Trata-se da aposentadoria do senhor **JONAS LIMA** no cargo de Operário do **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (fl. 41) e do Ministério Público de Contas (fl. 42) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.° 113/2005, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, artigos 300 e 428, **julgar legal e determinar o registro da presente concessão**.
Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para devolução à origem.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 132976/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
RESPONSÁVEL: JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 389/10
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento nos termos propostos à fl. 50.
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 15 de junho de 2010.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 189340/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO GORTE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 392/10
Autorizo a juntada dos documentos às fls. 70 a 73.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 15 de junho de 2010.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROTOCOLO N.°: 184658/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LUZ DOS PINHAIS
RESPONSÁVEL: ELAINE CRISTINE DOS SANTOS ZALTRÃO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 393/10
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 (quinze) dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências
Curitiba, 15 de junho de 2010.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 196214/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DE MARINGÁ
RESPONSÁVEL: BENEDITO PRADO DIAS FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 400/10
1) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as medidas propostas à fl. 459.
2) Após, retornem a este gabinete.
Curitiba, 16 de junho de 2010.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 226270/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO
RESPONSÁVEL: SERGIO VITALINO GALVAO, EDUARDO AUGUSTO SCIREA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 401/10
Autorizo a juntada dos documentos às fls. 341 a 351.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 17 de junho de 2010.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 129296/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
RESPONSÁVEL: SEZAR AUGUSTO BOVINO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 416/10
Tendo em vista que a única irregularidade que permanece na presente prestação de contas refere-se ao descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que a Diretoria de Contas Municipais adota, atualmente, metodologia diversa de análise – comparando o valor da disponibilidade líquida em 30 de abril e o existente em 31 de dezembro –, encaminho os autos àquela Unidade Técnica para que emita manifestação à luz da nova metodologia.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 428026/09
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA FERREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 418/10
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição conforme proposto à fl. 73.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 166021/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
RESPONSÁVEL: AMILTON PAULO DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 419/10
Autorizo a juntada do documento à fl. 245.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 194670/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA DE ABATIÁ
RESPONSÁVEL: FÁTIMA APARECIDA PEDROSO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 420/10
Autorizo a juntada dos documentos às fls. 321 a 387.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 274959/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
RESPONSÁVEL: JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 422/10
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
4) Autorizo o sobrestamento nos termos propostos à fl. 40.
5) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação.
6) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 5541/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA
INTERESSADA: ANA ROSA GOMES CZERPINSKI DE LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 423/10
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta às fls. 102 a 103.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 404623/09
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA NEIDE FONTEQUE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 424/10
Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa proposta às fls. 126 a 127.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 196214/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DE MARINGÁ
RESPONSÁVEL: BENEDITO PRADO DIAS FILHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 425/10
Autorizo a juntada dos documentos às fls. 30 a 538.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 25 de junho de 2010.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 220487/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CANTAGALO
RESPONSÁVEIS: NEIVA RUTH PATENE DE OLIVEIRA, IVONE APARECIDA CORREA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 426/10
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Defiro o requerimento de dilação de prazo constante do documento à fl. 100. Nos termos do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno, prorrogo por mais 15 (quinze) dias o prazo para apresentação das justificativas a contar da publicação do presente despacho no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências.
Curitiba, 29 de junho de 2010
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 199272/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ABATIÁ
RESPONSÁVEL: APARECIDO CLAUDINEI YAMAGAMI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 427/10
Autorizo a juntada dos documentos às fls. 410 a 415.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 29 de junho de 2010.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.°: 184402/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO LEOPOLDO DE CURITIBA
RESPONSÁVEIS: JACIRA DAS GRAÇAS LIMA FONTOURA, JORGE EDUARDO WEKERLIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: 428/10
Autorizo a juntada dos documentos às fls. 139 a 140.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 29 de junho de 2010.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Ivens Zschoerper Linhares

PROCESSO N º : 228244/08
ENTIDADE : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 526/10
1. Face ao contido no Despacho de f. 72, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão, na autuação, do nome do Sr. Nildo José Lubke, Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
2. Após, à Diretoria de Análise de Transferências para que intime o Sr. Nildo José Lubke, por ofício com aviso de recebimento, a fim de que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das impropriedade apontada na Instrução nº 1781/10, elaborada por essa Diretoria.
3. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 22 de junho de 2010.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 12746-8/09
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE OURIZONA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO : 533/10
Com base no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o **sobrestamento** dos presentes autos, até a decisão definitiva no Prejulgado nº 311536/10, da relatoria do Exmº Sr. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, relativo ao item "Obrigações Financeiras frente às disponibilidades – Déficit verificado", que se encontra, atualmente, na Diretoria de Contas Municipais.
Após a comunicação em sessão da Câmara, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, onde devem permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal.
Tribunal de Contas, 23 de junho de 2010.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 285970/99
ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 538/10
Face à decisão do Prejulgado nº 14321-8/10, da sessão do dia 17.06.20010, retornem os autos à Diretoria Jurídica a fim de que seja intimado o Município, para que se manifeste acerca do contido no parecer nº 3815/10 do Ministério Público junto a este Tribunal, em especial, quanto à existência de lei municipal autorizando a contagem de tempo celetista para fins de adicional, bem como sobre o atraso de 7 (sete) anos para a remessa dos autos a este Tribunal.
Publique-se,
Tribunal de Contas, 23 de junho de 2010.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO N º : 297734/08
ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO : 540/10
1. Remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que intime a UNESPAR – Faculdade Estadual de Filosofia, ciências e Letras de Paranaguá, na pessoa de seu representante legal, Sr. Antônio Alpendre da Silva, por ofício com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas na Instrução nº 2826/10, elaborada por essa Diretoria, sob pena de desaprovação das contas e aplicação das sanções cabíveis, inclusive, da multa prevista no art. 87, I, "*b*", da Lei Complementar nº 113/2005.
2. Decorrido o prazo, proceda-se à nova instrução pela unidade técnica e vista ao Ministério Público junto a este Tribunal.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de junho de 2010.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Claudio Augusto Canha

Processo nº 288968/09
Assunto: Aposentadoria
Entidade: Paranaprevidência
Interessado: Arnaldo de Almeida Sobrinho
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 78/10
Trata-se de processo de aposentadoria estadual do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de agente penitenciário, com fundamento no art. 6º, incisos I e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, pela Resolução nº 6827, retificada pela Resolução nº 9131 publicada no Diário Oficial nº 8119 de 15/12/2009 (fl.84).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 5955/10 - fls. 86) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 7412/10 - fls. 87) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

Processo nº 280959/10
Assunto: Aposentadoria
Entidade: Paranaprevidência
Interessado: Leonor Parente de Alencar
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 79/10
Trata-se de processo de aposentadoria estadual da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de professora, com fundamento na Emenda Constitucional nº 41/03 e nº 47/05, pela Resolução nº 10495, do Paranaprevidência, publicada no Diário Oficial nº 8207 em 26/04/10 (fl. 45).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 8385/10 - fls. 53) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 7386/10 - fls. 54) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

Processo nº 289042/09
Assunto: Aposentadoria
Entidade: Paranaprevidência
Interessado: Estela Fatima Baptistuci
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 80/10
Trata-se de processo de aposentadoria estadual, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fundamento na Emenda Constitucional nº 41/2003, pela Resolução nº 7015 retificada pela Resolução nº 9130, do Paranaprevidência, publicada no Diário Oficial nº 8119 em 15/12/2009 (fl. 71).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 8040/10 - fls. 83) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 7691/10 - fls. 84) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2010
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

Processo nº 563667/09
Assunto: Aposentadoria
Entidade: Município de Ibiporã
Interessado: Antonio Camilo de Morais
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA 81/10
Trata-se de processo de aposentadoria municipal do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Assistente de Obras e Limpeza, com fundamento na Constituição Federal/88, pelo Decreto nº 536, publicado no Órgão Oficial do Município de 13/11/2009 (fl. 38).
A Diretoria Jurídica (Parecer nº 8215/10 - fls. 51) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 7571/10 - fls. 52) opinam pela legalidade e registro do ato em apreço.
Em face da uniformidade dos pareceres, determino o registro do presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2010
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

Processo nº 266081/08
Entidade: Município de Francisco Beltrão
Assunto: Admissão de Pessoal
Responsável: Vilmar Cordasso
DESPACHO 429/10
Defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado através do protocolo nº 327688/10 (fl. 88) pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.
Retornem os autos à Diretoria Jurídica para providências necessárias.
Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

Processo N º : 432786/07
Entidade : Município De Cantagalo
Assunto : Tomada De Contas Extraordinária
Interessado : Pedro Clarismundo Borelli
DESPACHO 442/10
Defiro o pedido de cópias solicitado mediante Protocolo nº 349690/10 (fl. 180), nos termos dos artigos 360 e 363 do Regimento Interno desta Casa.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

Processo nº 260320/09
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Responsável: CARLOS SUTIL
DESPACHO 444/10
Trata-se de protocolo sob o nº 34883-9/10, em que são apresentados"esclarecimentos complementares pelo responsável.
Por ter sido protocolado (23/06/2010) após pronunciamento conclusivo da unidade técnica (22/06/2010), inclinar-me-ia por não conhecer de tal petição, haja vista que em sede rescisória não cabe dilação probatória..
Entretanto, em homenagem ao princípio da verdade material, nos termos do art. 357, § 7º, do Regimento Interno, determino que sejam encaminhados os autos à Diretoria de Análise de Transferências para novo exame e, após, ao Ministério Público, para sua regular manifestação.
Após, voltem-me conclusos para julgamento.
Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

Thiago Barbosa Cordeiro

PROCESSO N º: **46692/09**
ORIGEM : **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**
INTERESSADO: **FRANCISCO KAPP NETO**
ASSUNTO: **APOSENTADORIA**
RELATOR: **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº **178/09**.
1. Trata-se de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, com base no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Portaria nº 46/08, publicada no Jornal Palmeira datado de 1º a 31 de maio, de fls. 25 e ratificada pelo Decreto nº 5910/08, publicado no mesmo jornal, de fls. 27.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 5744/09, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7528/09, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Tendo sido indicado no Parecer da Diretoria Jurídica que a aposentadoria em apreço foi calculada de forma integral em conformidade com a Lei Municipal nº 2404/2005, acompanho as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 30 de abril de 2010.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

PROCESSO N º: **505256/08**
ENTIDADE : **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**
INTERESSADO: **JOÃO BATISTA GONÇALVES**
ASSUNTO: **APOSENTADORIA**
RELATOR: **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº **370/09**.
1. Trata-se de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com base no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Portaria nº 605/08, publicada no D.O.M. em 31.07.08, de fl. 23, posteriormente retificada pela Portaria nº 931/08, publicada no D.O.M em 18.11.08, de fl. 49.
Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 20178/08, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 10125/09, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos dos arts. 134 da Lei Complementar nº. 113/2005 e 428 do Regimento Interno.
Publique-se e intime-se.
Curitiba, 22 de junho de 2010.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

Processo nº: **186347/08**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**
Entidade: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
Responsável: **ZELÍRIO PERON FERRARI**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Decisão Monocrática n° **116/10**
Trata-se de prestação de contas do senhor Zelírio Peron Ferrari, Prefeito de Santo Antonio do Sudoeste, relativa ao Convênio nº 176/07, celebrado em 28/09/2007 entre o referido município e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, tendo como objeto *"aquisição de equipamentos, material de consumo e pagamento de pessoal para o Programa de Contra turno Intersetorial"*. O Convênio foi firmado no valor de R$ 83.520,00, incumbindo ao Município de Santo Antonio do Sudoeste o valor de 13.920,00, a título de contrapartida.
2. A Instrução nº 1617/10 - DAT, da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 5865/10, do Ministério Público junto a este Tribunal, são pela regularidade das contas.
É o relatório.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 40/42) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 43), para, nos termos dos arts. 16, I, e 134 da Lei Complementar Estadual n° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável, senhor ZELÍRIO PERON FERRARI, CPF 213.037.039-04.
2. Publique-se e Intime-se.
Curitiba, 8 de junho de 2010
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor Relator

PROCESSO N º: **12869/02**
ENTIDADE : **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
INTERESSADO: **MARA DILETA CAPELLESSO DOS SANTOS**
ASSUNTO: **REVISÃO DE PROVENTOS**
RELATOR: **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº **119/10**

Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, consubstanciada no Decreto nº 8.904/09, a fls. 95, publicado em 29.07.2009, baixado em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, proferida em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário (Acórdão nº 25127, a fls. 60-66, da 4ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná), com vistas a revisar os proventos da mesma, conforme planilha do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos e Municipais de Cascavel (IPMC), a fls. 75.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 4978/10, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 5430/10, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos dos arts. 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e 428 do Regimento Interno.
2. Publique-se e intime-se.
Curitiba, 8 de junho de 2010
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

Processo nº: **101198/08**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**
Entidade: **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**
Responsável: **DARIO BORTOLINI**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Decisão Monocrática n° **120/10**
1. Trata-se de prestação de contas do senhor Dario Bortolini, Presidente da Associação Paranaense de Cultura, relativas ao Convênio nº 325/2007, celebrado em 06/11/2007 entre a referida Associação e a Fundação Araucária, no valor de R$ 3.000,00, tendo como objeto " *a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número 4.461- Metodologia para o projeto organizacional de sistemas de operações integradas, conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA BÁSICA E APLICADA- ABRANGÊNCIA DO CONHECIMENTO UNIVERSAL- chamada de Projetos 01/2006"*.
2. A Instrução nº 1651/10 - DAT, da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 6812/10, do Ministério Público junto a este Tribunal, são pela regularidade das contas.
É o relatório.
1. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 56/59) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 60), para, nos termos dos arts. 16, I, e 134 da Lei Complementar Estadual n° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável, senhor DARIO BORTOLINI, CPF 348.929.748-20.
2. Publique-se e Intime-se.
Curitiba, 9 de junho de 2010
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor Relator

Processo nº: **195290/08**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**
Entidade: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**
Responsável: **VITOR HUGO ZANETTE**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Decisão Monocrática n° **122/10**
Trata-se de prestação de contas do senhor Vitor Hugo Zanette, Reitor da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, relativas ao Convênio nº 49/2007, celebrado em 13/04/2007, entre a referida Universidade e a Fundação Araucária, no valor de R$ 25.000,00, tendo como objeto "*a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob nº 9978 – Tratamentos de superfícies substituintes às tradicionais cromação e fosfatização inorgânica, contemplado no Programa de Apoio à Pesquisa Básica e Aplicada em Engenharias e Ciências Exatas – Chamada de Projetos 03/2006 "*.
2. A Instrução nº 2069/10 - DAT, da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 3637/09, do Ministério Público junto a este Tribunal, são pela regularidade das contas.
É o relatório.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 146) e do Ministério Público junto a este Tribunal (fls. 149), para, nos termos dos arts. 16, I, e 134 da Lei Complementar Estadual n° 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas, expedindo-se a quitação ao responsável, senhor VITOR HUGO ZANETTE, CPF 339.885.529-68.
2. Publique-se e Intime-se.
Curitiba, 14 de junho de 2010
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor Relator

PROCESSO N º: **31130/09**
ENTIDADE: **PARANAPREVIDÊNCIA**
INTERESSADO: **GUIOMAR ELIAS ALVES**
ASSUNTO: **APOSENTADORIA**
RELATOR: **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº **126/10**.
Trata-se de aposentadoria por invalidez com proventos integrais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, com base no art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, através da Resolução nº 5498/2008, publicada no D.O.E. em 11.11.08, de fl. 68.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7466/10, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7235/10, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
2. Ressalto que a doença ensejadora do ato beneficiário, referida no laudo a fls. 26, está prevista na Lei Estadual nº 12.398/98, art. 48, § 1º, motivo pelo qual reafirmo como correto o cálculo integral dos proventos.
3. Publique-se e intime-se.
Curitiba, 18 de junho de 2010.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

PROCESSO N º: **41438/95**
ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**
INTERESSADO: **PEDRO DO PRADO**
ASSUNTO: **APOSENTADORIA**
RELATOR: **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº **128/10**.
Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Professor, com base no art. 40, III da Constituição Federal, através do Decreto nº 74/90, publicado no D.O. em 23.03.90, de fl. 05. A Certidão, a fls. 11, atesta que o interessado completou 35 anos, 3 meses e 28 dias de tempo de serviço antes da Emenda Constitucional nº 20/98, logo o servidor preencheu os requisitos para aposentadoria por tempo de serviço antes da alteração constitucional, tendo, portanto, direito adquirido ao benefício.
2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7721/10, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 7398/10, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
1. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para, nos termos dos artigos 1°, IV, e 134 da Lei Complementar n° 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.
2. Publique-se e intime-se.
Curitiba, 21 de junho de 2010.
THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Auditor

Processo nº: **439214/09**
Assunto: **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU**
Interessado: **CARLOS JULIANO BUDEL**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Despacho nº: **242/10**
Trata-se de inspeção realizada na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu em virtude do Plano Anual de fiscalização desta Corte, abrangendo o escopo definido no item CAMPO DE ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO, a fls. 2.
2. O Relatório de Inspeção n° 006/2010, a fls. 7/47, aponta a necessidade de abertura de prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, sugerindo a aplicação de multas às pessoas indicadas como responsáveis pelos fatos tidos por irregulares, nos termos apontados nos quadros de achados e de responsabilização.
3. Constato preliminarmente que o relatório e os autos não atendem ao preconizado no artigo 352, caput, e incisos II e III do Regimento Interno.
4. Embora em cada achado conste como "CRITÉRIO" a fundamentação legal considerada, no correspondente "QUADRO DE ACHADO" não foi estabelecido individualmente o nexo causal entre o(s) agente(s) apontado(s) como responsável(is) e o(s) fato(s) descrito(s), sendo improvável que a responsabilização de cada um ocorra na exata medida dos demais em todos os achados.
5. Além disso, conforme prevê o inciso III do mesmo artigo 352, e o artigo 355, §§ 1º e 2º, é necessária a inclusão de todos os agentes indicados no rol de responsáveis (ou seja, no sistema) antes da citação dos mesmos.
6. Finalmente, levando em conta o previsto na Subseção I da Seção IV do Regimento Interno desta Corte, que dispõe sobre a apreciação de processos de inspeção, entre outros, entendo necessária a manifestação expressa e justificada da unidade técnica ou equipe de fiscalização quanto à aplicabilidade (ou não) do artigo 269 do citado normativo ao caso, tendo em vista os achados relatados.
7. Para as providências apontadas, remetam-se os autos inicialmente à Diretoria de Protocolo para inclusão no campo "interessado" do sistema dos nomes apontados nos quadros de responsabilizações referentes aos achados 01 a 08 (fls. 34/27).
8. Em seguida, retornem à Diretoria de Contas Municipais para que esta se manifeste quanto ao apontado neste despacho.
9. Publique-se.
Curitiba, 21 de junho de 2010.
Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

Processo nº: **205402/07**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**
Entidade: **CENTRO PASTORAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DOM CARLOS**
Interessado: **PAULO FERNANDO DIEL, JOSÉ ANTONIO PERUZZO**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Despacho nº: **396/10**
Por intermédio da Instrução nº 2229/10, a fls. 158/161, a Diretoria de Análise de Transferências - DAT aponta que as contas apresentadas estão irregulares, propondo por tal razão a citação da entidade.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

2. Defiro a proposição.
3. Primeiramente, no entanto, deverá a DAT confirmar a irregularidade considerada a fl. 160, *verbis*, relativa à *"Ausência das principais peças dos procedimentos licitatórios, publicação dos editais, editais de licitação, propostas de preços, atas, contratos, para aquisição de equipamentos e da construção do Laboratório"*, tendo em vista o que prevê o art. 1º [1] da lei das licitações e o que indica o art. 4º [2] da Resolução n.º 03/2006 deste Tribunal.
4. Outrossim, acrescento que o representante legal do Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos – CPEA deverá :
a) justificar a utilização dos recursos para pagamento de bolsistas, em afronta à disposição contida na letra "d", da cláusula quinta, do Convênio nº 06/06 celebrado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI;
b) comprovar as despesas havidas com a construção do laboratório de análises de solo, água e combustível, no valor de R$ 115.376,84 (cento e quinze mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), bem como com a aquisição dos equipamentos de informática, no montante de R$ 8.038,98 (oito mil e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).
5. Adicionalmente, determino ainda à DAT que promova a intimação do responsável pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para que, face às disposições contidas no Convênio nº 06/06, celebrado com a referida entidade:
a) encaminhe cópia dos pareceres emitidos em relação aos relatórios apresentados pelo CPEA (letra "k", item II, cláusula segunda) a fim de demonstrar o efetivo acompanhamento, supervisão e fiscalização do objeto do convênio, tendo em vista o contido nas alíneas "b" e "d", do item I, da cláusula segunda, do convênio;
b) nos termos da disposição contida na letra "b", da cláusula sexta, do convênio, informe quais as providências foram adotadas quanto à utilização dos recursos recebidos pelo CPEA para pagamento de bolsistas, em afronta à disposição contida na letra "d" da cláusula quinta;
c) relativamente à aquisição de equipamentos de informática, no valor de R$ 8.127,36 (oito mil, cento e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) informe se houve o encaminhamento, por parte do CPEA, do respectivo procedimento licitatório ou de dispensa, a fim de que o mesmo fosse submetido à aprovação do Governador do Estado, em atenção ao que dispõe a letra "b", do item II, da cláusula segunda do Convênio, sem olvido das observações formuladas no parágrafo terceiro deste despacho.
6. Publique-se.
Curitiba, 07 de junho de 2010.
Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

[1] ***Art. 1ª*** *. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
Parágrafo único. *Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*
[2] ***Art. 4º.*** *Atendidas as exigências previstas no artigo anterior, o preâmbulo do ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de convênio ou outro instrumento congênere, conterá, no mínimo, as seguintes informações:(...)*
Parágrafo único. *Além das informações acima citadas, o ato de transferência voluntária deverá conter, ainda, o seguinte:(...)*
XVII *– a observância, no que couber, do disposto no art. 17 e parágrafo único desta Resolução, quanto à obrigatoriedade de licitação para as entidade sujeitas ao procedimento licitatório e de cotação de preços para as entidades não sujeitas ao procedimento licitatório;*

Processo nº: **320772/10**
Assunto: **ALERTA**
Entidade: **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**
Interessado: **ROBERTO COELHO, ISAAC TAVARES DA SILVA**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Despacho nº: **405/10**
Trata o presente processo de Alerta a ser expedido ao Município de Carlópolis em virtude da extrapolação, no período de apuração encerrado em 31/12/2009, do limite para a despesa total com pessoal prevista no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, conforme apurado pela Diretoria de Contas Municipais na Análise da Gestão Fiscal correspondente (Instrução nº 1168/2010).
2. Diante dos apontamentos feitos pela unidade técnica e considerando as restrições a que está sujeito o município, previstas no artigo 23 da LC 101/2000, conforme previsto no artigo 286, parágrafo 2º do Regimento Interno desta Casa, impõe-se a exegese do rito processual diferenciado, previsto pelo artigo 357 e seguintes do diploma regimental, razão pela qual determino o retorno dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que, à luz do que estatui os artigos 158, inciso X e 380, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa, promova:
- a citação dos senhores Isaac Tavares da Silva e Roberto Coelho, para que, em respeito aos princípios elencados no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, possam apresentar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos e/ou justificativas com relação ao apontado na instrução processual.
3. Publique-se.
Curitiba, 9 de junho de 2010.
Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

Processo nº: **182663/10**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**
Interessado: **EDO MIGUEL SCHLINDVEIN**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Despacho nº: **430/10**
Por meio do protocolo nº 21490-5/10, a fls. 33, o senhor Edo Miguel Schlindvein, Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste informa ser o responsável pela presente prestação de contas, e não o senhor Ondi Afonso Kist, razão pela qual a autuação do processo estaria errada.
2. Constato, conforme consulta ao sistema deste Tribunal, que já houve a correção na autuação, embora não informada nos autos.
3. Nestas condições, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para sua instrução.
4. Publique-se.
Curitiba, 18 de junho de 2010.
Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

Processo nº: **169861/10**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
Entidade: **MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ**
Interessado: **ISRAEL DOMINGOS**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Despacho nº: **435/10**
Por intermédio da Instrução nº 1125/10, a fls. 127, a Diretoria de Contas Municipais informa que o Município em epígrafe não atendeu às Instruções Normativas nº 28/08, nº 32/09, nº 40/09, pelas quais o Tribunal de Contas disciplina os conteúdos e prazos para remessa dos dados destinados ao SIM-AM.
2. Assevera que, em conseqüência de tal falha, a *"Administração está em débito para com o conjunto eletrônico de dados da prestação de contas do exercício de **2009**, que na forma definida na Instrução Normativa nº 43/10 (SIM-PCA2009), deve constituir a estrutura substancial e principal das contas"*, salientando que *"somente a parte física da documentação, pela natureza subsidiária de seus componentes, é absolutamente insuficiente para possibilitar o exame de mérito e produção de juízo de valor acerca da condução da gestão administrativa no período"*.
3. Nestes termos, considerando que a falta do envio completo dos dados eletrônicos configura descumprimento ao art. 225, entende consubstanciada condição para a instauração da Tomada de Contas Ordinária prevista no art. 235, ambos do Regimento Interno desta Corte, encaminhando a questão para apreciação por este relator.
4. Entendo inicialmente não tratar-se de caso de instauração de Tomada de Contas Ordinária, até porque tal seria de competência do Presidente deste Tribunal, nos termos do que prevê o artigo 235 do Regimento Interno.
5. Assim, preliminarmente, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que promova a citação do Prefeito Municipal responsável, nos termos regimentais, concedendo-lhe nova oportunidade para o encaminhamento dos dados do sistema SIM-AM definidos pela Instrução Normativa nº 43/10.
6. Nesta ocasião, poderá o responsável apresentar justificativas para o atraso no envio dos dados, tendo em conta estar o mesmo sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 87, III, da LC nº 113/2005.
7. Publique-se.
Curitiba, 22 de junho de 2010.
Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

Processo nº: **177155/10**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
Entidade: **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**
Interessado: **GENIVAL ALVES DE LIMA**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Despacho nº: **436/10**
Por intermédio da Instrução nº 1126/10, a fls. 280-281, a Diretoria de Contas Municipais informa que o Município em epígrafe não atendeu às Instruções Normativas nº 28/08, nº 32/09, nº 40/09, pelas quais o Tribunal de Contas disciplina os conteúdos e prazos para remessa dos dados destinados ao SIM-AM.
2. Assevera que, em conseqüência de tal falha, a *"Administração está em débito para com o conjunto eletrônico de dados da prestação de contas do exercício de **2009**, que na forma definida na Instrução Normativa nº 43/10 (SIM-PCA2009), deve constituir a estrutura substancial e principal das contas"*, salientando que *"somente a parte física da documentação, pela natureza subsidiária de seus componentes, é absolutamente insuficiente para possibilitar o exame de mérito e produção de juízo de valor acerca da condução da gestão administrativa no período"*.
3. Nestes termos, considerando que a falta do envio completo dos dados eletrônicos configura descumprimento ao art. 225, entende consubstanciada condição para a instauração da Tomada de Contas Ordinária prevista no art. 235, ambos do Regimento Interno desta Corte, encaminhando a questão para apreciação por este relator.
4. Entendo inicialmente não tratar-se de caso de instauração de Tomada de Contas Ordinária, até porque tal seria de competência do Presidente deste Tribunal, nos termos do que prevê o artigo 235 do Regimento Interno.
5. Assim, preliminarmente, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que promova a citação do Prefeito Municipal responsável, nos termos regimentais, concedendo-lhe nova oportunidade para o encaminhamento dos dados do sistema SIM-AM definidos pela Instrução Normativa nº 43/10.
6. Nesta ocasião, poderá o responsável apresentar justificativas para o atraso no envio dos dados, tendo em conta estar o mesmo sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 87, III, da LC nº 113/2005.
7. Publique-se.
Curitiba, 22 de junho de 2010.
Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

Processo nº: **167346/10**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
Entidade: **MUNICÍPIO DE URAÍ**
Interessado: **SUSUMO ITIMURA**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Despacho nº: **438/10**
Por intermédio da Instrução nº 1118/10, a fls. 211-212, a Diretoria de Contas Municipais informa que o Município em epígrafe não atendeu às Instruções Normativas nº 28/08, nº 32/09, nº 40/09, pelas quais o Tribunal de Contas disciplina os conteúdos e prazos para remessa dos dados destinados ao SIM-AM.
2. Assevera que, em conseqüência de tal falha, a *"Administração está em débito para com o conjunto eletrônico de dados da prestação de contas do exercício de **2009**, que na forma definida na Instrução Normativa nº 43/10 (SIM-PCA2009), deve constituir a estrutura substancial e principal das contas"*, salientando que *"somente a parte física da documentação, pela natureza subsidiária de seus componentes, é absolutamente insuficiente para possibilitar o exame de mérito e produção de juízo de valor acerca da condução da gestão administrativa no período"*.
3. Nestes termos, considerando que a falta do envio completo dos dados eletrônicos configura descumprimento ao art. 225, entende consubstanciada condição para a instauração da Tomada de Contas Ordinária prevista no art. 235, ambos do Regimento Interno desta Corte, encaminhando a questão para apreciação por este relator.
4. Já pelo protocolo nº 33642-3/10, a fls. 213, o senhor Susumo Itimura, Prefeito do Município de Uraí, apresenta nova documentação, complementando a prestação de contas municipal, referente ao exercício financeiro de 2009.
5. Conheço da documentação.
6. Quanto à situação descrita pela Diretoria de Contas Municipais, entendo inicialmente não tratar-se de caso de instauração de Tomada de Contas Ordinária, até porque tal seria de competência do Presidente deste Tribunal, nos termos do que prevê o artigo 235 do Regimento Interno.
7. Assim, preliminarmente, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para que promova a citação do Prefeito Municipal responsável, nos termos regimentais, concedendo-lhe nova oportunidade para o encaminhamento dos dados do sistema SIM-AM definidos pela Instrução Normativa nº 43/10.
8. Nesta ocasião, poderá o responsável apresentar justificativas para o atraso no envio dos dados, tendo em conta estar o mesmo sujeito à aplicação da multa prevista no artigo 87, III, da LC nº 113/2005.
9. Publique-se.
Curitiba, 22 de junho de 2010.
Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

Processo nº: **13541/10**
Assunto: **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**
Entidade: **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ASSIS CHATEAUBRIAND**
Interessado: **DALILA JOSÉ DE MELLO, CREUSA APARECIDA SAMPAIO SERRUTE**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Despacho nº: **444/10**
Trata-se de inspeção realizada no Município de Assis Chateaubriand em virtude do Plano Anual de fiscalização desta Corte, abrangendo o escopo definido no item CAMPO DE ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO, a fls. 02.
2. O Relatório de Inspeção nº 02/10, a fls. 11/27, da Diretoria de Análise de Transferência, aponta, entre outras constatações, a necessidade de conversão deste processo em Tomada de Contas, nos termos do art. 31, V, da Resolução nº07/2006-TC (fls.27).
3. Diante de tal proposição, e considerando o que prevê o artigo 269 do Regimento Interno desta Corte, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.
4. Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

Processo nº: **364936/02**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**
Entidade: **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**
Interessado: **JOSÉ ADÃO ZANETTE, ANTONIO DE FREITAS AGUIAR**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Despacho nº: **445/10**
Por meio do protocolo nº 341940/10, a fls. 211, o Município de Barra do Jacaré, por intermédio de sua procuradora legal, Flávia Iracema Gimenes, informa que a obra relativa à Creche Padrão 90 foi retomada com recursos próprios pela atual gestão e se encontra em andamento para que seja definitivamente concluída, **solicitando cópia integral** dos autos bem como **autorização para juntada de novos documentos e esclarecimentos** necessários ao deslinde do feito.
2. Defiro o pedido de cópias, a ser concedida nos termos regimentais, e concedo prazo de 15 dias para a manifestação do Município, a contar da publicação deste despacho.
3. Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2010.
Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

Processo nº: **214606/07**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**
Entidade: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**
Interessado: **ESIO DE PADUA FONSECA, WILMAR SACHETIN MARÇAL**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Despacho nº: **448/10**
Por intermédio da Instrução nº 2119/10, a Diretoria de Análise de Transferências opina por **novo sobrestamento** do presente processo, nos termos do art. 35 da Resolução 03/2006, até 04/03/2011.
2. Outrossim, mediante o protocolo nº 208646/10, o Reitor da Universidade Estadual de Londrina, senhor Cesar Antonio Caggiano Santos, apresenta justamente uma via do 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 059/2006 tratado nestes autos, razão da proposição da unidade técnica.
3. Conheço da documentação.
4. Quanto ao que foi proposto pela Instrução nº 2119/10, em que pese o entendimento diverso da Diretoria de Análise de Transferências, o caso não é de sobrestamento, visto que o fundamento indicado pela Unidade Técnica não é a existência de outro processo, conforme exigido pelo art. 427 do Regimento Interno, mas o fato de a decisão de mérito desta comprovação depender *"de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão"*.
5. A hipótese, portanto, é de suspensão do processo, conforme previsto no art. 265, IV, "b", do CPC, de aplicação subsidiária, nos termos do art. 537 do Regimento Interno.
"Art. 265. Suspende-se o processo:
(...)
IV - quando a sentença de mérito:
(...)
b) não puder ser proferida senão depois de verificado determinado fato, ou de produzida certa prova, requisitada a outro juízo".
6. Face ao exposto, determino a suspensão do processo, até **04/03/2011**, quando deverá ser complementada a presente prestação de contas, devendo os autos permanecer, durante esse período, na **Diretoria de Análise de Transferências.**
7. Publique-se.
Curitiba, 24 de junho de 2010.
Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

Processo nº: **448503/08**
Assunto: **ADMISSÃO DE PESSOAL**
Entidade: **MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES**
Interessado: **HUGO BERTI**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Despacho nº: **456/10**
Retornam os autos com a juntada do Parecer nº 8286/10, a fls. 576, em que a Diretoria Jurídica, após analisar documentação apresentada pelo gestor, propõe a realização de mais uma diligência, visando obter informações e documentos acerca do quadro de vagas do Município.
2. Conforme assevera a unidade técnica, a questão ora suscitada foi proposta pelo Parecer nº 15894/09, a fls. 518, pelo qual o Procurador do Ministério Público Michael Richard Reiner sustentou que *"em havendo novas vagas, surgidas após a publicação do Edital, estas só poderão ser providas pelo presente certame se o interessado demonstrar a origem das vacâncias."*
3. De acordo com este mesmo parecer, já havia pronunciamento anterior do gestor municipal sobre o assunto, em que este afirmou que o edital do concurso já previra o provimento das vagas existentes até o momento de sua publicação e daquelas que surgissem posteriormente, durante o prazo de validade do certame.
4. Assim, considera necessário a Diretoria Jurídica que o Município demonstre, *"objetivamente, se possuía, à época, o número de vagas suficiente ao chamamento dos servidores acima do previsto em edital, encaminhando a legislação municipal aumentando o quantitativo de cargos, relativamente aos 07 Professores do Ensino Fundamental, 05 Agentes de Serviços Gerais e Alimentação e 05 Pedagogos, em vista da inicial previsão de vagas em cada cargo"*.
5. Entendendo a Diretoria Jurídica relevante tais documentos e informações, defiro a diligência.
6. Retornem os autos à referida unidade, para as providências cabíveis.
7. Publique-se.
Curitiba, 29 de junho de 2010.
Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

Processo nº: **153965/10**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
Entidade: **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**
Interessado: **VALENTIN DARCIN**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Despacho nº: **477/10**
Por intermédio do protocolo nº 34654-2/10, a fls. 213 e seguintes, o senhor Valentin Darcin, Prefeito Municipal de Manoel Ribas, apresenta nova documentação, complementando a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2009.
2. Conheço da documentação.
3. Sigam os autos à Diretoria de Contas Municipais, para o primeiro exame das contas.
4. Publique-se.
Curitiba, 29 de junho de 2010.
Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

Processo nº: **616570/08**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
Entidade: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ**
Interessado: **OSCAR MEWES**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Despacho nº: **478/10**
Por intermédio do protocolo nº 34020-0/10, a fls. 51 e seguintes, o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Guairaçá apresenta contraditório, em atenção ao Ofício nº 424/10-OCN-DCM, a fls. 44, da Diretoria de Contas Municipais.
2. Conheço da documentação.
3. Sigam os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para sua manifestação.
4. Publique-se.
Curitiba, 29 de junho de 2010.
Auditor **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br .

Editais

EDITAL Nº 30/10-DAT

PROCESSO Nº: 186928/09 – ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA – ENTIDADE: CLUBE ATLÉTICO DEPORTIVO – INTERESSADO: JOSÉ VALTER LIBERATO (CPF: 508.606.909-20). Por ordem do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, constante do Despacho nº 305/10, fica, pelo presente **EDITAL,** citado o Senhor **JOSÉ VALTER LIBERATO (CPF: 508.606.909-20)**, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 1805/10, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2006. Diretoria de Análise de Transferências, 29 de junho de 2010. IVANA MARIA PIERIN FURIATI - Diretora.

EDITAL Nº *2/10*-DCE

PROCESSO Nº: *397697/07-TC* - ASSUNTO: *TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA* – EXERCÍCIOS DE 2004 e 2005 - ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ - INTERESSADO: *CELSO DE SOUZA CARON (CPF: 002.502.799-91)*. Por ordem do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, constante do Despacho às fls. 489, fica, pelo presente **EDITAL**, citado o Senhor ***CELSO DE SOUZA CARON (CPF: 002.502.799-91)***, para, querendo, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Informação 238/10-DAT da Diretoria de Análise de Tranferências, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº. 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº. 01, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 24 de junho de 2010. *MAURO MUNHOZ – Diretor – DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS.*

EDITAL Nº 55/10-DCM

PROCESSO Nº 121885/09 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL- ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA- INTERESSADO: Claudio Nazário da Silva e Outros. Adv. (se houver nos autos, com nome e nº OAB). Por ordem do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, constante do despacho de nº 1323/10, às fls. 172, ficam, pelo presente EDITAL, citados os Senhores MANOEL ANGELICO CORREA (CPF: 253.101.949-91) e SAMIR CARVALHO MACIEL (CPF: 400.328.849-15), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Contas Municipais nº 2261/ 09 em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 23 de junho de 2010. MARIO ANTONIO CECATO – Diretoria de Contas Municipais.

EDITAL Nº 56/10-DCM

PROCESSO Nº 140095/05 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL- ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA- INTERESSADO: Roque Ney Mainardes e Outros. Adv. (se houver nos autos, com nome e nº OAB). Por ordem do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, constante do despacho de nº 436/10, às fls. 278, ficam, pelo presente EDITAL, citados os Senhores ORLANDO FERNANDES GUERREIRO (CPF: 373.769.939-91) e JOÃO MARIA FERREIRA DE MELLO (CPF: 151.833.199-87), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Contas Municipais nº 4601/07 em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 30 de junho de 2010. MARIO ANTONIO CECATO – Diretoria de Contas Municipais.

EDITAL Nº 57/10-DCM

PROCESSO Nº 142460/07 - ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL- ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO- INTERESSADO: Gari Vinicio Kiatkoski e Outros. Adv. (se houver nos autos, com nome e nº OAB). Por ordem do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, constante do despacho de nº 439/10, às fls. 398, ficam, pelo presente EDITAL, citados os Senhores ALCEU ANTONIO SWAROWSKI (CPF: 004.593.489-49) e ILDEFONSO DE ANDRADE (CPF: 904.509.819-91), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, apresentar as razões de defesa com relação às irregularidades apontadas na Instrução da Diretoria de Contas Municipais nº 1863/07 em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006. Curitiba, 30 de junho de 2010. MARIO ANTONIO CECATO – Diretoria de Contas Municipais.

"EDITAL Nº 004/2010 - DEX

PROCESSO nº 34102-2/02 ASSUNTO: DENÚNCIA - INTERESSADO: LUIZ DE SOUZA LEAL. Em cumprimento ao contido no Despacho nº 716/10 do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, fica pelo presente **EDITAL**, intimado o **Sr. LUIZ DE SOUZA LEAL**, **CPF nº 193.077.139-87,** nos termos do art. **99, § 1º** da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o art. 503, § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2006, para no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias** da publicação deste, se manifestar sobre os cálculos elaborados conforme Informação nº 85/10 da Diretoria de Execuções deste Tribunal, que apurou o montante de R$ 518.400,07 (quinhentos e dezoito mil, quatrocentos reais e sete centavos), atualizado até 30/04/2010, relativo à sanção de restituição de valores aos cofres do Município de Santa Maria do Oeste – Pr., determinada pelo Acórdão nº 1156/09 – Tribunal Pleno, de 03 de dezembro de 2009. Curitiba, 23 de junho de 2010. (Grácia M. Iatauro - Diretoria de Execuções)."

Despachos

Processo N º: **292666/07**
Origem: **MUNICÍPIO DE MARILENA**
Interessado: **LOURIVAL AMBROSIO, JOSÉ APARECIDO DA SILVA**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**
Despacho: **868/10**
Autorizo cópias, com ônus para o requerente, conforme artigo 360, §7º, e art. 363, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.
Curitiba, em 24 de junho de 2010.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **210015/07**
Origem: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**
Interessado: **NATHAN MENDES**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**
Despacho: **869/10**
Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, III, do Gabinete do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.
Curitiba, em 24 de junho de 2010.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo N º: **194203/09**
Origem: **ASSOCIAÇAO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNELIO PROCOPIO**
Interessado: **MARTA ALVES ANSELMO SINHORINI**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**
Despacho: **870/10**
Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço nº 001/2007, art. 1º, II, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes, relativo aos Protocolos nº 344990/10 e nº 345023/10.
Curitiba, em 28 de junho de 2010.
IVANA MARIA PIERIN FURIATI
Diretora

Processo :179943/05
Entidade :FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado :ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Despacho n.º:1350/10
De acordo com o pedido protocolado sob n° 35217-8/10 (fls. 552), e com base no art. 360, § 4°, do Regimento Interno do Tribunal e o contido na Portaria n° 70/09, do Gabinete da Presidência, **autorizo as cópias requeridas, com ônus ao requerente.**
Diretoria Geral, em 28 de junho de 2010.
SOLANGE ISFER
Diretora Geral

Processo :96419/00
Origem :MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Interessado :LUIZ PEREIRA E OUTROS
Assunto :TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Despacho n.º:1362/10
De acordo com o pedido protocolado sob n° 35676-9/10 (fls. 529), e com base no art. 360, § 4°, do Regimento Interno do Tribunal e o contido na Portaria n° 70/09, do Gabinete da Presidência , **autorizo as cópias requeridas, com ônus ao requerente.**
Diretoria Geral, em 29 de junho de 2010.
SOLANGE ISFER
Diretora Geral

Informativos de Licitações

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2009

Pelo presente instrumento, o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná,** com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salete s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo Exmo. Presidente Dr. HERMAS EURIDES BRANDÃO, devidamente autorizado pelo Acórdão nº 1194/2009 de 17/12/2009, lavrado no Protocolo nº 496382/09, de 30/10/2009, Parecer DIJUR n°1761/10, de 04/01/210 e Parecer DIJUR nº 8374/10, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **REDISUL INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.931.474/0001-44, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, à Rua Rafael Papa, 75, Centro, CEP 82.530-190, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2009**, para a contratação de fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra para a instalação de infra-estrutura, acessórios e ativos de cabeamento de dados, categoria 6, bem como rede e acessórios de energia elétrica para os edifícios Sede e Anexo, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Cláusula Primeira do presente contrato e especificações técnicas constantes do Anexo I, do Pregão Presencial n°13/2009, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir especificadas, elaboradas sob a égide da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n°15.608/07, Lei n°10.520/02 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n°13/2009 e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Permite-se à contratada a subcontratação dos serviços de instalação elétrica, instalação de eletrocalhas e passagens de cabo, serviços estes que compõem o conjunto dos serviços/materiais objeto do contrato nº 37/2009, vedando-se, porém, a transferência de direitos e obrigações ao subcontratado, nos termos do item 17.14, do Edital, mantendo-se integralmente as responsabilidades constantes da Cláusula Décima, Parágrafo Segundo, sem que a subcontratação implique em redução ou mitigação das responsabilidades contratuais assumidas, destacadamente as obrigações constantes nas alíneas 'c', 'e', 'g', 'm', 'n' e 'v', da Cláusula supra.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 37/2009-TCE/PR e seu 1º Termo Aditivo, inclusive a integralidade das responsabilidades constantes de sua Cláusula Décima.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, em 21 de junho de 2010.

_____ _ _____

CONS. HERMAS EURIDES BRANDÃO — Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

REDISUL INFORM. LTDA

AVISO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2010 – QUANTIDADE ESTIMADA DE 4.860M2 DE CARPETES - RETIFICAÇÃO DO ANEXO I, DO EDITAL – ERRO MATERIAL

Considerando que a especificação técnica do carpete constante do Anexo I, do Edital supra publicado está equivocada e que a especificação correta não implica em alteração de custo para os possíveis licitantes**, RETIFICA-SE** a especificação técnica constante do Anexo I, do Edital, esclarecendo-se que não houve qualquer alteração nos atributos, preço, garantia e prazo de entrega. Dessa forma, a especificação correta é a seguinte:

Descrição Técnica do Carpete:
Sistema de Fabricação: Tufting Bouclé
Peso do fio: 700 g/m² (+ ou – 10%)
Peso Total: 1930 g/m² (+ ou – 10%)
Tipo de fio: 100% PP (Polipropileno)
Aplicação: 4 (Comercial médio)
Espessura do Pêlo: 3,5 mm
Espessura total: 5,5 mm (+ ou – 10%)
Inflamabilidade: Sob Norma ASTM 2859
Largura: 3,6 m (+ ou – 10%)
Propensão Eletrostática: Menos que 2,0 KV (DIN 54345.3/1985)
Controle Estático: Permanente
Cor: Brecha
Atributos:

- **Proteção Antimicrobial:** Conferindo ao produto a utilização de produtos 100% sintéticos e antialérgicos, não favorecendo a proliferação de fungos.
- **Flamabilidade:** Conferindo ao produto a condição da não propagação de chamas, atendendo à norma norte americana ASTM 2859/93.

As Especificações Técnicas e Atributos solicitados deverão ser comprovados pelo licitante, junto com a apresentação de cartela com as opções de cores na fase de Habilitação.

Preço Máximo: o preço máximo por metro quadrado será de **R$ 49,00** (quarenta e nove reais), incluídos nesse preço a instalação do produto e todos os custos, insumos e encargos sociais, inexistindo quaisquer outras despesas a serem cobertas pelo Tribunal de Contas.

Nota 2: o prazo máximo de entrega/instalação será de 10 (dez) dias, contados da data da requisição, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa pormenorizada e aceita pelo Tribunal de Contas;

Nota 3. Exige-se **GARANTIA MÍNIMA** de **05 (cinco) anos** para os **produtos**, e de **06 (seis) meses** para os **serviços.**

CURITIBA, EM 28/06/2010. VICENTE HIGINO NETO. MATRÍCULA Nº 50.427-0 – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.